

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PROGRAMA DE
DOUTORADO EM DIREITO

Alexandre Aguiar dos Santos

**DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO: UMA
APROXIMAÇÃO DA ONTOLOGIA LUKACSIANA**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito do Curso de Doutorado em Direito.
Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira.

Florianópolis
2011

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária
da
Universidade Federal de Santa Catarina

R424d Santos, Alexandre Aguiar dos
Direitos humanos e emancipação [tese] : uma aproximação
a partir da ontologia lukacsiana / Alexandre Aguiar dos
Santos ; orientadora, Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira. -
Florianópolis, SC, 2011.
202 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina,
Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em
Direito.

Inclui referências

1. Direito. 2. Ontologia. 3. Direitos humanos. 4.
Liberdade. I. Oliveira, Olga Maria Boschi Aguiar de. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-
Graduação em Direito. III. Título.

ALEXANDRE AGUIAR DOS SANTOS

**DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO: UMA
APROXIMAÇÃO DA ONTOLOGIA LUKACSIANA.**

Esta tese foi julgada adequada para a obtenção do título de Doutor em Direito e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área de Concentração: Direito, Estado e Sociedade.

Florianópolis, 05 de Setembro de 2011

Prof. Luiz Otávio Pimentel
Coordenador do PPGD

Banca examinadora:

Presidente: Professora Dr^a. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira –
UFSC/CCJ

Membro: Professor Dr. Antonio Carlos Wolkmer – UFSC/CCJ

Membro: Professora Dr^a. Patricia Laura Torriglia – UFSC/CED

Membro: Professor Dr. Mário Duayer - UERJ

Membro: Professora Dr^a. Astrid Baecker Avila - UFPR

Membro: Professora D^a. Márcia Regina Goulart Stemmer – UFSC/CED

Membro: Professor Dr. Vidalcir Ortigara – UNESC

“Aos estudantes da turma especial Evandro Lins e Silva, trabalhadores camponeses que ao ingressarem no curso de direito de uma universidade pública foram amplamente hostilizados pelos arautos da particularidade burguesa, velada no discurso da universalidade. Que a formação em direito se constitua em mais um passo na luta contra o latifúndio em nossa terra.”

AGRADECIMENTOS

À minha Orientadora Professora Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira pela disposição, franqueza e generosidade para enfrentar um trabalho de orientação em um campo tão complexo e incomum no direito.

Aos Professores Edmundo Lima de Arruda Jr.; Antonio Carlos Wolkmer; Márcia Regina Goulart Stemmer; e Patrícia Laura Torriglia pelas importantes contribuições no momento da qualificação. Aos professores convidados Mário Duayer, Astrid Baecker Avila e Vidalcir Ortigara por aceitarem contribuir com este trabalho.

À Universidade Federal de Goiás, em especial à Faculdade de Direito, que possibilitaram o meu afastamento para o doutorado, bem como ao CNPq pela bolsa que contribuiu com minha dedicação integral ao doutorado.

À Pós-Graduação em Direito da UFSC: ao corpo docente e ao corpo de servidores técnico- administrativos e aos estagiários e estagiárias pelo compromisso com a universidade pública.

Aos membros do grupo de estudos e pesquisa em ontologia crítica (GEPOC) que têm coletivamente se dedicado à reflexão da ontologia lukacsiniana, e que tiveram uma contribuição fundamental nesta caminhada.

A Karine, Nivaldo e Néia, pela disposição de refletirmos conjuntamente sobre a práxis cotidiana a partir da ontologia, e a todos os amigos que em diferentes momentos partilharam desta jornada.

À minha família, pai, mãe e irmãos que sentiram uma maior ausência neste período, mas sempre solidários com esta caminhada.

A Lucinéia, camarada e amante de uma longa jornada de sonhos e lutas por um mundo melhor. Obrigado pela presença e ajuda constante, tanto nos ricos momentos das reflexões teóricas, quanto nos árduos momentos de angústias. “Sejamos realistas façamos o impossível”!

Às minhas filhas maravilhosas, pela generosidade com que enfrentaram as dificuldades desta jornada.

Parada do velho novo

Eu estava sobre uma colina e vi o Velho se aproximando, mas ele vinha como se fosse o Novo.

Ele se arrastava em novas muletas, que ninguém antes havia visto, e exalava novos odores de putrefação, que ninguém antes havia cheirado.

A pedra passou rolando como a mais nova invenção, e os gritos dos gorilas batendo no peito deveriam ser as novas composições.

Em toda parte viam-se túmulos abertos vazios, enquanto o Novo movia-se em direção à capital.

E em torno estavam aqueles que instilavam horror e gritavam: Aí vem o Novo, tudo é novo, saúdem o Novo, sejam novos como nós! E quem escutava, ouvia apenas os seus gritos, mas quem olhava, via pessoas que não gritavam.

Assim marchou o Velho, travestido de Novo, mas em cortejo triunfal levava consigo o Novo e o exibia como Velho.

O Novo ia preso em ferros e coberto de trapos; estes permitiam ver o vigor de seus membros.

E o cortejo movia-se na noite, mas o que viram como a luz da aurora era a luz de fogos no céu. E o grito: Aí vem o Novo, tudo é novo, saúdem o Novo, sejam novos como nós! seria ainda audível, não tivesse o trovão das armas sobrepujado tudo.

Bertold Brecht

RESUMO

SANTOS, A. A. dos. **Direitos humanos e emancipação: uma aproximação da ontologia lukacsiana.** 2011. 203 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Direito (CPGD), Universidade de Santa Catarina, 2011.

Esta tese trabalho tem como objeto de análise os desdobramentos da ontologia marxista de Georg Lukács no campo do direito, em especial, dos direitos humanos. O trabalho se explicita como fundamento do desenvolvimento do ser social. A base ontológico-genética do trabalho possibilita o surgimento dos distintos complexos da totalidade social, que se desenvolvem de forma tendencial por meio da contínua expansão das forças produtivas, recuo das barreiras naturais e aumento da sociabilidade do ser social. A estrutura econômica se constitui no momento predominante do desenvolvimento dos demais complexos sociais, sem estabelecer relações hierárquicas. O complexo jurídico como regulação social tem sua gênese nos efeitos do desenvolvimento da base econômica, em especial decorrente da divisão da sociedade em classes antagônicas. A divisão social do trabalho vai possibilitar o surgimento de um grupo especial cujo mandato social é o exercício da jurisdição. O complexo jurídico exerce a função ideológica específica de orientar a práxis dos indivíduos por meio de preceitos abstratos coativamente sancionados pelo Estado. A estrutura jurídica não é indiferente às contradições decorrentes da base econômica. As contradições de classe fundamentam a necessidade da dominação de classe concretizar-se através de diferentes compromissos com as outras classes sociais. O complexo jurídico é capaz de realizar a mediação entre as distintas classes sociais, mantendo velada a dominação de determinada classe específica. Os direitos humanos têm sua gênese histórica articulada com a ascensão da revolução burguesa, que ao mesmo tempo foi expressão do desenvolvimento da genericidade humana e contraditoriamente subordina esta genericidade à particularidade da ordem burguesa. Para que os direitos humanos venham a corresponder ao desenvolvimento da essência do ser social é necessário superar o ciclo vicioso das particularidades, transformando a estrutura econômica de tal maneira que possibilite a extinção das classes sociais e com elas o fim da pré-história da humanidade.

Palavras-chave: Ontologia do ser social; Direitos humanos; emancipação e genericidade humana.

ABSTRAT

Santos, A. A. dos. **Human Rights and emancipation: an approximation of Lukacs' ontology**. 2011. 203 f. Thesis (Doctorate) - Postgraduate course in Law, Federal University of Santa Catarina, 2011.

This thesis has as object of analysis the unfolding of Georg Lukacs' marxist ontology in the field of law, especially in the human rights. The labour explicit itself as a foundation of social being's evolution. The ontological-genetic base of labour enables the advent of the distinct complex of social totality, which develops in a tendentious form by the continuous expansion of productive forces, retraction of the natural barriers and increase of social being's socialization. The economic structure, constitute itself, in a predominant moment of the development of other complex social, without establishing hierarchical relationships. The legal complex as a social regulation has it genesis in the social effects of the development of economic base, in particular from the division of society into antagonistic classes. The social division of labour has allowed the emergence of a special group whose social mandate is the exercise of jurisdiction. The legal complex acts as specific ideological function to orientate the practice of the individuals through abstract precepts sanctioned by the State with coercion. The legal structure is not indifferent to contradictions arising from the economic base. The class contradictions underlying the necessity of class' domination materialize itself, through various compromises with the other social classes. The legal complex is capable of performing the mediation between different social classes, maintaining veiled the domination of certain specific class. The human rights have their historical genesis combined with the rise of the bourgeois revolution that was, at the same time, expression of the evolution of human generality and, paradoxically, subordinate this generality to a particularity of the bourgeois order. For the human rights will correspond to the evolution of the essence of social being is necessary to overcome the vicious cycle of particularities, transforming the economic structure in such a way that allow the extinction of social classes and with them, the end of the prehistory of humanity.

Keywords: Ontology of social being, Human rights, emancipation and human generality.

RIASSUNTO

Santos, A. A. dos. **Diritti Umani ed Emancipazione: un'Approssimazione all'Ontologia Lukàcsiana**. 2011. 203 f. Tesi (Dottorato) – Corso di Post Laurea in Diritto, Università Federale di Santa Catarina, 2011.

Questa tesi ha come oggetto di analisi lo svolgimento dell'ontologia marxista di Georg Lukacs nel campo del diritto, in speciale dei diritti umani. Il lavoro si esplicita come il fondamento dello sviluppo dell'essere sociale. La base ontologico-genetica del lavoro permette il sorgimento dei distinti complessi della totalità sociale, i quali si sviluppano in modo tendenziale attraverso la continua espansione delle forze produttive, il ritiro delle barriere naturali e l'aumento della sociabilità dell'essere sociale. La struttura economica si costituisce nel momento predominante dello sviluppo di altri complessi sociali, senza stabilire delle relazioni gerarchiche. Il complesso giuridico come regolazione sociale ha la sua genesi negli effetti dello sviluppo della base economica, in speciale derivanti della divisione della società in classe antagoniste. La divisione sociale del lavoro ha permesso l'emergere di un gruppo speciale il cui mandato sociale è l'esercizio della giurisdizione. Il complesso giuridico esercita la funzione ideologica specifica di orientare la prassi degli individui per mezzo di precetti astratti coattivamente sanciti dallo Stato. La struttura giuridica non è indifferente alle contraddizioni derivati dalla base economica. Le contraddizioni di classi fondamentano la necessità della dominazione di classe concretizzarsi mediante diversi compromessi con le altre classi sociali. Il complesso giuridico è capace di realizzare la mediazione tra le distinte classi sociali, mantenendo velata la dominazione di determinata classe specifica. I diritti umani hanno la sua genesi storica articolata con l'ascensione della rivoluzione borghese, che allo stesso tempo è stata l'espressione dello sviluppo della genericità umana e contraddittoriamente subordina questa genericità alla particolarità dell'ordine borghese. Per farsi che i diritti umani vengono a corrispondere allo sviluppo della essenza dell'essere sociale è necessario superare il ciclo vizioso delle particolarità, trasformando la struttura economica in maniera tale che permetta l'estinzione delle classi sociali e assieme a queste, la fine della preistoria dell'umanità.

Parole-chiave: Ontologia dell'essere sociale; Diritti umani; emancipazione e genericità umana.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	27
CAPITULO I - AS ESFERAS ONTOLÓGICAS E A GÊNESE DO SER SOCIAL.	37
1.1. O TRABALHO COMO ELEMENTO FUNDANTE DO SER SOCIAL	37
1.2. TELEOLOGIA E PRÁXIS: A SUBJETIVIDADE E OBJETIVIDADE DO TRABALHO	45
1.3. TELEOLOGIA E CAUSALIDADE ESPONTÂNEA DA NATUREZA.	48
1.4. TELEOLOGIA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: ENTRE A INTENTIO OBLIQUA E A INTENTIO RECTA.	52
1.5. A INTERDIÇÃO DA COMPREENSÃO ONTOLÓGICA DO SER SOCIAL.	61
CAPITULO II - TRABALHO COMO MODELO DE TODA A PRÁXIS SOCIAL E O DESDOBRAMENTO DO COMPLEXO DA LIBERDADE E DOS VALORES.	69
2.1. A DETERMINAÇÃO REFLEXIVA ENTRE TELEOLOGIA E CAUSALIDADE E A GÊNESE DA LIBERDADE.	72
2.2. SUJEITO E OBJETO E O DETERMINISMO SOCIAL DA LIBERDADE.	78
2.3. LIBERDADE E NECESSIDADE	87
2.4. A LIBERDADE E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NO ÂMBITO DA TELEOLOGIA SECUNDÁRIA.	93
2.5. A GÊNESE DOS VALORES E O SEU CARÁTER OBJETIVO	99
2.6. VALORES E A TOTALIDADE SOCIAL	105
CAPITULO III - A GÊNESE ONTOLÓGICA DA ESFERA JURÍDICA.	115
3.1. FUNÇÃO REGULAMENTADORA DA ESFERA JURÍDICA.	117
3.2. CLASSES SOCIAIS E A HOMOGENEIDADE DO COMPLEXO JURÍDICO	126
3.3. DIREITO E ECONOMIA (BASE E SUPERESTRUTURA) ESSÊNCIA E FENÔMENO	140
3.4. DIREITO E IDEOLOGIA	153
3.4.1. Ideologia e a separação entre sujeito e objeto	155
3.4.2. Ideologia entre a <i>intentio recta</i> e a <i>intentio obliqua</i> .	161
3.4.3. O ser da esfera jurídica e a função ideológica específica	166

CAPITULO IV - DIREITOS HUMANOS E A EMANCIPAÇÃO DO SER SINGULAR E DO SER GENÉRICO.	173
4.1. OS DIREITOS HUMANOS COMO ESSÊNCIA E FENÔMENO DO DESENVOLVIMENTO DO SER SOCIAL	179
4.2. SOCIEDADE DE CLASSES, GÊNESE HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E A PARTICULARIDADE BURGUESA.	193
4.3. DIREITOS HUMANOS E A SUPERAÇÃO DA PARTICULARIDADE BURGUESA.	206
CONCLUSÃO	227
REFERÊNCIAS	233

INTRODUÇÃO

“O concreto é concreto porque é a síntese das múltiplas determinações, isto é, unidade no diverso. Por isso o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação” (Marx, 1982, p. 14).

A questão dos direitos humanos, a sua fundamentação e o seu desenvolvimento no âmbito do marxismo têm sido objeto de diferentes análises que oscilam entre a interdição do marxismo como arcabouço teórico adequado para a análise dos direitos humanos (ATIENZA, 2008) à sua adequação como análise que possibilita uma compreensão diferenciada dos direitos humanos, em especial quanto ao seu papel no processo de luta e emancipação social (TRINDADE, 2002; WOLKMER, 2009; TONET, 2010).

A problemática ontológica aqui analisada é o estudo a partir da gênese da esfera do ser social – mesmo que de forma aproximativa e abstrata – de como seu desenvolvimento possibilitou o surgimento do complexo jurídico e os direitos humanos como campo mais amplo das relações jurídicas, buscando-se compreensão das possibilidades emancipatórias presentes neste complexo parcial da totalidade social (complexos de complexos).

O caminho de aproximação desta problemática se deu a partir do estudo da obra “Per l’ontologia dell’essere sociale”, de György Lukács (1981). Obra de reflexão filosófica profunda sobre os fundamentos teórico-metodológicos explicitados pelos clássicos do marxismo, desenvolvidos em profundidade pelo autor na explicação da gênese e do desenvolvimento do ser social e dos principais complexos parciais da totalidade social.

A trajetória política e intelectual de Georg Lukács possibilita uma peculiar fundamentação da perspectiva analítica da investigação do complexo do direito aqui empreendida. Pois a relação entre a política e a teoria constitui a principal característica da sua práxis social – ou seja, a unidade entre a teoria crítica e a prática social revolucionária.

Georg Lukács nasce em 1884, em Budapeste, filho de uma família abastada. Inicia sua atividade intelectual como crítico literário no

início do século XX. Distante do processo revolucionário russo faz críticas aos bolcheviques.

Na Hungria, a Monarquia entra em crise e Lukács se manifesta a favor da República. Em vinte e quatro de novembro de 1918 é fundado o Partido Comunista Húngaro (PCH). Lukács se filia ao PCH em dois de dezembro de 1918. Em onze de janeiro de 1919 é proclamada a República, dirigida pelo presidente Mihály Károlyi. Este, por pressão dos ingleses, ordena a prisão dos dirigentes comunistas em fevereiro de 1919. As pressões francesas e inglesas sobre o presidente inviabilizam seu governo, e em vinte e um de março de 1919 é proclamada a República Popular dos Conselhos, na qual os sociais democratas e comunistas entram em acordo sobre os pontos essenciais do programa político. Lukács é nomeado vice-comissário do Povo da Educação Popular.

Em primeiro de agosto de 1919, diante do avanço das tropas contrarrevolucionárias romenas, orientada pelos interesses ingleses e franceses, a República dos Conselhos é derrotada, e seus dirigentes são obrigados a se exilar¹. Lukács durante um breve período realiza trabalho clandestino em Budapeste e em seguida vai para o exílio em Viena. No exílio continua militando no Partido Comunista Húngaro, compondo um grupo minoritário em suas fileiras. Em 1923 publica a obra “História e Consciência de Classe”, que exercerá grande repercussão no movimento comunista e por causa de elementos filosóficos idealistas (inerentes à reflexão hegeliana) será duramente criticado pelos principais intelectuais do movimento comunista internacional. Não se pode deixar de citar que Lukács sofre uma contínua perseguição policial. A revolução russa desencadeia na Europa um processo de extermínio da ameaça comunista nas demais nações, inclusive na Alemanha de Weimer.

No início da década de 30, exilado na Rússia, como membro pesquisador do instituto Marx-Engels, Lukács tem a possibilidade de investigar as obras filosóficas de Lênin e Marx, realizando uma importante reflexão autocrítica sobre a sua trajetória filosófica até aquele momento, estabelecendo a partir daí um novo patamar de compreensão dos fundamentos teórico-metodológicos de Marx. A partir deste período suas obras vão adquirindo um caráter peculiar de resgate dos fundamentos filosóficos de Marx. O momento histórico deste processo é um dos mais sombrios para a Europa e para o mundo, pois a ascensão fascista e nazista vai criando as condições para a segunda

¹ “A contra revolução vitoriosa executou 5 mil. E prendeu 75 mil (outros 100 mil escaparam para o exterior)” (Konder, 1980, p. 42).

guerra mundial e a partir desta segue-se a ofensiva em 1941 contra a união soviética.

Após a derrota dos nazistas pelo exército vermelho (URSS), a reconfiguração da Europa exige um grande esforço do movimento comunista internacional diante do desafio de dirigir e organizar um número expressivo de nações no pós-guerra. Neste contexto, Lukács é eleito deputado do povo na Hungria, sendo que ainda permanecia em território russo.

Apesar de sua profunda compreensão do marxismo, as posições teóricas de Lukács são alvo de ataques e calúnias por parte dos intelectuais oficiais do stalinismo. Mesmo sob estas condições, Lukács não deixa de exercer seu papel de intelectual e crítico das posições oficiais. Mas, em determinados momentos, esta postura crítica implica em ameaças efetivas a sua existência, sendo forçado, em nome da sobrevivência, a realizar autocrítica diante das posições oficiais. É esta condição que o conduz a uma crítica radical do marxismo tradicional hegemônico no período de Stalin. Entretanto, esta crítica só é possível após a morte de Stalin (1953), fortalecendo-se com a denúncia dos erros e desvios cometidos por Stalin durante os processos de Moscou (1930) e do culto à personalidade, realizada por Nikita Khrushchov no XX Congresso do Partido comunista da União Soviética (23/02/1956).

Durante o período de Stalin, Lukács constitui-se referência na crítica literária e no desenvolvimento do debate sobre a estética. A abordagem das questões políticas é permeada pelo debate da estética possibilitando que o autor permaneça integrado à ordem política soviética sem compartilhar das mesmas posições teóricas dos intelectuais oficiais, ao contrário, é frequente sua crítica radical às posições do marxismo vulgar.

A capacidade argumentativa e o desenvolvimento dos fundamentos teóricos de Lukács se constituem num grande obstáculo para seus adversários teóricos que, com grande dificuldade, conseguem estabelecer um diálogo com sua obra. Diante desta dificuldade, seus críticos voltam-se contra os escritos de décadas anteriores e buscam estigmatizá-lo como um pensador antimarxista. Tais posturas são de difícil sustentação, devido ao caráter autocrítico de Lukács que compõe a sua trajetória intelectual, em especial quanto à sua formulação presente em “História e Consciência da Classe”, obra que impactou o movimento comunista nos anos 20.

O momento importante dessa autocrítica ocorre no início da década de 30, quando Lukács na condição de pesquisador do instituto Marx Engels, junto com Mikhail Lifschitz aprofunda sua investigação

filosófica, constituindo as bases para toda a sua reflexão posterior. Deste período de investigação filosófica se destaca a obra “O Jovem Hegel” (1938). Outra obra sua de destaque no embate filosófico é “O Assalto à Razão” (1953), em que analisa criticamente a trajetória do irracionalismo de Shelling até Hitler.

Após a morte de Stalin (1953) e diante das denúncias ocorridas durante o XX Congresso do PCUS (1956), a situação política dos países do Leste europeu apresenta uma potencialidade de mudança que expressa os limites da forma política e econômica que se desenvolveu nestes países no período do pós-guerra. Na Hungria este processo desencadeou a Revolução Húngara de 1956 (23 de outubro a 04 de novembro). Lukács, respeitado como intelectual e defensor de que o Partido Comunista Húngaro necessitava reconstruir sua credibilidade diante do povo acompanha ativamente a revolução e é nomeado ministro da educação do breve governo revolucionário de Imre Nagy, que se afasta do Pacto de Varsóvia (com a oposição de Lukács). Em quatro de novembro de 1956 ocorre a ocupação pelas tropas russas que depõe o governo revolucionário e deporta para a Romênia todos os seus líderes.

Lukács retorna à Hungria em 1957, porém afastado de suas atividades acadêmicas e políticas e volta-se ao aprofundamento dos estudos sobre a “Estética” (1963). Neste período vai percebendo a necessidade de elaboração de uma obra voltada para a reflexão da Ética. Nos anos sessenta dá início a este projeto que apresenta como elemento preliminar de estudo, a elaboração da “Ontologia do Ser Social”².

Como ponto de partida da análise empreendida neste trabalho, essa longa trajetória de investigação filosófica política e artística (em especial no âmbito da literatura e da estética) culmina no início da década de 60 do século passado, no projeto de desenvolvimento de uma Ética, da qual a ontologia do ser social seria o seu necessário prelúdio que resultaria numa teoria do “gênero humano – distinguindo entre *Gattungsmässigkeit ansich* e *Gattungsmässigkeitfür-sich* (entre generidade em-si e generidade para-si)” (TERTULIAN, 2010, p. 384).

A ontologia de Lukács se constitui numa obra de síntese filosófica, onde são analisadas criticamente as principais tendências filosóficas que influenciam o pensamento científico contemporâneo. Além de incluir o estudo dos principais complexos integrantes do ser social, a densidade das análises desenvolvidas por Lukács constitui fonte de pesquisa essencial para a investigação ontológica dos diferentes

² Esta obra não foi concluída por Lukács, são evidentes as distinções entre a parte que foi revisada pelo autor daquelas transcritas diretamente dos seus manuscritos.

complexos do ser social. Apesar desta produção de sínteses filosóficas essenciais para a compreensão da sociabilidade contemporânea, a obra madura de Lukács é pouco conhecida e difundida no âmbito acadêmico. Para José Paulo Netto, a obra do Lukács maduro tem sido submetida a um “terceiro exílio intelectual”, e sugere como resposta que

o fim do terceiro exílio intelectual, ou se quiser, a alternativa de retorno à sua obra (ou retorno dela ao debate de idéias) depende de uma profunda inflexão nas tendências em curso na sociedade contemporânea, inflexão capaz de romper com o novo cerco imposto pelo capital ao trabalho – pois é disto que trata quanto que se constata a ausência de um forte, massivo e visível movimento social anticapitalista, portador de viabilidade revolucionária (NETTO, 2004, p. 161)

Romper o exílio intelectual do Lukács maduro permanece uma tarefa essencial diante das dimensões que a crise estrutural do capital tem adquirido em nossos dias. Se por um lado é evidente a ausência de um movimento anticapitalista com viabilidade revolucionária, por outro, esta viabilidade depende também do desenvolvimento teórico das alternativas sociais existentes. Assim, para o desenvolvimento da viabilidade revolucionária é essencial a capacidade de compreender criticamente o “cerco imposto pelo capital ao trabalho” possibilitando alternativas sociais capazes de orientar a práxis emancipatória do movimento anticapitalista.

No âmbito dos direitos humanos, o cerco que o capital tem realizado ao trabalho traduz-se num modismo da sua utilização, transformando seus conteúdos na expressão de particularidades cada vez mais distantes da generidade humana. Um exemplo explícito desta particularização dos direitos humanos foi a guerra dos Estados Unidos contra o Iraque, sob a alegação de este país possuir armas de destruição em massa. Além das justificativas serem manipuladas para o convencimento do público estadunidense e europeu, a guerra em nada contribuiu para os direitos humanos, ao contrário, após oito anos de invasão, o Iraque não apresenta nenhum índice de desenvolvimento humano que se aproxime da situação anterior à guerra³.

³ No momento em que estamos redigindo esta introdução, a imprensa anuncia um atentado a bomba no qual quarenta pessoas foram assassinadas e aproximadamente cento e sessenta ficaram feridas.

A crítica aos direitos humanos como expressão da particularidade de interesses decorrentes da dominação do capital deve colocar na ordem do dia, a necessidade do desenvolvimento da generidade humana. Para combater o círculo vicioso das particularidades é necessário resgatar os fundamentos do devir homem do homem, do caráter eminentemente social do ser humano. Desta maneira, a análise empreendida indica a gênese do ser social e dos complexos que serão determinantes para os direitos humanos.

Como procedimento desta pesquisa é necessário registrar que a incursão numa obra filosófica da dimensão da ontologia lukacsiana foi uma experiência complexa. O interesse pelo estudo de Lukács já estava presente antes do ingresso no doutorado, como uma necessidade decorrente da trajetória política e teórica do doutorando. Porém, não se constituiu num objeto imediato de pesquisa para o doutorado em face da ausência de circunstâncias adequadas à abordagem da obra lukacsiana. Estas circunstâncias acabaram surgindo no decorrer do segundo semestre de 2007, com o seminário especial no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) ministrado pelo Professor Visitante Mário Duayer com o debate sobre o capítulo dos princípios ontológicos fundamentais de Marx, da obra “Para uma ontologia do ser social”, de Georg Lukács. A porta de entrada na obra lukacsiana possibilitou uma reorganização dos trabalhos do doutorado colocando a reflexão de Lukács como fundamento do trabalho de tese. Para o desenvolvimento dos estudos posteriores ao trabalho também foram essenciais o Grupo de Estudos e Pesquisa em Ontologia Crítica (GEPOC) sob coordenação da Professora Patrícia Laura Torriglia, em que os capítulos “O trabalho”, “A reprodução” e “O ideal e a ideologia” foram objetos de profundos debates coletivos. Além destes espaços, também organizamos entre estudantes⁴ de diferentes áreas, um grupo de estudo que abordou alguns dos capítulos da obra de “Para uma ontologia do ser social”. Sem estes espaços coletivos de desenvolvimento intelectual não teria sido possível a incursão na ontologia de Lukács.

Como procedimento de estudo da obra trabalhamos com traduções de estudos cotejando com a versão em italiano de “Para uma ontologia do ser social”. As citações foram revisadas segundo a versão italiana. Nas referências indicamos os tradutores dos respectivos capítulos que tivemos acesso. A abordagem da obra de Lukács foi efetuada com a colaboração de autores e comentadores da mesma, em

⁴ Nivaldo Moretto, Karine Antunes, Lucinéia Scremin e Alexandre Aguiar dos Santos.

especial quanto à sua ontologia. Realizamos as seguintes leituras sobre os principais comentadores da “Para uma ontologia do ser social” de Lukács, tais como: Guido Oldrini (1995; 1994), Istvan Mészáros (1993; 1993a; 2002; 2003; 2006), José Paulo Netto (1978; 1979; 1985; 2004), Leandro Konder (1977; 1980; 1980a; 1997), Mario Duayer (2006; 2009), Nicolas Tertulian (1996; 2001; 2002; 2008; 2008a; 2009; 2010), Sérgio Lessa (1997, 2007, 2007a), Vitor Bartoletti Sartori (2010), entre outros. Já a abordagem bibliográfica dos direitos humanos, incursionamos pelos seguintes autores, em especial: Antônio Carlos Wolkmer (1996; 1997; 2004), Friederich Engels (1890; 1980; 1991), Joaquín Herrera Flores (1989; 2005; 2001), José Damião trindade (2002), Karl Marx (1861; 1869; 1875; 2000; 2008c), Manuel Atienza (2008), entre outros.

A partir dessa trajetória foi possível identificar os processos genético-ontológicos possibilitando a estruturação do presente trabalho, que apresenta como ponto de partida uma síntese da gênese do ser social e dos seus complexos parciais. Partindo do estudo da ontologia de Lukács procura-se compreender o processo ontológico-genético do ser social e do complexo jurídico, em particular na busca de identificar os nexos entre a totalidade social e o desenvolvimento dos seus complexos parciais.

O principal objetivo desse trabalho, portanto, é desenvolver uma análise do complexo jurídico, em especial dos direitos humanos, a partir da investigação ontológica explicitada pelo Filósofo Húngaro Georg Lukács em sua obra “Para uma ontologia do ser social”. Dessa forma busca-se compreender a esfera jurídica como complexo parcial da totalidade social. A análise desenvolvida parte da explicitação dos nexos essenciais entre a totalidade social e a estrutura jurídica.

No *primeiro capítulo* realiza-se a análise da relação existente entre as três esferas ontológicas que compõe o ser em geral. Caracteriza-se a distinção entre as esferas inorgânica, orgânica e social definindo-se as relações necessárias entre elas, e identifica-se o momento predominante na gênese da esfera orgânica e da esfera do ser social. A interação entre essas três esferas ontológicas evidencia o salto ontológico de uma esfera em relação a anterior. O salto ontológico resulta na gênese de complexos *de ser* com legalidades próprias, inexistentes na esfera anterior. Neste sentido, o que caracteriza o salto ontológico da esfera do ser social (seu processo de diferenciação da natureza) é o trabalho.

O trabalho, além de ser o salto ontológico que diferencia o ser social das esferas da natureza orgânica e inorgânica, é o fundamento da

gênese dos distintos complexos do ser social. É o trabalho que transforma a natureza humana em uma natureza socialmente humana. Ou seja, a determinação social decorrente do trabalho desenvolve capacidades naturais que só existem no ser social. As legalidades do ser social podem ser captadas no caráter tendencial do seu desenvolvimento que resulta na ampliação da produtividade social do trabalho, no recuo das barreiras naturais (sem jamais eliminá-las) e na ampliação da sociabilidade do ser social. Este desenvolvimento é tendencial porque não existe uma teleologia no âmbito da totalidade social ou da história. A teleologia presente no trabalho é exclusiva das posições teleológicas singulares dos indivíduos. Não existe uma teleologia além daquela presente no trabalho singular. Contudo, o fato de a teleologia ser exclusiva do trabalho do indivíduo singular, não elimina sua função essencial no desenvolvimento da totalidade do ser social. É o pôr teleológico que desenvolve as capacidades humanas, tanto no âmbito da consciência (subjetividade) como na práxis, no processo de exteriorização do trabalho, da transformação das causalidades espontâneas da natureza em causalidades postas teleologicamente.

No *segundo capítulo* busca-se compreender como a partir do trabalho se desenvolvem complexos específicos do ser social analisando-se a gênese da liberdade e dos valores. Estes complexos são desdobramentos decorrentes do trabalho que constituem o ser social. A liberdade é analisada na sua relação de identidade de identidade e não identidade com a esfera das necessidades. Quanto maior for o domínio do ser social das alternativas em concretizar suas posições teleológicas, maior será o seu campo de liberdade. Desta forma, o determinismo das necessidades é a base sobre a qual se desenvolve a liberdade, e ao mesmo tempo, as necessidades são a condição ineliminável da liberdade.

Já o complexo dos valores apresenta como elemento essencial, o papel da consciência dos indivíduos na sua objetivação. A abordagem ontológica dos valores tem como finalidade demonstrar como a subjetividade do desenvolvimento da consciência e, portanto, a possibilidade de separação do sujeito do objeto se desdobra no complexo dos valores, nos quais os indivíduos ao concretizarem suas posições teleológicas objetivam também os valores. A prévia ideação é a busca da melhor solução entre os meios e os fins a serem concretizados na práxis. Este processo de escolha entre alternativas e a possibilidade de avaliá-las após a objetivação constitui-se na gênese dos valores.

Entretanto, o complexo dos valores e o complexo da liberdade não são referidos exclusivamente o pôr teleológico singular. A interação

entre os diferentes complexos parciais da totalidade social (por ex. os valores, a liberdade, etc.) e a determinação reflexiva dessa totalidade social sobre estes complexos parciais explicita a polaridade dinâmica do ser social entre as posições teleológicas singulares e a totalidade social.

No *terceiro capítulo* procura-se explicitar os elementos essenciais da análise ontológica proposta por Georg Lukács, que constituem a base para dar continuidade à análise do complexo jurídico nos seus elementos fundamentais. Identifica-se este complexo parcial da totalidade social como uma estrutura influente na determinação das posições teleológicas singulares. A compreensão ontológico-genética do complexo jurídico tem como ponto de referência, a função da regulamentação social e o advento do antagonismo social das classes. O direito como estrutura específica do ser social apresenta sua gênese na contradição de classes articulado com o advento do Estado.

No desenvolvimento do complexo jurídico, a sua gênese (decorrente das contradições de classe) vai adquirindo um caráter velado (misterioso). Este caráter velado da gênese do direito transforma-o num poderoso complexo de interação social da totalidade e a base econômica, desta forma preservando tacitamente os compromissos de classe que dão sustentação à dominação de classe historicamente determinada.

Outro aspecto analisado é o caráter incongruente da relação entre direito e economia, bem como do desenvolvimento desigual destes complexos. A relação entre direito e economia se concretiza de forma permanente e contraditória por causa da heterogeneidade dos complexos. Porém, esta relação não elimina a característica de momento predominante da base econômica.

O direito se constitui neste poderoso complexo de interações sociais porque também desenvolve uma função ideológica específica. Pois ele subsume as posições teleológicas singulares aos seus imperativos abstratos, ao mesmo tempo em que é expressão velada dos compromissos de classe presentes nos períodos históricos determinados. A função ideológica do direito é reforçada pela estrutura própria da divisão social do trabalho, que delega a um grupo de especialistas, o mandato da jurisdição. O direito, como uma teleologia que tem como finalidade estabelecer as condutas dos outros indivíduos desenvolve sua função ideológica específica na integração entre as posições teleológicas singulares e o imperativo geral. Ao mesmo tempo, este imperativo geral pode ser avaliado segundo a sua função no desenvolvimento da totalidade social. O direito como expressão de determinados compromissos de classe expressa sempre os interesses dominantes de

cada momento histórico. O fato de estes interesses serem os dominantes não suprime o caráter contraditório da cisão da sociedade em classes. Ao contrário, no momento em que o direito se constitui num complexo de interação da totalidade social, ele contribui para a continuidade de determinados compromissos que são expressão dos interesses particulares da classe dominante. Estes interesses particulares são apresentados como expressão dos “interesses de todos”.

O *quarto capítulo* trata de investigar as possibilidades emancipatórias dos direitos humanos. O ponto de partida é a relação entre o desenvolvimento tendencial da totalidade social e o caráter particular dos interesses de classe, presentes na esfera jurídica. Na análise da gênese dos direitos humanos e das contradições entre o desenvolvimento da totalidade social e o complexo jurídico é possível indicar como os direitos humanos podem cumprir um papel emancipatório, no momento em que eles se expressam como “interesses de todos” e não como interesses particulares da classe dominante.

CAPITULO I - AS ESFERAS ONTOLÓGICAS E A GÊNESE DO SER SOCIAL.

1.1. O TRABALHO COMO ELEMENTO FUNDANTE DO SER SOCIAL

A investigação ontológica para a reflexão filosófica apresenta-se como o necessário entrelaçamento entre os mais diversos conhecimentos na busca da compreensão do ser. Sendo assim, podemos afirmar que a ontologia é a combinação dos termos gregos *óntos* (ser) e *logos* (estudo), ou seja, conhecimento do ser⁵.

Esta problemática sobre o conhecimento do ser, da sua essência, está diretamente vinculada à capacidade humana de captar os elementos integrantes de uma determinada realidade, seja ela da natureza ou da sociedade. Portanto, o debate ontológico percorre um caminho que não é exclusivo da reflexão filosófica, mas também da ciência e do conhecimento em geral. O desenvolvimento do conhecimento científico é expressão desta capacidade de captar as legalidades⁶ presentes em determinado objeto, de tal forma que o conhecimento possa ser a expressão mais adequada e objetiva da realidade em si. O debate ontológico transita entre a reflexão e as explicações religiosas, filosóficas e científicas sobre o ser. Logo, a discussão ontológica, de forma positiva ou negativa, ocupa-se da realidade em si.

O *ser em geral* constitui-se numa abstração razoável, à medida que compreendemos que os elementos integrantes deste ser são esferas ontológicas distintas. Por um lado, e por outro, estão em constante

⁵ “El primero que lo usó, en la forma griega *οντολογία*, fue Rudolf Goclenius en su *Lexicón philosophicam*, quo tanquam clave philosophiae fores aperiuntur (1613), pág. 16, pero limitándose a indicar: "οντολογία, philosophia de ente". Veintitrés años después, el término *οντολογία* (que se usó luego con más frecuencia en la transcripción latina *ontología*) fue empleado por Abraham Calovius (Calov) en su *Metaphysica divina, a principiis primis eruta, in abstractione Entis representata, ad S. S. Theologicam applicata monstrans, Terminorum ET conclusionum transcendentium u s um genuinum abusum a hereticum*, consta « (1636) [reimp. en los *Scripta philosophica* (1654), del mismo autor] (MORA, 1964, vol II, p. 322).

⁶ “En lo que toca a la legalidad científica, puede ser natural o histórica, o ambas a un tiempo. Por lo común, los filósofos se han ocupado de la legalidad científico-natural. Todos los autores que han estudiado 'a naturaleza y el carácter de las leyes en la ciencia natural se han ocupado de cuestiones de legalidad científico-natural. Los filósofos que se han ocupado de la legalidad histórica, y que han admitido tal legalidad, se han dividido usualmente en dos bandos: los que sostienen que la legalidad histórica es del mismo carácter que la científico-natural y los que sostienen que hay una legalidad histórica peculiar e irreductible a la natural” (MORA, 1964, vol II, p. 25).

interação, sendo ineliminável a relação entre estas distintas esferas do ser em geral. Tais esferas distintas são as esferas do ser inorgânico, ser orgânico e do ser social. Esta última é a base sobre a qual desenvolvemos a presente investigação. Contudo, não é demais reafirmar que a totalidade representada pelo *ser em geral*, ao ser integrado por totalidades parciais das esferas ontológicas, estabelece uma relação ineliminável entre as distintas esferas do ser.

Lukács em “Para uma ontologia do ser social” evidencia que foi Karl Marx (1818-1883) quem se ocupou extensamente sobre o desenvolvimento da esfera da sociedade e a relação com o *ser em geral*. As relações entre as distintas esferas ontológicas (orgânico, inorgânico, e social) que integram o *ser em geral* constituem-se numa questão que possibilita o entendimento das identidades e das distinções presentes nos distintos complexos que compõem a totalidade e nas suas contraditórias relações. Este entendimento é essencial para uma adequada compreensão da diferenciação entre as legalidades presentes nas distintas esferas do *ser em geral*. Neste sentido, Lukács alerta que a reflexão filosófica ao abordar esta problemática nem sempre estabeleceu de forma coerente, o relacionamento entre estas distintas esferas ontológicas.

Quando os mais importantes filósofos do passado e do presente chegam a tocar em problemas que de fato pertencem à ontologia do ser social, na maioria das vezes apresentam-se as seguintes alternativas: ou o ser social não se distingue do ser em geral, ou se trata de algo radicalmente diverso, algo que já não tem o caráter de ser, como por exemplo, no século XIX, o valor, a validade, etc., como o tosco contraste entre o mundo do ser material enquanto reino da necessidade e um puro reino espiritual da liberdade (LUKÁCS, 1976, p.03).

Esta relação com o *ser em geral* se constitui num ponto de referência para a compreensão do ser social. Deste modo, ao refletir-se sobre o *ser em geral* indaga-se sobre os elementos essenciais que estão na gênese dos distintos elementos integrantes do ser, portanto, já estão presentes no *ser em geral*, os fundamentos que dão origem às diferentes esferas ontológicas.

A abordagem realizada por Marx desta problemática evidencia a necessidade de captar no *ser em geral*, os distintos complexos⁷ que os compõem e os mecanismos de mediação entre estes. Ao abordarmos esta totalidade no processo histórico poderemos compreender que o ser inorgânico surge como a base do possível⁸ desenvolvimento do ser orgânico. A interação entre estas esferas ontológicas é permanente e contínua, onde uma esfera condiciona e é condicionada pela outra. Contudo, esta relação de interação e reciprocidade ocorre de forma desigual em que uma esfera constitui-se de legalidades distintas da outra. Esta condição faz com que, contraditoriamente, a base sobre a qual a vida (orgânica) se desenvolve – isto é, a esfera inorgânica – seja modificada e determinada pelo desenvolvimento da esfera orgânica.

A relação entre as esferas orgânica e inorgânica é uma determinação reflexiva⁹ de identidade de identidade e não identidade¹⁰, significando que o mundo inorgânico se apresenta como um pressuposto para o surgimento da vida, neste sentido ele se apresenta como momento predominante¹¹ na gênese do mundo orgânico. Contudo, no desenvolvimento da interação destas esferas de ser (complexos integrantes do ser em geral, totalidade) este caráter de determinação de uma esfera pode modificar-se. Portanto, deve-se desde já buscar eliminar qualquer determinismo mecânico/metodológico na relação de

⁷ “É claro que não se deve esquecer que qualquer grau do ser, no seu conjunto e nos seus detalhes, tem um caráter de complexo, isto é, que as suas categorias, até mesmo as mais centrais e determinantes, só podem ser compreendidas adequadamente no interior e a partir da constituição complexa do nível de ser de que se trata” (Lukács, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 11).

⁸ O ser inorgânico como possibilidade de desenvolvimento do ser orgânico significa que apenas sob determinadas condições se efetiva esta possibilidade. O ser inorgânico permanece sendo a base ineliminável das demais esferas de ser independente das formas de desenvolvimento do ser orgânico e do ser social.

⁹ “Reflexión equivale en Hegel en gran parte a “relación” o a “sistema de relaciones”. Las categorías de la reflexión son por ello categorías relacionales. La reflexión puede ser “reflexión ponente”, “reflexión externa” y “reflexión determinante”. La reflexión ponente es la meramente relacional y, por ello, relativa, pero se trata de una relación “fundante”. La reflexión externa es la que constituye el punto de partida para la determinación de la cosa como esencia. La reflexión determinante es la síntesis de las reflexiones ponente y externa y es la base para cualesquiera ulteriores determinaciones de la cosa — las llamadas por Hegel “determinaciones reflexivas”, tales como la identidad, la diferencia, la oposición, etc (MORA, 1964, vol II, p. 545).

¹⁰ “Identidade de identidade e não identidade” se apresenta como uma determinação reflexiva entre elementos distintos de uma mesma realidade, como polaridades que interagem contraditoriamente ou complementarmente em um processo em que são distintos entre si e ao mesmo tempo compõem uma só totalidade.

¹¹ Desde já alertamos que esta relação de momento predominante é restrita a relação de prioridade ontológica de uma esfera sobre a gênese da outra.

determinação de uma esfera sobre a outra, tal como entender o ser social como mera continuidade evolutiva da esfera da natureza.

Esta relação de prioridade ontológica entre o ser inorgânico e o ser orgânico adquire uma correta compreensão em Marx da relação destas esferas com a gênese e o desenvolvimento do ser social. De acordo com Lukács,

a ontologia geral ou, dito mais concretamente, a ontologia da natureza inorgânica enquanto fundamento de todo existente é, por isso, geral, porque não pode haver qualquer existente que não seja de qualquer modo ontologicamente fundado na natureza inorgânica. Na vida aparecem novas categorias, mas estas podem operar com uma eficácia ontológica somente sobre a base das categorias gerais, com elas interagindo. Da mesma forma, as novas categorias do ser social relacionam-se com as categorias da natureza orgânica e inorgânica. A interrogação marxiana sobre a essência e a constituição do ser social só pode ser racionalmente posta sobre a base de uma fundamentação assim ordenada. A indagação acerca da especificidade do ser social contém a confirmação da unidade geral de todo ser e, simultaneamente, a evidência de suas próprias determinabilidades específicas (LUKÁCS, 1976, p. 5).

O ser social como esfera ontológica própria surgida do desenvolvimento das complexidades superiores do mundo orgânico – em que suas legalidades são determinantes para a existência do ser social¹² – tem como base eliminável o ser inorgânico, e este por sua vez é o momento predominante da gênese do mundo orgânico e, portanto, também do ser social. Lukács apresenta de forma sintética, a

¹² Além da relação entre o ser social, como complexo singular, e o ser em geral, outros dois elementos fundamentais para a compreensão desta esfera de ser é a posição central dada ao espelhamento dialético da realidade objetiva – em que se diferencia a realidade objetiva de seu espelhamento subjetivo, e o papel da práxis como “pressuposto essencial para a cognição da especificidade ontológica do ser social que consiste em entender o papel da práxis em sentido objetivo e subjetivo. (...) Objetivamente, de fato, o ser social é a única esfera da realidade na qual a práxis cumpre o papel de *conditio sine qua non* na manutenção e no movimento da objetividade, em sua reprodução e desenvolvimento” (Lukács, 1976, p.5-6).

complexidade desta contraditória relação entre esferas ontológicas, argumentando que

a teoria evolutiva nos mostra como gradualmente, de modo bastante contraditório, com muitos becos sem saída, as categorias específicas da reprodução orgânica vão encontrando o seu caminho. É característico, por exemplo, das plantas, que toda a sua reprodução – de modo geral, não sendo as exceções aqui relevantes – se realize na base do intercâmbio orgânico com a natureza inorgânica. Somente no reino animal esse intercâmbio acontece unicamente, ou ao menos principalmente, na esfera do orgânico e, sempre de modo geral, o próprio material inorgânico que intervém somente é elaborado passando por esta esfera. **Deste modo, o caminho da evolução maximiza o domínio das categorias específicas da esfera da vida sobre aquelas que baseiam a sua existência e eficácia na esfera inferior do ser** (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 12) (grifo nosso).

A investigação da gênese de uma esfera ontológica é fundamental para compreendermos as legalidades presentes no seu desenvolvimento. Neste sentido, uma investigação sobre a origem da esfera inorgânica ou mesmo orgânica não se constitui no objetivo deste trabalho, muito menos se tem condições de abordá-las. A problemática ontológica aqui analisada é o estudo da gênese da esfera do ser social – mesmo que de forma aproximativa e abstrata –, de como seu desenvolvimento possibilitou o surgimento do complexo jurídico e os direitos humanos como campo mais amplo das relações jurídicas, buscando-se compreensão das possibilidades emancipatórias presentes neste complexo parcial da totalidade social (complexos de complexos).

A gênese do ser social da esfera ontológica da natureza é marcada por um salto ontológico¹³, por uma mudança qualitativa na

¹³ Para Lukács o salto ontológico da gênese de uma esfera de ser a partir de outra esfera de ser pode apenas ser compreendido como um longo processo de transformações, impossível de ser reproduzido em laboratório e podem ser apenas compreendido *post festum*, “nós não podemos ter um conhecimento direto e preciso dessa transformação do ser orgânico em ser social. O máximo que se pode obter é um conhecimento *post festum*, aplicando o método marxiano, para o qual a anatomia do homem fornece a chave para a anatomia do macaco e para o qual um estágio mais primitivo pode ser reconstruído – no pensamento – a partir daquele superior, de

esfera do ser da natureza. Este salto qualitativo constitui-se da unidade entre superação e continuidade da esfera da natureza no ser social. Portanto, o fato de ser um salto qualitativo não representa uma ruptura radical de um momento a outro, mas um processo de longa duração em que elementos de continuidade e ruptura estiveram e estão presentes numa unidade contraditória.

A interação entre as esferas permanece algo ineliminável na investigação da esfera de ser precedente, contudo, o salto ontológico implica num processo em que a nova forma de ser não pode mais ser compreendida como uma mera evolução da esfera anterior. Neste sentido o processo de compreensão do salto ontológico pode apenas ser estabelecido *post festum*¹⁴. Lukács enfatiza que

ao abordar os problemas ontológicos de modo sóbrio e correto significa ter sempre presente que todo salto implica uma mudança qualitativa e estrutural do ser, onde a fase inicial certamente contém em si determinadas premissas e possibilidades das fases sucessivas e superiores, mas estas não podem desenvolver-se a partir daquela, numa simples e retilínea continuidade. A essência do salto é constituída por esta ruptura com a continuidade normal do desenvolvimento e não pelo nascimento, de forma imediata ou gradual, no tempo, da nova forma de ser (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 17-18).

A identificação do elemento que caracteriza este salto ontológico implica no entendimento da gênese da esfera ontológica e como a partir desta gênese vão se desdobrando os complexos próprios

sua direção evolutiva, de suas tendências de desenvolvimento. A maior aproximação nos é trazida, por exemplo, pelas escavações, que lançam luz sobre várias etapas intermediárias do ponto de vista anatômico-fisiológico e social (utensílios, etc.). O salto, no entanto, permanece um salto e, em última análise, só pode ser esclarecido conceitualmente através do experimento ideal a que nos referimos.” (Lukács, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 12-13).

¹⁴ A análise ontológica historicamente fundamentada tem como referência os acontecimentos e fatos que se efetivam, ou seja, tem como referência o desenvolvimento histórico determinado. A partir deste passa-se a compreender os caminhos desde sua gênese até a sua fase desenvolvida. Como bem ilustra Marx “La anatomía del hombre es una clave para la anatomía del mono. Por el contrario, los indicios de las formas superiores en las especies animales inferiores pueden ser comprendidos sólo cuando se conoce la forma superior. La economía burguesa suministra así la clave de la economía antigua, etc. Pero no ciertamente al modo de los economistas, que cancelan todas las diferencias históricas y ven la forma burguesa en todas las formas de sociedad.” (MARX, 1985a, Vol. I, p. 19).

desta esfera se ser. Para o ser social, a gênese desta esfera – portanto o salto ontológico – é a combinação entre o surgimento de um animal altamente desenvolvido: o homem com o desenvolvimento de uma atividade única, exclusiva, sem nenhum paralelo no reino animal: o trabalho¹⁵. Nesse sentido, Lukács argumenta que

somente o trabalho tem como sua essência ontológica, um claro caráter intermediário: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (utensílio, matéria-prima, objeto do trabalho, etc.) como orgânica, inter-relação que pode até estar situada em pontos determinados da série a que nos referimos, mas antes de mais nada assinala a passagem, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 14).

O trabalho como gênese ontológica do ser social possibilita a compreensão das contraditórias relações entre a sociedade e a natureza, bem como indica o fundamento universal da totalidade social. Assim sendo, o trabalho do ponto de vista ontológico constitui a base do desenvolvimento do ser social. De acordo com Lukács, no “trabalho estão gravadas *in nuce* todas as determinações que, como veremos, constituem a essência de tudo que é novo no ser social” (LUKÁCS,

¹⁵ “Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças a seu próprio domínio. Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho. O estado em que o trabalhador se apresenta no mercado como vendedor de sua própria força de trabalho deixou para o fundo dos tempos primitivos o estado em que o trabalho humano não se desfez ainda de sua primeira forma instintiva. Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o modo de sua atividade e ao qual tem de subordinar sua vontade” (Marx, 1985. Vol.1, p.149-150).

1981. L. 2. Vol. 01, p. 14). Esta categoria adquire centralidade na análise da origem e do desenvolvimento dos distintos complexos sociais na medida em que “o trabalho pode ser considerado o fenômeno originário, o modelo do ser social” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 14).

O trabalho como fundamento que distingue o ser social do mundo orgânico e inorgânico possibilita o surgimento de categorias essenciais da sociedade sem nenhum paralelo possível com a esfera da natureza. Trabalho é compreendido como a mediação do sujeito com a natureza, tendo como objetivo a satisfação das necessidades humanas. O trabalho no ser social se distingue da atividade no ser orgânico (por exemplo, abelhas) pelo fato do ser humano ter a capacidade de antever as suas ações (prévia ideação) antes de realizá-las (práxis). Trata-se da capacidade teleológica, em que o indivíduo atua de acordo com determinada finalidade previamente formulada. Este processo de mediação do ser humano com a natureza, na medida em que altera as condições naturais, altera também as condições sociais e humanas. Realiza um movimento de constante superação das barreiras naturais para o desenvolvimento do ser social, para o incremento das forças produtivas e a constituição do ser social cada vez mais social, com o aumento da sociabilidade. Em síntese, ao modificar a natureza através do trabalho, o ser social modifica a si próprio, tornando-se cada vez mais social, sendo, porém, ineliminável a sua relação com o mundo orgânico e inorgânico.

Esta interação do homem com a natureza – na qual a transformação desta implica reciprocamente na modificação das próprias condições de desenvolvimento do homem – transforma a si próprio. O trabalho neste sentido forja a gênese das tendências de desenvolvimento do ser social, que podem ser sintetizadas como o contínuo aumento da produtividade social do trabalho, incrementando a sua divisão social, o recuo das barreiras naturais – sem jamais eliminá-las – e o aumento da sociabilidade do ser social. Estas tendências de desenvolvimento podem apenas ser verificadas *post festum* e não constituem em uma finalidade do desenvolvimento histórico. Ao contrário, não existe nenhum teleologismo no desenvolvimento da totalidade social ou na história, por isso seu desenvolvimento pode ser captado apenas em seu processo tendencial. Dessa forma, o desenvolvimento do ser social como totalidade pode ser identificado pelo seu caráter tendencial acima indicado, contudo este caráter tendencial se concretiza através do trabalho objetivado pelos indivíduos singulares. Trata-se de interações contraditórias entre o caráter

tendencial da totalidade e o conteúdo teleológico presente na práxis individual.

Para a compreensão do desenvolvimento da totalidade social é fundamental partir de sua gênese, ou seja, do trabalho; dos elementos que o compõe e de como esta atividade dá origem a estruturas propriamente sociais, sem nenhum elo imediato com a natureza.

1.2. TELEOLOGIA E PRÁXIS: A SUBJETIVIDADE E OBJETIVIDADE DO TRABALHO

O que distingue o trabalho das demais atividades dos animais superiores é exatamente o caráter teleológico que intervém na ação humana. A objetivação do trabalho – na mediação com a natureza – exige a capacidade de antecipação na mente humana dos atos de modificação da natureza para a satisfação das necessidades humanas. Esta antecipação dos atos no âmbito da consciência, portanto no âmbito subjetivo, é o pensamento teleológico, ou seja, o estabelecimento de um fim a ser efetivado pela práxis. Este processo de antecipação dos atos, antes de sua objetivação na práxis, tem como elemento essencial de sua constituição, o reflexo da realidade na consciência dos indivíduos. Este reflexo da realidade constitui de forma consciente ou inconsciente, a base sobre a qual será estabelecida a finalidade do agir humano, que se concretizará através da práxis. Assim, fica evidente que o reflexo da realidade na consciência humana será a base das posições teleológicas que se constituirão em objetivações. Ou seja, a prévia ideação no âmbito subjetivo constitui-se num momento decisivo para a transformação da realidade.

A capacidade de trabalhar distingue-se de toda a esfera da natureza porque nela está presente o pôr teleológico, a prévia ideação de uma finalidade que é posta em prática pelo ser humano (práxis). Esta possibilidade de antecipar idealmente seus atos, escolher alternativas diante da realidade concreta e verificar a sua adequação aos fins teleologicamente postos constitui-se na gênese do ser social, no qual o trabalho é a unidade entre o pôr teleológico e a práxis; elementos distintos (um não é idêntico ao outro) que estão fundidos no trabalho.

O fato simples de que no trabalho se realiza um pôr teleológico é uma experiência elementar da vida cotidiana de todos os homens, tornando-se isto um componente ineliminável de qualquer

pensamento; desde os discursos cotidianos até a economia e a filosofia. Nesta altura a questão não é tomar partido pró ou contra o caráter teleológico do trabalho, antes, o verdadeiro problema consiste em submeter a um exame ontológico autenticamente crítico a generalização quase ilimitada – e novamente: desde a cotidianidade até ao mito, a religião e a filosofia – deste fato elementar (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 19).

Lukács destaca que o caráter do pôr teleológico tem sua existência exclusiva no trabalho, discorda da existência de uma teleologia no âmbito da natureza ou em uma ordem cósmica ou religiosa. O pôr teleológico só existe no trabalho e é restrito ao seu âmbito dentro do ser social. Por esta razão é que o processo de desenvolvimento da totalidade social só pode ser compreendido em termos tendenciais, pois o desenvolvimento da totalidade envolve um conjunto de consequências do trabalho que não são possíveis de serem previamente determinados¹⁶. Neste sentido, deve ser excluída qualquer teleologia no âmbito do desenvolvimento da totalidade social, ao mesmo tempo em que o seu entendimento só é possível a partir do pôr teleológico na imediaticidade do trabalho.

O desenvolvimento da consciência da existência da totalidade social e de suas tendências, não cria nenhuma possibilidade de uma teleologia para além do trabalho na imediaticidade. Neste sentido, se reafirma que o reflexo da realidade na consciência do indivíduo é algo distinto da própria realidade. Por mais consciência que se tenha do caráter tendencial do desenvolvimento da totalidade social, o pôr teleológico se restringe a um campo delimitado da imediaticidade, e apresenta suas consequências no âmbito do desenvolvimento do ser social à medida que se integra à totalidade, mas não constitui em uma finalidade desta totalidade.

Um dos desdobramentos relevantes do trabalho é que este pressupõe que a consciência dos indivíduos adquira um caráter de

¹⁶ É importante destacar que esta relação contraditória entre o pôr teleológico individual e o desenvolvimento tendencial da totalidade social tem como consequência a eliminação de qualquer determinismo no âmbito da totalidade social. Por mais adequada e consciente que seja o pôr teleológico dos indivíduos diante do desenvolvimento tendencial da totalidade social, esta teleologia é exclusiva ao âmbito do trabalho, suas consequências (sic) sociais vão além da finalidade posta e se desdobram, extensiva e intensivamente, em novas alternativas para o pôr teleológico, sem jamais se constituírem em uma teleologia da totalidade social, isto é, na inexistência de um sujeito para esta totalidade social.

reflexo da realidade. O fato de o reflexo ser algo distinto da realidade implica no estabelecimento da diferenciação entre sujeito e objeto. Pois, à medida que a consciência sobre determinada “realidade” não pode ser confundida com a própria realidade, o sujeito se afasta da realidade tendo como referência o seu reflexo¹⁷.

No reflexo da realidade como premissa da presença de fim e meio no trabalho, se realiza uma separação, um afastamento do homem do seu ambiente, uma tomada de distância que se manifesta claramente no confronto mútuo entre sujeito e objeto. **No reflexo da realidade a reprodução se destaca da realidade reproduzida, coagulando-se numa “realidade” própria da consciência. Pusemos entre aspas a palavra realidade, porque, na consciência, ela é apenas reproduzida; nasce uma nova forma de objetividade, mas não uma realidade, e – exatamente em sentido ontológico – não é possível que a reprodução seja da mesma natureza daquilo que ela reproduz e muito menos idêntica a ela.** Pelo contrário, no plano ontológico o ser social se subdivide em dois momentos heterogêneos, que do ponto de vista do ser não só estão defronte um ao outro como coisas heterogêneas, mas são até mesmo opostas: o ser e o seu reflexo na consciência (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 38) (Grifo nosso).

Esta distinção fundamental entre a realidade e seu reflexo na consciência, a partir da relação entre teleologia e práxis – presente no trabalho – é outra característica exclusiva do ser social. A base ontológica da distinção entre sujeito e objeto se fundamenta no caráter diferenciado da objetividade da realidade refletida em relação à objetividade do *ser-precisamente-assim*¹⁸. Contudo, realidade e seu reflexo constituem-se em momentos heterogêneos do pôr teleológico.

¹⁷ Evidentemente todo distanciamento ou aproximação entre sujeito e objeto não deve ser submetido a uma polarização dogmatizante. Na medida em que o ser social vai se desenvolvendo o campo do conhecido torna-se continuamente mais amplo, porém sem jamais eliminar esta diferenciação entre a realidade e o seu reflexo na consciência dos indivíduos.

¹⁸ O ser-precisamente-assim da realidade é o resultado de uma indivisível e contraditória unidade dialética, que se expressa em um momento histórico determinado. É a objetividade exterior ao indivíduo, independente de sua consciência.

No trabalho, o reflexo da realidade é o pressuposto para o estabelecimento dos meios e fins a serem objetivados. Trata-se do processo em que a objetividade do reflexo dá origem a novas formas de objetividade exteriores aos indivíduos. Estas objetividades serão os pressupostos para novas posições teleológicas, ou seja, o trabalho terá como objeto causalidades postas anteriormente. Neste sentido, o reflexo da realidade

por um lado, é o exato oposto de qualquer ser, precisamente porque ele é reflexo e não ser; por outro lado e ao mesmo tempo, é o meio através do qual surgem novas objetividades no ser social, por meio do qual se realiza a sua reprodução no mesmo nível ou em um nível mais alto. Deste modo, a consciência que reflete a realidade adquire um certo caráter de possibilidade (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 39).

A objetividade do reflexo permite ao indivíduo antecipar os meios necessários para a realização do pôr teleológico, escolhendo entre as alternativas, aquela que julga mais adequada aos seus objetivos. Este caráter de possibilidade presente no reflexo é essencial para o desenvolvimento de novas objetividades através do trabalho, imprimindo às legalidades causais da natureza algo de radicalmente novo, o caráter de causalidade posta teleologicamente.

Os desdobramentos da relação entre teleologia e causalidade sobre o desenvolvimento do ser social se efetivam de forma contínua na ampliação intensiva e extensiva das possibilidades do pôr teleológico. Neste sentido, o entendimento sobre as legalidades causais – presentes nas distintas esferas ontológicas – é essencial para o desenvolvimento adequado do trabalho aos fins humanamente estabelecidos.

1.3. TELEOLOGIA E CAUSALIDADE ESPONTÂNEA DA NATUREZA.

A determinação reflexiva entre teleologia e causalidade se constitui no processo de mediação do homem com a natureza. Neste sentido, o caráter teleológico do trabalho se explicita através da objetivação deste na práxis. Esta objetivação se realiza sobre as causalidades naturais, transformando-as por meio do pôr teleológico. O trabalho como mediador entre o ser social e a natureza, à medida que se

apropria das leis causais desta, cria objetividades novas inexistentes na natureza, na forma de causalidades postas. O fato de esta nova objetividade ser posta não altera o caráter de automovimento presente nas legalidades causais.

A causalidade é um princípio de automovimento que repousa sobre si mesmo e que mantém este caráter mesmo quando uma série causal tenha o seu ponto de partida num ato de consciência; a teleologia, ao contrário, por sua própria natureza, é uma categoria posta: todo processo teleológico implica numa finalidade e, portanto, numa consciência que estabelece um fim. Pôr, neste caso, não significa simplesmente assumir conscientemente, como acontece com outras categorias e especialmente com a causalidade; ao contrário, aqui, com o ato de pôr, a consciência dá início a um processo real, exatamente o processo teleológico (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 20).

O processo teleológico articula o campo das causalidades espontâneas presentes na natureza com a definição da finalidade por parte do indivíduo, combinando o automovimento destas causalidades com as motivações dos indivíduos. A causalidade natural mediada pelo pôr teleológico se constitui em causalidade posta, isto é, em natureza mediada socialmente. Suas características naturais são ao mesmo tempo preservadas e transformadas pelo trabalho. O trabalho como mediador entre a sociedade e a natureza não suprime as legalidades desta, ao contrário, partindo destas legalidades explora as possibilidades de ação e de sua transformação continuamente mais ampliadas, dando origem a processos novos, tanto no âmbito social quanto na natureza, sem, contudo eliminar o caráter causal desta.

O pôr teleológico se constitui num momento exclusivo do trabalho, presente apenas no ser social. Tal aspecto implica também na diferenciação com determinadas reflexões filosóficas que, de forma consciente ou inconsciente, admitem o caráter teleológico em outras esferas de ser ou na própria história. Neste sentido, Lukács é categórico: “em consequência, (sic) conceber teleologicamente a natureza e a história implica não somente em que estas têm um fim, estão voltadas para um objetivo, mas também que a sua existência e o seu movimento no conjunto e nos detalhes devem ter um autor consciente” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 20).

A existência da teleologia restrita ao trabalho na imediatividade não converte o desenvolvimento do ser social em um desenvolvimento teleológico. Ao contrário, este desenvolvimento permanece tendencial, pois a relação entre teleologia e causalidade não anula o automovimento presente nas causalidades. Por mais amplo e intensivo que seja o conhecimento humano destas causalidades, elas não perdem o seu caráter espontâneo. Em face disto é essencial reafirmar que no âmbito da totalidade social não opera nenhum determinismo, ao contrário, seu desenvolvimento é fruto de interações contraditórias dos distintos complexos do ser social.

Lukács evidencia que para Marx, “o trabalho não é uma das muitas formas fenomênicas da teleologia em geral, mas o único lugar onde se pode demonstrar ontologicamente a presença de um verdadeiro pôr teleológico como momento efetivo da realidade material” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 22). Esta restrição da teleologia ao trabalho (práxis humana) de maneira alguma altera a sua relevância e o seu significado:

Sua importância se torna tanto maior quanto mais se toma consciência de que o mais alto grau do ser que conhecemos, o social, se constitui como grau específico, se eleva a partir do grau em que está baseada a sua existência, o da vida orgânica, e se torna uma nova espécie autônoma de ser somente porque há nele este operar real do ato teleológico. Só é lícito falar do ser social quando se compreende que a sua gênese, o seu distinguir-se da sua própria base, o processo de tornar-se algo autônomo, se baseiam no trabalho, isto é, na continuada realização de posições teleológicas (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 24).

O trabalho converte a causalidade espontânea da natureza em causalidade posta. Esta interação entre teleologia e causalidade efetiva-se numa determinação reflexiva, onde a “busca dos meios para realizar o fim não pode deixar de implicar um conhecimento objetivo do sistema causal dos objetos e dos processos cujo movimento pode levar a alcançar o fim posto” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 25). Na medida em que o ser social vai se apropriando das leis causais da natureza, adquire consciência dos processos e movimentos da natureza em si, amplia o seu horizonte de possibilidades em estabelecer um fim e com que meios realizar este fim. Portanto, a identidade de identidade e não

identidade entre teleologia e causalidade desenvolve continuamente – de forma contraditória e unitária – os dois pólos da relação em que a causalidade espontânea da natureza passa a ser posta, incorpora a finalidade do pôr teleológico e, por outro lado, conforme as condições naturais vão sendo transformadas, as possibilidades de objetivação das posições teleológicas ampliam-se. Sendo assim, a consciência dos indivíduos que reflete sobre as causalidades espontâneas da natureza, ou sobre as causalidades teleologicamente posta, implica numa ampliação intensiva e extensivamente dos meios de realizar o trabalho. De tal maneira que a busca de meios

...tem uma dupla função: de um lado evidenciar aquilo que em si mesmo governa os objetos em questão independentemente de toda consciência; de outro lado, descobrir neles aquelas novas conexões, aquelas novas possíveis funções que, quando postas em movimento, tornam efetível o fim teleologicamente posto. No ser-em-si da pedra não há nenhuma intenção, e até nem sequer um indício da possibilidade de ser usada como faca ou como machado. Ela só pode adquirir uma tal função de instrumento quando suas propriedades objetivamente presentes, existentes em si mesmas, sejam adequadas para entrar numa combinação tal que torne isto possível (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 26).

Uma das relevantes consequências desta relação entre teleologia e causalidade, em especial na busca “dos objetos e processos naturais que precede a posição da causalidade na criação dos meios é constituída essencialmente por atos cognitivos reais, ainda que não haja, no decorrer, consciência expressa, e deste modo traz em si o início, a gênese da ciência” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 31).

A consciência dos indivíduos sobre as propriedades causais presentes na natureza desdobra-se no processo de adequação dos meios aos fins teleologicamente postos, de tal maneira que a identificação dos meios constitui-se em um momento essencial para a concretização adequada dos fins. Com isto, o desenvolvimento adequado do reflexo das causalidades no âmbito da consciência dos indivíduos possibilita uma ampliação intensiva e extensiva da produtividade social do trabalho. Esta ampliação das possibilidades de realização do pôr teleológico mediado pelo conhecimento adequado da realidade

transforma não apenas o objeto do trabalho em causalidade posta, mas também desenvolve um sujeito próprio para a realização deste trabalho. Neste sentido, na mediação entre a natureza e a sociedade, não apenas a natureza é transformada, mas a própria sociedade é um resultado da realização do pôr teleológico.

Com o aumento da sociabilidade do ser social, as posições teleológicas individuais passam a ter como forma hegemônica, não a mera causalidade espontânea da natureza, mas sim a causalidade posta. Assim, as posições teleológicas de um indivíduo são para outro o ponto de partida das suas posições teleológicas, ou seja, a própria mediação com a natureza vai se constituindo cada vez mais social.

A ampliação intensiva e extensiva das posições teleológicas expressas num processo contínuo de divisão social do trabalho origina diferentes complexos integrantes da totalidade social. Estes complexos parciais se efetivam na imediaticidade das posições teleológicas individuais, e a interação contraditória destes complexos constitui a totalidade social. Com o aumento da produtividade social do trabalho ampliam-se as possibilidades de mediação entre a sociedade e a natureza. Esta ampliação de possibilidades adquire uma figura peculiar que é a divisão social do trabalho. Ou seja, à medida que a produtividade social do trabalho se intensifica vão surgindo novos campos de atuação e de mediação com a natureza que não eram possíveis em fases de desenvolvimento anteriores. Com este processo de divisão social do trabalho surgem determinadas atividades que não têm como elemento imediato de seu pôr teleológico, a natureza, isto é, surgem possibilidades de pôr teleológico dirigidas essencialmente à própria sociedade (como por exemplo, o complexo jurídico). Este novo pôr teleológico se distingue daquele que tem como elemento essencial de sua mediação, a natureza, pois seu objeto não está submetido às causalidades naturais. Ao contrário, este pôr teleológico tem como finalidade induzir aos outros indivíduos que se conduzam de determinada maneira ou que realizem determinado pôr teleológico.

1.4. TELEOLOGIA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: ENTRE A INTENTIO OBLIQUA E A INTENTIO RECTA.

A divisão social do trabalho e a ampliação das possibilidades do pôr teleológico primário e secundário fortalecem as tendências do desenvolvimento do ser social, com o aumento da produtividade social do trabalho; recuo das barreiras naturais e aumento da sociabilidade do

ser social. Portanto, não é demais afirmar que este desenvolvimento é tendencial e pressupõe a ausência de uma teleologia na história ou na sociedade, desta forma estas tendências podem ser apenas captadas *post festum*. Nesse sentido, o pôr teleológico está presente apenas no trabalho realizado pelos indivíduos na imediaticidade do cotidiano.

A totalidade do ser social é constituída por complexos parciais, compondo uma complexidade de complexos. A divisão social do trabalho dá origem aos distintos complexos parciais do ser social. A diferença da teleologia primária e secundária tem como fundamento a distinção que existe entre a mediação com a natureza e a mediação com os demais homens (sociedade). Portanto, estamos diante da gênese de distintos complexos do ser social, que têm como fundamento posições teleológicas diferentes (primária e secundária). Na teleologia secundária, os elementos mediadores da finalidade são distintos da natureza.

A diferenciação do pôr teleológico (primário e secundário) não modifica a estrutura fundamental do trabalho, ao contrário, possibilita um caráter crescente da sua produtividade social, no momento em que amplia as possibilidades do trabalho diante de sua crescente divisão social. O desdobramento da divisão social do trabalho reforça o processo de complexificação da teleologia primária e secundária, que constituem a base de desenvolvimento de novos complexos no âmbito do ser social.

legalidades presentes em distintos complexos do ser social, mas a essência destes complexos está no caráter unitário e contraditório da totalidade social, portanto, nas relações entre os distintos complexos entre si e a totalidade social.

A distinção dos complexos forjados a partir da diferenciação entre o pôr teleológico primário e o pôr teleológico secundário desdobra-se no caráter distinto do reflexo destes complexos na consciência dos indivíduos. Neste sentido, o conhecimento da natureza ou da sociedade se diferencia em função das legalidades distintas e do pôr teleológico que constituem cada uma destas esferas ontológicas. O pôr teleológico secundário atua sobre a consciência dos outros indivíduos, constituindo-se num campo de ação significativamente distinto daquele do trabalho originário. O reflexo na consciência dos indivíduos do pôr teleológico primário e secundário tem como

consequência a constituição de uma estrutura de conhecimento distinta e até oposta entre *intentio recta* e *intentio obliqua*¹⁹.

A consciência dos indivíduos sobre a realidade não deve ser confundida com a própria realidade, aqui é importante destacar que o reflexo da realidade é a forma peculiar de como os indivíduos estabelecem seu entendimento sobre o mundo que o cerca. A distinção entre teleologia primária e secundária tem consequências importantes para as formas de reflexo.

O reflexo da realidade que tem como finalidade o entendimento das causalidades efetivamente atuantes compõe o campo da *intentio recta* e está vinculado ao desenvolvimento do conhecimento científico. A concretização do trabalho na sua forma originária – na mediação com a natureza – exige a capacidade de antecipação na mente humana dos atos de modificação da natureza para a satisfação das necessidades humanas. Este processo de antecipação do fim antes da sua objetivação (pôr teleológico) exige a captação das legalidades causais presentes na natureza. O caráter cognitivo – reflexo na consciência dos indivíduos das cadeias causais presentes na natureza – possibilita o contínuo aprimoramento dos meios utilizados para a realização dos fins. Quanto maior o domínio do indivíduo sobre as legalidades causais presentes na natureza, mais eficiente será o resultado do seu trabalho. Consequentemente, a *intentio recta*, definida por Lukács, é o conhecimento da realidade exterior ao indivíduo, neste sentido ela se apresenta como reflexo da realidade que lhe é exterior. No ato singular do trabalho, a *intentio recta* está articulada à busca de desenvolvimento dos meios mais adequados à realização dos fins teleologicamente definidos.

No processo de mediação com a natureza, os meios de realização dos fins vão adquirindo maior relevância sobre a própria satisfação dos fins. O conhecimento é a expressão dessa determinação reflexiva entre meios e fins, em que é a finalidade que estabelece a escolha dos meios mais adequados à sua realização e, ao mesmo tempo,

¹⁹ Não podemos esquecer que se trata de diferentes formas de reflexo, portanto é necessário reafirmarmos que a realidade refletida é algo diverso da realidade em si. Ao apresentarmos este entendimento como pressuposto da *intentio recta* torna-se essencial destacar que se trata de um conhecimento que busca a compreensão do ser-precisamente-assim, ou seja, das legalidades presentes em sua constituição independente do sujeito. Já a *intentio obliqua* é a expressão do entendimento subjetivo do indivíduo diante de determinado objeto ou realidade, é a antropomorfização do conhecimento. Tanto a *intentio obliqua* quanto a *intentio recta* se constituem em formas de reflexo. Contudo, na *intentio recta* o ser-precisamente-assim fundamenta o conhecimento; já na *intentio obliqua* é a subjetividade do indivíduo que constitui as qualidades do ser-precisamente-assim.

os meios escolhidos refletem a adequação ou a inadequação aos fins previamente estabelecidos. Essa determinação reflexiva evidencia o papel da ciência como o meio mais adequado para a concretização dos fins, de tal forma que o conhecimento científico em si adquire certa autonomia diante dos fins.

Lukács destaca que em Hegel esta caracterização da proeminência dos meios em relação aos fins já estava sinteticamente exposta na “Ciência da Lógica”:

O meio é, pois o termo médio exterior do silogismo no qual consiste a realização do fim. Nisto se dá a conhecer a racionalidade como aquela que se conserva *nesse outro exterior* e precisamente *por intermédio* dessa exterioridade. Por isso o *meio* é algo de *superior* aos fins *finitos* da finalidade *externa*; – o *arado* é mais nobre do que as satisfações que ele permite e que constituem os fins. O *instrumento* se conserva, enquanto as satisfações imediatas passam e são esquecidas. Com os seus instrumentos, o homem domina a natureza exterior, ainda que lhe permaneça sujeito para os seus objetivos (HEGEL, 1968, pgs. 848-849 apud LUKÁCS, 1981. L 2. Vol. 01, p.29).

O domínio de determinados meios de transformação da natureza se constitui na base para o desenvolvimento da ciência. Sem olvidar que o reflexo é algo distinto da realidade, a sua adequação ou não à realidade tem consequências relevantes para a práxis. Na medida em que o conhecimento das legalidades causais presentes na realidade torna-se mais adequado, ampliam-se as possibilidades produtivas do ser social. Neste sentido, a *intentio recta* fundamenta o desenvolvimento do conhecimento científico e é reforçada na medida em que este conhecimento passa a ser expressão mais adequada das legalidades presentes na realidade, sob a qual se objetivará o pôr teleológico. A explicitação da *intentio recta* torna-se mais evidente no âmbito do trabalho originário, isto é, na mediação do homem com a natureza.

Ao analisar-se o pôr teleológico secundário – em face da diferenciação do objeto, ou seja, diante de uma ação que tem como finalidade interferir sobre a consciência de outro indivíduo – a *intentio recta* não se explicita da mesma maneira que no trabalho originário. Ao contrário, quando o objeto do pôr teleológico é a consciência de outro

indivíduo, isto é, a formação do reflexo deste diante de uma realidade historicamente determinada, não é o ser-precisamente-assim determinante, mas o seu reflexo. Em outras palavras, o campo de ação do pôr teleológico secundário é constituído pela realidade reproduzida nas consciências individuais. O reflexo da realidade não se expressa como algo específico sobre este ou aquele objeto, mas como uma totalidade que é própria da consciência dos indivíduos. Totalidade esta que constitui o elo de mediação essencial entre o indivíduo e a sociedade, ou seja, no âmbito do pôr teleológico secundário, as formas ideológicas adquirem um aspecto predominante para a práxis.

Para a compreensão adequada do objeto do pôr teleológico secundário, isto é, da práxis no âmbito das formas ideológicas é necessário reafirmar-se o caráter unitário e contraditório da totalidade do ser social, em particular quanto ao movimento da totalidade social em face da práxis individual. Como afirmado anteriormente, a ausência de uma teleologia no âmbito da totalidade social exige que se compreenda o seu desenvolvimento apenas tendencialmente. Contudo, este caráter tendencial se afirma na medida em que é possível reconhecer o aumento da produtividade social do trabalho, o recuo das barreiras naturais e a maior sociabilidade do ser social. A contradição entre totalidade social e o indivíduo se manifesta no caráter teleológico do trabalho, na sua exclusividade no âmbito do trabalho. Do ponto de vista do reflexo na consciência dos indivíduos, o elemento essencial do desenvolvimento social está no caráter teleológico presente no trabalho. O caráter específico de reflexo diante de uma realidade historicamente determinada tende a captar apenas o aparente, decorrente do processo de trabalho, forjando explicações sobre a totalidade social, a partir da particularidade deste. Portanto, o reflexo da totalidade social se apresenta como uma “segunda natureza”, com a qual o indivíduo se depara como algo que lhe é estranho, como bem o define Lessa.

O fundamento ontológico desse fenômeno é o fato de que, com o desenvolvimento da sociabilidade, a materialidade social, as relações sociais que articulam os homens entre si e com a natureza, adquirem objetividade própria – com o que, na cotidianidade, elas se relacionam com os atos singulares, com a teleologia de cada indivíduo em cada momento, com a mesma “dureza” que as relações causais dadas, naturais. As leis do mercado, no nível da cotidianidade, são tão exteriores e independentes do indivíduo como

uma montanha de minério de ferro. Elas assumem a aparência de uma “segunda natureza” (LESSA, 1997, p. 40).

Esta “segunda natureza” propriamente social apresenta-se como um reflexo na consciência dos indivíduos, na qual o seu caráter essencialmente social e humano é apresentado sob formas mágicas e potências exteriores aos indivíduos, criando as explicações do sentido da vida dos indivíduos. Trata-se de um processo de subjetivização de relações sociais em que se realiza uma antropomorfização da sociedade, compreendido por Lukács como *intentio obliqua*. Neste sentido, o ser social não se reduz ao processo de mediação com a natureza. No momento em que transforma a natureza, o homem transforma a si próprio ao desenvolver com maior intensidade as relações entre si, num processo em que as interações sociais adquirem um caráter de explicação e justificação do pôr teleológico cotidiano dos indivíduos. A totalidade social decorrente deste pôr teleológico se apresenta como uma “segunda natureza”, isto é, complexos sociais fundados no trabalho originário²⁰, mas distintos dele, que adquirem o caráter de forças exteriores aos indivíduos e até opostos a eles. Esta diferenciação no caráter do pôr teleológico secundário em relação ao primário, não altera o caráter de momento predominante presente no trabalho originário. Este é a base sobre a qual se estruturam as possibilidades do pôr teleológico secundário.

Contudo, a consciência dos indivíduos sobre as propriedades da natureza não é mediada exclusivamente pela relação entre homem e natureza. As mediações internas à sociedade são fundamentais para o desenvolvimento desta consciência, tornando-se elementos também mediadores da própria concepção da natureza e da realidade propriamente social. Assim, a consciência dos indivíduos diante da totalidade social é expressão das potencialidades produtivas da sociedade na mediação com a natureza, bem como das posições teleológicas secundárias dos indivíduos – que tem como finalidade, a própria consciência dos demais indivíduos. Em outras palavras, a consciência é expressão das mediações com a natureza e também das

²⁰ Como afirma Marx “o primeiro pressuposto de toda a existência humana e também, portanto, de toda a história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver e poder ‘fazer história’. Mas para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção da vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos” (2007, pp. 32-33).

mediações propriamente sociais. Estas últimas têm como elemento fundamental de efetivação, as formas ideológicas de consciência social. Estas formas são determinadas pelo caráter consciente ou não em interferir sobre a consciência dos demais indivíduos, apresentando alternativas de práxis sociais dentro da totalidade social.

Na abordagem do complexo jurídico, estas formas ideológicas serão analisadas mais detalhadamente, particularmente no que diz respeito à sua função no âmbito do direito. No momento, esta síntese das formas ideológicas é necessária para evidenciar a sua relação com a teleologia secundária. É também relevante destacar que a *intentio obliqua* não é exclusiva do pôr teleológico secundário, as explicações antropomorfizadas das causalidades naturais²¹ se constituem numa manifestação comum em determinados períodos do desenvolvimento do ser social. Nestes períodos, as manifestações da natureza eram interpretadas como expressão de uma vontade inerente à própria natureza, ou algo superior a ela, a qual esta, estaria submetida. Portanto, por mais que seja possível a identidade entre a *intentio obliqua* e as formas ideológicas, estas dimensões não são necessariamente coincidentes.

A heterogênea unidade do trabalho entre o “pôr teleológico primário” e o “pôr teleológico secundário” origina distintos complexos sociais que estão em constante interação na totalidade social. Esta heterogeneidade não elimina o caráter unitário do ser social. A *intentio recta* e a *intentio obliqua* são distintos reflexos desta mesma realidade histórica e social determinada. Esta relação heterogênea entre *intentio recta* e *intentio obliqua* destaca o caráter relevante da subjetividade no desenvolvimento do ser social, pois as representações de mundo presentes na consciência são essenciais para que os indivíduos se comportem de determinada maneira. Ao mesmo tempo, este elemento subjetivo só se desenvolve na medida em que as possibilidades materiais desta subjetividade estejam desenvolvidas socialmente. Trata-se de uma determinação reflexiva de identidade de identidade e não identidade, em que a prévia ideação do pôr teleológico, é expressão do reflexo da realidade; e esta realidade é continuamente posta através do trabalho. Trata-se de uma contraditória e complexa interação entre a realidade e o seu reflexo na consciência.

²¹Por exemplo, o sacrifício praticado na antiguidade como oferenda ou consagração em busca de uma boa colheita ou de um período de prosperidade. O “objetivo também pode ser a consagração, que é uma finalidade mais ou menos utilitária, pois consiste em persuadir a divindade a dar garantias à coisa ou à pessoa que se consagra” (ABBAGNANO, 2007, p. 866).

No processo de afastamento das barreiras naturais, o ser social desenvolve em grau crescente o papel das relações tipicamente sociais, que dão significação aos atos humanos na sua totalidade. A *intentio obliqua* é o processo de formação da visão de mundo predominante em determinado momento histórico, e que dá sentido para a vida dos indivíduos. Neste processo, a subjetividade humana se explicita em diferentes graus, constituindo-se num conhecimento antropomorfizado da realidade, ao contrário da *intentio recta*.

A gênese da *intentio obliqua* está no processo singular do ser social, de desenvolvimento da consciência e contínuo afastamento das barreiras naturais onde o próprio corpo do indivíduo – a base orgânica ineliminável do ser social –, passa a ser objeto do reflexo cognitivo. Lukács evidencia esta separação da consciência e corpo com o surgimento de explicações antropomórficas desta complexa relação na explicação que segue:

Temos, assim, diante de nós dois fatos aparentemente opostos: em primeiro lugar aquele ontológico-objetivo, onde percebemos que a existência e a atividade da consciência estão ligadas de modo indissolúvel ao curso biológico do organismo vivo, sendo que por isso, cada consciência individual – e não existem outras – nasce e morre junto com o seu corpo. Em segundo lugar, a função dirigente, de guia, determinante, que provém do processo de trabalho, da consciência no seu enfrentamento com o corpo; este último, nessa precisa conexão, se apresenta como órgão executivo a serviço das posições teleológicas, que só podem provir e ser determinadas pela consciência. Este fato fundamental do ser social, um fato sublime sem nenhuma dúvida, isto é, o domínio da consciência sobre o corpo, faz nascer no homem, de algum modo inevitavelmente, a idéia de que a consciência – ou seja, a “alma”, interpretada em termos substancialistas como sua portadora – não poderia guiar e dominar o corpo dessa maneira se não tivesse uma substância independente, qualitativamente diversa dele, se não tivesse uma existência autônoma em relação ao corpo (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 105-106).

Esta aparente autonomia e independência da consciência em relação ao corpo é a gênese de formas explicativas do sentido para a vida que orientam o pôr teleológico cotidiano dos indivíduos, em que as inelimináveis relações entre as esferas ontológicas distintas (do ser inorgânico, orgânico e social) são cindidas gnosiologicamente. Ou seja, a noção de “sentido para a vida” constitui espontaneamente o caminho para a gênese de uma aparente teleologia no surgimento do ser social. Isto quer dizer que uma teleologia (interna ou externa à natureza), que cria o ser social, necessariamente implica num sujeito deste ato teleológico. Neste sentido, ao lado das visões mágicas de mundo surgem e adquirem expressão relevante, as noções religiosas do mundo. Por um lado, a consciência vai captando as causalidades presentes na natureza e desenvolvendo sua capacidade produtiva através da *intentio recta*, por outro lado, as explicações e formas de dar sentido à vida cotidiana dos indivíduos constituem-se em formas de consciência que antropomorfizam as relações com a natureza e com a própria sociedade, através da *intentio obliqua*.

As formas de consciência sintetizadas entre a *intentio recta* e a *intentio obliqua* se desenvolvem e se complexificam à medida que a esfera ontológica do ser social vai dinamizando a si própria de forma intensiva e extensiva fazendo recuar a determinação da esfera ontológica da natureza, sem jamais eliminá-la. Tais formas de consciência são expressão do desenvolvimento do ser social historicamente determinado. À medida que as relações sociais tornam-se mais sociais, em que se amplia a sociabilidade do ser social, o desenvolvimento das capacidades humanas possibilita a tomada de consciência sobre as cadeias causais cada vez mais amplas do complexo da natureza e da própria sociedade, ampliando intensiva e extensivamente as capacidades do trabalho. Contudo, as formas de consciência antropomorfizadas, próprias da *intentio obliqua* apresentam uma peculiar transformação neste desenvolvimento histórico, em particular, na medida em que se estabelece uma dupla racionalidade, uma separação entre o caráter instrumental do trabalho originário e a justificação das condições sociais de existência dos indivíduos como uma teleologia exterior ao ser social. Realiza-se uma separação entre a esfera da moral e a esfera do ser propriamente dito. As distintas religiões buscam o estabelecimento de um domínio da esfera da moral sobre a esfera do ser, compreendendo esta moral como algo separado do ser, algo que lhe é exterior.

Esta separação realizada no âmbito do reflexo tem como consequência a interdição do desenvolvimento da *intentio recta* na compreensão do ser social. O próprio entendimento sobre o que é a

ciência perde a sua base material e passa a ser algo que é próprio da razão indiferente ao ser. Os embates entre a *intentio recta* e a *intentio obliqua* se desdobram de maneira contraditória de tal forma, que a subordinação do desenvolvimento da *intentio recta* à *intentio obliqua*, implica num desenvolvimento particular da ciência em que o aspecto subjetivo do indivíduo ganha um peculiar destaque de objetividade científica.

1.5. A INTERDIÇÃO DA COMPREENSÃO ONTOLÓGICA DO SER SOCIAL.

Dentro dos limites de tempo deste trabalho é impossível desenvolver, mesmo que sumariamente, um histórico da reflexão filosófica sobre a realidade política econômica e social e dos distintos caminhos sugeridos para o seu entendimento. Contudo, para podermos caracterizar o estágio atual de interação entre a *intentio recta* e a *intentio obliqua* consideramos relevante restaurarmos o discurso do Cardeal Bellarmino (1542-1621) diante das considerações sobre o heliocentrismo e sua participação nos processos de Giordano Bruno (1548-1600) e Galileu Galilei (1564-1642).

O contexto histórico deste debate é marcado pela crise instalada a partir da reforma protestante e dos avanços científicos no âmbito das ciências da natureza, em especial na compreensão mais adequada da realidade quanto à estrutura do sistema solar. Esta crise coloca em cheque o conjunto de explicações que fundamentava a doutrina religiosa do catolicismo. A Inquisição Romana²² foi a estrutura jurídica aplicada para a solução dos conflitos decorrentes desta crise.

O papel do Cardeal Bellarmino na condenação de Giordano Bruno e de Galileu Galilei está diretamente vinculado à sua compreensão de que os dogmas católicos não poderiam ser questionados pelo desenvolvimento dos conhecimentos científicos. Portanto, os resultados dos avanços científicos deveriam ser interpretados segundo estes dogmas, em particular, destaca-se que os resultados positivos do desenvolvimento científico não deveriam, em hipótese alguma, levar a conclusões contrárias às escrituras.

²² Também conhecida como Congregação do Santo Ofício. Constitui-se de um sistema de tribunais, composto por cardeais e outros prelados. Sua função era julgar a responsabilidade de indivíduos acusados de um vasto leque de crimes relacionados à heresia, incluindo feitiçaria, imoralidade, blasfêmia, bruxaria, judaizantes e censurar obras literárias com conteúdos heréticos. Sua vigência foi de 1542 a 1965.

Em carta²³, dirigida ao padre Paolo Antônio Foscarini (1565-1616), Bellarmino estabelece a incompatibilidade entre a teoria

23 Numa carta endereçada ao padre Foscarini, no dia 12 de abril 1615, o Cardeal Berlamino buscava disuadí-lo e também a Galileu Galilei da defesa do Heliocentrismo, nos seguintes termos: “Primeiro, digo que me parece que Vossa Paternidade e o Senhor Galileu ajam prudentemente, contentando-se em falar ‘por suposição’ e não de modo absoluto, como eu sempre cri que tenha falado Copérnico. Porque dizer que, suposto que a Terra se move e o Sol está parado, salvam-se todas as aparências melhor do que com a afirmação dos excêntricos e epiciclos, está dito muitíssimo bem e não há perigo algum. E isto basta para o matemático. Mas querer afirmar que realmente o Sol está no centro do mundo e gira apenas sobre si mesmo sem correr do oriente ao ocidente e que a Terra está no 3º céu e gira com suma velocidade em volta do Sol, é coisa muito perigosa não só de irritar todos os filósofos e teólogos escolásticos, mas também de prejudicar a Santa Fé ao tornar falsas as Sagradas Escrituras. Porque Vossa paternidade mostrou bem muitos modos de explicar as Sagradas Escrituras, mas não os aplicou em particular, pois, sem dúvida, haveria de encontrar grandíssimas dificuldades se tivesse querido explicar todas as passagens que o Sr. mesmo citou. Segundo, digo que, como o Sr. Sabe, o Concílio proíbe explicar as Escrituras contra o consenso comum dos Santos Padres. E, se Vossa Paternidade quiser ler, não digo apenas os Santos Padres, mas os comentários modernos sobre o Gênesis, sobre os Salmos, sobre o Eclesiastes, sobre Josué, verá que todos concordam em explicar literalmente que o Sol está no céu e gira em torno da Terra com suma velocidade e que a Terra está muitíssimo distante do céu e está imóvel no centro do mundo. Considere agora o Sr., com sua prudência, se a Igreja pode tolerar que se dê às Escrituras um sentido contrário aos Santos Padres e a todos os expositores gregos e latinos. Nem se pode responder que esta não é uma matéria de fé, porque, se não é matéria de fé ‘por parte do objeto’, é matéria de fé ‘por parte de quem fala’. Assim, seria herético quem dissesse que Abraão não teve dois filhos e Jacó doze, como quem dissesse que Cristo não nasceu de uma virgem, porque um e outro o diz o Espírito Santo pela boca dos Profetas e Apóstolos. Terceiro, digo que, se houvesse verdadeira demonstração de que o Sol esteja no centro do mundo e a Terra no 3º céu, e de que o Sol não circunda a terra, mas a Terra circunda o Sol, então seria preciso proceder com muita atenção na explicação das Escrituras que parecem contrárias a dizer, antes, que não as entendemos, do que dizer que é falso aquilo que se demonstra. Mas não creerei que há tal demonstração até que me seja mostrada. Nem é o mesmo demonstrar que, suposto que o Sol esteja no centro e a terra no céu, salvam-se as aparências, e demonstrar que na verdade o Sol esteja no centro e a Terra no céu. Porque a primeira demonstração creio que possa haver, mas da Segunda tenho dúvida muitíssimo grande e, em caso de dúvida, não se deve abandonar a Escritura Sagrada, explicada pelos Santos Padres. Acrescento que aquele que escreveu ‘Levanta-se o Sol e se põe, e retorna ao seu lugar, etc.’ foi Salomão, o qual não só falou inspirado por Deus, como também foi um homem muitíssimo mais sábio e douto que todos os demais nas ciências humanas e no conhecimento das coisas criadas, e toda esta sabedoria recebeu-a de Deus. Donde não ser verossímil que afirmasse uma coisa que fosse contrária à verdade demonstrada ou que se pudesse demonstrar. E, se me for dito que Salomão fala de acordo com a aparência, parece-nos que o Sol gira enquanto a Terra gira, como a quem se afasta da praia parece que a praia se afaste do navio, responderei que quem se afasta da praia, embora lhe pareça que a praia se afaste dele, sabe, no entanto, que isto é um erro e o corrige, vendo claramente que o navio se move e não a praia. Mas, no que se refere ao Sol e à Terra, não há nenhum perito na matéria que tenha necessidade de corrigir o erro porque experimenta claramente que a Terra está parada e que o olho não se engana quando julga que o Sol se move, como também não se engana quando julga que a Lua e as estrelas se movem. E baste isto por agora” (Extraída da obra de: Galileu Galilei. *Ciência e Fé*. São Paulo: Nova Stella Editorial; Rio de Janeiro: MAST., 1988. (Coleção Clássicos da Ciência, v. 3) in:

Heliocêntrica e as escrituras, expressando que o conhecimento científico pode atuar no âmbito das suposições, desde que não implique em conclusões ontológicas que contrariem as escrituras. Fortalece a concepção de uma bipolaridade entre a ciência e a concepção religiosa do mundo, ou seja, de um lado a *intentio recta* e de outro a *intentio obliqua*. E estabelece uma separação inconciliável entre o fundamento do *ser* e as manifestações objetivas da realidade.

No âmbito filosófico se constitui então uma delimitação dogmática entre essência e aparência²⁴ (fenômeno). O conhecimento desenvolvido pelas ciências naturais sobre as leis causais presentes no ser inorgânico e orgânico – conhecimento capaz de captar a essência destas esferas – é apresentado de forma exclusiva como um desenvolvimento da capacidade de compreensão subjetiva do indivíduo e não como a descoberta de propriedades da própria realidade, do “ser-precisamente-assim”, pois a essência das coisas é da esfera exclusiva da religião. Esta posição estabelece uma dualidade ontológica, pois, de um lado admite os resultados práticos do conhecimento da realidade e, de outro, nega a possibilidade do conhecimento da essência desta realidade. A essência passa a ser transcendental à realidade, ou seja, está fora desta; trata-se de uma ontologia metafísica que está acima da científica. A contraposição entre o existente e o transcendente, entre o fenômeno e a essência, tem como perspectiva a preservação da necessidade religiosa de um lado, e de outro, o desenvolvimento das ciências dentro de certos limites que não se contraponham a tal necessidade.

A separação e até mesmo a oposição entre a *intentio recta* e a *intentio obliqua* é um fenômeno que permeia o desenvolvimento da filosofia, da ciência e da religião. No âmbito do entendimento do ser social, o predomínio da *intentio obliqua* constitui-se na preponderância de formas ideológicas cujo fundamento é interditar a compreensão ontológica do ser social e, ao mesmo tempo, se apresentar como mecanismo de preservação e reprodução de uma ordem social historicamente determinada.

<http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/2_pombalino/cardeal_roberto_belarmino.htm>. Acesso em 15 de março de 2011.

²⁴ Do ponto de vista ontológico a tríade essência, fenômeno e aparência constituem-se numa determinação reflexiva onde a essência do “ser-precisamente-assim” manifesta-se de forma contraditória e o fenômeno desta nem sempre torna evidente o movimento da essência, ao contrário a aparência existe porque o essencial não é evidente. Segundo Marx: “Toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente. (...) A verdade científica é sempre um paradoxo, se julgada pela experiência da vida cotidiana, que apenas agarra a aparência efêmera das coisas” (Marx, 2008, p. 1080).

A oposição gnosiológica entre essência e fenômeno implica numa divisão entre o papel da ciência e da filosofia, em que a essência se constitui no objeto de análise filosófico por excelência, uma essência afastada do mundo fenomênico; enquanto a ciência se restringe ao fenômeno, desenvolvendo um conhecimento pragmático e utilitarista sobre a realidade. Estas reflexões (filosófica ou científica) subordinadas a esta polaridade tendem a opor as categorias do fenômeno e da essência como totalmente distintas uma da outra. Nesse sentido, o debate sobre a essência pertence à filosofia, enquanto caberia exclusivamente à ciência, o conhecimento do fenômeno. Por isso, ambas totalmente independentes uma da outra, com legalidades totalmente distintas; uma referindo-se à esfera do dever ser e outra à do ser, respectivamente.

Porém, se no início da Inquisição o papel dos fundamentos religiosos estava acima do caráter essencialmente utilitarista do desenvolvimento científico, com o advento da revolução industrial e da revolução burguesa, esse debate sobre a essência do ser (metafisicamente colocado) vai se tornando marginal. À medida que o desenvolvimento científico se constitui num importante sustentáculo do modo de produção capitalista, possibilitando um domínio ampliado da natureza e da própria sociedade, a reflexão filosófica vai adquirindo um papel secundário diante do desenvolvimento científico. Esta situação, contudo, não elimina as contradições presentes na separação entre essência e fenômeno explicitada pelo Cardeal Bellarmino, ao contrário, tais polarizações se agudizam, convertendo o conhecimento científico como algo que transcende ao próprio ser. A ciência contemporânea predominante é marcada por seu caráter lógico-gnosiológico, em que seus conteúdos científicos são verificados pelo desenvolvimento coerente da teoria independente da realidade. Como bem sintetiza Mora:

Nos limitamos a indicar que la ciencia es un modo de conocimiento que aspira a formular mediante lenguajes rigurosos y apropiados — en lo posible, con auxilio del lenguaje matemático — leyes por medio de las cuales se rigen los fenómenos. Estas leyes son de diversos órdenes (...). Todas tienen, empero, varios elementos en común: ser capaces de describir series de fenómenos; ser comprobables por medio de la observación de los hechos y de la experimentación; ser capaces de predecir — ya sea mediante predicción completa, ya mediante predicción estadística — acontecimientos futuros. La comprobación y la

predicción no se efectúan siempre, por lo demás, de la misma manera, no sólo en cada una de las ciencias, sino también en diversas esferas de la misma ciencia. En gran parte dependen del nivel de las correspondientes teorías. **En general, puede decirse que una teoría (...) científica más comprensiva obedece más fácilmente a requerimientos de naturaleza interna a la estructura de la propia teoría —simplicidad, armonía, coherencia, etc.— que una teoría menos comprensiva** (MORA, 1964, v. II, p. 284) (grifo nosso).

Tal concepção de ciência evidencia o caráter marginal do objeto para o próprio conhecimento, trata-se de um elemento de observação, um fenômeno, sob o qual são captados seus elementos constituintes e estruturados em um arcabouço teórico coerente capaz de antecipar, prever, acontecimentos futuros. O desenvolvimento científico contemporâneo sob o signo das diferentes perspectivas neopositivistas²⁵ busca estabelecer os fundamentos da ciência em uma estrutura lógico-gnosiológica desenvolvida pelos cientistas, em que a sua relação com o “ser-precisamente-assim” constitui-se em algo secundário ou, até mesmo, indiferente. Desta forma, a teoria científica sob o signo neopositivista está voltada para os elementos lógicos – simplicidade, harmonia, coerência, etc. – que articulam sua estrutura interna, e não para o movimento do real.

A questão essencial do neopositivismo é a substituição da realidade pelo seu reflexo, de tal forma que a realidade nem sequer é considerada como a gênese do conhecimento. Isto é, um desenvolvimento científico que não considera como seu fundamento a “coisa em si”. A reflexão filosófica que adota como pressuposto esta impossibilidade cognitiva da “coisa em si” tem se dedicado a fundamentar o conhecimento do ponto de vista lógico-metodológico. Portanto, desenvolvendo-se como uma teoria científica estruturada

²⁵ “El neopositivismo se ha caracterizado por una fuerte tendencia al empirismo y, dentro de éste, al sensacionismo del tipo de Hume y de Mach, unido a un interés considerable por la llamada “nueva lógica” (lógica matemática, lógica simbólica). [...] Nos limitaremos a indicar que se han considerado como neopositivistas a los positivistas lógicos y empiristas lógicos en general, así como a los miembros del Círculo de Viena, del Círculo de Varsovia y muchos de los filósofos ligados al Grupo de Helsinki y a la Escuela de Uppsala. Entre los filósofos que se suele mencionar en relación con el neopositivismo figuran Rudolf Carnap, Hans Reichenbach, Philipp Frank, Viktor Kraft, Otto Neurath, Hans Hahn, en parte A. J. Ayer y otros” (MORA, 1964, v. II, p. 272).

através de modelos epistemológicos, que busca captar regularidades em fenômenos singulares, tanto no âmbito das ciências da natureza como no âmbito da ciência social.

A tese fundamental do neopositivismo é a impossibilidade de conhecimento da coisa em si. Tal condição, levada ao extremo, implica na negação da coisa em si, já que o fundamento do conhecimento científico é a lógica do conhecimento aplicada à coisa, lógica esta capaz de captar adequadamente as manifestações fenomênicas da coisa. Em síntese, é o método (modelos epistemológicos) que fundamenta o conhecimento científico do existente, e não a “coisa em si”. Assim, as perspectivas lógico-gnosiológicas necessariamente implicam numa oposição entre a realidade e o seu reflexo, sendo que este adquire uma prioridade sobre o ser-precisamente-assim, desdobrando-se numa reflexão científica que tem como consequência a interdição da compreensão da realidade a partir do seu ser. Portanto, a reflexão filosófica/científica neopositivista, limitando-se a um papel de mera instrumentalidade metodológica – indiferente ao movimento do real – é incapaz de captar as alternativas suscitadas pelo desenvolvimento social contemporâneo e possibilitar mudanças estruturais da sociedade.

A estrutura científica/acadêmica, cuja referência é o sistema lógico-gnosiológico das perspectivas epistemológicas, tem seu ponto de fundamentação numa particular forma de *intentio obliqua*. Isto porque, ao substituir a realidade por seu reflexo, esta estrutura científica/acadêmica antropomorfiza o objeto do conhecimento, submetendo a realidade à subjetividade do cientista (aos seus modelos epistemológicos). O predomínio de tal estrutura, tanto no âmbito das ciências naturais como no âmbito das ciências sociais, tem como consequência uma crescente manipulação do conhecimento e a sua subordinação ao processo reprodutivo do metabolismo social do capital.

Para uma ontologia do ser social é fundamental compreender que a aparente incognoscibilidade da totalidade social – conhecimento do ser-precisamente-assim – só é possível de ser superada no momento em que se realiza uma alteração na relação entre sujeito e objeto do conhecimento. Na medida em que a realidade em si adquire prioridade ontológica sobre o seu reflexo cognitivo. Portanto, o reconhecimento de que o conhecimento do ser social – espelhamento da realidade – não é a realidade em si, mas um processo de busca e captação das legalidades presentes na realidade e refletidas no conhecimento.

A essência da reflexão ontológica do ser social está na adequada localização do caráter prioritário que tem a realidade sobre o seu reflexo cognitivo. Como não é o método que define o real – ao estilo lógico-

gnosiológico do neopositivismo – mas a realidade em si, nos seus elementos constitutivos, nas suas legalidades causais. Enfim, no seu ser em si que possibilita a captação mais adequada do seu reflexo no pensamento.

Seu desdobramento no âmbito do ser social implica na correta identificação do trabalho como mediador entre a sociedade e a natureza, bem como o trabalho como modelo de toda a práxis social. Ou seja, se quisermos compreender os distintos complexos do ser social deve-se ter como referência a estrutura contraditória do trabalho; da relação entre causalidade e teleologia; da distinção entre teleologia primária e secundária no processo de divisão social do trabalho; e da gênese de complexos sociais próprios desta esfera ontológica.

Os complexos da liberdade e dos valores constituem em complexos exclusivos do ser social porque são constituídos através do pôr teleológico. Assim, a chave para a compreensão destes complexos está na estrutura do trabalho, como elemento de constituição e continuidade do ser social.

CAPITULO II - TRABALHO COMO MODELO DE TODA A PRÁXIS SOCIAL E O DESDOBRAMENTO DO COMPLEXO DA LIBERDADE E DOS VALORES.

O trabalho como gênese do ser social está presente em todo o seu desenvolvimento e para ser compreendido como modelo da práxis social é necessário uma análise cautelosa de sua estrutura sob pena de incorrer num processo de dogmatização teórico-metodológica.

Primeiramente, é relevante destacar que atividade humana não se reduz ao trabalho, mas desdobra-se para além deste. Quando analisamos os elementos heterogêneos integrantes do trabalho, o papel da prévia ideação e a sua materialização prática, e as consequências destes no reflexo – consciência – não reduzimos estes momentos ao trabalho originário, ou seja, ao processo de mediação com a natureza. O caráter contraditório de identidade de identidade e não identidade entre teleologia e causalidade desdobra-se em distintos complexos, que integram a totalidade do ser social que não podem ser reduzidos ao trabalho originário. Esta situação não elimina o caráter objetivo do trabalho como fundamento do ser social já que contém “*in nuce* todas as determinações que, como veremos, constituem a essência de tudo que é novo no ser social” (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 14). Neste sentido, Lukács partindo dos desdobramentos do trabalho originário fundamenta a gênese da liberdade e dos valores, delimitando seu caráter exclusivamente social e a sua relação com o trabalho. Contudo, estas questões são remetidas no seu desenvolvimento profundo ao trabalho da Ética²⁶.

Em segundo lugar, é importante destacar que o trabalho originário – na mediação do homem com a natureza – não se constitui na única estrutura do pôr teleológico. Como afirmamos anteriormente, o pôr teleológico voltado para a consciência de outros indivíduos trata-se de uma teleologia secundária, diferente daquele voltado para a natureza, em que o objeto do trabalho muda radicalmente de qualidade.

O contínuo desenvolvimento da capacidade produtiva do trabalho intensifica a divisão social do trabalho tornando-a cada vez mais complexa. Com esta complexificação da divisão social do trabalho, em que a sociedade se torna cada vez mais social, as mediações internas à sociedade ampliam a sociabilidade do ser social. O próprio processo

²⁶ Após o término da primeira parte da Estética, sobre a peculiaridade do estético, Lukács dá início ao trabalho da Ética, sendo que a obra “Para uma Ontologia do Ser Social” seria a necessária introdução aos debates sobre a Ética.

de satisfação das necessidades transforma-se continuamente com a ampliação da sociabilidade. Neste sentido não apenas os meios de satisfazer tais necessidades são transformados pelo trabalho, mas o próprio conteúdo destas necessidades torna-se cada vez mais social. Marx sintetiza este processo ao debater o processo de produção na “Introdução Para a Crítica da Economia Política” (1957) da seguinte forma: “A fome é a fome, mas a fome que se satisfaz com carne cozida, que se come com faca e garfo, é uma fome muito distinta da que devora carne crua e a come com a mão, com unhas e dentes. A produção não produz, pois unicamente o objeto do consumo, mas também o modo de consumo, ou seja, não só objetiva, como subjetivamente. Logo a produção cria o consumidor” (MARX, 1982, p. 9).

O trabalho como elemento ineliminável da produção e reprodução da vida, não reproduz simplesmente a continuidade de uma espécie de animal, ao contrário, o trabalho produz e reproduz continuamente uma nova esfera de *ser*, e o fundamento desta distinção essencial com a natureza está no desenvolvimento da subjetividade humana, que só é possível em face da relação peculiar do reflexo da realidade como elemento ineliminável do pôr teleológico. Neste sentido, a realidade é a base sobre a qual serão realizadas as posições teleológicas, contudo estas posições são construídas de forma consciente ou inconsciente pelos indivíduos diante de alternativas, isto é, das possibilidades presentes na escolha de meios e na realização do fim. Desta forma, na medida em que a subjetividade humana vai se convertendo cada vez mais num reflexo decorrente das mediações entre a esfera, os diferentes complexos do ser social entre si, bem como, entre a sociedade e a natureza vão se modificando as formas de sentir e de agir diante de determinadas circunstâncias. Ou seja, o desenvolvimento da subjetividade do indivíduo é fruto dos distintos processos de interação social historicamente determinado.

Em outras palavras, a objetividade do desenvolvimento das forças produtivas, do recuo das barreiras naturais e do aumento da sociabilidade do ser social, implica necessariamente no desenvolvimento das capacidades humanas e no processo de devir homem do homem. Contudo, é essencial reafirmamos que este processo é apenas tendencial, e não é incomum o ser social se deparar com formas de sociabilidade que interditam tais tendências. Em particular, a formação capitalista representa o estágio mais desenvolvido das forças produtivas, do domínio sobre a natureza e, contraditoriamente, de uma sociabilidade, intensiva e extensivamente, estranhada. No entanto, o processo de alienação historicamente determinado pelo desenvolvimento do

capitalismo tem gerado condições para a barbárie humana²⁷, constituindo-se num obstáculo objetivo ao desenvolvimento do ser social. O caráter tendencial deste desenvolvimento apenas destaca que a barbárie ou a emancipação se constituem em alternativas possíveis, nenhuma delas é inexorável. Contraditoriamente, estas alternativas (socialismo ou barbárie) são constituídas por posições teleológicas, que de forma consciente ou inconsciente se concretizam na imediatez do cotidiano, no processo objetivo de produção e reprodução da vida.

Os desdobramentos do trabalho refletem sobre o próprio desenvolvimento do homem, é o processo no qual o trabalho é ao mesmo tempo pressuposto e resultado do desenvolvimento do ser social. Por isso, a produção se constitui no momento predominante do consumo, contudo, sem o consumo, a produção não se realiza, trata-se de um processo contínuo e dialético em que as posições teleológicas individuais são pressuposto/resultado.

Em terceiro lugar, é necessário considerar o processo de desenvolvimento do ser social em sua totalidade, na contraditória interação dos complexos sociais componentes desta totalidade, complexos sociais parciais que são permeados pelo processo de divisão social do trabalho, onde a produção social é desempenhada de forma ampliada por distintas estruturas sociais, em que se concretizam as posições teleológicas individuais. Esta complexa interação de complexos sociais nem sempre é evidente para o sujeito das posições teleológicas singulares. Ou, ao contrário, no âmbito de uma sociedade mediada pelo processo de produção capitalista, no qual o trabalho assalariado desdobra-se numa estrutura de práxis alienada e alienante – em que o trabalho se constitui apenas como meio de vida, e não um fim em si mesmo – estas complexas interações não são apenas desconhecidas. Elas adquirem explicações e justificativas sociais que implicam numa subordinação da práxis individual ao modo particular de

²⁷ Mészáros (2003) em seu livro “O século XXI. Socialismo ou barbárie” faz o seguinte alerta sobre o desenvolvimento do capital na contemporaneidade: “Marx ainda podia falar do desenvolvimento do sistema do capital como aquele que, apesar de suas próprias barreiras e limitações, ‘amplia o círculo de consumo’ e ‘derruba todas as barreiras que restringem o livre desenvolvimento das forças produtivas, a expansão das necessidades, o desenvolvimento geral da produção, e a exploração e o intercâmbio das forças mentais e naturais’. Nesse espírito ele pôde caracterizar o completo desenvolvimento do sistema do capital como ‘a pressuposição de um novo modo de produção’. Hoje não há sentido em falar de um ‘desenvolvimento geral da produção’ associado à expansão das necessidades humanas. Assim, dada a forma em que se realizou a deformada tendência globalizante do capital – e que continua a se impor –, seria suicídio encarar a realidade destrutiva do capital como pressuposto do novo e absolutamente necessário modo de reproduzir as condições sustentáveis da existência humana” (Mészáros, 2003, p. 21).

desenvolvimento do complexo ao qual está vinculado. Neste sentido, a totalidade social e os seus complexos parciais se constituem como uma “segunda natureza” diante das posições teleológicas individuais. Ao mesmo tempo, a totalidade social é expressão das objetivações da práxis nos complexos parciais. O pôr teleológico é assim o pressuposto e o resultado da totalidade social. As posições teleológicas se concretizam sempre em determinado momento histórico, sob determinadas condições de produção e, ao mesmo tempo, concretizam na imediaticidade estas condições sociais de produção.

O pôr teleológico exige uma contínua apropriação – na forma de reflexo – das leis causais presentes na realidade; a consciência cada vez mais ampliada das propriedades legais da realidade implica num processo de ampliação das alternativas de meios e fins a serem objeto da práxis humana. A ampliação destas alternativas já contém em si dois importantes complexos próprios do ser social: a liberdade de escolha entre meios e fins do pôr teleológico e a definição de valores diante da finalidade posta.

Portanto, o trabalho como modelo de toda a práxis social contém em si a gênese da liberdade e dos valores, complexos próprios exclusivos do ser social. Estes possuem uma estrutura singular no âmbito do direito. Assim sendo, para estabelecermos esta singularidade é fundamental compreendermos de forma sintética, as suas características essenciais. Contudo, no complexo do direito, a liberdade e os valores adquirem uma característica particular decorrente da estrutura do complexo jurídico, em especial em face do seu caráter homogeneizante e compacto (elementos que serão analisados no próximo capítulo). A liberdade e os valores constituem-se, deste modo, em elementos relevantes do pôr teleológico no âmbito do complexo jurídico.

2.1. A DETERMINAÇÃO REFLEXIVA ENTRE TELEOLOGIA E CAUSALIDADE E A GÊNESE DA LIBERDADE.

As contingências naturais e sociais nas quais o indivíduo singular está submetido condicionam a sua sobrevivência. Esta determinação natural e social é mediada pela consciência dos indivíduos no processo de trabalho, estejam eles conscientes disto ou não. Neste sentido, Lukács afirma que o ser social é um ser que dá respostas diante das circunstâncias históricas e sociais determinadas. Na medida em que o ser social desenvolve, intensiva e extensivamente sua capacidade de

compreender a realidade do “ser-precisamente-assim”, as possibilidades de ação diante das contingências se ampliam, podendo ser formuladas distintas respostas em face de uma mesma determinação, portanto, distintas alternativas do pôr teleológico.

A liberdade está presente na escolha de alternativas – estas são fruto da interação entre sujeito e objeto – em que as respostas são postas pelos indivíduos singulares diante de necessidades presentes em cada momento histórico determinado. Contudo, suas respostas não apenas satisfazem as necessidades dadas, mas têm consequências de ir além da finalidade posta.

Dar resposta a uma necessidade posta não se equipara a nenhuma condição na natureza, pois a satisfação das necessidades é paulatinamente mais social, na medida em que através do trabalho realiza determinada transformação da natureza e, ao mesmo tempo, transforma a si próprio. Isto porque os resultados do trabalho – das opções entre as respostas alternativas (possibilidades) – constituem-se em uma nova realidade sobre a qual, novas respostas são possíveis, e até inimagináveis para momentos históricos distintos.

O homem não transforma a natureza isoladamente, esta transformação ocorre dentro de uma organicidade social. Mesmo as mais primitivas formas de trabalho já apresentam elementos claros de uma interação social. Tal condição já está presente até mesmo na esfera da natureza, em que o processo de reprodução dos animais já pressupõe um grau mínimo de interação entre indivíduos isolados. Mesmo as complexas estruturas de sociabilidade presente nos animais superiores são profundamente diversas daquela surgida do trabalho. Neste, se processa uma intensificação da sua divisão social a partir do pôr teleológico – um processo de escolhas entre as alternativas de transformação da realidade. Esta determinação orgânica entre teleologia e causalidade – unificadas exclusivamente pelo trabalho – evidencia o surgimento do complexo da liberdade.

A gênese da liberdade é um desdobramento do trabalho, e se constitui noutra característica exclusiva do ser social, e pode ser sintetizada como a ampliação das capacidades do trabalho em satisfazer necessidades.

Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter intermediário: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (utensílio, matéria-prima, objeto do trabalho, etc.) como

orgânica, inter-relação que pode até estar situada em pontos determinados da série a que nos referimos, mas antes de mais nada assinala a passagem, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social (LUKÁCS, 1981, L 2 vol. 01, p. 14).

No momento em que o trabalho se constitui como um pôr teleológico, combinando o momento ideal e a práxis – portanto desenvolvendo as capacidades produtivas do trabalho, uma maior sociabilidade social e o recuo das barreiras naturais – o campo da liberdade se desenvolve como possibilidades alternativas presentes na determinação reflexiva entre teleologia e causalidade. Para Lukács, Hegel formula adequadamente esta relação ontológica presente no trabalho indicando que:

Nas suas aulas de Jena de 1805 diz ele (Hegel): “A atividade própria da natureza – elasticidade da mola, água, vento, – é empregada para realizar, na sua existência sensível, algo inteiramente diverso daquilo que ela quereria fazer, (de tal modo que) a sua ação cega é transformada numa ação conforme a um fim, no contrário de si mesma...”, enquanto o homem “deixa que a natureza se desgaste, fica olhando tranqüilamente, (sic) governando apenas, com pouco esforço, o conjunto...” (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 26).

Hegel deixa evidente a relação da causalidade como automovimento, “sua ação cega” no âmbito da natureza e a teleologia “ação conforme a um fim”, posta pelos indivíduos que “governando apenas” a natureza realizam seus objetivos. Lukács enfatiza que

Hegel descreveu um aspecto ontologicamente determinante do papel que a causalidade natural tem no processo de trabalho: sem que haja nenhuma transformação interna do objeto, das forças da natureza, surge algo inteiramente novo; o homem que trabalha pode inserir suas propriedades, as leis do seu movimento, em combinações completamente novas e atribuir-lhes outras funções e modos de operar completamente

novos. Considerando, porém, que isto só pode acontecer no interior do caráter ontológico insuprimível das leis da natureza, a única mudança das categorias naturais só pode consistir no fato de que estas – em sentido ontológico – tornam-se postas; o seu caráter de ser-postas é a mediação da sua subordinação à determinante posição teleológica, mediante a qual, ao mesmo tempo em que se realiza um entrelaçamento, posto, de causalidade e teleologia, se tem um objeto, um processo, etc. unitariamente homogêneo (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 27).

Este processo em que o “automovimento das causalidades”, através do pôr teleológico, passa a se constituir em causalidade posta – numa natureza que se diferencia do conjunto da natureza por ser teleologicamente posta – só é possível decorrente do trabalho como mediador entre o ser social e a natureza. As causalidades postas passam a se constituir na base sobre a qual, as novas posições teleológicas se realizam num processo intensivo e extensivo de desenvolvimento da sociabilidade do ser social, dinamizado pela contínua determinação reflexiva entre causalidade e teleologia. Este processo de transformação da natureza implica em um processo, em que o próprio ser social transforma a si mesmo e a sua natureza. Na medida em que a consciência vai paulatinamente se apropriando das causalidades presentes na natureza e na sociedade, as possibilidades da práxis se ampliam e se intensificam com o domínio sobre o meio, possibilitando que as posições teleológicas sejam continuamente mais heterogêneas.

Este domínio sobre o meio é a expressão da liberdade do sujeito de realizar, de distintas maneiras e de forma mais adequada entre os meios e os fins, a sua posição teleológica. Portanto, o campo da liberdade se amplia na medida em que se ampliam as possibilidades do pôr teleológico diante do caráter heterogêneo da realidade socialmente mediada.

A razão deste último fato é que, por um lado, a realização imediata do trabalho passa, aqui, por numerosíssimas, múltiplas e muitas vezes heterogêneas mediações e, por outro lado, o material no qual se verifica o movimento livre como forma da liberdade não é mais simplesmente a natureza, mas, no mais das vezes, já é o

intercâmbio orgânico da sociedade com essa ou até mesmo o processo do próprio ser social (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 116).

Este caráter heterogêneo das posições teleológicas está diretamente vinculado ao processo de transformação das causalidades espontâneas da natureza em causalidades postas. Estas causalidades postas são essencialmente diferenciadas da esfera da natureza, na medida em que são veículos das posições teleológicas dos indivíduos, e se constituem de base para outras posições teleológicas, intensificando as formas socialmente mediadas de interação orgânica com a natureza. Este processo indica o caráter predominante do agir no ser social sobre as causalidades postas em relação às causalidades da natureza. Isto, contudo, como enfatizado várias vezes por Lukács, não elimina a causalidade espontânea da natureza, nem desconsidera os relevantes impactos deste automovimento no ser social. Esta caracterização do papel predominante das causalidades postas, apenas evidencia o papel da centralidade do trabalho no devir homem do homem, decorrente do caráter crescente da produtividade do trabalho, da ampliação da sociabilidade do ser social e do contínuo recuo das barreiras naturais.

O homem está em relação com as coisas do mundo exterior como meios de satisfazer suas necessidades. Mas os homens não começam de modo algum por achar-se, com isso, “numa relação teórica com as coisas do mundo exterior”. Como todo animal, eles as tomam {fangen}, por isso, para comer, para beber, etc.; portanto, não “se acham” em uma relação, mas se comportam ativamente, apoderam-se de certas coisas do mundo exterior pela ação, e então satisfazem suas necessidades. (Eles começam, portanto, com a produção) (MARX, 1962, p. 362 apud SILVA e ALVES, 2007, p. 16-17).

Este processo de interação orgânica entre o ser social e a natureza vai constituindo formas de mediação cada vez mais sociais. Formas inexistentes na natureza e que se colocam para o ser singular como uma “segunda natureza”. As causalidades postas são, portanto, a base de novas posições teleológicas, novas alternativas de decisões para o ser social. A esfera da liberdade está diretamente vinculada à capacidade de decidir, entre as alternativas possíveis, qual será a praxis

adequada à finalidade desejada. Neste nível ainda abstrato do debate sobre a liberdade é fundamental compreender que esta é uma estrutura ineliminável do pôr teleológico. É na escolha entre alternativas que o ser singular expressa sua liberdade de decisão e de ação. Lukács sintetiza da seguinte forma esta relação entre teleologia, causalidade, alternativas e liberdade no ser social.

Na gênese ontológica da liberdade a partir do trabalho, temos que partir do caráter alternativo das posições teleológicas nele existentes. Com efeito, é nessa alternativa que aparece, pela primeira vez, de forma claramente delineada, o fenômeno da liberdade, que é completamente estranho à natureza: no momento em que a consciência decide, em termos alternativos, que finalidade quer estabelecer e de que maneira quer transformar as séries causais correntes em séries causais postas, como meios de sua realização, surge um complexo dinâmico que não encontra paralelo na natureza. **Só neste momento, portanto, é que se pode examinar o problema da liberdade em sua gênese ontológica. Numa primeira aproximação, a liberdade é aquele ato de consciência que dá origem a um novo ser posto por ele** (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 112) (Grifo nosso).

Esta “primeira aproximação” do complexo da liberdade evidencia sua base objetiva de existência, como “ato de consciência”, portanto, como realização de uma finalidade previamente determinada que atue sobre um objeto, não apenas um reflexo da realidade na consciência, mas como ação que “dá origem a um novo ser posto”.

A determinação reflexiva entre teleologia e causalidade – relações exclusivas da esfera do ser social –, constitui-se na base sobre a qual a liberdade irá se desenvolver. Contudo, esta aproximação inicial não deve deixar de ser caracterizada como parcial, pois o complexo da liberdade vai além do pôr teleológico primário de um ser singular, desdobra-se em um processo de desenvolvimento genérico do ser social, expressão do desenvolvimento conjunto da humanidade.

Objetivamente, o pôr teleológico tem como objeto de sua realização, não apenas causalidades naturais, mas fundamentalmente causalidades postas, esta sua base determina o horizonte de sua

realização. Esta relação entre determinismo e liberdade deve ser adequadamente equacionada para compreendermos a gênese e o desenvolvimento do complexo da liberdade.

2.2. SUJEITO E OBJETO E O DETERMINISMO SOCIAL DA LIBERDADE.

Na medida em que o complexo da liberdade é analisado, sob a perspectiva da proposta ontológica até aqui discutida torna-se necessário caracterizá-lo como exclusivo da esfera do ser social, portanto, fundamentado no pôr teleológico. Dessa forma busca-se afastar todas as representações da liberdade idealistas e abstratas, de um ser que se desenvolve independente do meio em que está inserido. Isto significa dizer que a liberdade está vinculada à práxis humana, singular e coletiva dentro da totalidade social.

Esta característica ontológica da liberdade implica na unidade de dois elementos distintos no âmbito do ser social: o sujeito e o objeto. É na sua interação, por meio da práxis, que se constitui a base concreta da liberdade no âmbito do ser social. Sujeito e objeto do ponto de vista da ontologia do ser social não são pólos rigidamente separados, mas elementos em permanente interação, em que a exteriorização das finalidades humanas pressupõe o momento de prévia ideação da finalidade e da escolha dos meios de sua efetivação. Assim sendo, o momento subjetivo da decisão tem como consequência, a necessária distinção entre o sujeito que decide e o objeto da decisão.

Trata-se de uma determinação reflexiva entre elementos heterogêneos (sujeito e objeto) que estão fundidos no trabalho. O processo de prévia ideação implica no desenvolvimento da consciência dos indivíduos, da sua capacidade de captar adequadamente os reflexos da realidade, estabelecer sua finalidade e definir os meios de realizá-la. Portanto, como elementos específicos da prévia ideação, os fins e meios são as alternativas “de fazer” e “com o que fazer” possíveis de serem explicitadas pela práxis no momento da objetivação.

A objetividade não está apenas no resultado da prévia ideação, ao contrário, está presente em todo o desenvolvimento do processo de prévia ideação. Contudo, este é um processo exclusivo do ser social, onde o elemento subjetivo é explicitado. E aqui não se trata de uma subjetividade pura, abstrata, fruto do caráter volitivo dos indivíduos, mas de uma subjetividade que se materializa em um ambiente determinado. Trata-se de uma subjetividade que é capaz de captar as

legalidades presentes no ambiente e colocá-las em movimento, segundo a sua finalidade previamente estabelecida.

Sujeito e objeto estabelecem uma identidade de identidade e não identidade entre a prévia ideação e a práxis, que culmina no processo de objetivação, em que as causalidades postas teleologicamente se constituem no novo patamar para as posições teleológicas posteriores. Desta maneira, o campo das possibilidades alternativas presentes na realidade objetiva é a base sobre a qual a prévia ideação se desenvolverá; e reflexivamente se materializará como objetivação de determinadas alternativas existentes na realidade, tendo o indivíduo consciência ou não destas possibilidades. A história da humanidade está repleta de exemplos em que as consequências do pôr teleológico vão além da finalidade presente na práxis imediata.

Esta distinção entre sujeito e objeto não deve ser concebida de forma lógico- gnosiológica, eliminando as contradições e criando esferas distintas de ser. De um lado o sujeito, onde impera o livre arbítrio – a manifestação pura da vontade; de outro o objeto, isto é, a pura determinação de causas exteriores ao indivíduo. Nesta perspectiva sujeito e objeto são decompostos em partes antagônicas e incomunicáveis do ponto de vista da análise filosófica ou científica. Lukács alerta para este tipo de perspectiva da seguinte forma:

Com efeito, se pretendemos falar da liberdade de uma maneira razoável como momento da realidade, seu fundamento está, em primeiro lugar, numa decisão concreta entre diversas possibilidades concretas; se a questão da escolha é posta num nível mais alto de abstração que a separa inteiramente da concretude, ela perde toda sua relação com a realidade e se torna uma especulação vazia. Em segundo lugar, a liberdade é – em última instância – um querer transformar a realidade (o que, em determinadas circunstâncias, inclui a conservação das coisas como estão), o que significa que a realidade, enquanto objetivo da transformação, não pode deixar de estar presente mesmo na abstração mais ampla (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 113).

A liberdade fundamentada geneticamente na relação e na diferenciação entre sujeito e objeto permite compreender que a liberdade de um indivíduo singular ou de uma coletividade é reflexo da interação

destes com o meio (natureza ou sociedade), e somente tem existência na concretização das suas posições teleológicas. Em relação a esta característica, Lukács alerta o seguinte: “até que a intenção de transformar a realidade tenha sido demonstrada, os estados de consciência – como as reflexões, os projetos, os desejos, etc. – não têm nenhuma relação real com o problema da liberdade” (LUKÁCS, 1981, L. 2. Vol. 01, p. 113).

A liberdade como a capacidade de definição de um fim e a escolha dos meios para a sua realização – momento em que o sujeito decide sobre o material a ser transformado – não está dissociada das determinações objetivas do meio em que a decisão dos sujeitos se concretiza. Portanto, o sujeito que decide não é apenas subjetividade; é também um ser objetivo. O próprio indivíduo se constitui num organismo integrante da esfera da natureza que necessita satisfazer um conjunto de exigências causais para manter-se como ser existente, sob pena de perecimento. Desta maneira, a necessidade se constitui num fundamento ineliminável da liberdade.

O que caracteriza a liberdade como categoria exclusivamente social é a capacidade humana de pôr uma finalidade nas causalidades espontâneas da natureza. É apenas na esfera do ser social que a causalidade natural é transformada em seu automovimento, e é esta capacidade de alterar a determinação natural da esfera da vida, que possibilita o desenvolvimento do complexo da liberdade.

O selvagem tem de lutar com a natureza para satisfazer as necessidades, para manter e reproduzir a vida, e o mesmo tem de fazer o civilizado, sejam quais forem a forma de sociedade e o modo de produção. Acresce, desenvolvendo-se, o reino do imprescindível. É que aumentam as necessidades, mas ao mesmo tempo, ampliam-se as forças produtivas para satisfazê-las. A liberdade nesse domínio só pode consistir nisto: o homem social, os produtores associados regulam racionalmente o intercâmbio material com a natureza, controlam-no coletivamente, sem deixar que ele seja a força cega que os domina; efetuam-no com o menor dispêndio de energias e nas condições mais adequadas e mais condignas com a natureza humana. Mas, esse esforço situar-se-á sempre no reino da necessidade. Além dele começa o

desenvolvimento das forças humanas como um fim em si mesmo, o reino genuíno da liberdade, o qual só pode florescer tendo por base o reino da necessidade. E a condição fundamental desse desenvolvimento humano é a redução da jornada de trabalho (MARX, 2008. L. 3. Vol. 06, p. 1083-1084).

Marx deixa evidente que o reino da necessidade é a base sobre a qual se desenvolve a liberdade. Neste sentido, a necessidade se constitui no momento predominante para a liberdade. Esta necessidade se transforma, na medida em que o ser humano é capaz de modificar a natureza e a si mesmo, ampliando de forma concomitante, as esferas da necessidade e da liberdade. O reino da liberdade jamais prescindirá o reino da necessidade.

A mudança no objeto da liberdade não altera a sua estrutura. Isto porque ela tanto se explicita na práxis que tem como objeto a natureza, quanto na práxis que tem por objeto a sociedade. Isto significa que no âmbito das interações sociais, a estrutura da liberdade – como exposta acima – mantém-se a mesma no que se refere à finalidade de persuadir outros indivíduos a efetivar posições teleológicas. Contudo, o objeto do pôr teleológico secundário é muito mais amplo e complexo do que aquele da teleologia primária. Isto porque, para persuadir outros indivíduos a realizarem determinadas finalidades é necessário atuar sobre a sua consciência, suas concepções de mundo, como também seus preconceitos.

Com efeito, vimos que essa transformação está intencionalmente presente também quando aquele que decide quer transformar, **com mediações**, a consciência de um outro homem ou a sua própria. Deste modo, o âmbito das posições reais de fins que surgem neste momento é muito extenso e inclui uma grande variedade; mas em cada caso **tem contornos delimitáveis com muita exatidão** (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 113) (grifo nosso).

No campo das determinações sociais, as alternativas do pôr teleológico têm como material os complexos próprios do ser social, sua variabilidade e diferenciação também definem o âmbito das ações adequadas e dos fins desejados. Neste sentido, não podemos

negligenciar que a fundamentação da liberdade está ineliminavelmente articulada com as determinações objetivas de sua possibilidade.

A aparente contradição entre alternativas do pôr teleológico e a pré-determinação das suas condições objetivas de realização devem ser compreendidas como momentos diferentes, e até opostos da transformação consciente da realidade.

Na verdade, poder-se-ia objetar que do mesmo modo que a alternativa e a predeterminação se excluem mutuamente, em termos lógicos, a primeira não pode deixar de ter seu fundamento ontológico na liberdade de decisão. E isto, até um certo ponto, mas apenas até um certo ponto, é correto. Para entender bem as coisas, não se pode esquecer que a alternativa, de qualquer lado que seja vista, somente pode ser uma alternativa concreta: a decisão de uma pessoa concreta (ou de um grupo de pessoas) a respeito das condições concretamente melhores para realizar uma finalidade concreta. Isto quer dizer que toda alternativa (e toda cadeia de alternativas) no trabalho nunca pode se referir à realidade em geral, mas é uma escolha concreta entre caminhos cuja meta (em última análise a satisfação da necessidade) foi produzida não pelo sujeito que decide, mas pelo ser social no qual ele vive e opera. O sujeito só pode tomar como objeto de sua finalidade, de sua alternativa, as possibilidades determinadas sobre o terreno e por este complexo de ser que existe independentemente dele. E é do mesmo modo evidente que o campo das decisões é delimitado por este complexo de ser; É óbvio que a amplitude, a densidade, a profundidade, etc. que caracterizam a correção do reflexo da realidade têm importância, isto, porém, não elimina o fato de que o pôr as séries causais no interior do pôr teleológico é – imediatamente ou mediadamente – determinado, em última análise, pelo ser social (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 48).

A totalidade social²⁸ como uma complexidade de complexos constitui as determinações objetivas de mediação do indivíduo com a natureza e com a sociedade. A totalidade desenvolve-se tendencialmente, pois é apenas no âmbito das posições teleológicas dos indivíduos que a finalidade é posta. O desenvolvimento tendencial está presente na objetividade do ser social e em seus distintos complexos, no entanto como forma de *tendência* não impede a contradição interna à totalidade social. As alternativas (fins e meios) do pôr teleológico não implicam necessariamente em sua adequação ao desenvolvimento tendencial do ser social. Ao contrário, a plenitude das consequências do pôr teleológico são impossíveis de serem conhecidas por parte dos indivíduos singulares, apenas *post festum* estas consequências são possíveis de ser captadas.

Desta maneira, as posições teleológicas no âmbito interno dos complexos do ser social podem estar em oposição às potencialidades tendenciais do desenvolvimento da totalidade social. A liberdade do pôr teleológico em um complexo social está determinada pela relação deste complexo no âmbito da totalidade social. Assim, a liberdade expressa na objetivação do pôr teleológico pode estar em contradição com as tendências do desenvolvimento genérico do ser social. O campo de ação da liberdade não implica necessariamente na concretização da generidade humana. A liberdade pode estar determinada por uma forma particular de reprodução social que está interdita ou interdita o desenvolvimento tendencial da totalidade social. De modo que a liberdade implica numa análise específica do contexto sócio-histórico em que as posições teleológicas se concretizam, isto é, das potencialidades e alternativas presentes na totalidade social. Lukács caracteriza a relação entre liberdade e determinismo indicando que a figura de um ser livre de determinações, só é possível através de procedimentos abstrato-logicistas, em que a própria inexistência de determinação implica na impossibilidade concreta da liberdade.

Há uma outra questão mais complicada: até que ponto pode o determinismo externo ou interno da decisão ser tomado como critério da sua liberdade. Se a antítese entre determinismo e liberdade for concebida em termos abstrato-logicistas, chega-se à conclusão de que somente um deus onipotente e

²⁸ No âmbito da totalidade social não existe uma teleologia. Esta pressupõe a existência de um sujeito que põe uma finalidade, seja ele uma entidade cósmica, metafísica, a natureza ou a história.

omnisciente poderia ser internamente livre, e, no entanto ele, por causa de sua essência teológica, acabaria existindo para além da esfera da liberdade. A liberdade, enquanto característica do homem que vive na sociedade e age socialmente, jamais está isenta de todo determinismo. Basta lembrar o que já dissemos acerca do fato de que até no trabalho mais simples aparecem certos pontos de amarração das decisões nos quais o direcionamento para um lado ao invés de outro pode acarretar um “período de conseqüências”, (sic) no qual o espaço de decisão se torna extremamente exíguo e, em certas circunstâncias, pode até reduzir-se a zero (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 113).

A liberdade não pode ser analisada de forma isolada, abstraindo todo o determinismo, como também não é uma mera reprodução espontânea de cadeias causais, em que a ação individual é totalmente predeterminada externamente. O pôr teleológico contém a decisão do sujeito diante das alternativas. Desta forma, as determinações internas da liberdade (motivações subjetivas) não podem ser separadas das determinações externas, pois esta subjetividade é fruto de um desenvolvimento que lhe é externo e ao mesmo tempo, condição para que o indivíduo transforme a realidade.

No momento em que a complexificação do ser social vai se ampliando (intensiva e extensivamente), a consciência dos indivíduos sobre as cadeias causais da natureza e da sociedade vão ampliando suas possibilidades de agir sobre a realidade, ampliando por conseqüência sua liberdade ao agir tendo consciência dos meios adequados aos fins desejados. Tanto maior será a liberdade quanto maior for a capacidade de conhecer corretamente os “pontos de amarração das decisões”, possibilitando resultados mais adequados aos objetivos socialmente postos.

Desse modo, o importante para a adequada efetivação do processo é, antes de mais nada, o conhecimento objetivo correto dos materiais e dos procedimentos; os assim chamados motivos interiores do sujeito não entram aqui de modo nenhum. Desta maneira, o conteúdo da liberdade é substancialmente diferente daquele das formas mais complexas. Podemos delinear-lo assim:

quanto melhor for o conhecimento que o sujeito adquiriu dos nexos naturais em cada momento, tanto mais facilmente pode mover-se no meio do material. Dito de outra forma: quanto maior for o conhecimento das cadeias causais que operam em cada caso, tanto mais facilmente podem ser transformadas em cadeias causais postas, tanto mais seguro é o domínio do sujeito sobre elas, ou seja, a liberdade que pode ter (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 114-115).

A liberdade como capacidade de pôr uma finalidade às cadeias causais implica na decisão sobre alternativas deste pôr. Para Lukács, a decisão sobre alternativas, possível apenas na determinação reflexiva entre teleologia e causalidade, envolve necessariamente uma práxis, que tem como objeto uma determinação integrante de um complexo social específico, no qual se objetiva o pôr teleológico na imediaticidade.

Tudo isto evidencia que toda decisão alternativa é o centro de um complexo social que conta com o determinismo e a liberdade entre os seus componentes dinâmicos. A posição de um fim, que dá origem a algo de ontologicamente novo enquanto ser social é um ato nascente de liberdade, uma vez que os modos e os meios de satisfazer uma necessidade não são mais efeitos de cadeias causais espontaneamente biológicas, mas resultados de ações decididas e executadas conscientemente. Mas, este ato de liberdade é, ao mesmo tempo e em indissolúvel conexão com isto, diretamente determinado pela própria necessidade, através da mediação daquelas relações sociais produzidas pela sua espécie, qualidade, etc. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 115).

Esta necessidade em conexão determinante com a liberdade é composta pela dinâmica própria da base ontológica do ser social, a esfera da natureza. Neste sentido, as necessidades de reprodução biológica dos seres humanos se impõem como ponto de partida para a escolha de alternativas através do trabalho e, ao mesmo tempo, as mediações propriamente sociais vão criando novas necessidades. Não apenas alterando o próprio caráter natural das necessidades, como

criando necessidades inexistentes na natureza, mas com seu ineliminável caráter de necessidade no âmbito da reprodução social, tanto individual como da totalidade social.

Não surpreende, agora que já vimos a indissolúvel inter-relação que há, neste complexo, entre determinismo e liberdade, a constatação de que as abordagens filosóficas desse tema partem, comumente, da antítese entre necessidade e liberdade. A oposição posta nestes termos tem como primeiro defeito o fato de que a filosofia, nas mais das vezes orientada conscientemente num sentido lógico-gnosiológico, em especial a filosofia idealista, identifica simplesmente o determinismo com a necessidade, ao tempo em que generaliza e leva a extremos, em termos racionalistas, o conceito de necessidade, esquecendo o seu caráter ontológico autêntico do “se...então”. Em segundo lugar, a filosofia pré-marxiana, especialmente aquela idealista, como já sabemos, estende, em sua maior parte, de modo ontologicamente ilegítimo o conceito de teleologia à natureza e à história, resultando daí uma imensa dificuldade para equacionar na sua forma verdadeira, autêntica, real, o problema da liberdade. Com efeito, para isto é necessário compreender bem o salto qualitativo que se dá no processo de tornar-se homem do homem, ou seja, que acontece algo de radicalmente novo com relação a toda a natureza, orgânica e inorgânica. A filosofia idealista também quer acentuar este fato novo, exatamente pela contraposição entre liberdade e necessidade; no entanto, enfraquece a sua argumentação não apenas projetando na natureza a teleologia, premissa ontológica da liberdade, mas também vendo nessa contraposição ontológico-estrutural uma carência da natureza e das categorias naturais (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 117).

A liberdade é a interação dinâmica das decisões alternativas sobre a necessidade, em que o resultado – a satisfação das necessidades – não implica apenas em um fim em si mesmo, mas também na escolha dos meios de satisfação da necessidade. As necessidades motivam a

finalidade a ser posta, constituem num determinismo; contudo os meios de satisfazer tais necessidades são dinâmicos, podendo ser diferentes, as formas de satisfação dessas necessidades. A diferenciação dos meios para satisfazer as necessidades resulta também na possibilidade de um desenvolvimento desigual no âmbito dos diferentes complexos do ser social. Contudo, nosso objetivo central neste momento é indicar os elementos de interação contraditória entre a necessidade e a liberdade.

2.3. LIBERDADE E NECESSIDADE

A necessidade se constitui num complexo que está presente tanto na natureza quanto no ser social. A necessidade é a prioridade ontológica de um ser em relação a outro. A esfera inorgânica é autônoma em relação à esfera orgânica.

A natureza inorgânica não pressupõe, em nenhuma forma, nem o ser biológico nem aquele social. Pode existir em termos completamente autônomos, enquanto o ser biológico pressupõe uma particular constituição do inorgânico e, sem uma perene interação com ele, não é capaz de reproduzir seu próprio ser nem mesmo por um átimo. Do mesmo modo o ser social pressupõe a natureza orgânica e inorgânica e, sem estas como base, não pode desenvolver as suas próprias categorias que, não obstante, são diferentes daqueles dois graus do ser. Daí a possibilidade de um ordenamento dos graus do ser sem entendimentos valorativos, sem confundir com isto o problema da prioridade ontológica, da independência e dependência ontológica (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol.01, p. 166).

A prioridade ontológica de uma esfera de ser que se constitui como a base de desenvolvimento de outra esfera de ser pode ser compreendida como independência ontológica. Por outro lado, a dependência de uma esfera em relação à outra esfera representa a heteronomia. As necessidades são os nexos de uma esfera com a outra, ou mesmo os nexos dos subcomplexos de uma totalidade social.

O mundo inorgânico é a base de desenvolvimento do mundo orgânico, a esfera da natureza se diferencia da esfera do inorgânico sem

jamais tornar-se absolutamente autônoma do mundo inorgânico. Ao contrário, é na contínua determinação reflexiva entre o orgânico e inorgânico que o desenvolvimento da natureza vai se constituindo de forma a diferenciar-se e até mesmo a adquirir um grau de autonomia próprio de sua esfera, sem jamais prescindir o mundo inorgânico. A vida dos animais superiores representa um grau de autonomia do mundo orgânico em relação ao inorgânico. As relações essenciais dos animais ocorrem exclusivamente dentro da esfera da natureza, sendo mediadas com o mundo inorgânico por complexos próprios do ser orgânico, como o mundo vegetal.

As necessidades dos animais superiores são os nexos entre o seu complexo e os complexos que não lhe pressupõe, como o mundo vegetal em relação ao mundo animal. Esta relação de prioridade ontológica de um ser em relação ao outro dá origem às necessidades. Contudo, não podemos dogmatizar tal afirmação, pois dentro de uma mesma esfera de ser, entre os seus subcomplexos, a relação de prioridade ontológica também está presente. Neste sentido, o trabalho – como forma exclusiva do ser social de mediar-se com a natureza – cria complexos de ser autônomos, propriamente sociais, sem jamais tornar-se absolutamente autônomo diante da natureza.

Esta relação de dependência do ser social em relação à esfera da natureza, portanto, seus nexos e suas necessidades, não impede o desenvolvimento de complexos próprios deste ser. Como reafirmado por Lukács, esta relação entre a prioridade ontológica não implica em uma hierarquia entre as diferentes esferas.

Numa pesquisa puramente ontológica como esta, a dependência de uma esfera do ser da outra se manifesta com base no fato de que, na esfera dependente, surgem categorias qualitativamente novas comparadas àquelas da fundante. Estas categorias novas não são, jamais, capazes de eliminar completamente aquelas que dominam a sua base de ser. As suas relações recíprocas produzem, ao invés, transformações que conservam os nexos legais do ser que funda a nova esfera, porém inserindo-lhes em novos nexos, fazendo desenvolver suas determinações em novas situações dadas, sem poder – obviamente – alterar a essência desta legalidade. As novas categorias, leis, etc., da esfera dependente se mostram novas e autônomas em

relação àquelas da esfera fundante, mas exatamente na sua novidade e autonomia, às pressupõe sempre como base do próprio ser (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 166).

O ser social se diferencia da natureza, a partir do elemento de mediação peculiar desta esfera de ser, que é o trabalho. No âmbito do ser social, o trabalho não é apenas a sua base fundante, está presente em todo o desenvolvimento do ser social e é parte ineliminável de sua gênese e desenvolvimento, portanto, no âmbito do ser social, o trabalho é universal. Assim sendo, o trabalho é categoria de mediação contínua da sociedade com a natureza e com a própria sociedade.

As necessidades são os nexos de uma esfera de ser com outra. No âmbito do ser social, o trabalho é o mediador específico para a satisfação das necessidades decorrentes da base ontológica da esfera da natureza. As necessidades são transformadas pelo desenvolvimento das forças produtivas, não apenas com a criação de novas necessidades tipicamente sociais, mas também e essencialmente modificando as próprias necessidades naturais, que passam a ser mediadas socialmente.

Os meios de satisfazer a necessidade estabelecem uma determinação reflexiva sobre as próprias necessidades. No pôr teleológico, as alternativas e possibilidades presentes nos meios para satisfazer as necessidades desdobram-se em distintas formas de objetivação, dando origem a uma nova constituição de ser, não apenas na natureza transformada, mas o próprio ser social. Mesmo se os meios adotados não forem os mais adequados à satisfação das necessidades, as suas consequências não são eliminadas, elas podem indicar que o pôr teleológico é incapaz de satisfazer as necessidades e estar inclusive em contradição com estas. Por exemplo, se a fome não for saciada, ela pode implicar no perecimento do indivíduo.

Como o elemento que caracteriza a necessidade é a sua relação de nexo entre complexidades distintas, no caso da fome humana – nexo entre esfera da natureza e o ser social – as posições teleológicas individuais podem estar em contradição com tais necessidades, colocando em risco a própria sobrevivência individual ou coletiva. Por outro lado, as alternativas para satisfazer as necessidades podem se desdobrar no desenvolvimento desigual do ser, na medida em que os meios utilizados para satisfazer a fome podem se diferenciar de acordo com os aspectos naturais e sociais. Lukács exemplifica este processo, ao comentar as consequências do mercado mundial sobre o desenvolvimento do homem, em particular sobre a cozinha:

Este processo aparece com muita evidência na evolução do modo de preparar o alimento: seu caráter é regional e se integra na unidade lentamente, e em termos muito relativos, até no plano nacional. Não se diga que tais diferenciações são determinadas exclusivamente por motivos naturais (o clima, etc.). Certamente estes, em especial nos primórdios, tiveram notável importância. Porém, seria muito artificial querer reduzir as diferenças entre as “cozinhas” da Áustria, da Baviera e do Württemberg, sobretudo a causas naturais. Não é difícil observar como, no momento em que se começou a viajar ao exterior, muitos consideravam absolutamente repugnante a maneira estrangeira de comer. Hoje, pelo contrário, com o maior desenvolvimento do mercado mundial e das relações entre os países, é fácil se perceber que as “cozinhas” vão gradualmente se internacionalizando (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 149).

O mercado mundial amplia as possibilidades do pôr teleológico de escolher, dentre as alternativas, aquela que o indivíduo julga a mais adequada às suas necessidades. A liberdade está vinculada a este caráter alternativo das decisões realizadas pelos indivíduos singulares. No momento em que as condições de satisfação das necessidades são mediadas fundamentalmente por posições socialmente estabelecidas, ou seja, na medida em que as necessidades naturais se articulam de forma ineliminável aos meios sociais de sua satisfação, o campo da liberdade é ampliado pelas alternativas sociais de objetivação do pôr teleológico. Neste sentido, o mercado mundial se constitui numa possibilidade social que amplia os meios de satisfação das necessidades.

A abordagem ontológica da liberdade, na perspectiva aqui apresentada, parte da gênese das possibilidades alternativas presentes no pôr teleológico e se desenvolve de acordo com o campo de possibilidades, ampliado pelo desenvolvimento da produtividade social do trabalho. Neste sentido, o campo de possibilidades vai se tornando cada vez mais social conforme as mediações sociais no processo de satisfação das necessidades humanas vão se ampliando intensiva e extensivamente.

A liberdade como categoria específica do ser social se origina no pôr teleológico cotidiano dos indivíduos singulares, que produzem e

reproduzem a totalidade social em seus atos individuais. O campo de possibilidades é determinado historicamente, condicionado pelo desenvolvimento histórico e social de determinada época. O caráter da alternativa, presente no pôr teleológico, não elimina o determinismo social e natural, que constitui a base sobre a qual os indivíduos decidem entre meios e fins a serem realizados.

Uma característica fundamental deste processo, em que a gênese da liberdade se manifesta é que diante de toda alternativa real da práxis humana, se interpõe um momento singular do ser social: a decisão. Para Lukács

por mais precisa que seja a definição de um campo concreto, não se elimina o fato de que no ato da alternativa está presente o momento da decisão, da escolha, e que o “lugar” e o órgão de uma tal decisão seja a consciência humana; e é exatamente esta função ontológica real que retira do estado de epifenômeno em que se encontravam as formas da consciência animal totalmente condicionadas pela biologia (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 49).

O processo cognitivo do indivíduo de prévia ideação (de meios e fins) e a práxis constituem-se nos nexos essenciais entre necessidade e liberdade. O trabalho ao satisfazer as necessidades realiza a mediação com a esfera da natureza, e ao mesmo tempo com o ser social. Neste sentido, a necessidade e liberdade vão adquirindo um conteúdo cada vez mais social e passam a ser expressão de um contínuo desenvolvimento do ser social. O caráter de continuidade do ser social não deve ser homogeneizado em uma abstração lógico-gnosiológica de progresso, ao contrário, trata-se de uma continuidade permeada pela contradição entre as esferas ontológicas da natureza e do ser social, bem como das contradições internas ao próprio ser social. Neste sentido, podemos afirmar que o caráter de desenvolvimento é apenas tendencial, eliminando qualquer procedimento homogeneizante ou de uma teleologia da história. Este caráter tendencial do desenvolvimento do ser social pode apenas ser captado *post festum*.

O complexo da liberdade está articulado ao processo de decisões dos indivíduos singulares diante de determinada alternativa na busca de uma finalidade. Os meios e os fins presentes no ato de consciência da decisão implicam em meios e fins reais (objetivos exteriores ao indivíduo) que constituem o material sobre o qual o

homem atua “livremente”. Do ponto de vista ontológico, as necessidades são o momento predominante do exercício da liberdade. Neste sentido, ambos os complexos (necessidades e liberdade) estabelecem uma determinação reflexiva em que a contínua satisfação das necessidades é modificada pelo avanço das forças produtivas. No momento em que determinadas necessidades são satisfeitas, outras necessidades surgem e outros meios de satisfazê-las vão sendo continuamente desenvolvidos, ampliando o campo das possibilidades da liberdade. Em síntese, podemos afirmar que a liberdade “representa um determinado campo de ação das decisões no interior de um complexo social concreto no qual operam, ao mesmo tempo, objetividades e forças tanto naturais como sociais” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 49). Trata-se do movimento livre sobre o material, em que as potencialidades humanas e naturais ingressam como alternativas da práxis. Esta liberdade não é abstrato-geral, mas uma liberdade que se fundamenta na objetividade das condições de desenvolvimento do ser social.

Esta sua estrutura fundamental está presente tanto no trabalho originário, na mediação orgânica com a natureza, como na interação social entre os indivíduos.

Com isto, não estamos negligenciando o fato de que essa maneira de apresentar-se da liberdade permanece em vigor, na forma e no conteúdo, também depois que o trabalho já está bastante longe do seu estado originário, que aqui é tomado como base. Pense-se, de modo especial, no nascimento da ciência (matemática, geometria, etc.) a partir das experiências de trabalho cada vez mais intensamente generalizadas. Como é óbvio, aqui diminui o vínculo direto com a posição concreta singular de um fim no âmbito de um trabalho singular. No entanto, uma vez que o resultado final do trabalho, mesmo depois de muitas mediações, continua a valer como verificação em última instância, uma vez que, mesmo que em termos intensamente generalizados, a intenção última de transformar nexos reais em nexos postos e utilizáveis no interior de posições teleológicas não sofre qualquer mudança de fundo, também a forma sob a qual a liberdade se apresenta no trabalho, o movimento livre entre o material, não traz

mudanças radicais (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 116).

Este pôr teleológico secundário tem diante de si uma objetividade que é social – própria do ser social – e tem suas possibilidades de realizar-se em alternativas sociais no âmbito da totalidade social.

2.4. A LIBERDADE E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NO ÂMBITO DA TELEOLOGIA SECUNDÁRIA.

A ampliação da sociabilidade do ser social requer que as mediações sociais para a satisfação das necessidades sejam continuamente mais sociais, chegando ao ponto em que a satisfação das necessidades, ou seja, as condições da existência humana se concretizam através da mediação de complexos exclusivamente sociais; complexos parciais da totalidade social que podem ser assim identificados conforme vão apresentando um grau determinado de autonomia e especificidade próprias de sua estrutura. Neste sentido é possível uma autonomia relativa dos complexos sociais em relação à base orgânica de desenvolvimento do ser social, isto, contudo, não altera seu caráter de prioridade ontológica da necessidade de reprodução material da vida, sob pena de perecimento do indivíduo. Mesmo nas formas superiores de liberdade, em que a decisão no pôr teleológico tem como objetivo que outro indivíduo ou grupo de indivíduos atuem de determinada maneira, a estrutura da liberdade permanece a mesma que descrevemos até aqui: o “movimento livre no material”.

A diferenciação entre a mediação orgânica com a natureza e a mediação puramente social está associada à estrutura própria dos complexos do ser social. Neste sentido, a liberdade preserva sua estrutura fundamental de movimento livre no material, e diferencia-se de acordo com a objetividade do complexo social em que a práxis se realiza.

A ampliação intensiva e extensiva da divisão social do trabalho implica num processo de interação com a natureza através de mediações sociais cada vez mais amplas. Em que o trabalho na imediatez vai adquirindo a condição de meio para a satisfação das necessidades. No âmbito dos distintos complexos do ser social, o campo de liberdade de concretizar determinado pôr teleológico passa a se constituir como um meio para a satisfação das necessidades, convertendo-se num processo

em que as formas alienadas do trabalho adquirem uma predominância na estrutura social.

A ampliação do campo de liberdade em face da interação entre os distintos complexos sociais e a satisfação das necessidades humanas – materializadas no pôr teleológico – não elimina a contradição decorrente das estruturas singulares de cada complexo parcial e a sua interação com a totalidade social. Neste sentido, a liberdade é expressão da práxis inerente a cada complexo particular e ao mesmo tempo resultado do desenvolvimento do ser social como um todo. Aqui mais uma vez surge a polaridade entre a imediatez do pôr teleológico e o desenvolvimento da totalidade social, em que a relação de pressuposto/resultado se manifesta de forma evidente. Neste sentido, o “movimento livre no material” não pode ser analisado de forma lógico-gnosiológica, e sim no seu condicionamento histórico e social.

Diante do caráter específico da liberdade como elemento inerente, o pôr teleológico – a decisão entre as possibilidades de agir – a diversificação dos conteúdos da finalidade posta no trabalho está diretamente vinculada ao processo de divisão social do trabalho e aos respectivos complexos sociais em que esta se concretiza e, ao mesmo tempo, os papéis sociais desempenhados pelos complexos parciais é dinamizado pelo desenvolvimento da totalidade social. Assim, a liberdade passa a ser expressão das determinações presentes nos complexos sociais parciais – adquirindo conteúdos específicos diante do caráter singular de cada complexo social – e corresponde ao campo de possibilidades decorrentes do desenvolvimento da totalidade social. Desta maneira o determinismo da totalidade social estabelece os horizontes de ação no âmbito do complexo parcial e de suas consequências no quadro de interações contraditórios dos demais complexos parciais do ser social.

O exame – do ponto de vista metodológico geral – da liberdade é particularmente difícil pelo fato de que ela se constitui num dos fenômenos mais multiformes, diversificados e cambiantes do desenvolvimento social. Poder-se-ia dizer que cada setor singular do ser social, que se tornou relativamente autônomo, produz uma forma própria de liberdade, forma essa que, além disso, sofre mudanças significativas na mesma medida do desenvolvimento histórico-social da esfera em questão. Liberdade no sentido jurídico é algo de substancialmente diferente do que no sentido da

política, da moral, da ética, etc. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 112).

Esse caráter multiforme da liberdade não altera o fundamento de sua existência como “movimento livre no material”, mas por outro lado também exige que não sejam homogeneizadas as formas de liberdade de um complexo como válida para os demais. Desta maneira o entendimento da liberdade em determinado complexo não deve se constituir num padrão de práxis para os demais. O relevante deste entendimento da liberdade é a sua estrutura decorrente das alternativas presentes no pôr teleológico. Desta forma, independente do complexo ao qual a liberdade esteja vinculada, sua possibilidade de concretização está ligada ao processo de objetivação do trabalho. Considera-se relevante estabelecer a distinção deste entendimento diante das posturas que resultam numa homogeneização lógico-gnosiológica da liberdade, construindo abstrações idealistas da liberdade que se afastam da estrutura fundamental: o pôr teleológico.

Essa distinção é muito importante no plano teórico, porque a filosofia idealista procurou, a todo custo, um conceito unitário-sistemático de liberdade e algumas vezes acreditaram tê-lo encontrado. Também neste caso nos deparamos com as confusões provocadas pela tendência muito difundida de resolver as questões ontológicas com métodos lógico-gnosiológicos. O resultado é, de um lado, uma falsa homogeneização, muitas vezes fetichizante, de complexos de ser heterogêneos e, de outro, como já vimos antes, a utilização das formas mais complicadas como modelo para as mais simples, o que torna metodicamente impossível tanto a compreensão da gênese das primeiras como a análise correta do valor das segundas (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 112).

Esta relação entre a liberdade e os complexos parciais do ser social – das possibilidades concretas dos indivíduos diante dos nexos sociais objetivos – tem como momento predominante as condições de desenvolvimento material do complexo parcial em questão. A liberdade fundamentada no pôr teleológico se manifesta como um dos elementos de continuidade do ser social.

O surgimento progressivo, desigual e contraditório destas posições teleológicas é um resultado do desenvolvimento social. Por isso, não se podem fazer derivar por dedução conceptual as formas novas a partir das originárias, as formas complexas a partir das simples. Não é apenas o seu concreto modo de apresentar-se que está sujeito ao condicionamento histórico-social, também as suas formas gerais e a sua essência estão ligadas a determinados estágios do desenvolvimento da sociedade (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 124-125).

O desenvolvimento histórico específico do ser social pode ser captado pelo complexo da liberdade, pelo campo das possibilidades de realização das posições teleológicas. Por isso, sua diferenciação não está apenas vinculada aos diferentes complexos do ser social, mas também, e essencialmente, ao seu caráter histórico e social determinado pela totalidade do ser social. Este caráter histórico da liberdade é dado pela forma e conteúdo das relações entre os complexos sociais e a totalidade social. Neste sentido, as expressões de liberdade de um determinado complexo podem desencadear consequências em outros complexos parciais e na totalidade social.

Por esta razão é possível compreender também o desenvolvimento histórico da liberdade, pois sua constituição ontológica está diretamente articulada com o grau de desenvolvimento da produtividade social do trabalho, sociabilidade do ser social e a sua relação com a natureza (recuo das barreiras naturais). No âmbito de uma situação histórica e social específica, os conteúdos da liberdade são expressão das contradições inerentes ao próprio momento do desenvolvimento do ser social. Assim, quando a burguesia se levantava contra a sociedade estamental, seu campo de ação tinha como base as necessidades econômicas, que pressionavam as estruturas sociais por mudanças radicais. Neste processo, a liberdade frente aos vínculos estamentais se constituía numa alternativa em que a burguesia – um estamento em si –, se automediava como estamento para si, convertendo-se em classe em si. Este movimento ampliava as possibilidades de ação dos indivíduos no conjunto da sociedade; não apenas libertava a burguesia das amarras estamentais, mas destruía no essencial todas as amarras (nexos causais sociais) diante dos outros estamentos. Tratava-se do colapso da sociedade estamental, a tal ponto

que surgiram concretamente novas classes sociais próprias desta nova sociabilidade burguesa, em particular o proletariado, ampliando o campo das possibilidades de desenvolvimento do ser social.

A liberdade, da qual a alternativa é expressão, também ela, por sua essência ontológica, não pode ser abstrato-geral, mas concreta: ela representa um determinado campo de ação das decisões no interior de um complexo social concreto no qual operam, ao mesmo tempo, objetividades e forças tanto naturais como sociais. Deste modo, somente esta totalidade concreta pode ter uma verdade ontológica. O fato de que, ao longo do desenvolvimento, os momentos sociais aumentam de peso tanto em termos absolutos como relativos, não afeta este dado de fundo, sobre o qual muito menos incide a circunstância de que no trabalho, na forma como o entendemos aqui, o momento do domínio sobre a natureza permanece o determinante. Mesmo quando há um forte recuo das barreiras naturais, a liberdade de movimento no material é e permanece o momento dominante para a liberdade, quando se trata dela no âmbito das alternativas do trabalho (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 115-116).

As alternativas presentes nos distintos complexos sociais podem diferenciar-se de acordo com a autonomia relativa deste complexo em relação aos demais. É particularmente explicativo o caráter heterogêneo entre o complexo econômico e o jurídico, esta heterogeneidade decorre exatamente do caráter relativamente autônomo, que os complexos adquirem no desenvolvimento do ser social. Esta autonomia relativa fundamenta o caráter específico da função do complexo na interação com a totalidade social e com os complexos entre si. Neste sentido, destaca-se que o campo de ação no âmbito jurídico é marcado por uma teleologia secundária e que a liberdade de ação na esfera jurídica é configurada pela estrutura peculiar deste complexo, em especial diante de seu caráter compacto e homogeneizante. No âmbito do complexo econômico, sob o domínio do capital, o desenvolvimento das forças produtivas cria contraditoriamente a ampliação intensiva e extensiva das possibilidades do pôr teleológico e, ao mesmo tempo, o converte em meio de vida e não um fim em si mesmo, ou seja, todas as potencialidades decorrentes do avanço das forças produtivas

(potencialmente libertadoras do ser social) são subordinadas a uma lógica, em que o trabalho é apenas um meio para a produção e reprodução do capital.

Lukács caracteriza o desenvolvimento da totalidade social como um processo no qual é possível captar as tendências do desenvolvimento do ser social. Tais tendências não são e nem poderiam representar qualquer sentido teleológico no seu desenvolvimento enquanto totalidade. Porém, a esfera da liberdade está geneticamente articulada com o pôr teleológico dos indivíduos e com as condições objetivas na qual os indivíduos singulares respondem às suas necessidades. Ou seja, a totalidade social constitui-se em elemento de determinação das condições sobre as quais se objetiva a posição teleológica. A liberdade é expressão da contínua ampliação do campo de ação dos indivíduos no momento em que estes desenvolvem seu domínio sobre as causalidades naturais e sociais. A interação entre as causalidades naturais e sociais se efetiva nas respostas às contingências. Estas respostas estão fundamentadas nas possibilidades (naturais e sociais) de satisfação das necessidades.

A totalidade social é a base sobre a qual a liberdade se desenvolve e expressa o caráter não mudo do gênero humano, no momento em que a liberdade de ação do indivíduo singular se desdobra em liberdade na totalidade social, não apenas como reflexo desta totalidade na consciência do indivíduo, mas como base sobre a qual suas posições teleológicas se efetivam como atos de decisão sobre as alternativas. Estas decisões serão o ponto de partida para novas posições teleológicas, em que as transformações do indivíduo singular vinculam-se às transformações de todo o gênero.

A liberdade como expressão do desenvolvimento das capacidades humanas e do desenvolvimento do ser social possibilita a análise de outro complexo próprio do ser social, o complexo dos valores e o seu peculiar mecanismo de adequação entre a práxis e a finalidade posta teleologicamente, avaliando os resultados do trabalho diante da prévia ideação. A compreensão ontológica da liberdade desdobra-se na avaliação das possibilidades de ação do indivíduo e a sua relação com o desenvolvimento tendencial do ser social. Portanto, a análise do campo de ação da liberdade como expressão das potencialidades emancipatórias do ser social, não está dissociado de uma compreensão do complexo dos valores.

2.5. A GÊNESE DOS VALORES E O SEU CARÁTER OBJETIVO

Lukács desenvolveu a obra “Para uma Ontologia do Ser Social” como uma necessária introdução ao estudo da Ética. Portanto, é relevante destacar que o projeto da Ética teve início nos primeiros anos da década de sessenta do século passado, no momento em que o autor interrompeu a continuidade da Estética²⁹ e passou ao desenvolvimento de uma intensa elaboração teórica para buscar estabelecer os fundamentos da ética. Neste sentido, a análise ontológica de Lukács está em constante diálogo com a proposta de uma Ética ontologicamente fundamentada. Não são poucas as passagens de “Para uma Ontologia...” em que Lukács remete o aprofundamento das questões para a Ética. E é com este sentido que, ao abordar o trabalho como complexo fundante do ser social, ele realiza uma análise da gênese do complexo da liberdade e dos valores, complexos centrais no âmbito da Ética e geneticamente presentes no trabalho e nos distintos complexos sociais daí decorrentes.

As análises formuladas sobre a liberdade e os valores no âmbito do trabalho, em particular do trabalho originário, apresentam elementos de investigação que indicam uma compreensão destes complexos no âmbito do direito e da suas características singulares, sem negligenciar seus elementos fundamentais. Em especial, a análise ontológica dos valores tem como fio condutor, o estabelecimento do caráter objetivo de sua forma de ser; a função do dever ser, como elemento portador de valores e a sua necessária interação com o pôr teleológico e com os resultados do trabalho – experiência – quanto à adequação ou não dos fins e meios utilizados.

Na relação entre o trabalho e o complexo dos valores, Lukács analisa de forma sintética, como a gênese dos valores não pode ser separada do caráter teleológico do trabalho. Os valores como complexo exclusivo do ser social está geneticamente articulado ao caráter teleológico do trabalho, com o seu processo de prévia ideação e com a sua objetivação. Neste sentido, emerge de forma revigorada, a compreensão de que o trabalho se constitui num modelo de análise dos demais complexos do ser social, complexos estes, distintos do trabalho, mas que são seus desdobramentos no processo de devir homem do homem³⁰.

²⁹ Para maiores detalhes da trajetória de Lukács ver sua última entrevista “Diálogo sobre o ‘Pensamento Vivido’”. (Última Entrevista de Lukács) – extratos”. In: Revista Ensaio de 1986, n.15/16; p. 62/63.

³⁰ O devir homem do homem não deve ser compreendido como uma estrutura teleológica em que se estabeleça uma inexorabilidade do desenvolvimento social, ao contrário, como até aqui

A presença dos valores, como todos os complexos do ser social, estão determinados pelo desenvolvimento histórico e social que lhes corresponde. Neste sentido, dada a complexificação própria do desenvolvimento do ser social, não será incomum que os conteúdos dos valores sejam diferentes e até contraditórios, de acordo com as sociedades historicamente determinadas.

Como complexo que está geneticamente vinculado ao trabalho, os valores adquirem um caráter de universalidade no desenvolvimento do ser social, ou seja, a estrutura dos valores na medida em que está geneticamente articulada com o trabalho, distingue-se deste e, ao mesmo tempo, constitui um desdobramento contínuo do trabalho no processo de mediação com a natureza e com a sociedade. Assim, a estrutura dos valores está presente nos distintos momentos históricos do ser social, de tal forma, que adquire uma universalidade. Contudo, o caráter de universalidade presente em tais complexos não deve ser submetido a uma “camisa de força” lógico-gnosiológica. O caráter universal não pressupõe uma homogeneidade dos valores. Estes valores são expressão das condições naturais e sociais do desenvolvimento do ser social e adquirem uma peculiar estrutura de acordo com o seu grau de desenvolvimento. Como o desenvolvimento do ser social se efetiva através da interação de estruturas contraditórias inerentes ao ser social e ao seu processo de mediação com a natureza, os valores se constituem na expressão destas contradições que – na forma de possibilidades – indicam potencialmente os caminhos a serem concretizados pelos indivíduos, sejam eles conscientes ou não destas contradições. Ademais, é particularmente importante fazer o seguinte alerta: tanto na esfera da natureza como na esfera do ser social existem muitas formas de ser que espontaneamente ingressam em um beco sem saída, em esgotamento das próprias alternativas do ser. Os valores presentes nos distintos complexos de uma determinada formação social podem estar em contradição com as tendências de desenvolvimento do ser social. Por esta razão, a análise ontológica da gênese deste complexo não elimina os desdobramentos contraditórios, que esta esfera de ser desempenha na totalidade social.

Sendo assim, é relevante primeiramente identificar de forma sintética, o papel de destaque conferido por Lukács – na esteira de Marx – ao caráter teleológico do trabalho como mediador entre o ser social e a

tem-se explicitado trata-se do desenvolvimento tendencial do ser social, apenas perceptível post festum com o aumento da produtividade social do trabalho, o recuo das barreiras naturais e a maior sociabilidade do ser social.

natureza. Em segundo lugar, o desenvolvimento do ser social, na relação entre teleologia e causalidade, adquire um caráter tendencial, com o aumento da produtividade social do trabalho, recuo das barreiras naturais e maior sociabilidade do ser social. E por fim, outra implicação desta relação é que o pôr teleológico do trabalho diante das causalidades espontâneas da natureza tem a capacidade de criar elementos inexistentes no âmbito da natureza; e ao mesmo tempo transformar a própria natureza humana, ou seja, desencadear o processo do *devoir homme do homme*.

A relação entre teleologia e causalidade exige uma capacidade singular dos indivíduos de captar cognitivamente as legalidades causais presentes na natureza e imprimir-lhes uma finalidade. Este caráter cognitivo nada mais é, do que a consciência dos indivíduos sobre determinadas condições de sua existência. No primeiro capítulo buscou-se evidenciar que esta consciência é expressão do reflexo da realidade, sem confundir-se com a própria realidade. Neste sentido, pode-se falar de uma “realidade” própria da consciência que é distinta da realidade refletida. Esta condição da consciência como reflexo é o ponto de partida do processo de prévia ideação e do estabelecimento de uma finalidade e a escolha dos meios para a sua efetivação. Portanto, quanto mais adequado for o reflexo da realidade na consciência dos indivíduos, maior será a adequação dos meios e fins na práxis. Esta heterogeneidade entre a realidade e a “realidade” na consciência dos indivíduos está em constante interação através do pôr teleológico dos indivíduos, na qual a realidade refletida se objetiva transformando a realidade anteriormente existente; constituindo uma realidade própria do ser social, decorrente do pôr teleológico. Esta realidade transformada teleologicamente será a base de novas posições teleológicas. Deste modo, o trabalho como mediador entre o ser social e a natureza se amplia (intensiva e extensivamente) e, em especial com a divisão social do trabalho, torna-se possível a realização de posições teleológicas de caráter puramente social, sem que se tenha como elemento imediato, a natureza.

O complexo dos valores se explicita na medida em que as posições teleológicas objetivadas na práxis são expressão de intenções (finalidades) previamente definidas. Ou seja, os valores se objetivam na práxis e constituem um dos elementos relevantes da prévia ideação na medida em que possibilitam ao indivíduo antecipar os resultados de sua ação e prever as consequências desta. Os valores adquirem relevância no pôr teleológico ao estabelecerem uma orientação a ser objetivada na práxis, na qual a materialidade transformada pelo trabalho adquire uma correspondência positiva ou negativa no âmbito social. Neste sentido, os

valores não são apenas pressupostos do pôr teleológico, como também são as suas consequências.

Tendo como referência uma sociedade em que as posições teleológicas dos indivíduos se concretizam nos complexos sociais altamente desenvolvidos – em que a mediação com a natureza é materializada através de inúmeras interações propriamente sociais e o caráter natural destas relações adquire substancialidade social cada vez mais ampliada – o complexo dos valores explicita-se de maneira diferenciada, e até contraditória, no âmbito dos distintos complexos do ser social. Para se compreender de forma mais adequada a estrutura dos valores é relevante a retomada do método ontológico-genético desenvolvido por Lukács. Isto é, partir do trabalho originário, do processo de gênese dos valores, para possibilitar a indicação posterior de suas consequências no âmbito das posições teleológicas secundárias, em especial na esfera jurídica.

No trabalho originário (teleologia primária), o processo de imprimir uma finalidade às causalidades naturais adquire o caráter específico de valor como valor de uso. Os resultados do trabalho originário são explicitados de acordo com a sua utilidade perante o sujeito e a sociedade. Os valores de uso decorrente do processo de mediação com a natureza serão utilizados para o consumo ou para a realização de outras atividades, constituindo-se em meios de consumo ou meios de produção. Seu caráter específico de valor está relacionado com a sua utilidade para o ser social, pois as causalidades espontâneas da natureza não possuem esta característica, porque apenas o pôr teleológico pode criar valor. Conforme destaca Lukács:

Com efeito, a natureza não conhece esta categoria [da utilidade], mas apenas o constante processo de tornar-se outro. Somente nas teodicéias podiam aparecer afirmações tolas como a de que, por exemplo, a “utilidade” da lebre estaria no fato de servir de alimento para a raposa, etc. Com efeito, só referida a um pôr teleológico a utilidade pode determinar o modo de ser de qualquer objeto, só dentro dessa relação ela faz parte da essência deste último de apresentar-se como algo que é útil ou inútil (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 81).

O caráter útil das causalidades espontâneas da natureza existe apenas se estiver referido a uma posição teleológica, pois do contrário é apenas movimento espontâneo das legalidades naturais, o “tornar-se

outro”. No âmbito do pôr teleológico, a utilidade dos objetos é explicitada através da realização ou não da finalidade previamente definida. A gênese dos valores está articulada ao caráter útil ou não dos objetos diante do pôr teleológico. Esta adequação ou não do pôr teleológico se objetiva em um determinado valor de uso, que nada mais é do que a realidade transformada pelo trabalho. O reflexo desta realidade transformada – suas consequências individuais e sociais – na consciência do indivíduo possibilita o julgamento do grau de adequação ou não do pôr teleológico. Neste sentido, a objetividade dos valores é o reflexo dos resultados do trabalho quanto à sua utilidade ou não para os indivíduos. Lukács explicita a gênese ontológica e o caráter objetivo dos valores a partir do trabalho originário. Assim se pronuncia ele a respeito:

No que se refere à gênese ontológica do valor, devemos partir do fato de que, no trabalho como produção de valores de uso (bens), a alternativa do que é útil ou inútil para a satisfação das necessidades entra como um elemento ativo do ser social. Por isso, quando abordamos o problema da objetividade do valor, percebemos imediatamente que nele está contida uma aprovação do pôr teleológico correta, ou, melhor dizendo: a correção do pôr teleológico – tendo como pressuposto sua atuação correta – significa que o respectivo valor foi realizado concretamente. Na relação de valor, a questão da concreção deve receber um acento particular (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 84).

O trabalho (a posição teleológica) é a base sobre a qual o complexo dos valores tem existência – sua objetividade – e ao mesmo tempo é o portador de tais valores. Ou seja, a práxis é o momento da objetivação dos valores e a prévia ideação – a definição dos meios e fins – é a portadora dos valores. Na objetivação podemos verificar se a prévia ideação se concretizou ou não – realizando adequadamente ou não o valor. Esta característica objetiva do valor no trabalho originário está vinculada ao processo em que o indivíduo produz um determinado objeto (valor de uso).

O valor que aparece no trabalho enquanto processo que reproduz valor de uso, é sem nenhuma dúvida objetivo. Não só porque o

produto pode ser medido a partir do pôr teleológico, mas também porque este mesmo pôr teleológico pode ter a sua existência objetiva e válida demonstrada e comprovada, na sua relação de “se... então”³¹, com a satisfação da necessidade (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol.01, p. 84).

Como analisado no âmbito do complexo da liberdade, a necessidade se constitui na base sobre a qual as alternativas do pôr teleológico se efetivam, ou seja, o pôr teleológico está referido à determinada necessidade. A concreção dos valores se desdobra para além do pôr teleológico e adquire objetividade também na medida em que responde adequadamente ou não às necessidades. Desta relação entre os valores e a necessidade podem surgir elementos de adequação ou inadequação do pôr teleológico, sem que o indivíduo tenha consciência ou a tenha apenas parcialmente. As consequências da objetivação (concreção) podem ir muito além do previamente projetado pelo indivíduo, constituindo valores (caráter adequado ou não do pôr teleológico) que não estavam presentes na intencionalidade do pôr teleológico. O caráter aparentemente paradoxal desta relação – o valor que resulta do pôr teleológico que pode ser distinto da prévia ideiação, constituindo num outro valor ou noutra objeto – não elimina o papel do pôr teleológico na constituição dos valores, apenas demonstra o seu caráter complexo. O valor é referido ao pôr teleológico e ao processo de objetivação, e esta polaridade heterogênea do complexo dos valores é unificada no trabalho.

A gênese do valor a partir do trabalho – expressão das objetivações postas pelos indivíduos singulares – se complexifica na medida em que os valores de uso gerados pelo trabalho constituem o ponto de partida para um novo processo de trabalho, transformando a realidade já previamente transformada, dando origem a valores de uso inexistentes na natureza, tipicamente sociais, ampliando e desenvolvendo as faculdades humanas. Neste sentido, Lukács esclarece que

o próprio trabalho simples, voltado apenas para o valor de uso, é uma forma de sujeitar a natureza ao homem, para o homem, tanto na medida em que a transforma de acordo com as suas próprias

³¹ A relação “se... então” é a determinação de uma situação em que o precedente estabelece o conseqüente (sic), ou seja, os valores presentes na práxis diante de uma determinada necessidade são avaliados diante do grau de satisfação desta necessidade.

necessidades, como na medida em que vai dominando os seus instintos e afetos puramente naturais e, por este meio, começa a formar as suas faculdades especificamente humanas (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 87).

A objetividade dos valores não se restringe ao caráter útil ou inútil dos valores de uso, suas implicações refletem sobre o próprio processo de devir homem do homem, desdobrando-se no desenvolvimento das faculdades especificamente humanas. O desenvolvimento tendencial do ser social é expressão objetiva de valores que se concretizam no âmbito da totalidade social. Esta relação entre os valores e a totalidade não deve ser dogmatizada, pois o caráter tendencial do desenvolvimento do ser social está articulado às contradições inerentes ao seu desenvolvimento. Contradições essas que se efetivam no âmbito dos complexos parciais da totalidade social, o que implica num processo em que os valores teleologicamente concretizados no âmbito destes complexos parciais se apresentem com conteúdos distintos e contraditórios.

2.6. VALORES E A TOTALIDADE SOCIAL

Os valores como expressão dos resultados do pôr teleológico estão presentes nos mais distintos complexos do ser social. A constituição destes complexos parciais da totalidade social, que tem origem no trabalho, só pode ser compreendida conforme tais complexos se constituam num campo de ação, com um grau de especificidade e autonomia relativas diante da totalidade. Este caráter relativamente autônomo dos complexos parciais – complexos nos quais o pôr teleológico singular e os respectivos valores se objetivam – define a problemática dos valores como multiforme e diversificada, no qual um determinado conjunto de valores presentes num complexo social se apresenta de forma diferenciada e até contraditória em outro complexo. Nas palavras do próprio Lukács:

Há valores sociais que, para afirmar-se na sociedade, precisam de um aparato institucional, que pode assumir as formas mais variadas (direito, Estado, religião, etc.) e há casos em que as objetivações do reflexo da realidade se tornam portadoras de valores, fatores que induzem a pôr valores, etc. Aqui nem é possível simplesmente

enumerar as diferenças, as estruturas heterogêneas que desembocam também em nítidas contraposições, uma vez que todas, sem exceção, só se explicitam, em termos adequados, nas inter-relações e interações sociais concretas de cada valor com todos os outros, e por isso só se pode falar deles numa exposição muito sintética, que diga respeito à totalidade da práxis social, isto é, à totalidade do ser social (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 95).

Lukács deixa claro que a abordagem aprofundada deste complexo problemático dos valores, somente poderá ser feita de maneira adequada no âmbito da “Ética”. Contudo, o que interessa nesta abordagem sintética, explicitada pelo autor, é compreender a relação ontológico-genética dos valores a partir de seu fundamento no trabalho originário, na forma de valor de uso e a partir do processo de complexificação do ser social, pela qual se ampliam as esferas de mediações puramente sociais.

Os valores presentes em um determinado complexo parcial da totalidade social – resultado das posições teleológicas individuais – estão em constante interação com os valores dos outros complexos parciais e não são indiferentes às determinações objetivas da totalidade social, em que o ser social, dado à sua fundamentação no trabalho é um ser que contém e “produz” valores. A palavra “produz” aparece entre aspas porque se compreende o ser social como resultado/pressuposto das posições teleológicas, sem, contudo, identificar no âmbito da totalidade social um caráter teleológico. Portanto, a produção de valores no âmbito do ser social é expressão das consequências do pôr teleológico individual, no âmbito dos complexos parciais.

Evidentemente que aqui não é possível e nem há condições objetivas de se aprofundar as contradições e coerências entre os valores presentes nos distintos complexos do ser social e as suas relações com a totalidade social. O objetivo desta abordagem é fundamentalmente indicar o caráter objetivo dos valores, como reflexos da realidade, e elemento exclusivo da esfera do ser social. Os valores contidos nas posições teleológicas concretizadas nos distintos complexos do ser social podem estar em contradição com os valores presentes em outros complexos do ser social. O caráter contraditório da interação entre os distintos complexos do ser social tem como consequência a concretização de valores não apenas diferenciados, mas em oposição uns aos outros.

No âmbito de uma sociedade cindida em classes sociais – em que a preservação e conservação dos interesses de determinada classe pressupõe a subordinação e opressão de outras classes – os valores das distintas classes estão em constante contradição, independente dos indivíduos terem consciência ou não desta relação. No âmbito do regime de classes, os valores são expressão da objetivação de interesses de classes concretizados pelas posições teleológicas singulares. Os interesses objetivamente realizados poderão estar em contradição com os interesses de outras classes sociais. A objetividade destes valores deve ser analisada *post festum*.

A relação entre os interesses de classe e o regime de classes será abordada de uma forma mais adequada no âmbito do complexo jurídico, no entanto, é preciso antecipar que esta relação entre interesses de distintas classes sociais não deve ser compreendida de uma forma lógico-gnosiológica, pois no âmbito da objetividade do ser social deve ser analisada diante das condições sócio-históricas concretas, na qual o regime de classes reforça o caráter multiforme e objetivo dos valores.

A legalidade imanente à economia não só produz estes antagonismos entre a essência objetiva do próprio processo e as formas concretas que ele assume na vida do homem, mas faz do antagonismo um dos fundamentos ontológicos do próprio desenvolvimento em seu conjunto: por exemplo, depois que o comunismo primitivo foi suplantado, por necessidade econômica, pela sociedade de classes, as decisões de cada membro da sociedade relativas à sua própria vida começaram a ser fortemente determinadas pelo seu pertencimento a uma classe e pela participação na luta entre as classes. De modo que, logo que o conteúdo das alternativas ultrapassa o intercâmbio orgânico da sociedade com a natureza, abre-se um espaço para os fenômenos conflituais. Deste modo, as alternativas, cujo objetivo é a realização de valores, muitas vezes assumem até a forma de insolúveis conflitos entre deveres, uma vez que o conflito não se dá simplesmente entre o reconhecimento de um valor como “que coisa” e o “como?” da decisão, mas se apresenta, na práxis, como conflito entre valores concretos, concretamente em vigor; a alternativa consiste na

escolha entre valores que se opõem mutuamente (LUKÁCS, 1981. L 2. Vol. 01, p. 93-94).

Este caráter multiforme dos valores não deve ser considerado uma objeção ao desenvolvimento de uma concepção ontologicamente fundada. Ao contrário, como afirmado anteriormente, o momento predominante no desenvolvimento dos complexos parciais do ser social é a totalidade social. Trata-se de uma identidade de identidade e não-identidade em que a totalidade do ser social configura-se como um complexo de complexidades em que as tendências de seu desenvolvimento, possíveis de serem captadas pela consciência apenas *post festum* são caracterizadas pelo desenvolvimento da produtividade social do trabalho, aumento da sociabilidade do ser social e o contínuo recuo das barreiras naturais. Assim, os valores que objetivamente expressam estas tendências estão inerentemente articulados com o processo de humanização do homem, com o processo de contínuo e ininterrupto *devenir* homem do homem, sem eliminar o caráter inerentemente contraditório deste desenvolvimento, no qual os valores concretos deste humanismo e suas possibilidades implicam em reconhecer a existência contraditória de valores que obstaculizam tal desenvolvimento. Tais contradições se objetivam nos processos sociais e históricos determinados, sob os quais os homens são chamados a dar respostas, conscientes ou não da dimensão das contradições em que estão inseridos.

Este caráter multiforme dos valores não elimina seu fundamento no trabalho diante do seu papel de mediador com a esfera ontológica da natureza. Este fundamento ontológico da gênese dos valores desdobra-se numa relação, em que o momento predominante do processo de produção da vida no âmbito da totalidade social não é indiferente aos valores. Ao contrário, mesmo com mediações muito amplas afastadas da relação orgânica entre o ser social e a natureza, as posições teleológicas individuais têm como base objetiva de sua reprodução, a estrutura econômica em seu desenvolvimento histórico determinado.

Com efeito, a alternativa de uma determinada prática, não está somente em dizer “sim” ou “não” a um determinado valor, mas também na escolha do valor que forma a base da alternativa concreta e nos motivos pelos quais se assume esta posição. Já sabemos: o desenvolvimento econômico é a espinha dorsal do progresso efetivo. Por isso, os valores determinantes, que se conservam ao longo

do processo, são sempre – conscientemente ou não, de modo imediato ou com mediações às vezes bastante amplas – referidos a ele; no entanto, faz objetivamente muita diferença quais momentos deste processo em seu conjunto constituem o objeto da intenção e da ação daquela alternativa concreta (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 98).

Lukács chama atenção para dois aspectos relevantes do complexo dos valores. Em primeiro lugar, a questão da base econômica como momento predominante³² no desenvolvimento do ser social, ou seja, as condições objetivas da interação orgânica entre o ser social e a natureza. Segundo, ele destaca o papel relevante do reflexo desta relação na consciência dos indivíduos, tendo eles consciência ou não de quais os valores que se objetivam no âmbito de suas posições teleológicas e como se articulam com a reprodução da base econômica. Esta última relação adquire um peculiar desdobramento, na medida em que as posições teleológicas individuais são marcadas em distintos graus pelo caráter estranhado no processo de objetivação. Este estranhamento se intensifica com o estabelecimento do pôr teleológico singular como um meio para a realização de fins. Aqui emergem questões fundamentais para a análise ontológica do complexo dos valores, mas que infelizmente exigem tempo e esforços que vão além das possibilidades concretas deste trabalho. Porém, é necessário destacar o papel relevante da alienação no âmbito do desenvolvimento do ser social, em particular do seu caráter historicamente determinado em face da produção capitalista.

Uma adequada problematização do complexo dos valores deve estabelecer a relação contraditória entre dois elementos essenciais: a prioridade ontológica da produção e reprodução da vida diante dos demais complexos parciais da totalidade social; e o caráter do reflexo desta relação no âmbito da consciência dos indivíduos (conscientes ou não desta relação).

O desenvolvimento tendencial do ser social, em especial o avanço das forças produtivas, o recuo das barreiras naturais e a ampliação de sociabilidade cria condições em que a interação orgânica

³² A relação de momento predominante não implica numa estruturação do ser de forma hierárquica, apenas estabelece a relação de prioridade ontológica entre uma estrutura do ser social em relação às demais, neste sentido a interação orgânica com a natureza é realizada por uma estrutura ineliminável do ser social, que é designada como economia.

entre o indivíduo e a natureza ocorre por mediações sociais cada vez mais amplas. Esta interação orgânica entre o ser social e a natureza é ineliminável para o ser social, e é condição de sua existência. As condições e a estrutura de interação orgânica entre o ser social e a natureza têm consequências relevantes para o complexo dos valores. Contudo esta interação é continuamente reforçada pelas posições teleológicas secundárias e as alternativas de objetivação dos valores são cada vez mais sociais. Lukács enfatiza esta relação ao indicar que

a economia, mesmo a mais complexa, é o resultado de posições teleológicas singulares e de suas efetivações, ambas na forma de alternativas. É claro que o movimento da totalidade das cadeias causais assim originadas produz, mediante suas interações imediatas e mediatas, um movimento social cujas determinações últimas se cristalizam numa totalidade processual. Esta, porém, a partir de um certo nível já não é mais apreensível pelos sujeitos econômicos singulares – que operam as posições e decidem entre as alternativas – de maneira tão imediata de tal modo que suas decisões possam orientar-se a respeito do valor com segurança absoluta, como, ao contrário, acontecia no trabalho simples, criador de valores de uso. Com efeito, na maior parte dos casos, os homens dificilmente conseguem compreender bem as consequências (sic) de suas próprias decisões. De que forma, então, poderiam dar origem ao valor econômico com suas posições de valor? Ao contrário, é o próprio valor que existe objetivamente e é exatamente a sua objetividade que determina – mesmo que objetivamente não com a certeza adequada e subjetivamente sem uma consciência adequada – as posições teleológicas singulares, orientadas para o valor (LUKÁCS, 1981, L.2. Vol. 01, pp. 85-86).

A processualidade da totalidade social marcada por posições teleológicas que são distintas da posição que cria um valor de uso – o valor de troca e o valor abstrato no âmbito do complexo econômico – não elimina o caráter de valor presente nas alternativas efetivadas pela práxis individual. A compreensão pelo indivíduo das consequências da objetivação de seu pôr teleológico singular torna-se mais difícil diante

da interação deste pôr teleológico com a totalidade social. Esta condição não elimina o caráter objetivo dos valores presentes nas alternativas, porém torna mais complexo as possibilidades de entendimento sobre quais valores estão se concretizando nas posições singulares dos indivíduos. Uma referência essencial para este entendimento é o estabelecimento dos valores como algo exclusivo do ser social.

A presença efetiva do valor, na realidade, se restringe ao ser social. E já mostramos também como no trabalho e na práxis econômica as alternativas são orientadas para valores que não constituem de modo nenhum resultados, sínteses, etc. dos valores subjetivos singulares, mas, ao contrário, é sua objetividade no interior do ser social que estabelece se são certas ou erradas as posições alternativas orientadas para o valor (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 91).

Ao ficar evidente que o valor tem seu fundamento genético no pôr teleológico dos indivíduos singulares, em nenhum momento elimina-se o caráter objetivo de sua concretização, ou seja, da possibilidade de se analisar os valores presentes no pôr teleológico a partir dos seus resultados. Como exposto anteriormente, no âmbito do trabalho originário, os valores de uso se constituem numa referência da utilidade ou não dos objetos, bem como na correção entre os meios e os fins utilizados no processo de trabalho. Esta objetividade dos valores decorrente das posições teleológicas individuais está referida na totalidade social e aos seus desdobramentos quanto ao desenvolvimento das faculdades humanas. Esta relação com a totalidade não elimina o aspecto elementar do pôr teleológico que é a escolha pelo indivíduo de alternativas. No âmbito desta escolha – própria do pôr teleológico –, a subjetividade é pressuposto e resultado da práxis.

Como visto no capítulo anterior, a consciência dos indivíduos (sujeito) sobre os meios e os fins (objeto) a realizar se constitui num momento essencial do trabalho. A diferenciação entre sujeito e objeto no pôr teleológico é a base sobre a qual ocorre o afastamento das barreiras naturais e o desenvolvimento do ser social constituindo uma unidade contraditória de elementos heterogêneos. O complexo dos valores é expressão deste movimento em que a totalidade do desenvolvimento do ser social é a base sobre a qual os indivíduos realizam a sua posição teleológica. Lukács explicita esta determinação reflexiva entre a

totalidade e o pôr teleológico singular ao analisar o caráter das alternativas no âmbito do complexo econômico.

Exatamente porque o desenvolvimento econômico não é, do ponto de vista do conjunto, um desenvolvimento teleologicamente orientado, mas, apesar de ter os seus fundamentos nas posições teleológicas singulares dos homens singulares, **consiste em cadeias causais espontaneamente necessárias**, exatamente por isso os modos fenomênicos delas, cada vez histórica e concretamente necessários, podem dar origem às mais sérias antíteses entre progresso econômico objetivo – e por isso objetivamente da humanidade – e as suas conseqüências (sic) sobre os indivíduos. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 93-94) (grifo nosso).

Esta contradição entre o pôr teleológico singular e o desenvolvimento tendencial dos complexos sociais não elimina o caráter de objetividade dos valores decorrentes do desenvolvimento da totalidade. Estes valores são expressão das interações contraditórias das posições singulares e se concretizam na estrutura tendencial do desenvolvimento do ser social. O caráter objetivo dos valores referido ao desenvolvimento da totalidade social possibilita o julgamento dos valores que estão sendo realizados pelas posições teleológicas singulares, das antíteses decorrentes das posições teleológicas singulares e do desenvolvimento tendencial do ser social.

A verdadeira fonte desta gênese é a ininterrupta transformação da estrutura do ser social, e é desta transformação que brotam diretamente as posições que realizam o valor. Como já vimos, uma verdade fundamental da concepção marxiana é que os homens fazem a sua história, mas não podem fazê-la nas circunstâncias escolhidas por eles. Os homens respondem – mais ou menos conscientemente, mais ou menos corretamente – às alternativas concretas que lhes são apresentadas a cada momento pelas possibilidades do desenvolvimento social. E aqui já está implícito o valor. Não resta dúvida, por exemplo, que o domínio do homem sobre os próprios afetos como

acontece no trabalho seja valor, porém este domínio já está contido no trabalho; deste modo, pode tornar-se socialmente real sem assumir imediatamente uma forma consciente e afirmar-se no homem que trabalha. É um momento do ser social e por isso existe e age realmente mesmo quando não se torna de modo nenhum ou apenas parcialmente consciente (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 95).

O complexo dos valores a partir da análise ontológico-genético apresentado por Lukács evidencia a relação de polaridade entre o pôr teleológico singular e a totalidade social. Esta polaridade desdobra-se na interação contraditória entre os objetivos imediatos do trabalho e os seus desdobramentos diante da totalidade social. Determinados valores que se evidenciam como aceitáveis no âmbito de determinado pôr teleológico podem se constituir num obstáculo ao desenvolvimento do ser social. Assim, os valores que afirmam a lógica espontânea do capital estão em contradição com os valores de desenvolvimento do ser social, pois a produção e reprodução capitalista pressupõem uma sociedade cindida em classes sociais e, portanto, valores socialmente antagônicos.

A análise sintética aqui desenvolvida dos complexos da liberdade e dos valores é relevante para iniciarmos o estudo sintético do complexo jurídico. A liberdade e os valores apresentam uma singular explicitação no âmbito jurídico, contudo o que interessa no atual momento é destacar no percurso até aqui desenvolvido, os seguintes elementos essenciais: em primeiro lugar, o fundamento metodológico explicitado até este momento, ou seja, do trabalho como modelo de toda a práxis social. Em segundo lugar, a diferenciação dos distintos complexos do ser social em relação à totalidade social é expressão da sua relativa autonomia diante da totalidade social. Ou seja, um complexo parcial da totalidade social só se forma no momento em que se constitui num espaço em que as posições teleológicas adquirem um grau de especificidade própria de uma estrutura parcial da totalidade social. Em terceiro lugar, ao analisar os complexos dos valores e da liberdade abordamos formas de ser que se articulam ao trabalho independente de sua concretização neste ou naquele complexo parcial, isto é, se constituem em complexos universais do ser social que se fundamentam no trabalho. Este caráter universal não elimina as contradições decorrentes do desenvolvimento do ser social e, portanto, os valores realizados em determinado complexo podem estar em

contradição com os valores da totalidade social, ou de outro complexo parcial. Este caráter multiforme dos valores e da liberdade não elimina o seu caráter universal no âmbito do ser social, apenas evidencia que esta universalidade é permeada pelas contradições presentes na totalidade social e nos seus complexos parciais.

É possível encontrar o caráter universal dos valores e da liberdade em outros complexos do ser social como, por exemplo, a fala³³. Porém, alguns complexos são marcados pelo seu caráter histórico determinado, expressão de relações sociais específicas e que tem sua existência delimitada às condições sociais historicamente dadas. Sendo assim, podemos falar de complexos sociais que surgem como expressão de necessidades historicamente condicionadas e que alteradas as suas condições de existência perdem o seu fundamento, podendo até mesmo se extinguir. É este o caso do complexo jurídico, sua gênese e seu desenvolvimento estão articulados às necessidades sociais historicamente determinadas. As mudanças sociais que possibilitam a superação das necessidades que dão origem a diferentes complexos sociais permitem sua extinção. Nesse momento é relevante destacar o caráter histórico de determinados complexos sociais e não a sua universalidade. Esta polaridade entre universal e histórico não deve ser submetida a uma análise dogmática, pois os complexos sociais universais como o trabalho, a fala, a liberdade e os valores, são também historicamente determinados, ou seja, explicitam relações sociais específicas de cada período histórico determinado, são complexos universais e também históricos.

Na análise do complexo jurídico esta característica histórica será explicitada de forma mais abrangente, abordando a sua gênese e as principais estruturas de seu funcionamento, bem como o campo de alternativas posto diante da práxis no complexo jurídico tendo como referência o desenvolvimento tendencial do ser social.

³³ Lukács faz uma abordagem sintética do complexo da fala ao abordar o capítulo da reprodução na sua obra “Para uma ontologia do ser social”.

CAPITULO III - A GÊNESE ONTOLÓGICA DA ESFERA JURÍDICA.

A análise da gênese ontológica dos valores e da liberdade, em seus aspectos essenciais, buscou caracterizar, do ponto de vista do método, o trabalho como modelo de toda a práxis social. A abordagem do complexo do direito deve partir também deste fundamento, isto é, buscar compreender como o trabalho – fundamento do ser social e elemento de mediação com a natureza – dá origem a complexos sociais exclusivos.

Como abordado no primeiro capítulo, a gênese do ser social ocorre como desdobramento de um processo de longa duração, a partir da natureza e com formas de ser intermediárias. Estas formas de ser intermediárias constituem o processo em que o comportamento espontâneo/instintivo dos primatas superiores se converte no pôr teleológico presente no trabalho. Este processo é sinteticamente definido como salto ontológico. Os desdobramentos deste salto originam o surgimento das linhas tendenciais de desenvolvimento desta nova esfera de ser, o ser social: o contínuo afastamento das barreiras naturais (sem jamais eliminá-las), o desenvolvimento da produtividade do trabalho e a ampliação da sociabilidade do ser social. Esta transformação qualitativa – salto ontológico – que ocorre no ser natural marca geneticamente o desenvolvimento do ser social. Contudo, o seu desenvolvimento adquire apenas um caráter tendencial, em que a interação de elementos contraditórios no desenvolvimento do ser social e a síntese concreta destas contradições podem ser compreendidas apenas *post festum*. Neste momento é possível verificar o caráter adequado ou inadequado (nos seus diferentes graus) entre as potencialidades e o desenvolvimento objetivo do ser social. A análise *post festum* do desenvolvimento do ser social explicita o seu caráter histórico como uma totalidade composta de complexos sociais (complexos de complexidades) que tem como fundamento posições teleológicas individuais. A historicidade articula os dois pólos do ser social: o desenvolvimento tendencial da totalidade e as posições teleológicas individuais.

Como afirma Marx: “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (MARX, 1978, p. 17). Isto significa que “fazer história” só é possível através das posições teleológicas singulares, enquanto as condições em que os indivíduos concretizam suas posições são expressão da totalidade social. Deste

modo, o caráter histórico dos complexos sociais é elemento ineliminável da análise ontológica. No momento em que os papéis desempenhados pelos complexos parciais integram o desenvolvimento tendencial do ser social é possível verificar a explicitação dos valores. Estes valores expressam o impedimento ou o desenvolvimento, em diferentes graduações, das potencialidades do ser social.

O processo de diferenciação do ser social da esfera da natureza, a partir do trabalho, vai dando origem a formas de ser próprias da esfera social – dos mais simples instrumentos de trabalho àquelas estruturas sociais mais complexas, tais como: a cultura, a moral e a ética. A formação dos distintos complexos próprios do ser social está geneticamente vinculada ao trabalho. Trata-se de um processo em que os complexos próprios do ser social, ao diferenciarem-se da natureza, vão adquirindo uma predominância na produção e reprodução da esfera do ser social. Contudo, não podemos olvidar o caráter ineliminável da relação com a natureza, mesmo que esta relação seja fundamentalmente mediada socialmente.

Dos complexos próprios do ser social interessa a análise da gênese da esfera jurídica, de como esta se articula com o caráter tendencial do desenvolvimento desta esfera de ser; de quais as principais contradições entre este complexo parcial da totalidade social e outros complexos sociais, tais como a economia e as classes sociais.

Para compreender as interconexões e as contradições que impactam a esfera jurídica é necessário partirmos da gênese do ser social. É na gênese do ser social, em seu fundamento objetivo real, que surgem as demais esferas deste ser e os principais complexos que se articulam com a esfera jurídica. O fundamento comum dos diferentes complexos do ser social e da totalidade é o trabalho, assim, ao analisar a esfera jurídica deve-se partir dele. Como analisado no capítulo anterior, o trabalho é o modelo de toda a práxis social. Mas esta característica elementar não elimina a diversidade e o caráter multiforme do trabalho.

A esfera jurídica explicita uma estrutura de mediação inerente à sociedade cindida em classes. Como visto anteriormente, trata-se de um pôr teleológico (teleologia) secundária, distinta daquela que tem como objeto, a relação orgânica entre sociedade e natureza (trabalho originário). A origem do direito está articulada com a existência de estruturas próprias da esfera social³⁴, estruturas que se caracterizam pela teleologia secundária, pelo trabalho que tem como objetivo orientar a

³⁴ Como a moral, a tradição, os usos e costumes, complexos que fazem parte da regulação social.

outros indivíduos ou grupos, uma práxis determinada (mediação com a natureza ou puramente social). Esta distinção entre teleologia primária (mediação orgânica com a natureza) e teleologia secundária (mediação sobre a práxis dos indivíduos) explicita o caráter heterogêneo dos complexos sociais, sem eliminar o trabalho como modelo da práxis.

O caráter heterogêneo dos complexos sociais não elimina a unidade contraditória destes na totalidade social. Evidentemente que o trabalho originário se constitui no momento predominante frente às formas ideológicas sobre as quais os indivíduos tomam a consciência da realidade. Contudo, o caráter de momento predominante não estabelece uma hierarquia, apenas indica a base sobre a qual, as formas ideológicas se desenvolvem e se diferenciam em distintas graduações na mediação do homem com a natureza. Partindo da estrutura de análise explicitada nos capítulos anteriores, os complexos sociais são consequências do trabalho originário e a análise adequada de tais complexos exige que se explicita a relação ontológico-genética entre o trabalho e o complexo parcial (esfera jurídica) da totalidade social analisada.

O complexo jurídico é expressão de um tipo específico de regulamentação social. As estruturas de regulamentação social adquirem diferentes formas e correspondem às necessidades sociais historicamente determinadas. Desta maneira, ao analisar a gênese do direito é essencial compreender as formas elementares de regulamentação social, o que pressupõe a existência relativamente desenvolvida de uma teleologia secundária, porque a regulamentação social nada mais é do que uma estrutura de orientação das posições teleológicas, que os indivíduos deverão adotar. Sua característica essencial é a ação sobre os outros indivíduos, de orientação de qual práxis é mais, ou menos adequada ao desenvolvimento social.

3.1. FUNÇÃO REGULAMENTADORA DA ESFERA JURÍDICA.

A interação orgânica entre o ser social e a natureza, efetivada pela mediação do trabalho originário cria as condições necessárias para o surgimento dos elementos iniciais da regulamentação social das atividades desempenhadas pelos indivíduos na coletividade.

Numa sociedade primitiva como a dos caçadores e coletores³⁵ já está presente a divisão social do trabalho e a regulamentação social –

³⁵ A espécie *homo sapiens* tem sua origem aproximadamente 195 mil anos, o *homo sapiens sapiens* (contemporâneo) surgiu a aproximadamente 45 mil anos atrás até aproximadamente 10

delimitação do “mandato social” a ser desempenhado pelos indivíduos em determinada circunstância. Como ilustra Lukács

até na cooperação simples (caça) os deveres dos indivíduos envolvidos devem ser regulamentados, com a máxima precisão possível, sobre a base do processo de trabalho concreto e da divisão do trabalho que dela deriva (batedores e caçadores). Porém, como já sublinhamos muitas vezes, **não devemos esquecer que a regulamentação consiste no fazer com que os participantes realizem por si, aquelas posições teleológicas que lhes correspondem no plano global da cooperação** (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 205) (grifo nosso).

A divisão social do trabalho ao possibilitar a concretização de posições teleológicas distintas pelos indivíduos constrói de forma espontânea, a regulamentação social no âmbito da reprodução da totalidade social. A regulamentação social está presente na articulação elementar entre batedores e caçadores (posições teleológicas distintas), que de forma espontânea delimita quais ações os indivíduos deverão concretizar diante de determinada circunstância. Lukács destaca ainda que a regulamentação une as condições exteriores com a subjetividade, na medida em que os indivíduos devem realizar “por si” determinadas ações. Com a experiência e o desenvolvimento de novas habilidades esta regulamentação torna-se também um valor. Segundo Lukács,

como também sabemos, estas posições teleológicas são, por força das coisas, decisões alternativas, no caso dado, podem funcionar bem ou mal, podem resultar inúteis ou prejudiciais. Ainda que naquelas condições primitivas as pessoas singulares, frente a situações de importância vital, tornassem espontaneamente decisões em média mais similares entre si do que aquelas que poderiam ocorrer em épocas sucessivas, ainda que, então, dada a igualdade dos interesses, fossem menores as razões objetivas para tomar decisões em contrário, sem dúvida se

mil anos, e sua organização social era caracterizada pelo nomadismo dos grupos de caçadores e coletores.

verificavam casos de recusa individual, dos quais a comunidade devia se proteger (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 205).

Mesmo nas sociedades mais rudimentares do ser social (caçadores e coletores) a regulamentação já é expressão de um conteúdo exclusivo do ser social, pois pressupõe a escolha entre alternativas objetivas, ou seja, a explicitação de determinados valores, como certo ou errado, útil ou inútil. A regulamentação também é a explicitação da capacidade da comunidade de estabelecer os comportamentos individuais que são desejados e indesejados.

A regulamentação social está intimamente ligada ao complexo dos valores, pois compartilha com este o *dever ser*, presente na posição teleológica. Esta é mais uma distinção essencial entre a esfera da natureza e a esfera social. No âmbito da natureza, as atividades dos animais são expressão de sua capacidade adaptativa ao meio ambiente, ou seja, a adaptação dos animais é fundamentada sobre o processo de desenvolvimento das espécies, nas quais o passado orienta as atividades do presente. No âmbito do ser social, o pôr teleológico constitui um *dever ser*, a prévia ideação, isto é, uma antecipação na mente das ações que serão realizadas, da escolha dos meios e fins a serem concretizados. No pôr teleológico é o futuro que governa o presente. Para Lukács existe uma inversão de sentido entre as causalidades naturais e as posições teleológicas. Vejamos,

o momento determinante imediato de qualquer ação que vise à realização não pode deixar de ter a forma do dever-ser, uma vez que qualquer passo em direção à realização é decidido verificando se e como ele favorece a obtenção do fim. O sentido da determinação, então, se inverte: na determinação biológica normal, causal, ou seja, nos animais e também nos homens, **existe um processo causal no qual é sempre inevitavelmente o passado que determina o presente**. Também a adaptação dos seres vivos a um ambiente transformado é regido pela necessidade causal, na medida em que as propriedades produzidas no organismo no passado reagem à transformação, conservando-se ou anulando-se. **A posição de um fim inverte, como já vimos, este andamento: o fim vem (na consciência) antes da sua realização e, no**

processo que orienta todos os passos, todo movimento é guiado pela posição do fim (futuro). Sob este aspecto, o significado da causalidade posta consiste no fato de que os anéis, as cadeias causais, etc. são escolhidos, postos em movimento, abandonados ao seu próprio movimento, para favorecer a realização do fim estabelecido desde o início (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 71, grifo nosso).

A regulamentação se explicita como uma orientação das ações socialmente desejadas e constitui um elemento relevante da interação entre os distintos complexos do ser social. Estamos diante de uma teleologia secundária que, espontaneamente ou não, reflete a divisão social do trabalho num momento determinado do desenvolvimento do ser social. Quanto mais complexa for a totalidade social, maior será a exigência de posições teleológicas que tenham como finalidade a práxis de outros indivíduos (teleologia secundária). A regulamentação social que surge espontaneamente do processo de desenvolvimento do trabalho e da divisão do trabalho vai paulatinamente tornando-se consciente, através dos costumes, dos hábitos e da tradição. No âmbito da sociedade primitiva, onde há pouca diferenciação interna, os níveis rudimentares de divisão social do trabalho determinam que a regulamentação social se dilua nas distintas estruturas da coletividade. Segundo Lukács

termina, assim, por nascer um tipo de jurisdição para ordenar, no modo socialmente necessário, por exemplo, a cooperação em tais casos, e tanto mais quando se tratava de desafios à mão armada. Mas era ainda supérfluo dar vida a uma divisão social do trabalho específica para este propósito. Os chefes das tribos, os caçadores e guerreiros experimentados, etc., os anciões podiam dividir entre si esta função, o conteúdo e a forma da qual eram predeterminados pela tradição, pela experiência acumulada ao longo do tempo (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, pp. 205-206).

A jurisdição mencionada por Lukács nada mais é do que o mandato social da regulamentação exercido pelos diferentes agentes da sociedade primitiva. Esta mesma jurisdição não se constituía em uma atividade específica de um determinado grupo social. Sob o aspecto da divisão social do trabalho, a regulação social está dispersa entre diversas

atividades consideradas vitais para a existência social. Nestas sociedades, a regulação ocorre de forma descentralizada dentro da comunidade: de um lado podemos identificar os chefes, os guerreiros e os anciãos e, por outro, uma comunidade que se mantém unida pela propriedade comum da tribo e da gens, que possui uma organização econômica com poucas diferenciações internas.

Esta economia primitiva criava laços sólidos entre os indivíduos e a coletividade, sendo estes laços essenciais para a sua existência. De tal modo que o banimento se constituía em uma pena análoga à condenação de morte. Contudo, o desenvolvimento ainda que rudimentar da agricultura, a constituição de sociedades sedentárias e as consequências econômicas e sociais desta transformação desdobraram-se numa nova fase de desenvolvimento da sociedade. A agricultura possibilitou quantidades superiores de alimentos, o desenvolvimento da divisão social do trabalho aumentou a população e, contraditoriamente, as populações sedentárias tornaram-se dependentes das condições de cultivo. O advento de safras insuficientes para a alimentação coletiva estabeleceu a necessidade de armazenamento e da produção de excedentes³⁶. Além disso, tribos nômades passaram a ser uma ameaça para as tribos sedentárias, já que aquelas poderiam optar pelo saque destas. Para o desenvolvimento do ser social estas mudanças constituem a transição da comunidade primitiva para a fase superior da barbárie. Engels sintetiza este processo nos seguintes termos:

Os órgãos da constituição gntilica foram sendo arrancados das suas raízes populares, raízes nas gens, na fatria e na tribo, com o que todo o regime gntilico acabou por se transformar no seu contrário: de uma organização de tribos para a livre regulamentação de seus próprios assuntos, fez-se uma organização para o saque e a opressão dos vizinhos; e, correspondentemente, seus órgão deixaram de ser instrumentos da vontade do povo, convertendo-se em órgãos independentes, para dominar e oprimir seu próprio povo. Isso nunca teria sido possível se a cobiça das riquezas não houvesse dividido os membros da gens em ricos e pobres, “se as diferenças de propriedade no seio de uma mesma gens não tivessem transformado a

³⁶ O processo de produção de excedente que em um primeiro momento se constituiu numa necessidade vital da coletividade (sobrevivência), passou a ser a base do desenvolvimento da propriedade privada.

comunhão de interesses em antagonismo entre os membros da gens” (Marx) e se o incremento da escravidão já não tivesse começado a fazer considerar o trabalho para ganhar a vida como algo para escravos, mais desonroso do que a pilhagem. (ENGELS, 1980, p. 185).

As transformações ocorridas na comunidade primitiva a partir do processo crescente de divisão social do trabalho, em especial a domesticação do gado e o surgimento da agricultura, possibilitaram a produção de excedentes que poderiam ser destinados à troca. A necessidade de regulamentação das trocas é acompanhada do seu contrário: o processo de pilhagem e a dominação de uma tribo pela outra, através da escravidão.

Este desenvolvimento, evidentemente, não é uniforme em todas as tribos e gens da antiguidade, ao contrário, trata-se de um desenvolvimento desigual e combinado que articula condições geográficas e climáticas específicas. A interação entre a esfera da natureza e o ser social, com níveis diferenciados do desenvolvimento das forças produtivas vai resultar em estruturas sociais desiguais (coletores e caçadores ou sociedades sedentárias). No momento em que há produção de excedentes, há também um aumento populacional e, conseqüentemente, uma maior interação com outras comunidades e, portanto, uma modificação no desenvolvimento da regulação social.

Com o surgimento da escravidão, os conflitos que anteriormente ocorriam apenas entre tribos diferentes passam a ser internos à sociedade. A escravidão marca o surgimento da sociedade de classes e a necessidade de sua regulamentação está vinculada, também, ao incremento das trocas internas e externas à comunidade. É nesta fase que a jurisdição torna-se paulatinamente um mandato social de um corpo específico da sociedade.

Somente quando a escravidão levou a cabo, na sociedade, a primeira divisão em classes, somente quando a circulação das mercadorias, o comércio, a usura, etc., introduziram, ao lado da relação entre escravo e patrão, também outros antagonismos sociais (credores e devedores, etc.), as controvérsias que daqui surgiram tiveram que ser regulamentadas socialmente e, na satisfação de tal necessidade, pouco a pouco surgiu a jurisdição conscientemente posta, não mais apenas

transmitida, tradicional. A história nos diz, além disso, que tais necessidades adquiriram, relativamente tarde, uma figura própria na divisão social do trabalho sob a forma de um estrato particular de juristas aos quais era exigido, como sua tarefa especial, a regulamentação deste complexo de problemas (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 206).

A escravidão introduz no seio da sociedade, a necessidade de dominação e o surgimento de estruturas de controle e regulamentação social cuja finalidade é garantir a reprodução social fundada no trabalho escravo. A escravidão se fundamenta na apropriação privada da produção e no desenvolvimento ampliado das trocas, e esta é responsável pelo surgimento de um estrato particular de sujeitos que são apenas intermediários da produção e não produtores diretos: os comerciantes. “Agora, surge uma classe que, sem tomar absolutamente parte da produção, conquista a direção geral da mesma e avassala economicamente os produtores; uma classe que se transforma no intermediário indispensável entre dois produtores e os explora a ambos” (ENGELS, 1980, p. 186).

As contradições decorrentes deste processo serão os fundamentos para a expansão da cidade/estado grega e romana, bem como o seu declínio. A jurisdição conscientemente posta, exercida por um estrato específico decorrente da divisão social do trabalho, se constituiu numa prática relativamente desenvolvida, em especial quanto aos mecanismos de controle interno das populações dominadas (escravos e plebeus), bem como da regulamentação das trocas, mediadas fundamentalmente pelo dinheiro e pela propriedade, que já se apresenta como propriedade privada.

Uma sociedade desse tipo não poderia subsistir senão por meio de uma luta aberta e incessante das classes entre si, ou sob o domínio de um terceiro poder que, aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma legal. O regime gentílico já estava caduco. Foi destruído pela divisão do trabalho que dividiu a sociedade em classes, e substituído pelo *Estado* (ENGELS, 1980, p. 190).

A gênese do Estado está articulada com a gênese da jurisdição conscientemente posta. A base social concreta sob a qual se estrutura o Estado são as mesmas que fundamentam o complexo do direito³⁷. Engels evidencia que o surgimento do Estado é apenas aparentemente algo exterior à sociedade. Ele afirma polemizando com os ícones do pensamento político e filosófico do séc. XVIII e XIX, que:

O estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da idéia moral”, nem “a imagem da realidade da razão”, como afirma Hegel. **É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar.** Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, fez necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando, cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1980, p. 191) (grifo nosso).

Esta análise desenvolvida por Engels é particularmente importante para o estudo do complexo jurídico, pois evidencia a gênese ontológica da estrutura do Estado³⁸ como um elemento que só é aparentemente, exterior à sociedade. E a estrutura jurídica também reflete esta “aparência” de autonomia em relação à sociedade.

³⁷ O Estado como expressão das contradições de classe, que se fundamenta em determinado desenvolvimento das forças produtivas, não se limita ao elemento jurídico, este é um dos seus elementos estruturantes. Ao lado do direito a política se constitui num poderoso complexo de ação diante das contradições decorrentes do regime de classe. Seus papéis e o grau de interação entre eles podem apenas ser analisados diante das condições historicamente determinadas, ou seja, post festum. Para os objetivos imediatos deste trabalho indica-se apenas esta interação entre complexos distintos que compõe o Estado.

³⁸ Os processos de transição entre as fases da barbárie e a civilização são distintos, desiguais no seu desenvolvimento. E a gênese de cada Estado específico será expressão desse desenvolvimento desigual. Contudo, neste momento esta análise não faz parte dos objetivos imediatos deste trabalho.

O relevante desta análise de Engels é deixar evidente que a jurisdição conscientemente posta – através de um grupo social específico responsável pela regulamentação – está articulada com os elementos genéticos do desenvolvimento do Estado, isto é, com as classes sociais antagônicas no seio da sociedade. Engels denomina de força pública este corpo de indivíduos responsáveis pela regulamentação dos conflitos.

A necessidade desta força pública especial deriva da divisão da sociedade em classes, que impossibilita qualquer organização armada espontânea da população... Esta força pública existe em todo Estado; é formada não só de homens armados como, ainda, de acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo o gênero, desconhecidas pela sociedade da gens. Ela pode ser pouco importante e até quase nula nas sociedades em que ainda não se desenvolveram os antagonismos de classe ou em lugares distantes... Mas se fortalece na medida em que exacerbam os antagonismos de classe dentro do Estado e na medida em que os Estados contíguos crescem e aumentam de população (ENGELS, 1980, p. 192).

As contradições decorrentes da divisão social do trabalho em classes antagônicas estão vinculadas ao aumento desta divisão social, na qual determinado grupo interno à sociedade passa a se ocupar de atividades que não estão diretamente vinculadas à mediação com a natureza (trabalho originário). Por outro lado, esta divisão social do trabalho é expressão do aumento das capacidades produtivas da sociedade, resultando na produção de excedente. Esta vai paulatinamente possibilitando a troca, que passa a ser a principal finalidade da produção. As contradições decorrentes desse processo dão origem a um tipo distinto de conflito na sociedade cindida em classes.

O antagonismo social em classes opressoras e oprimidas, fundamentada na extração do trabalho excedente não constitui a única contradição no seio da sociedade classista. Existem contradições de classe de tipos distintos, como a relação entre credores e devedores, por exemplo. A gênese da divisão da sociedade em classes antagônicas e a apropriação do excedente produzido por uma parcela da sociedade é a base de outros conflitos, como a relação, entre comerciantes e

produtores. O mandato social dos juristas – um grupo específico da divisão social do trabalho responsável pela mediação dos conflitos – não se limita à situação de classe. No momento em que a divisão social do trabalho vai se ampliando e se intensificando, a jurisdição passa a ser o elemento relevante de mediação das diferentes atividades produtivas, envolvendo não apenas a oposição de classes, mas a oposição entre produtores dos diferentes ramos de atividades e os comerciantes, por exemplo.

3.2. CLASSES SOCIAIS E A HOMOGENEIDADE DO COMPLEXO JURÍDICO

Nas comunidades primitivas, a regulamentação social ocorria essencialmente através das tradições e do costume. Os agentes da regulação eram socialmente dispersos e geralmente o mandato de tal regulamentação recaía sobre os mais experientes e os membros mais destacados na organização tribal ou gentílica. Além disso, não é incomum à assembléia dos membros de uma tribo, em que a regulamentação é fruto dos interesses de todos, portanto, existe uma identificação entre os membros da tribo e as formas de regulamentação no âmbito da comunidade. Como afirmado anteriormente, a regulação é dispersa entre as distintas estruturas sociais. No estágio primitivo da sociedade, o desenvolvimento das forças produtivas mantém-se em um nível ainda rudimentar, voltado essencialmente para a subsistência dos membros da comunidade, com pouca ou nenhuma relação de troca. O excedente produzido, quando ocorre, é insignificante diante da totalidade da produção.

A jurisdição conscientemente posta por um grupo específico de agentes dentro da sociedade – decorrente do processo de apropriação privada do excedente produzido – tem como aspecto fundamental o caráter coercitivo e exterior da regulamentação. O direito se apresenta como uma força exterior aos interesses individuais e de grupos de indivíduos. Em nome da “ordem” social, transformada em elemento externo e estranho, o direito tem como objetivo a orientação da práxis individual e coletiva no sentido de realização de determinadas ações, ou de abstenção de outras. Num primeiro momento, a orientação jurídica é caracterizada sob o aspecto negativo, pois expressa uma orientação para que os sujeitos ou grupos se abstenham de práticas consideradas lesivas do ponto de vista dos interesses dominantes, no momento histórico determinado. No entanto, essa relação vai paulatinamente se

transformado em uma orientação positiva da conduta dos indivíduos, definindo formas mais adequadas de conduta – não apenas ações que devem ser evitadas, mas também aquelas que devem ser concretizadas. Assim, o conteúdo do direito adquire um campo de ação mais amplo, pois o p \hat{o} r teleol \acute{o} gico da esfera jur \acute{d} ica passa a estabelecer como os indivíduos devem se comportar diante de determinadas situa \acute{c} oes. Este aspecto positivo da orienta \acute{c} ao jur \acute{d} ica n \acute{a} o elimina seu car \acute{a} ter coercitivo/negativo porque quando as condutas juridicamente estabelecidas como necess \acute{a} rias n \acute{a} o s \acute{a} o realizadas podem ocorrer san \acute{c} oes, para que tais pr \acute{a} ticas sejam compreendidas como obrigat \acute{o} rias.

A regulamentaa \tilde{c} ao social sofre uma modifica \tilde{c} ao significativa com o advento da estrutura jur \acute{d} ica, em especial quanto ao seu car \acute{a} ter exterior de regula \tilde{c} ao na sociedade de classes. Mas este car \acute{a} ter predominante exterior e coercitivo na sociedade de classes n \acute{a} o implica na necess \acute{a} ria exclus \tilde{a} o do car \acute{a} ter de identidade entre sujeito e regulamentaa \tilde{c} ao, ao contr \acute{a} rio, quanto maior a identidade dos indivíduos com a regula \tilde{c} ao social estabelecida, menores ser \tilde{a} o as suas resist \tilde{e} ncias diante das consequ \tilde{e} ncias da domina \tilde{c} ao social. Mesmo na sociedade de classes est \acute{a} presente o sentimento geral de que a regulamentaa \tilde{c} ao \acute{e} uma necessidade social. As estruturas de regulamentaa \tilde{c} ao social distintas do direito, como a moral, a tradi \tilde{c} ao, os usos e costumes tornam a necessidade de coer \tilde{c} ao como uma medida excepcional. Portanto, a regulamentaa \tilde{c} ao social n \acute{a} o se limita ao direito e ao seu car \acute{a} ter exterior. Na sociedade de classes, a regulamentaa \tilde{c} ao jur \acute{d} ica \acute{e} a \acute{u} nica capaz de equacionar os conflitos decorrentes dos antagonismos de classe e as suas contradi \tilde{c} oes econ \acute{o} micas, adquirindo um papel predominante no processo de regula \tilde{c} ao social.

A complexifica \tilde{c} ao da esfera jur \acute{d} ica ocorre no momento em que a produ \tilde{c} ao e a reprodu \tilde{c} ao da vida est \acute{a} o diretamente vinculadas \acute{a} contradi \tilde{c} ao entre as classes sociais. Desta forma, o desenvolvimento da totalidade social pressup \tilde{o} e a polariza \tilde{c} ao cont \acute{i} nua de interesses antagon \acute{i} cnicos, em que os avan \tilde{c} os sociais implicam em consequ \tilde{e} ncias contradit \acute{o} rias diante dos interesses das classes em conflito. Assim, a cis \tilde{a} o da sociedade em classes sociais pressup \tilde{o} e o desenvolvimento da totalidade social como particularidade dos interesses da classe dominante, de tal maneira que as estruturas sociais fundadas na particularidade da classe dominante se convertem em obst \acute{a} culo ao desenvolvimento da genericidade do ser social³⁹.

³⁹ Como bem ilustra Marx “Somente quando o homem individual real recupera em si o cidad \tilde{a} o abstrato e se converte, como homem individual, em ser gen \acute{e} rico, em seu trabalho individual e

O direito como expressão do processo de dominação de classes é um importante obstáculo ao desenvolvimento do ser social como totalidade (generidade), pois é expressão da particularidade de interesses e não da totalidade dos interesses sociais. Neste sentido, é possível que diante do direito posto se desenvolva um sentimento geral na sociedade de que este representa uma profunda injustiça. Aqui emerge a problemática daquilo que na jurisprudência tem-se afirmado como direito natural; elemento que é anterior à jurisdição conscientemente posta e que representa um substrato de regulamentação social, que objetivamente orienta a ação dos indivíduos independente do direito posto, e está presente no âmbito da sociedade de classes. Lukács sintetiza da seguinte maneira esta relação:

Fato igualmente notório que, ao lado do direito efetivo que realmente funciona, o assim chamado direito positivo, na consciência social dos homens tem estado sempre presente a idéia de um direito não posto, não resultante de atos sociais, que deve valer como ideal para aquele positivo, o direito natural. O significado social deste dever-ser varia muito nos diversos períodos: pode ter uma grande influência conservadora (o direito natural católico no medievo), pode se tornar uma força revolucionária explosiva (revolução francesa), mas com frequência esta tensão naufraga nas retóricas mais desideratas dos professores que se lamentam do direito vigente (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 208).

A relação de identidade e não identidade entre o direito natural e o direito positivo pode ser compreendida na articulação destes com o desenvolvimento da totalidade social. O fato que em determinados momentos sejam apresentados como opostos ou indiferentes um ao outro, não elimina a relação objetiva de que em determinado momento social possa existir um sentimento geral, em oposição a uma ordem jurídica posta e, portanto uma consciência que possa induzir a uma prática social contrária ao direito posto. A conduta dos indivíduos pode oscilar entre ambos de acordo com as circunstâncias históricas determinadas.

em suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas 'próprias forças' como forças sociais e quando, portanto já não separa de si a força social sob a forma de força política, somente então se processa a emancipação humana" (2000, p. 42).

Na sociedade de classes, o direito posto se constitui numa poderosa estrutura de orientação do pôr teleológico dos indivíduos. Nas palavras de Lukács, “o direito, surge porque existe a sociedade de classes e é, por sua essência, necessariamente um direito de classe: um sistema para ordenar a sociedade segundo os interesses e o poder da classe dominante” (1981, l. 2. Vol. 01, p. 208).

O antagonismo de classe presente na gênese do complexo jurídico dá origem a conteúdos jurídicos dos mais variados, e não pode ser simplificado em um mecanismo de dominação de uma classe por outra. Ao contrário, para que a própria reprodução de uma determinada sociedade ocorra de forma adequada aos interesses dominantes é fundamental o estabelecimento de compromissos de classes dos mais distintos e variados, relegando a utilização da força a situações extremas, quando a dominação vê-se ameaçada.

... várias sociedades se articulam em muitas classes com interesses divergentes e não é muito frequente que aquela dominante tenha sucesso na imposição ilimitada, sob a forma de leis, dos seus interesses particulares. Para dominar em termos ótimos, ela deve levar em conta as circunstâncias externas e internas, chegando aos mais variados compromissos quando se trata de organizar o direito. E é evidente que a amplitude e a importância destes compromissos exercem uma influência substancial sobre a conduta das classes que, positiva ou negativamente, aqui tomam parte (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 208).

No plano do complexo jurídico estes compromissos de classe adquirem uma forma generalizante com tendências à homogeneidade, na medida em que avança o processo de sociabilidade do ser social. É de se destacar que os compromissos de classe, que expressam os interesses gerais das distintas classes no processo de reprodução social, podem ser compreendidos de formas distintas pelos indivíduos integrantes destas mesmas classes. Assim, no âmbito de uma dominação social específica, a necessidade de estabelecer compromissos de classe que garantam a continuidade do processo de dominação pode estar em aberta contradição com os interesses de indivíduos singulares da própria classe dominante. Por outro lado, o direito como expressão dos compromissos de classe necessários em determinado momento histórico e social se

constitui numa particularidade do regime de classe específico que representa, e da dominação correspondente.

A esfera jurídica, edificada sobre as contradições estruturais do regime de classes, se desenvolve e se complexifica de forma contraditória, de tal maneira que a satisfação dos interesses da classe dominante demandam o reconhecimento de interesses das demais classes sociais. Estes compromissos de classe estabelecem as condições da reprodução social da totalidade, segundo as melhores condições possíveis para a classe dominante. Assim, como expressão dos interesses da classe dominante, o complexo jurídico pode expressar a contradição entre os interesses globais de uma classe e os interesses de indivíduos que pertençam a esta classe. Os interesses de uma classe como expressão do processo de dominação social são algo mais amplo do que a soma dos interesses individuais dos integrantes desta classe. Desta maneira, a eventual coerção jurídica da conduta de indivíduos integrantes da classe dominante não é expressão da negação do conteúdo de classe do direito; isto apenas fortalece a aparência de que os interesses socialmente dominantes são os “interesses de todos”. A estrutura jurídica tem como função peculiar apresentar como interesse universal os compromissos de classe que compõem e regime social particular. Na abordagem dos direitos humanos esta característica será explicitada de maneira mais adequada.

A gênese do direito a partir do antagonismo de classe não elimina o papel do direito na mediação de conflitos decorrentes da interação dos distintos complexos sociais. A própria estrutura dos compromissos de classe, necessários para a dominação social resulta em uma regulação social de conteúdos diversos dos antagonismos das classes sociais. Para concretizar os interesses particulares de uma classe sobre as demais, constituindo-se em classe dominante, esta “deve levar em conta as circunstâncias externas e internas, chegando aos mais variados compromissos quando se trata de organizar o direito” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 208).

O complexo do direito caracteriza-se pela expressão dos interesses gerais em oposição aos interesses particulares, sem, contudo, deixar no âmbito das contradições estruturais de ser um direito de classe, uma particularidade em si, como afirmado por Lukács, “A imposição intransigente do interesse global da classe dominante pode, perfeitamente, se encontrar em contradição com muitos interesses de pessoas que pertencem àquela mesma classe” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 209). Esta contradição presente entre os interesses globais de uma classe e seus componentes explicita a característica do complexo

jurídico de subsunção da práxis individual ao imperativo geral. No âmbito da dominação de classes esta estrutura de subsunção formal das posições teleológicas singulares ao imperativo abstrato tem como resultado o estabelecimento de condições adequadas à dominação de classe, de tal maneira que as classes subordinadas aceitem passivamente as determinações da esfera jurídica sobre a sua práxis cotidiana.

A necessidade de estabelecer no âmbito jurídico, um conjunto de compromissos de classe tem como objetivo a construção de uma estrutura social de dominação, no qual o apelo à violência de classe contra classe seja juridicamente limitado, e assim estruturando o complexo jurídico como uma instância adequada para a solução dos conflitos. A referência ao uso da violência no processo de dominação social deve ser mínima, de tal maneira que a contradição dos interesses de classe seja equacionada exclusivamente no âmbito da esfera legal. Percebe-se que o caráter coercitivo do direito garante o espaço para a intervenção da violência física, no entanto, trata-se do último recurso. O uso deste recurso deve dar lugar à utilização de outros mecanismos de imposição do comportamento social, em especial, as regras jurídicas.

Na medida em que a sociedade vai se tornando mais complexa, as estruturas de dominação social vão se aperfeiçoando. O direito vai se constituindo como um campo específico da divisão social do trabalho, no qual o pôr teleológico dos indivíduos integrantes deste complexo tem como finalidade induzir outros indivíduos a se comportarem de determinada maneira, considerada adequada para o direito.

A regulamentação dos conflitos decorrentes dos interesses antagônicos das classes é a base sobre a qual se desenvolve o complexo jurídico, no qual um grupo específico de pessoas passa a exercer a função de mediador de conflitos. Porém, como já afirmado, as contradições internas à sociedade não são apenas aquelas decorrentes da divisão da sociedade em classes antagônicas. Pois, a própria divisão social do trabalho pressupõe uma heterogeneidade das posições teleológicas que são fonte de contínuos conflitos internos à sociedade. A heterogeneidade das posições teleológicas, decorrente da divisão social do trabalho, possibilita a constituição de complexos sociais que adquirem relativa autonomia diante da totalidade social. Esta relativa autonomia possibilita que as posições teleológicas adequadas em determinado complexo estejam em contradição com as de outro complexo. Por outro lado, a totalidade social é composta por complexos de complexidades distintas, e as contradições no seio desta totalidade e no âmbito de cada complexo em particular podem ser objeto de intervenção do complexo jurídico. Assim posto, conforme a estrutura

jurídica se consolida como complexo parcial da totalidade social, este amplia sua esfera de intervenção para além dos conflitos presentes em sua gênese (classes).

As contradições internas à sociedade não eliminam o desenvolvimento tendencial da totalidade, o que possibilita que determinados comportamentos sejam avaliados segundo sua capacidade de interdição ou não, da totalidade social. Assim, o complexo jurídico pode ser analisado a partir desta relação entre a reprodução social de determinados compromissos de classe e o desenvolvimento tendencial da totalidade social. Porém, dentro da própria estrutura jurídica, o campo específico dos direitos humanos possibilita a análise desta relação contraditória, entre os interesses particulares de determinada classe e os “interesses de todos”. Dessa forma, a polaridade entre totalidade social e posições teleológicas individuais poderá ser equacionada no campo dos direitos humanos, objeto de análise no último capítulo deste trabalho.

No âmbito das questões até aqui desenvolvidas é relevante destacar que a jurisdição não se limita à regulamentação dos conflitos decorrentes da apropriação do trabalho excedente (contradição entre as classes), não obstante o caráter de momento predominante de tais conflitos na gênese do direito. O complexo jurídico envolve um conjunto de relações e de determinações econômicas que são fruto do processo de complexificação da sociedade. Lukács enfatiza esta relação da seguinte forma:

Se é verdade que, do ponto de vista do desenvolvimento social global, está em primeiro plano a luta de classes que surge das formas fundamentais de apropriação da mais-valia⁴⁰, também é verdade que não é necessário desprezar os antagonismos de classe de outro tipo, que surgem pela intermediação das mediações econômicas, sobretudo queremos apreender as determinações específicas da esfera jurídica como

⁴⁰ Lukács explicita na sua ontologia que o trabalho desdobra-se necessariamente na lei do valor, o que implica numa constante produção de mais-valor (mais-valia); e a apropriação deste mais-valor por indivíduos que constituem determinada classe social e tem como finalidade essencial a centralização e a concentração de riqueza. Por outro lado, Mészáros indica que esta generalização da lei do valor é um equívoco de Lukács no entendimento de Marx, em especial quanto ao caráter histórico específico da lei do valor diretamente relacionado ao fetichismo da mercadoria (Cf. MÉSZÁROS, 2002, pp. 866-870).

complexo social (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 207).

A regulamentação jurídica tem como momento fundamental da sua gênese, as contradições de classe, mas seu campo de ação abarca conflitos de “outro tipo”, decorrentes das relações econômicas e das contradições específicas desta esfera. O caráter de classe não deixa de existir em face dos conflitos econômicos, estes adquirem uma relevância na práxis do direito diante do caráter predominante da esfera econômica no âmbito do desenvolvimento social. A esfera econômica é a base sobre a qual se desenvolve os demais complexos do ser social, e também a base sobre a qual as contradições de classe se efetivam.

A gênese do complexo jurídico tem como momento predominante um determinado nível de desenvolvimento das forças produtivas de determinada sociedade. Nas sociedades em que o excedente produzido é apropriado privadamente, a produção está voltada para a troca, estando presentes de forma relativamente desenvolvida, a atividade mercantil e com ela o dinheiro (equivalente geral), tanto para as trocas como para os empréstimos e a respectiva cobrança de juros⁴¹.

As contradições do regime de classes se fundamentam nas contradições decorrentes da estrutura econômica da sociedade. A mediação pela estrutura jurídica dos conflitos econômicos não elimina estas contradições. O direito só pode ser este regulador prosaico das contradições decorrentes da estrutura econômica, conforme desenvolve relativa autonomia desta (base econômica) e dos demais complexos integrantes da totalidade social. Lukács faz um alerta sobre a vinculação restrita da relação entre classes sociais e a esfera jurídica:

Bastará estar consciente de tal complexidade das bases a fim de evitar tirar conseqüências apressadas, simplistas e esquemáticas do caráter de classe do direito. Mas, por mais diferenciados que sejam os conteúdos jurídicos na sua gênese e na sua vida concreta, a forma jurídica adquire uma homogeneidade própria somente no curso da história; quanto mais a vida social se faz social, tanto mais nítida e pura se torna tal

⁴¹ A hipoteca tem origem Grega e é um instituto jurídico que surge antes do complexo jurídico romano (mais desenvolvido da antiguidade), é também a expressão da existência da propriedade privada da terra, da possibilidade de sua alienação e do estabelecimento de gravames sobre a mesma.

homogeneidade. E, até nesta forma, mesmo quando se mira pelo seu lado formal, já se pode encontrar uma verdadeira contradição: de um lado, esta forma é rigorosamente geral, pois vem sempre subsumidos compactamente, sob uma mesma categoria, todos os casos que podem entrar em dado imperativo social. (...) Por outro lado, simultaneamente a esta tendência em direção à validade geral, há uma curiosa indiferença – também ela contraditória – a respeito das razões pelas quais os indivíduos singulares respeitam o imperativo contido no ordenamento jurídico que, a cada vez, é chamado a influenciar as posições teleológicas (problema do legalismo). O imperativo, por sua parte, é no mais das vezes negativo: determinadas ações não devem ser realizadas. De fato, desde que se abstenha de tais ações é completamente indiferente quais seriam as causas íntimas e exteriores desta conduta (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, pp. 209-210).

O complexo jurídico, como os demais complexos sociais, deve desenvolver seu relativo caráter autônomo frente à totalidade e aos outros complexos sociais. Apenas com esta autonomia relativa é que o direito poderá desenvolver uma estrutura de imperativos abstratos de orientação das condutas individuais e coletivas de forma homogeneizante. Esta estrutura de imperativos abstratos de orientação das condutas singulares resulta na subsunção das posições teleológicas singulares ao imperativo geral. Este processo de subsunção é efetivado pelos sujeitos integrantes do complexo jurídico. Esta característica voltada para as atitudes singulares não elimina a função determinante do complexo jurídico como um imperativo social geral (homogeneizante).

O caráter homogeneizante do direito é fruto de um processo histórico e está articulado ao desenvolvimento da sociabilidade do ser social, isto é, o grau de homogeneidade do direito é também uma expressão do desenvolvimento tendencial do ser social. Quanto maior a sociabilidade do ser social, mais ampla será a mediação puramente social. É importante dar o devido destaque deste aspecto porque sua estrutura de imperativos abstratos é a expressão de um determinado nível de desenvolvimento social e não uma característica imanente da estrutura jurídica.

A consciência dos indivíduos e a sua práxis frente ao complexo jurídico dão origem a problemas para o conjunto da estrutura jurídica,

porquê, até que ponto, etc. o indivíduo consubstanciou a transgressão. E esta reação jurídica é também, um produto do desenvolvimento histórico-social. (...) As leis e as sentenças, neste estágio, não podem mais se limitar a vetar determinadas ações, para o direito se tornam cada vez mais importantes os motivos das transgressões, que são fixados em formas jurídicas. Porém deve-se observar que, freqüentemente, (sic) tais considerações são colocadas a parte quando se trata de grandes crimes que colocam em causa a existência da sociedade (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 210).

O processo de complexificação da esfera do direito não elimina seu caráter homogeneizante, ao contrário, as motivações singulares são também equacionadas em fórmulas jurídicas e adquirem um grau de abstratividade. O desenvolvimento desta estrutura lógico-formal, diante do seu caráter unitário e homogêneo – em que a organização sistemática tem como pressuposto a ausência de contradições internas – vai tornando cada vez mais distante os elementos concretos da gênese da estrutura jurídica. Assim, as contradições de classe aparentemente ficam afastadas da finalidade jurídica.

O afastamento dos conflitos jurídicos dos elementos associados aos conflitos de classe é apenas aparente, pois as posições teleológicas singulares estão em contínua interação com a totalidade social, tenham os indivíduos consciência ou não desta relação. Lukács, analisando esta característica peculiar do direito indica que:

Quanto mais o direito se torna um regulador normal e prosaico da vida cotidiana, tanto mais vai, em geral, desaparecendo o pathos que o havia envolto no período da sua formação, e tanto mais força adquirem nele os elementos manipulatórios do positivismo. O direito se torna, assim, uma esfera da vida social na qual as conseqüências dos atos, a possibilidade de êxito, os riscos de perdas são calculados de modo análogo àquele que acontece no mundo econômico. Porém, com a diferença que, em primeiro lugar, se trata, no mais das vezes, de um apêndice - mesmo que se relativamente autônomo - da atividade econômica, pela qual o quanto é permitido pela lei ou, em

caso de conflito, o provável resultado do processo, formam o objeto de um cálculo particular no interior da finalidade econômica, que permanece essencial; em segundo lugar que, ao lado do cálculo econômico, há a necessidade de especialistas apropriados para definir, com a máxima exatidão possível, as perspectivas adicionais. O que também vale, obviamente, para os casos nos quais potentes grupos econômicos procuram introduzir determinadas modificações nas próprias leis e no seu uso jurídico. De maneira que, no positivismo, o direito vigente em cada momento se torna um campo prático de grande importância, cuja gênese social e cujas condições sociais de desenvolvimento aparecem, ainda que no plano teórico, cada vez mais indiferentes em relação à sua aproveitabilidade prática (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 212).

Ao lado do caráter da abstratividade homogeneizante do direito positivo temos o desenvolvimento das concepções teórico práticas da autonomia, e total independência do direito diante de outras esferas da totalidade social. Tal perspectiva – que se fundamenta na estrutura homogeneizante e coerente em si mesma da estrutura jurídica – ao fundamentar o caráter independente e autônomo do direito fortalecem, por um lado, o processo de abstratividade do direito – onde o aspecto formal se impõe sob os demais elementos do direito – e por outro lado, interditam a solução adequada dos conflitos concretos, pois tais concepções teóricas se afastam do entendimento da gênese dos conflitos – e do direito – tornando a sua aplicação ao caso concreto uma questão essencialmente técnica, subordinada ao cálculo econômico.

Este processo abstrativo lógico-formal do direito, em que a gênese dos seus conteúdos é conscientemente excluída da análise, implica numa fetichização da esfera jurídica que é vista como um sistema autorreferenciado, independente e autônomo frente às outras estruturas sociais. Tal fetichização resulta na idéia (concepção) de que é o direito, a base da estrutura e do desenvolvimento social.

O novo fetichismo, portanto, consiste no fato de que o direito é tratado – mas sempre rebus sic stantibus – como um campo fixo, compacto, determinado com univocidade "lógica" e, desta forma, é um objeto de pura manipulação não

somente na práxis, mas também na teoria, onde é entendido como um complexo fechado na sua própria imanência, auto-suficiente, (sic) acabado em si, que apenas é possível manejar corretamente mediante a "lógica" jurídica. Verdade é que, com este fechamento na própria imanência, para além da manipulação prática, no plano teórico, não se vai muito avante. KELSEN, por exemplo, da ótica de uma "doutrina pura do direito", considera a formação deste último um "mistério". Toda pessoa interessada, porém, tem sempre sabido perfeitamente como deveriam ser manipulados o nascimento prático de uma nova lei e a integração ou a modificação de uma já existente (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, pp. 212-213).

Este fetichismo do complexo jurídico fundado sobre si mesmo tem como consequência, a tentativa prática de excluir a gênese da estrutura jurídica no momento da decisão. Esta atitude resulta na exclusão dos conflitos de classe como problemas da ordem jurídica, não reconhecendo as contradições e o regime de classes como problemas de regulamentação social.

O reconhecimento como forma de reflexo é essencial para o entendimento das consequências contraditórias entre as posições teleológicas individuais e a estrutura jurídica. Pois o reconhecimento não se estabelece no plano exclusivo das posições teleológicas singulares, o desenvolvimento da totalidade social e dos compromissos de classe, vigente a cada momento, são também elementos essenciais reconhecidos pela estrutura jurídica na forma de imperativos gerais. Assim, ao lado dos motivos individuais também são reconhecidos os desdobramentos essenciais da relação entre os complexos sociais e a estrutura econômica.

O direito é uma forma específica de reflexo e reprodução na consciência daquilo que acontece de fato na vida econômica. O termo reconhecimento especifica, posteriormente, a peculiaridade desta reprodução colocando em primeiro plano o caráter não puramente teórico, contemplativo, mas antes de tudo prático. (...) O reconhecimento só pode ter um sentido real e racional no contexto prático, isto é, quando se enuncia como necessidade a reação a um fato que

é reconhecido, quando nele estão contidas indagações de quais posições teleológicas os homens devam seguir ou, então como deve ser avaliado o fato em questão enquanto resultado das posições teleológicas. Este princípio se concretiza depois, posteriormente, com o adjetivo “oficial”. Deste modo, aparece socialmente definido com exatidão, o sujeito deste dever, justamente o Estado, cujo poder, determinado quanto ao conteúdo pela estrutura de classe, consiste, neste caso, em substância na posse do monopólio do juízo sobre os vários resultados da práxis humana, de forma a estabelecer se são lícitos ou proibidos, criminais, etc., e que fatos da vida social e de que modo eles têm relevância jurídica (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 213).

As consequências práticas deste reconhecimento são evidentes ao se considerar a produção e reprodução do capital como função determinante do direito contemporâneo. Porém, a reprodução social do capital tem como consequência social, o acirramento das contradições entre as classes sociais e a necessária ampliação da esfera jurídica, para reconhecer o campo destas contradições e buscar soluções adequadas no âmbito da reprodução da base econômica.

Marx evidencia a relação entre o gênese do direito e a sua relação com os fatos econômicos na crítica formulada a Proudhon (Na miséria da Filosofia) afirmando que o “ouro e a prata só são aceitáveis de direito porque o são de fato, e o são de fato porque a organização atual da indústria necessita de um agente universal de troca. O direito nada mais é que o reconhecimento oficial do fato” (MARX, 1985b, p. 86).

Esta síntese de Marx sobre a gênese do direito contém conteúdos que articulam a objetividade ontológica do “fato” com o “reconhecimento” do direito. Nesta equação estão presentes os elementos essenciais para a compreensão da relação entre o direito e o complexo econômico. Ao mesmo tempo, o termo reconhecimento resulta no estabelecimento do direito como um reflexo da realidade, a maneira como conscientemente os indivíduos captam a realidade econômico-social no campo jurídico.

O reconhecimento dos conteúdos jurídicos decorrente da realidade econômica e social estabelece a relação contraditória entre dois complexos integrantes da totalidade social: o direito e a economia.

Esta relação, de identidade de identidade e não identidade entre dois complexos relativamente autônomos entre si será elementar para a compreensão das funções específicas da esfera jurídica e como esta corresponde, e ao mesmo tempo entra em contradição com a esfera econômica.

3.3. DIREITO E ECONOMIA (BASE E SUPERESTRUTURA) ESSÊNCIA E FENÔMENO

A divisão social em classes se fundamenta no processo de apropriação do trabalho excedente por um pequeno grupo de indivíduos que constituem a classe dominante. Ao se demonstrar a gênese do direito a partir do antagonismo de classe, não se pode olvidar a relação direta que tais classes estabelecem no âmbito da economia. O direito passa a se constituir num elemento de constante interação com o complexo da economia, entretanto esta interação não resulta que o direito se constitua como um mero reflexo desta.

Enquanto os problemas da cooperação e convivência social dos homens são essencialmente ordenados segundo os costumes; enquanto os homens são capazes de regular por si mesmos seus carecimentos, espontâneos e facilmente identificáveis, sem necessidade de um aparelho particular (família e escravos domésticos, a jurisdição nas democracias diretas); enquanto isso ocorre, não existe o problema da autonomia da esfera jurídica em face da econômica. Tão-somente num grau superior da construção social, quando intervêm as diferenciações de classe e o antagonismo entre as classes, é que surge a necessidade de criar órgãos e instituições específicos, a fim de cumprir determinadas regulamentações do relacionamento econômico, social, etc., dos homens entre si. Uma vez constituídas tais esferas, seu funcionamento torna-se o produto de posições teleológicas específicas, que são certamente determinadas pelos carecimentos vitais elementares da sociedade (dos estratos que são decisivos em cada oportunidade concreta), mas que precisamente por isso se encontram com tais carecimentos numa relação de

heterogeneidade. (LUKÁCS, 1976. L. I, pp. 366-367).

A base econômica é o momento predominante da gênese dos distintos complexos do ser social, contudo este caráter de momento predominante não elimina a interação socialmente reforçada da esfera jurídica como um dos meios de satisfação dos carecimentos vitais da sociedade. Duas questões são relevantes nesta relação: a primeira é que o complexo jurídico tem sua gênese em um momento histórico, em que a sociedade passa a ser cindida em classes antagônicas. Ou seja, o direito tem sua gênese histórica singular vinculada ao regime de classes; e segundo, o fato da economia ser o momento predominante não implica em um juízo de valor hierárquico lógico-gnosiológico de uma esfera sobre a outra, ao contrário, apenas destaca que na interação entre os distintos complexos sociais é elementar identificar que a existência de determinada estrutura social (jurídica) só é possível em face de determinado desenvolvimento da esfera econômica. Por outro lado, a cisão da sociedade em classes sociais é também um desdobramento do desenvolvimento das forças produtivas. O caráter de momento predominante da economia sobre a esfera jurídica não elimina a possibilidade de determinação da esfera jurídica sobre a esfera econômica. Assim sendo, é essencial nos afastarmos de qualquer entendimento lógico-gnosiológico que, em face do caráter de momento predominante da esfera econômica, vê o direito ou como uma correspondência direta da base material ou com total autonomia diante dos demais complexos sociais.

A autonomia da esfera jurídica é sempre relativa, pois é expressão do quadro legal de interação social. Esta autonomia não suprime a relação de reconhecimento da esfera jurídica dos fatos econômicos e neste sentido, é ineliminável a sua relação com a economia, mesmo que de forma aparente o direito seja considerado como pressuposto de determinadas relações econômicas. Este reconhecimento dos fatos econômicos aliado ao caráter relativamente autônomo da esfera jurídica apenas na aparência inverte a relação de momento predominante. Marx explicita esta relação ao comentar o direito de herança em 1869:

Tal como qualquer outra *legislação burguesa*, as *leis sobre herança* constituem não a causa, mas sim o efeito, a consequência (sic) jurídica da organização econômica existente que se funda na

propriedade privada dos meios de produção, i.e. a terra, a matéria-prima, as máquinas etc. Desse mesmo modo, o *Direito de herdar escravos* não constituía a causa da escravidão, senão, pelo contrário, era a escravidão que constituía a causa de os escravos serem herdados (MARX, 1869, p. 01).

Aparentemente o direito se apresenta como um pressuposto para o estabelecimento da práxis econômica. Apenas aparentemente, pois a essência do direito está na sua relação de reconhecimento dos fatos econômicos e, no momento em que o reconhecimento se consolida no direito, este se constitui num elemento de interação relevante para as relações econômicas, orientando a práxis econômica de acordo com o desenvolvimento historicamente determinado. Sob o aspecto histórico podemos compreender o direito numa relação de consequência e pressuposto da práxis econômica. E o caráter heterogêneo destes momentos (causa e efeito) torna-se um dos elementos da discrepância entre o complexo jurídico e o econômico.

Esta heterogeneidade não deve ser submetida a um entendimento de que se trata de estruturas independentes, com plena autonomia entre si. Tal perspectiva resulta num aprofundamento do fetichismo jurídico em que o direito é um complexo absolutamente autônomo frente aos demais complexos sociais e a totalidade social. Apenas na perspectiva gnosiológica em que se rompe com o caráter ineliminável da relação entre o direito e a economia é possível esta “pureza” do direito.

Do ponto de vista da análise ontológica, a relação de causa/efeito se constitui numa determinação reflexiva, em que o momento consequente atua sobre o precedente numa relação de identidade de identidade e não identidade, em que a esfera jurídica é uma forma singular reflexo das relações econômicas e precisa constantemente referir-se a esta, do ponto de vista prático. A sua constituição como complexo social distinto da esfera econômica tem como pressuposto o desdobramento prático da orientação jurídica, no sentido de eliminar os conflitos que potencialmente ou materialmente põe em cheque a reprodução econômica em específico, ou a reprodução social como um todo.

Marx na referida matéria sobre o direito de herança enfatiza o caráter reflexivo da esfera jurídica sobre a economia. Reconhecendo que em uma sociedade de transição (socialismo), em que o protagonismo

econômico e social dos trabalhadores seja conscientemente orientado para as transformações da estrutura econômica fundamentada sob o capital, a questão não se resolve adequadamente com a imediata extinção do direito de herança. Mas ao contrário, enquanto persistirem os fatos econômicos que dão origem ao direito de herança, o papel da estrutura jurídica será o estabelecimento de orientações para que tal direito seja exercido de acordo com os interesses emancipatórios dos trabalhadores.

Todas as medidas que se relacionam com o ***Direito de herança*** podem, por isso, apenas se relacionar com uma situação de transição em que, por um lado, ainda não se acha transformado o atual fundamento econômico da sociedade, sendo que, porém, por outro lado, as massas trabalhadoras já reuniram força suficiente para impor medidas transitórias, adequadas a, finalmente, viabilizar uma mudança radical da sociedade. Considerada a partir desse ponto de vista, a modificação das ***leis sobre herança*** forma tão somente uma parte de muitas outras medidas de transição que conduzem ao mesmo objetivo. No que concerne à herança, essas medidas transitórias podem ser apenas as seguintes: a) ampliação dos impostos sobre a herança que já existem em muitos Estados e aplicação dos fundos assim obtidos para o objetivo da emancipação social; b) limitação do ***Direito testamentário à herança***, porque este, diferentemente do ***Direito não-testamentário à herança*** ou do ***Direito de família à herança***, surge como uma exageração arbitrária e supersticiosa dos fundamentos da própria ***propriedade privada*** (MARX, 1869, p. 1).

A orientação explicitada por Marx evidencia o entendimento de que as relações jurídicas ao reconhecerem determinado fundamento econômico também exercem, de forma reflexiva, o condicionamento desta esfera. Assim, os fundamentos econômicos não são indiferentes às determinações do complexo jurídico. Marx, no prefácio de 1959 já indicava o caráter contraditório da interação entre a base econômica e a superestrutura jurídica, e em especial quanto ao momento em que esta (regulação jurídica) passa a ser os “grilhões” do desenvolvimento das forças produtivas.

Em uma certa etapa do seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então se tinham movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social (MARX, 1982a, p. 25).

A interação contraditória entre a esfera econômica e a esfera jurídica sintetizadas no texto acima dão a dimensão adequada da relação de reflexo específico que a esfera jurídica desenvolve e do seu caráter determinado/determinante do desenvolvimento das forças produtivas. Em outras palavras, as relações jurídicas são o reconhecimento de um fato econômico, neste sentido, determinado pela estrutura econômica. Porém, o reconhecimento do fato econômico é expressão do reflexo deste na esfera jurídica, isto é, da captação dos elementos relevantes no âmbito jurídico dos fatos econômicos, o que não significa ser uma expressão fiel das relações econômicas. Mas ao contrário, trata-se de um reflexo que tem como finalidade, o estabelecimento de condições determinadas de reprodução social, nos quais os conflitos decorrentes da estrutura econômica sejam adequadamente solucionados, a fim de preservar não apenas a reprodução econômica, mas também a reprodução da totalidade social. Assim, as contingências da reprodução da totalidade social ingressam como elementos de interação no campo do direito. Diante disto, o reflexo da estrutura econômica na esfera jurídica desenvolve-se de forma desigual e até contraditória de tal maneira que o direito, em determinado momento histórico, passa a ser o obstáculo (os “grilhões” como diz Marx) do desenvolvimento das forças produtivas.

A heterogeneidade dos complexos é um dos aspectos elementares da interação orgânica destes na totalidade social⁴². No

⁴² Lukács sintetiza brevemente essa questão da seguinte forma: “este problema estrutural do ser social que atua de modo determinante sobre essa constituição da relação entre essência e fenômeno: a determinação reflexiva de totalidade e parte. A situação ontológica geral da natureza inorgânica sofre uma modificação qualitativa já na natureza orgânica, tanto que se pôde duvidar – acreditamos que sem fundamento – se os órgãos dos animais, por exemplo, podem ser considerados como partes. De qualquer modo, eles possuem uma especificação e diferenciação, uma vida própria, ainda que a autonomia seja muito relativa, que não é possível

entanto, esta relação constitui-se numa determinação reflexiva de essência e fenômeno, em que o caráter essencial do desenvolvimento tendencial do ser social é fruto do desdobramento das posições teleológicas singulares que podem, de forma consciente ou não, interditar ou impulsionar o ser social em seu desenvolvimento tendencial. A heterogeneidade dos complexos integrantes do ser social, também é caracterizada pelo desenvolvimento desigual destes complexos. O caráter orgânico da totalidade social é a forma mais adequada para compreender o desenvolvimento desigual como elemento essencial de interação entre os complexos, que por sua vez só se constituem na forma de complexo parcial da totalidade social, através da sua relativa autonomia frente aos demais complexos sociais e a totalidade. A heterogeneidade entre o direito e a economia não elimina a interação entre estes complexos, mas evidencia que esta interação ocorre de forma incongruente entre uma esfera e outra. Esta incongruência se expressa também no caráter de desenvolvimento tendencial da esfera econômica como um todo, ou seja, na ausência de um desenvolvimento teleológico desta e do caráter predominantemente teleológico da esfera jurídica. Este caráter teleológico da esfera jurídica só é possível por causa da sua caracterização como reflexo e reconhecimento dos fatos econômicos.

Na escala da sociedade enquanto totalidade concreta temos uma relação análoga – porém ainda mais complexa e articulada – entre economia e direito. Mais que isso: a heterogeneidade é aqui ainda mais acentuada, já que agora não se trata apenas de heterogeneidade

no mundo inorgânico. Todavia, dado que só podem existir e reproduzir sua autonomia relativa por causa de sua função no organismo global, esses órgãos continuam a realizar – num nível ontológico mais evoluído – a relação reflexiva da parte com o todo. No ser social, essa situação sofre um desenvolvimento ulterior: o que no ser biológico era (ao menos em sua imediatividade primeira) o todo, o organismo que se reproduz, torna-se aqui a parte no interior da totalidade social. O aumento de autonomia é evidente, na medida em que – em sentido biológico – todo homem é necessariamente uma totalidade. Mas o problema ontológico consiste precisamente no fato de que essa autonomia mesma se torna portadora do caráter de parte em sentido social: o homem, na medida em que é homem e não simplesmente um ser vivo puramente biológico, fato que jamais acontece na realidade, não pode ser separado – em última análise – de sua totalidade social concreta, do mesmo modo como, ainda que a partir de outras bases ontológicas e portanto de modo diverso, o órgão não pode ser destacado da totalidade biológica. A diversidade reside no fato de que a existência do órgão é indissolivelmente ligada ao organismo do qual é parte enquanto esse nexos indissolúvel entre indivíduo e sociedade – e tanto mais quanto mais desenvolvida for a socialidade – refere-se somente à sociedade em geral e possibilita amplas variações em cada caso concreto” (Lukács, 1976, L. I, pp. 327-328).

no interior de uma única posição teleológica, mas entre dois sistemas diversos de posições teleológicas. Com efeito, o direito é ainda mais nitidamente uma posição (um ato de pôr) do que a esfera e os atos da economia, já que só surge numa sociedade relativamente evoluída, com o objetivo de consolidar de modo consciente, sistemático, as relações de dominação, de regular as relações econômicas entre os homens, etc. Basta isso para se ver que o ponto de partida de tal posição teleológica tem um caráter radicalmente heterogêneo com relação à economia (LUKÁCS, 1976. L. I. p. 367).

A polaridade entre a totalidade social e as posições teleológicas singulares como uma característica essencial do ser social, adquire, aqui, um acento especial quanto ao caráter diferenciado das posições teleológicas singulares de acordo com o complexo social em que se concretizam. Desta maneira, as posições teleológicas da esfera jurídica se diferenciam da esfera econômica em face da autonomia relativa de cada uma destas esferas. A característica essencial desta relação é a diferenciação entre teleologia primária, própria da esfera econômica e a teleologia secundária, concretizada na esfera jurídica. O caráter diferenciado do objeto do trabalho constitui um aspecto elementar da incongruência entre o econômico e o jurídico.

Marx em uma carta destinada a Lassale, comentando sobre as concepções de direito deste, expressa de forma aforística a relação de não congruência entre a esfera econômica e a jurídica, indicando “um ponto muito essencial” de que “a noção jurídica de determinadas relações de propriedade – por mais que destas derivem – certamente não é e não pode ser, por sua vez, com estas congruentes” (MARX, 1861, s/pg.).

Esta incongruência tem como fundamento, as diferenças entre o objeto das posições teleológicas jurídicas e econômicas. Porém, esta diferenciação do objeto do pôr teleológico não elimina aquela estrutura fundamental indicada no capítulo primeiro. Ou seja, o caráter heterogêneo entre a prévia ideação e a práxis; a objetivação como momento determinante do valor; a consciência como reflexo da realidade e a transformação desta, pela posição teleológica; as alternativas do pôr teleológico a partir da realidade; o desenvolvimento do campo da liberdade com o domínio das leis causais; o caráter essencial da totalidade em face das posições teleológicas singulares; e o

caráter teleológico exclusivo das posições singulares. Estas características estão presentes na teleologia secundária e, portanto, no direito. Contudo, a esfera jurídica por causa do seu objeto apresenta uma estrutura peculiar.

O desenvolvimento da estrutura jurídica tende a tornar velada a sua gênese e os elementos essenciais de sua estrutura, para que possa atuar com relativa autonomia diante dos demais complexos sociais. O direito como uma forma específica de reflexo, reconhece os fatos sociais relevantes, sintetizando-os em imperativos abstratos e fundamentando a autonomia do sistema em si mesmo (plena) a partir de uma estrutura formalista, homogeneizante e sem contradições internas. Esta estrutura fortalece o caráter fetichista do direito, na medida em que afasta a necessidade de compreensão de sua gênese, realizando uma verdadeira inversão de sentido: a criatura se converte no criador, o reconhecimento de um fato econômico passa a ser a base para o desenvolvimento dos fatos econômicos. Engels, na Carta a Conrad Schmidt, evidencia esse caráter invertido do direito.

O reflexo das relações econômicas enquanto princípios de Direito é, necessariamente, também um reflexo que se situa de cabeça para baixo : processa-se sem que os agentes tenham dele consciência. O jurista imagina operar com proposições apriorísticas, enquanto que estas constituem, porém, apenas reflexos econômicos – assim tudo se encontra de cabeça para baixo. Parece-me evidente que essa inversão – a qual, enquanto permanece irreconhecida, constitui o que denominamos de visão ideológica – pode reagir, por sua vez, novamente sobre a base econômica, modificando-a, dentro de determinados limites (ENGELS, 1890, s/pg.).

O direito aparentemente se apresenta como um conjunto de regulamentação de “proposições apriorísticas” num sistema compacto e homogêneo, em que a sua interação com a base econômica (reflexo de determinados fatos econômicos) é do ponto de vista prático compreendido como um pressuposto da práxis econômica.

A cisão da sociedade em classes sociais antagônicas impõe como necessidade social a gênese do direito. Como visto anteriormente, este elemento de sua gênese está presente em todo o desenvolvimento da esfera jurídica, porém, trata-se de um elemento que é obscurecido pelo

caráter generalizante dos imperativos jurídicos. A característica de apresentar os interesses particulares de determinada classe como “*interesses de todos*” adequadamente articulado por uma estrutura homogeneizante e compacta, coerente em si mesma, constitui, objetivamente, um afastamento do complexo jurídico da sua gênese. Por outro lado, a estrutura jurídica é constantemente chamada a cumprir o seu mandato social diante dos conflitos decorrentes das contradições de classe – como mecanismo eficaz para estabelecer e reorganizar, na sua conservação ou mudança, os compromissos de classe, exigidos a cada momento diante das transformações decorrentes da interação contraditória dos complexos sociais.

O caráter consciente ou não do mandato social do direito perante as contradições de classe não altera a estrutura do pôr teleológico no âmbito jurídico, pois, a subsunção das posições teleológicas singulares ao imperativo geral mantém-se como elemento próprio da práxis jurídica. O direito busca por meio da subsunção da práxis individual ao imperativo geral orientar a conduta de uma forma em que a essência dos compromissos de classe mantenha sua efetividade como elemento de regulação social, sem referir-se diretamente a eles. Ele parte de uma condição pressuposta como existente e busca estabelecer uma orientação adequada e esta condição. Este aspecto é bem destacado por Lukács quando afirma que o direito ao “contrário da economia, não visa absolutamente a produzir algo novo no âmbito material; ao contrário, a teleologia jurídica pressupõe o inteiro mundo material como existente e busca introduzir nele princípios ordenadores obrigatórios, que esse mundo não poderia extrair de sua própria espontaneidade imanente” (LUKÁCS, 1976. L. 1, p. 367).

A discrepância entre a esfera jurídica e a econômica se explicita, também, nesta relação entre o desenvolvimento espontâneo do complexo econômico e os “*princípios ordenadores obrigatórios*” do complexo jurídico, em que seu desenvolvimento é submetido a um sistema aparentemente lógico e unitário. Tais princípios ordenadores são expressão da consciência jurídica autorreferenciada, em que o caráter homogeneizante da estrutura jurídica possibilita equacionar a mudança ou preservação de imperativos gerais decorrentes das transformações nos compromissos de classe. Esta autonomia da esfera jurídica em relação à estrutura econômica é reforçada pelo caráter de reflexo específico da estrutura jurídica.

O direito como reconhecimento de um fato econômico se constitui num tipo particular de reflexo no qual se realiza uma generalização das condições econômicas de um determinado período

histórico e social. Ingressam na estrutura de reflexo não exclusivamente os elementos econômicos da sociedade, mas também os elementos decorrentes da estrutura de dominação social específica. Isto ocorre de tal maneira que o reflexo da estrutura econômica é captado em suas consequências na totalidade social, como um momento de reprodução desta e, portanto como expressão de uma situação histórica e social determinada. Esta condição de reflexo é, ao mesmo tempo, a origem das contradições entre a esfera econômica e a jurídica e o caráter específico do direito na manutenção e preservação de determinados compromissos de classe, decorrentes do processo de distribuição do trabalho excedente entre as classes sociais. Se por um lado a discrepância se torna evidente, e pode inclusive opor a estrutura jurídica à estrutura econômica, em especial quando se trata de mudanças radicais na sociedade, como por exemplo, um período de revoluções. Por outro lado, é este caráter discrepante entre estas duas estruturas que possibilita a interação de interesses contraditórios internos à totalidade social. Diante disto, o caráter de reflexo do direito tem antes de tudo uma relação prática com o desenvolvimento da totalidade social. Sua capacidade de refletir determinados fatos econômicos está diretamente subordinada ao papel do direito no quadro geral da interação social. Isto quer dizer que o direito como reflexo dos fatos econômicos tem antes de tudo uma função geral no quadro de interação social em que o reflexo da realidade econômica ocorre de modo deformado. “De fato, aqui não adianta distinguir em abstrato o verdadeiro do falso na imagem ideal do econômico, mas ver se o ser-precisamente-assim de um reflexo, talvez falso, é capaz de exercer funções sociais bem determinadas” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 478).

Destaca-se o papel do caráter autorreferenciado do direito que busca se constituir como um campo autônomo frente às demais estruturas do ser social. O processo de abstração do pôr teleológico no âmbito do direito implica, por um lado, no afastamento dos elementos de sua gênese, e por outro, no resultado prático do mandato social do direito no quadro de interação social.

E é exatamente o que acontece com a “falsidade” gnosiológica do direito. O processo abstrativo objetivante, pelo qual a posição jurídica submete toda a realidade social, tem os próprios critérios na sua capacidade de ordenar, definir, sistematizar, etc. os conflitos socialmente relevantes de maneira tal que o seu sistema possa

garantir, relativamente ao nível do desenvolvimento da formação específica, o ótimo na resolução de tais conflitos. (É evidente que isto pode acontecer só em conformidade com os interesses da classe a cada vez dominante). Engels tem plenamente razão ao colocar em primeiro plano a ausência de contradições, isto é, o domínio, deste âmbito, da lógica formal. Todavia, ainda que exasperar em termos não dialéticos esta exigência, como o fazem frequentemente os especialistas da esfera jurídica, leva a não entender a estrutura do ser social que ai se institui. De fato, aqui a lógica resta um mero instrumento de organização do pensamento: o conteúdo daquilo que, por exemplo, deve ser considerado idêntico e não-idêntico é estabelecido, não pela objetividade social sendo-em-si, mas pelo interesse da classe dominante (ou das classes dominantes, ou que efetuaram um compromisso) para regular e, portanto, dirimir de um certo modo determinados conflitos. E pode muito bem acontecer que seja separado tudo quanto socialmente é em-si unido, e que sejam reduzidos ao mesmo denominador coisas heterogêneas (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 479).

Sem eliminar o caráter de momento predominante da esfera econômica no desenvolvimento da esfera jurídica, fica evidente que a função de orientação dos imperativos gerais do direito corresponde ao complexo quadro de interações sociais em que a própria estrutura econômica é condicionada à reprodução da totalidade social. Neste sentido, a discrepância entre o direito e a economia se fundamenta não apenas nas posições teleológicas singulares, mas também na função (mandato social) exercido pelo complexo jurídico no âmbito da reprodução da totalidade social. Novamente, a polaridade entre as posições teleológicas singulares e a totalidade social se faz presente, indicando a determinação reflexiva do todo sobre os complexos parciais, numa relação entre essência e fenômeno.

A legalidade do ser social está diretamente vinculada à sua gênese, ou seja, ao trabalho. Aqui interessa explicitar que o caminho de análise realizado, em momento algum deixou de referir-se a esse fundamento do ser social, dos desdobramentos decorrentes dele. Nesta totalidade social, o complexo econômico, as contingências, decorrentes

de nossa ineliminável relação com a natureza constitui-se como o momento predominante na reprodução do ser social. A totalidade social desenvolve-se dentro daquelas tendências gerais do ser social: recuo das barreiras naturais (ineliminável), desenvolvimento da produtividade social e conseqüente intensificação da divisão social do trabalho; e ampliação – intensiva e extensiva – da sociabilidade do ser social. O caráter tendencial desse desenvolvimento é dado justamente pelo desenvolvimento desigual entre os distintos complexos sociais. Para Lukács, o caráter de interação dos complexos é sintetizado desta forma:

Se voltarmos a mente para tudo quanto dissemos no início deste capítulo acerca da homogeneidade entre base e superestrutura, ou seja, que ambas se fundam sobre posições teleológicas e sobre suas conseqüências (sic) causais, já soará menos escandaloso ouvir dizer que, na realidade social, os limites entre essência e fenômeno freqüentemente (sic) se tornam fluidos, que as diferenças reais possam ser estabelecidas, em algumas medidas com precisão, somente *a posteriori*, com o auxílio de análises conceituais, científicas. Assim, relações de produção determinadas causam formas jurídicas determinadas, e a sua associação é na imediaticidade do ser social de tal modo ligada que os homens, no momento de agir, não podem deixar de ver uma objetividade unitária com premissa ou como objeto de suas posições prático-teleológicas. Isso naturalmente não quer dizer que não se tratem de complexos desiguais do ser social fundamental, operantes de modo – relativamente – autônomo, um do outro, que as relações de produção, impulsionadas pelo desenvolvimento das forças produtivas, não se transformem independentemente do sistema jurídico e, depois, não lhe imponham de maneira necessária completa ou parcial transformação ou, pelo menos, uma adequada reinterpretação. Uma vez ocorrida tal mudança, deriva para a práxis imediata, da nova objetividade, uma situação em média mais ou menos similar àquela precedente (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 473).

O trabalho é a homogeneidade presente na base e na superestrutura, o elemento fundante do ser social, presente nos distintos complexos do ser social. O caráter histórico do desenvolvimento do ser social se manifesta como um elemento essencial para o seu entendimento, à medida que os limites entre a essência e o fenômeno podem ser estabelecidos apenas *post festum*. Assim, também se manifesta o caráter de continuidade do ser social, pois as posições teleológicas são constantemente reflexivas sobre as causalidades socialmente postas, independentemente do fato dos indivíduos terem ou não consciência disto, de tal forma que as transformações na base econômica refletirão uma adequação contingente da esfera jurídica. Porém, reorganizada, está de acordo com as contingências da base econômica, a continuidade do ser social estabelece novas necessidades e novas possibilidades de resposta para as posições teleológicas posteriores.

A continuidade do ser social está articulada às possibilidades de interação dos complexos sociais em que o caráter tendencial do seu desenvolvimento seja concretizado, superando os obstáculos de sua interdição. Neste sentido, o direito pode se converter num poderoso instrumento de orientação das posições teleológicas singulares, conforme passa a ser conscientemente orientado pelo desenvolvimento da totalidade do ser social, e não como um reflexo predominante da dinâmica econômica.

Esta função peculiar de orientar a conduta dos indivíduos compõe um dos elementos essenciais do direito, isto é, o seu caráter ideológico; seu papel específico de regulador das relações sociais e de orientação das posições teleológicas singulares de acordo com os compromissos de classe do momento histórico determinado.

Antes de se analisar a função ideológica específica do direito, torna-se relevante destacar que o direito se constitui num poderoso complexo de interação social. Sem olvidar o momento predominante do reflexo econômico, o direito estabelece uma intensa articulação com os demais complexos do ser social e com sua totalidade. Em especial, no atual estágio de desenvolvimento da sociabilidade do ser social, a estrutura jurídica é um poderoso mediador das relações internas aos distintos complexos do ser social, como a política, a religião, a educação, etc. Nesta relação com os demais complexos, o momento predominante do complexo econômico não é eliminado, bem como a gênese de classe do direito, contudo, estes elementos são objetivamente afastados da interação por causa da estrutura lógica e da autonomia pressupostas da estrutura jurídica. Dadas as limitações do presente

trabalho, as interações específicas com os distintos complexos do ser social serão apenas indicadas desta forma sintética, o que não exclui a relevância de sua investigação para a compreensão adequada do complexo jurídico como uma totalidade (parcial).

3.4. DIREITO E IDEOLOGIA

As posições teleológicas do complexo jurídico se caracterizam como teleologia secundária, isto é, tem como finalidade induzir outros indivíduos a realizarem uma práxis social determinada. A estrutura da teleologia secundária está diretamente vinculada aos preconceitos e as formas de consciência socialmente existentes, ou seja, se o objeto do trabalho na teleologia secundária é a consciência de outro indivíduo, o conhecimento dos elementos que podem estar presentes nesta consciência, se constitui num aspecto decisivo para a satisfação das finalidades estabelecidas no âmbito da teleologia secundária.

A ideologia é uma função na teleologia secundária e se constitui numa forma de elaboração ideal da realidade que é utilizada para orientar a prática dos indivíduos. Em uma sociedade cindida em classes antagônicas, a função ideológica é essencial para o estabelecimento dos mecanismos de mediação dos conflitos sociais. Neste sentido, a ideologia como complexo social está vinculada à dinâmica das contradições sociais, podendo figurar como elemento de conservação de determinada ordem, interditando o processo de sociabilidade humana e sua emancipação, ou se constituindo como elemento de desenvolvimento da generidade humana.

O despontar da sociedade de classes e suas contradições exige a complexificação da função social da ideologia, com o consequente desenvolvimento desta. Além de uma função geral, a ideologia passa a exercer funções mais restritas. (LESSA, 1997, p. 54). Desta forma se verifica o surgimento de complexos sociais específicos, que tem como função regulamentar a práxis social, de modo a tornar possível a reprodução da sociedade. O **direito** se constitui num destes complexos específicos em que se faz necessária a regulação social. “A complexificação social e o surgimento das classes em contradições antagônicas termina por dar origem a um complexo social particular com função social específica: regular juridicamente os conflitos sociais” (LESSA, 1997, p. 52).

O complexo social do direito tem fornecido elementos importantes à constituição de uma visão de mundo capaz de tornar “operativa” a práxis cotidiana dos indivíduos. Assim, o direito se

apresenta como uma forma específica de ideologia (LESSA, 1997, p. 53). O direito como ideologia constitui-se também num pôr teleológico secundário, que tem como objetivo a persuasão de outros indivíduos para que ajam de determinada maneira, influenciando suas posições teleológicas primárias ou secundárias.

Outro aspecto que explicita a função ideológica da esfera jurídica é a referência a concepções de justiça e de direito, que vão além do direito posto. A concepção de direito natural compartilha parcialmente da função ideológica específica da esfera jurídica, carecendo apenas dos aspectos formais deste, em especial da coercitividade. O caráter ideológico do direito está associado ao processo de integração da realidade jurídica com as demais esferas da vida. Evidentemente que esta integração e os conteúdos desse *dever-ser* modificam-se de acordo com os períodos históricos determinados.

O direito como “forma específica de ideologia” apresenta sua gênese na mudança qualitativa entre o comunismo primitivo – em que a regulação social se dava através do costume, da tradição e da solução prática dos conflitos – e a sociedade de classes. Nesta, os conflitos tornam-se estruturais e exigem a generalização dos instrumentos de solução. Desta forma, ocorre paulatinamente o desenvolvimento do complexo jurídico, adquirindo contornos especiais à medida que se aprofunda a divisão social do trabalho com a designação de determinados indivíduos para se ocuparem exclusivamente da aplicação do direito. O processo de desenvolvimento deste complexo está intimamente articulado com as necessidades sociais de cada período histórico e não se trata de um desenvolvimento linear⁴³. Afirma-se a característica anteriormente indicada do caráter de reflexo do direito da estrutura econômica e do seu papel no quadro legal de interação social.

A função do direito exercida no quadro de interação legal da totalidade social é um tipo específico de ideologia, que pressupõe uma determinada ordem social como totalidade de um conjunto de atitudes que lhe correspondem, sejam elas adequadas ou inadequadas. Contudo, para a sua caracterização como ideologia específica é necessário compreender de forma sintética a gênese da ideologia, seu papel ativo na constituição do entendimento da totalidade social e da orientação da práxis individual. Evidentemente que o campo da ideologia não se restringe ao direito, está presente em grande parte das posições

⁴³ O desenvolvimento não linear do direito é reflexo desigual do desenvolvimento dos modos de produção. Neste sentido é significativa a diferença entre a esfera jurídica no Império Romano e sua estrutura no período Medieval.

teleológicas secundárias, mas no âmbito do direito ela apresenta características específicas.

A ideologia constitui-se numa problemática complexa do ser social. Sua característica multiforme impõe a necessidade de sua caracterização que passa pelas formas de consciência social desenvolvidas na esfera do ser. Para Lukács, longe de ser expressão de uma falsa consciência, ou de mera manipulação do real em benefício de uns e detrimento de outros, a negatividade ou positividade da ideologia está articulada com a sua adequação frente às tendências de desenvolvimento do ser social, ou seja, à medida que a ideologia contribui ou obstaculiza o desenvolvimento da produtividade social do trabalho; o contínuo recuo das barreiras naturais (sem jamais eliminá-la); e o avanço da sociabilidade do ser social.

A ideologia possui uma função determinante no desenvolvimento do ser social: o papel de orientar a prática individual ou de grupo frente às alternativas e contradições postas na realidade. Neste sentido, a ideologia articula determinada “visão de mundo” como meio para orientar a práxis individual e coletiva.

A ideologia, dentro de uma perspectiva ontológica, é a representação dos indivíduos sobre o mundo, bem como das formas (meios e fins) de agir sobre uma realidade determinada. Este caráter de orientação da práxis presente na ideologia se fundamenta no entendimento dos indivíduos sobre a realidade, ou seja, na *intentio recta* e na *intentio obliqua* sem restringir-se a uma destas formas de representação da realidade, mas ao mesmo tempo partindo de uma ou de ambas para fundamentar a práxis individual ou coletiva.

As formas de consciência social têm sua gênese no processo em que a prévia ideação se constitui no momento predominante da práxis, entretanto o seu caráter valorativo (positiva ou negativamente) só pode ser verificado nas objetivações concretizadas e as suas consequências verificadas na totalidade do ser social. Para compreender esta especificidade da ideologia é indicado partir dos elementos genéticos desta, ou seja, a separação do sujeito e objeto, presente no ser social, e as funções ideológicas desempenhadas pela *intentio recta* e a *intentio obliqua*.

3.4.1. Ideologia e a separação entre sujeito e objeto

A ideologia tem a função de orientar os indivíduos a se posicionarem diante de uma determinada realidade histórica e social. As

posições teleológicas adotadas pelos indivíduos ou grupos diante de determinados conflitos objetivos são ideologicamente orientadas no momento em que se fundamentam em concepções de mundo e de sociedade, reflexos da totalidade social. Tais concepções são reflexos da realidade que contribuem para a explicação e a justificação da práxis. A condição de ser reflexo da realidade explicita o papel da consciência na gênese da ideologia. Desta maneira, na análise da ideologia é essencial a identificação da relação entre sujeito e objeto presente no ser social, em especial como expressão da capacidade do desenvolvimento de uma práxis social orientada a partir de uma concepção de totalidade e de uma visão de mundo integrada. Esta visão de mundo em momento algum perde o seu caráter de reflexo, portanto pode ser compatível em diferentes graus com a realidade ou não. As posições teleológicas orientadas por uma visão de mundo integrada, coerentes com esta, explicitam os seus conteúdos ideológicos no processo de objetivação.

Para o entendimento desta relação é necessário retomar o que anteriormente foi explicitado como a separação entre sujeito e objeto e os desdobramentos da consciência a partir do trabalho.

A distinção fundamental entre sujeito e objeto tem como ponto de partida a relação entre teleologia e causalidade. A prévia ideação do pôr teleológico é capaz de captar as alternativas (possibilidades) presentes na realidade para a concretização de sua finalidade que tem como ponto de partida as contingências da existência do ser (necessidades). A alternativa no pôr teleológico possibilita que em situações semelhantes, o indivíduo responda com meios distintos para a realização de uma mesma finalidade, podendo avaliar dentre as alternativas colocadas em prática qual a mais adequada à finalidade pretendida. Desta maneira, de forma contínua, a consciência da realidade passa pelo desenvolvimento da relação entre teleologia e causalidade e seus respectivos desdobramentos na experiência e na constituição do hábito.

A heterogeneidade presente nas alternativas de concretizar o pôr teleológico dá origem à possibilidade de desenvolvimento desigual entre indivíduos e sociedades no processo de satisfação das suas necessidades. No âmbito do desenvolvimento da consciência dos indivíduos sobre estas alternativas e o seu caráter heterogêneo ocorre também uma diferenciação essencial entre a realidade e a consciência dos indivíduos sobre esta. Constituíndo-se em elementos de contínua interação e heterogêneos, pois a realidade (objeto) tem sua existência independente da consciência dos indivíduos (sujeito), já que esta consciência é reflexo da realidade e não é a própria realidade.

Esta diferenciação entre sujeito e objeto possibilita que o sujeito desenvolva formas de consciência que explicitem seu entendimento sobre a totalidade social, justificativas e explicações para as situações socialmente existentes. A possibilidade deste desenvolvimento explicativo do mundo, no qual se desenvolve e concretiza suas posições teleológicas, se fundamenta no caráter heterogêneo do trabalho e no desdobramento da diferenciação entre sujeito e objeto. Assim, o desenvolvimento do sujeito não é mera determinação exterior, as formas de consciência do sujeito são elementos determinantes nas transformações do meio em que vive, portanto o próprio caráter exterior do objeto já é expressão também do sujeito. São elementos distintos que não se confundem no desenvolvimento do ser social.

A distinção entre a realidade e seu reflexo evidencia o caráter heterogêneo destes dois elementos que se unificam no complexo real do trabalho. Dessa forma, o caráter heterogêneo da relação sujeito e objeto é algo específico da esfera do ser social. Na natureza, a consciência dos animais superiores se apresenta apenas como um epifenômeno, incapaz de transformação das causalidades naturais em causalidades conscientemente postas.

A subjetividade e a objetividade no ser social não são coisas opostas e autônomas, ao contrário, estão em constante interação. Trata-se dos atos heterogêneos da determinação reflexiva de teleologia e causalidade.

Os dois atos heterogêneos a que nos referimos são: de um lado, o reflexo mais exato possível da realidade considerada e, de outro lado, o correlato pôr aquelas cadeias causais que, como sabemos, são indispensáveis para efetivar a posição teleológica. Esta primeira descrição do fenômeno irá mostrar que dois modos de considerar a realidade que são heterogêneos entre si formam a base da especificidade ontológica do ser social, ambos cada um por si mesmo e na combinação indispensável dos dois. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 36).

Lukács enfatiza que esta unidade de elementos heterogêneos entre si presente no pôr teleológico, exclusivo do ser social, é ao mesmo tempo, a base da especificidade desta esfera de ser e o seu elemento dinâmico, que possibilita o desenvolvimento de complexos próprios do ser e da totalidade social. Este processo de complexificação do ser social

está articulado ao desenvolvimento das tendências gerais do seu desenvolvimento, ou seja: contínuo recuo das barreiras naturais, sem jamais eliminá-las; desenvolvimento da produtividade social do trabalho; e ampliação intensiva e extensiva da sociabilidade do ser social.

A ideologia tem a sua gênese nesta interação de elementos heterogêneos em que a prévia ideação – a antecipação dos meios e fins a serem concretizados na consciência – incorpora as explicações (subjetivas ou objetivas) do mundo e da sociedade como componentes da decisão de agir desta ou daquela maneira. Estas explicações podem ser adequadas ou não à realidade, a condição de reflexo as constitui como algo distinto da própria realidade. Marx alerta, no “Prefácio para a crítica da economia política”, que na análise das tendências do desenvolvimento do ser social devem ser distinguidos a realidade objetiva e o seu reflexo nas formas de consciência social:

Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez. Na consideração de tais transformações é necessário distinguir sempre entre a transformação material das condições econômicas de produção, que pode ser objeto de rigorosa verificação da ciência natural, e as formas jurídicas, políticas religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas pelas quais os homens tomam consciência deste conflito e o conduzem até o fim (MARX, 1982a, p. 25).

As formas ideológicas, indicadas por Marx, são as explicações de justificações que os indivíduos formulam como meios para orientar a práxis diante dos mais distintos conflitos. A função ideológica presente nos complexos do ser social não elimina o caráter de ser destes complexos, mas evidencia uma característica peculiar destes complexos, que é o caráter de ser uma teleologia secundária em que o objeto da práxis é indução da práxis de outros indivíduos ou grupos. Contudo, como Marx afirma é necessário distinguir a realidade do seu reflexo na consciência dos indivíduos, como objetividades distintas, em que a realidade mantém-se como o momento predominante desta relação.

A síntese de Marx sobre o caráter heterogêneo da realidade econômica e o seu reflexo na consciência dos indivíduos não estabelece nenhuma hierarquia lógico-gnosiológica entre eles. Ao contrário, como

elementos heterogêneos fundidos no trabalho, realidade e seu reflexo na consciência dos indivíduos estão em constante interação, em que o caráter ativo da realidade na formação do reflexo possibilita que este transforme, na práxis, as cadeias causais objetivas da realidade. Para Lukács

essa dualidade é um fato fundamental no ser social. Em comparação, os graus de ser precedentes são compactos e unitários. O referimento ininterrupto e inevitável do reflexo ao ser, a sua ação sobre ele já no trabalho, e ainda mais marcadamente em mediações mais amplas (...), o fato de que o reflexo é determinado pelo seu objeto etc., tudo isso jamais elimina aquela dualidade de fundo (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 38).

Esta distinção entre o reflexo (formas de consciência) e o ser (realidade), na qual a consciência é referida, a realidade possibilita o entendimento do reflexo como uma forma de não ser. Lukács formula sinteticamente esta relação nos seguintes termos:

Nossa resposta a esse problema é que o reflexo, considerado precisamente no sentido ontológico, em si mesmo não é ser e, portanto sequer “existência espectral”, muito simplesmente porque não é ser. E, no entanto ele é a condição decisiva para a colocação de séries causais e isto em sentido ontológico e não gnosiológico. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 41).

A ideologia como forma de consciência é um não ser, uma função que orienta a práxis individual e coletiva diante dos conflitos que permeiam os distintos complexos integrantes da totalidade social. A ideologia como não ser tem sua gênese nos modos concretos de manifestação da consciência. Neste sentido, o caráter ideológico da práxis torna-se objetivo apenas nas implicações concretas desta, na realidade transformada pelo sujeito, ou seja, o caráter de não ser da ideologia não elimina a sua objetividade, que se concretiza no trabalho e só pode ser adequadamente analisada *post festum*. A contradição (lógico-gnosiológica) entre a objetividade da ideologia e o seu caráter de não ser, é apenas aparente. A ideologia enquanto reflexo, que integra o

pôr teleológico singular ao entendimento do mundo subjetivo do indivíduo pode efetivamente ser captado no momento da transformação da realidade pelo trabalho.

É importante destacar que o caráter heterogêneo presente no trabalho (realidade e seu reflexo), não implica que o reflexo constitua uma mera reprodução da realidade na consciência do indivíduo, ao contrário, as formas de consciência que o indivíduo possui da realidade são decisivas para a realização das posições teleológicas individuais ou de grupos. Portanto, o reflexo da realidade na medida em que é distinto desta, tem um caráter ativo sobre a realidade no pôr teleológico e ao mesmo tempo está determinado por esta mesma realidade. Como afirmamos anteriormente são momentos heterogêneos fundidos no trabalho.

A ideologia cumpre essa função de orientar a práxis individual ou coletiva diante dos conflitos próprios do ser social. A consciência dos indivíduos diante de tais conflitos não é apenas o reflexo da realidade na consciência dos indivíduos, como uma fotografia, mas é a forma objetiva da realidade reproduzida. A separação entre sujeito e objeto (consciência e realidade objetiva) não elimina o caráter unitário da interação entre o sujeito e o objeto, apenas estabelece a relação de determinação reflexiva em que um elemento é consequência e pressuposto do outro. Ao abordar esta problemática da separação entre sujeito e objeto Lukács afirma que:

No reflexo da realidade a reprodução se destaca da realidade reproduzida, coagulando-se numa “realidade” própria da consciência. Pusemos entre aspas a palavra realidade, porque, na consciência, ela é apenas reproduzida; nasce uma nova forma de objetividade, mas não uma realidade, e - exatamente em sentido ontológico - não é possível que a reprodução seja da mesma natureza daquilo que ela reproduz e muito menos idêntica a ela. Pelo contrário, no plano ontológico o ser social se subdivide em dois momentos heterogêneos, que do ponto de vista do ser não só estão defronte um ao outro como coisas heterogêneas, mas são até mesmo opostas: o ser e o seu reflexo na consciência (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 38).

O fato de serem momentos heterogêneos presentes no trabalho não implica em uma cisão entre realidade e seu reflexo na consciência, ao contrário, quanto mais adequado for o entendimento dos indivíduos da realidade a ser transformada, mais eficiente será o resultado do trabalho. Portanto, reflexo e realidade estão em contínua interação, preservando a diferenciação entre sujeito e objeto.

Para o complexo jurídico, esta diferenciação entre sujeito e objeto é essencial, pois possibilita identificar a função ideológica específica da regulamentação social. A compreensão do sistema jurídico como uma estrutura coerente em si mesmo – plenamente autônomo frente aos demais complexos sociais e pressuposto de toda a relação social – tem como consequência uma determinada orientação das posições teleológicas neste campo. A visão invertida de que o direito é o pressuposto de toda práxis social tem a função ideológica de subsumir as posições teleológicas singulares ao imperativo geral. Imperativo geral que é, reflete a estrutura dos compromissos de classe – da particularidade de um momento histórico, como expressão do “interesse de todos”. O reflexo da realidade no campo jurídico tem esta peculiar estrutura de orientação das posições teleológicas individuais, sua função ideológica se objetiva na práxis, no momento da sua aplicação.

Ao compreender que a gênese da ideologia se fundamenta na relação entre teleologia e causalidade, própria do trabalho, seu caráter de reflexo e de não ser, está diretamente associado às formas de entendimento do indivíduo sobre a realidade, ou seja, a ideologia se manifesta como *intentio recta* ou *intentio obliqua*.

3.4.2. Ideologia entre a *intentio recta* e a *intentio obliqua*.

O processo de reconhecimento das causalidades presentes na natureza e a sua transformação em causalidades postas têm sua gênese no desenvolvimento espontâneo do trabalho no ser social. A consciência deste processo se desenvolve através da experiência acumulada (dos resultados positivos e negativos do pôr teleológico) e a transformação da natureza passa paulatinamente a ser conscientemente orientada para os fins humanamente definidos, dentro das potencialidades e dos limites historicamente determinados. Este processo social de orientação da consciência dos indivíduos sobre as causalidades presentes na realidade se divide em dois aspectos internos ao pensamento teleológico: a *intentio recta* e a *intentio obliqua*.

Como analisado no primeiro capítulo, a *intentio recta* tem com objetivo refletir a realidade como algo em si, o ser-precisamente-assim⁴⁴. A gênese deste reflexo da realidade está na capacidade humana de tornar conscientes as legalidades causais presentes no objeto, desenvolvendo a cognição adequada deste. Porém, por mais objetiva que possa ser este conhecimento, ele jamais deixará de ser um reflexo da realidade. Quanto maior for a precisão dos conhecimentos das legalidades presentes no objeto, mais desenvolvida será a *intentio recta*. Por outro lado, a *intentio obliqua* será expressão de uma consciência que fundamenta o ser na própria consciência, ou seja, um processo em que o reconhecimento da “coisa em si” é a representação subjetiva do indivíduo sobre o objeto. O desenvolvimento da *intentio obliqua* é também uma forma de reflexo da realidade, contudo, a sua compreensão prescinde do entendimento do ser-precisamente-assim, é expressão da subjetividade do sujeito deste conhecimento.

Como indicado anteriormente, a ideologia tem a função de integrar as posições teleológicas singulares em uma determinada visão de mundo, justificando a práxis individual como um elemento integrado à totalidade social. O reflexo objetivo ou subjetivo desta visão de mundo pode cumprir a função ideológica.

A distinção fundamental entre a *intentio recta* e a *intentio obliqua* é o caráter desantropomorfizante da primeira e antropomorfizante da segunda. O entendimento da natureza e de suas causalidades não é objeto exclusivo da *intentio recta*, bem como o entendimento do ser social não é algo exclusivo da *intentio obliqua*. As explicações sobre a realidade social ou natural podem ser expressão de ambas. Porém, a distinção entre o reflexo objetivo e subjetivo da realidade tem consequências determinantes no âmbito da prévia ideação, da escolha dos meios e fins a serem concretizados no trabalho, ou seja, o reflexo, desantropomorfizado ou antropomorfizado, constitui no momento importante da prévia ideação e tem consequências no processo de objetivação.

Dentro da análise até aqui desenvolvida, a *intentio obliqua* como a *intentio recta* podem cumprir a função ideológica, ou seja, podem se constituir no elemento de integração das posições teleológicas singulares com as concepções de sociedade e natureza. Assim, a ideologia não é expressão apenas de uma falsa consciência ou de uma distorção manipuladora do mundo, forjada pela subjetividade humana.

⁴⁴ Ser-precisamente-assim é a síntese da realidade objetiva e dinâmica tanto na esfera da natureza como no ser social.

Este entendimento restrito tem como consequência estabelecer a oposição entre ciência e ideologia, definindo-os como campos inconciliáveis em que o ideológico é sinônimo de falso.

A função da ideologia é específica das posições teleológicas secundárias, ou seja, do trabalho que tem como objetivo, a indução de outros indivíduos a realizarem uma práxis determinada. Nicolas Tertulian destaca que Lukács fundamenta a gênese da atividade ideológica nesta teleologia secundária, onde “influenciar e modelar a consciência dos outros supõe um trabalho sobre o imaginário, a fim de dissipar julgamentos e substituí-los por representações julgadas mais adequadas.” (Tertulian, 2008, p. 70)

Tertulian explicita o caráter da teleologia secundária dado pelo seu objeto que é algo radicalmente distinto da natureza. Contudo, o entendimento deste objeto poder ser explicado tanto pela *intentio obliqua* como pela *intentio recta*. Da mesma forma a natureza foi compreendida durante séculos de forma antropomorfizada⁴⁵.

A função ideológica da *intentio recta* ou da *intentio obliqua* se concretiza na medida em que se constituem, uma e outra, a base sobre a qual os indivíduos respondem aos conflitos presentes no ser social. Neste sentido, a ciência pode adquirir um papel ideológico fundamental na orientação da práxis dos indivíduos ou grupos. O trabalho que tem por objetivo induzir os demais a adotar determinadas posições teleológicas, ou seja, tem como objeto a consciência de outro indivíduo ou grupo, pode ser orientado tanto pela *intentio recta* como pela *intentio obliqua*.

A ideologia desempenha uma função social relevante na integração da visão de mundo dos homens e das suas relações sociais. Para Lukács a ideologia desempenha um papel de articulação das diferentes esferas do ser social. Trata-se de uma teleologia secundária – distinta da teleologia posta na mediação do homem com a natureza (teleologia primária) –, voltada para que os indivíduos se comportem de determinada maneira, diante das contradições dadas em determinado período histórico-social. Como Caracteriza Lessa, o “*desenvolvimento da sociabilidade é a crescente necessidade de respostas genéricas que permitam ao indivíduo não apenas compreender o mundo em que vive, mas também justificar a sua práxis cotidiana, torná-la aceitável, natural, desejável. Essa função de fornecer tais respostas genéricas, (...)*

⁴⁵ Destaque para o papel desempenhado pela teoria heliocêntrica no combate ao geocentrismo e as consequências (sic) no plano político e social decorrente do desenvolvimento das ciências naturais e os desdobramentos nas forças produtivas da sociedade.

cabe a ideologia.” (Lessa, 1997, 53). O caráter ideológico do pôr teleológico secundário caracteriza-se por constituir a práxis singular em portadora de uma determinada concepção de mundo. Para Lukács esta função tem como objeto a consciência dos indivíduos:

A ideologia, sendo precisamente uma forma da consciência, não é absolutamente, em tudo e por tudo, idêntica à consciência da realidade; ela, enquanto meio para dirimir os conflitos sociais, é algo de eminentemente dirigido à práxis e, portanto – naturalmente no quadro da especificidade – participa também do caráter peculiar de toda práxis, ou seja, o de ser orientada acerca de uma realidade a transformar (donde, como já vimos, a defesa da realidade dada contra as tentativas de mudança tem a mesma estrutura prática). A sua especificidade no interior da práxis global é a generalização, em definitivo, sempre socialmente orientada; vale dizer, a síntese abstrata de grupos de fenômenos que tem em comum, acima de tudo, a característica de poder ser mantidos vivos, transformados ou repelidos ao mesmo tempo... (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 500)

As respostas genéricas podem ser fundamentadas tanto na *intentio obliqua* quanto na *intentio recta*, daí a importância de não encarcerarmos a ideologia como uma espécie de “falsa consciência”, pois a ciência também pode cumprir um papel ideológico, portanto uma compreensão científica da sociedade (um entendimento mais adequado da realidade e do desenvolvimento do ser social) não é incompatível com a função ideológica.

A ciência, a filosofia ou a religião podem em determinadas circunstâncias cumprirem uma função ideológica interditando ou impulsionando o desenvolvimento do ser social. A função ideológica se objetiva na concretização pelos indivíduos e grupos sociais das orientações constantes no processo de prévia ideação. Contudo o caráter de objetivação de uma determinada ideologia não implica obrigatoriamente na consciência dos indivíduos que concretizam o pôr teleológico deste seu conteúdo específico. Lukács indica que a própria base sobre a qual as ciências sociais se organizam e se estruturam, já contém em si um caráter ideológico:

Quanto às ciências sociais a questão é objetivamente mais simples, mas também é mais controversa no plano subjetivo. Mais simples, porque a base ontológica de qualquer ciência da sociedade é constituída por posições teleológicas que tentam provocar mudanças na consciência dos homens, nas suas posições teleológicas futuras. Já isto significa a presença, seja na gênese, seja no seu operar de um elemento ideológico ineliminável. A realização é naturalmente muito mais complicada. De um lado, porque a função exercida por todas estas ciências, na divisão social do trabalho, põe ao mesmo tempo também o problema de refletir, ordenar, expor, etc., os fatos e as relações por elas estudados no modo pelo qual efetivamente ocorreram e estão presentes na totalidade do ser social. É esta tendência e sua tendencial realização que tornam ciência estas ciências, assegurando ao mesmo tempo para elas um posto na divisão social do trabalho. Este ser social imediato pode, todavia, produzir a fetichização do momento tendencial em um fato absoluto. Especialmente na batalha contra a teoria marxiana da ideologia tem havido essa fetichização, expressa sobre tudo como rígida contraposição metafísica entre ideologia (subjetividade) e pura objetividade enquanto o princípio exclusivo da ciência. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, pp. 542-543)

Na relação entre as posições teleológicas singulares e a ideologia, a polaridade entre indivíduo e totalidade social se explicita de uma forma muito peculiar, pois a função ideológica é fruto deste processo de integração do pôr teleológico individual com as representações de mundo, possíveis em face da totalidade social. Portanto, mais uma vez, a totalidade social ingressa como um momento determinante na constituição da visão de mundo dos indivíduos. A função ideológica tem a capacidade de articular explicitamente o campo das posições teleológicas individuais e a totalidade social, constituindo-se num relevante elemento de integração do indivíduo com a genericidade. Para Lukács a função ideológica se amplia na medida em que o ser social se desenvolve:

Para o nosso problema, o mais importante é que tal desenvolvimento leva àquelas posições-teleológicas que intentam provocar um novo comportamento dos outros homens, e as torna sempre mais importantes, no sentido extensivo e intensivo, quantitativo e qualitativo, para o processo de produção e para a sociedade inteira. Basta recordar como o costume, o uso, a tradição, a educação etc., que se fundam totalmente sobre posições teleológicas deste gênero, com o desenvolvimento das forças produtivas vão continuamente aumentando o seu raio de ação e a sua importância, terminando por se formar esferas ideológicas específicas (sobretudo o direito) para satisfazer estas necessidades da totalidade social. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02p. 464)

A esfera jurídica, em sua função ideológica específica, contém estes elementos integrantes da ideologia, constitui-se num poderoso complexo de integração das posições teleológicas individuais à totalidade social, em especial através da subsunção das posições singulares ao imperativo geral. Por outro lado, como reflexo da realidade econômica e da necessária equação desta com os compromissos de classe constitui-se num tipo específico de *intentio obliqua*, que tem como finalidade um papel essencialmente prático. A função ideológica específica da esfera jurídica deve ser aprofundada de forma sintética, para que possamos estabelecer o campo de atuação concreto das posições teleológicas singulares neste complexo em face do quadro legal de interação social.

3.4.3. O ser da esfera jurídica e a função ideológica específica

O percurso da explicitação da esfera jurídica até aqui percorrido demonstra o caráter de relativa autonomia deste complexo parcial da totalidade social. Na sua interação com os demais complexos sociais não podemos deixar de identificar o papel de momento predominante da base econômica na constituição do direito como um reflexo desta. Contudo, este caráter de momento predominante da base econômica não elimina a relevância dos conflitos de classe na gênese do direito. O caráter antagônico e insolúvel destas contradições estabelece a

necessidade do surgimento de um corpo específico de indivíduos que serão responsáveis pela sua mediação.

Como estrutura social decorrente da divisão social do trabalho, o complexo jurídico surge apenas em determinado momento histórico do desenvolvimento do ser social. Ao lado das contradições de classe, a outra condição essencial para a existência do direito é o desenvolvimento das forças produtivas, que torna possível a existência de um grupo de indivíduos que desempenhem como atividade principal, a orientação das posições teleológicas dos outros indivíduos.

O processo de desenvolvimento tendencial da totalidade social vai possibilitando a constituição de outros complexos do ser social e ampliando as possibilidades de concretização das posições teleológicas individuais em diferentes estruturas. Tal heterogeneidade possibilita a contradição entre as diferentes posições teleológicas singulares e, portanto a possibilidade de desenvolvimento da esfera jurídica como elemento de mediação destas contradições. Este movimento que se articula com o caráter tendencial de ampliação da sociabilidade do ser social possibilita que a estrutura jurídica vá se constituindo num sistema homogeneizante, em que as posições teleológicas singulares sejam subsumidas ao imperativo geral. Lukács destaca que no âmbito da regulamentação social, a função ideológica é componente ineliminável dos complexos:

Formas ideológicas muitíssimo importantes, como o costume, as convenções, etc., nascem espontaneamente e, mesmo quando, no curso da diferenciação, se dão ideologias específicas nesta esfera, que às vezes podem adquirir um forte peso, a sua reprodução espontânea, por obra da sociedade, permanece o canal principal da sua existência, continuidade e transformação social. No período de sua gênese o direito não se distingue substancialmente destas últimas formas ideológicas. É preciso dizer ainda que a inter-relação com elas, o influxo exercido pelos conteúdos não cessa nunca de operar sobre o desenvolvimento do direito, seja em termos contedísticos, seja em termos formais. Esta ligação é particularmente sublinhada porque, dada a aparência imediata de uma plena autonomia da esfera jurídica, do seu puro fundar-se sobre si mesma (*fiat justitia, pereat mundus*), a sua correção ontológica se torna explícita quando é

posta em evidência a inelutabilidade destas interações. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, pp. 480-481)

O processo de desenvolvimento da esfera jurídica vai culminar numa poderosa estrutura de interação social, capaz de articular e orientar as posições teleológicas singulares nos mais distintos complexos do ser social. Esta função de interação social só é possível em face do desenvolvimento da função ideológica específica da esfera jurídica. Tal função ideológica tem como característica o deslocamento das contradições decorrentes da esfera econômica e dos demais complexos do ser social para as estruturas internas (do complexo jurídico) de mediação dos conflitos. Neste deslocamento, o reconhecimento dos fatos econômicos e dos conflitos decorrentes passa pelo mecanismo de subsunção das posições teleológicas singulares ao imperativo geral. Esta característica da esfera jurídica é reforçada pelo seu papel desempenhado pelas demais estruturas de regulamentação social, como os usos, costumes e a tradição. Porém o que diferencia o direito destas estruturas é o caráter não espontâneo do direito. Esta diferenciação não elimina a necessária relação do direito com as demais esferas de regulamentação social.

O direito não poderia ter se tornado aquele importante meio para dirimir os conflitos da vida cotidiana dos homens, se não pudesse recorrer continuamente às convicções, que surgem de modo espontâneo, acerca dos mesmos conteúdos. De fato, a real possibilidade social da regulação jurídica surge apenas porque tais conflitos são evitados pela massa dos indivíduos, os quais, por efeito de preceitos espontâneos – dos usos e da moral – renunciam a ações que poderiam obstaculizar a reprodução social. O furto, a trapaça etc. pode funcionar com eficácia como categorias jurídicas somente porque, em substância, tem como referências casos excepcionais – ainda que típicos – da práxis. Se toda vez cada um simplesmente roubasse as coisas das quais não tem a posse jurídica, na prática seria quase impossível uma regulação jurídica. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 481)

Lukács destaca a integração das distintas esferas de regulamentação social e como o direito se constitui numa poderosa estrutura de orientação das posições teleológicas singulares em face desta interação. As formas ideológicas espontâneas da tradição, dos usos e costume são importantes complexos que interagem com o direito, compondo um quadro de regulamentação social mais amplo.

A não espontaneidade do direito é reflexo das posições teleológicas concretas que estabelecem o mandato social da esfera jurídica como uma estrutura de regulamentação social posta. Ao lado do fato de ser posto, se acrescenta o caráter oficial desta posição teleológica, ou seja, o direito se constitui num mecanismo eficaz de regulamentação social subordinado ao Estado.

O mandato social da regulamentação jurídica, exercido por um grupo de especialistas vinculados ao Estado e atuam em nome deste, visa garantir as condições adequadas de reprodução social organizadas na base de determinados compromissos de classe. O fato de constituírem um corpo de indivíduos especializados fortalece a noção de autonomia plena da esfera jurídica, o que reforça o fetichismo desta ideologia. Assim Lukács destaca como este corpo de especialistas (juristas) reafirma a função ideológica da esfera jurídica:

“Todavia, é justamente este interior, feito de múltiplas interações que, em substância, constitui a esfera jurídica como esfera posta, em face dos princípios reguladores espontâneos dos usos e da moral, e justamente esta constituição social provoca a necessidade de um estrato de especialistas que administre, controle, desenvolva, etc. essa esfera de posições. Por isso o caráter ideológico do direito adquire uma marca específica. **Como o interesse elementar vital destes especialistas é fazer aparecer a sua atividade como o mais importante possível no âmbito do complexo global, através destas elaborações tornam-se sempre mais claras as divergências ideológicas do direito da realidade econômica.** Precisamente porque, como disse Engels, esta atividade “reage por sua vez sobre a base econômica e pode, dentro de certos limites, modificá-la”, o ponto de vista especificamente ideológico vai se reforçando continuamente. E, de fato, nos discursos efetuados no âmbito das especializações ulteriores geradas nesta esfera

(jurisprudência, filosofia do direito, etc.) conteúdo e forma do direito assumem a roupagem fetichista de forças soberanas da humanidade. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, pp. 481-482)

O caráter fetichista do direito não poderia ser caracterizado sem a existência deste corpo de especialistas que compreende e desenvolve suas posições teleológicas pressupondo o direito como a esfera mais importante do “complexo global”. Suas posições teleológicas adquirem a forma de imperativo em face do caráter oficial instituído pelo estado, ao mesmo tempo, a própria estrutura do estado é juridicamente estabelecida, portanto, ao lado da idéia de um complexo autorreferido, plenamente autônomo em face dos demais complexos devemos agregar o caráter de pressuposto da totalidade social.

Este corpo de especialistas também se constitui no núcleo principal de resistência ao caráter ideológico da estrutura jurídica, pois compreende as suas posições teleológicas essencialmente do ponto de vista prático, e considera a função ideológica como expressão de uma falsa consciência, ou seja, como um problema essencialmente teórico, dissociado das suas posições teleológicas cotidianas. A exclusão da ideologia da esfera jurídica segundo Lukács leva a uma “ideologização da ideologia”:

É de notar apenas que as maiores resistências a uma visão ontologicamente correta das ideologias provêm de hábito precisamente desses estratos de especialistas. De um lado, é sustentado que o comportamento que determina o pôr teleológico de uma ideologia seria um componente insubstituível do ser do homem enquanto homem, e não um simples epifenômeno da divisão do trabalho que alcançou determinados estágios. De outro lado, mas em estreita correlação com tudo que precede a ligação real entre essência e fenômeno é deixada de lado, como não existente, enquanto a essência seria constituída por comportamentos ideológicos “puramente espirituais”, por outro lado, põe a luta real dos homens reais, pela própria vida, em segundo plano como desprezível submundo da existência. Só neste ponto as determinações de valor do direito se transformam em ideologia no sentido pejorativo. O caráter real do direito, portanto, só

pode ser individuado entendendo esta deformação glorificante por aquilo que é: uma ideologização da ideologia, que se verifica necessariamente quando a divisão social do trabalho delega o cuidar dela a um estrato de especialistas. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 482)

O combate ao entendimento ontológico das ideologias não tem como perspectiva eliminar o caráter ideológico das posições teleológicas, até mesmo porque este caráter é inerente à estrutura de determinados complexos do ser social. A rejeição da função ideológica específica da esfera jurídica pelas posições lógico-gnosiológicas tem como horizonte a preservação desta, de forma dissimulada. Assim, se estrutura uma forma peculiar de reflexo da estrutura jurídica em que se ideologiza a sua função ideológica, afastando gnosiologicamente sua função no âmbito da estrutura jurídica. Tal perspectiva se fortalece na medida em que essência e fenômeno são separados em sua necessária relação e o complexo jurídico é compreendido como uma estrutura plenamente autônoma frente aos demais complexos do ser social.

A função ideológica específica da esfera jurídica está em exercer a subsunção das posições teleológicas singulares ao imperativo geral, de tal forma que os compromissos de classe sejam mantidos ou alterados de acordo com as condições sociais de dominação correspondente ao momento histórico determinado. Esta função tem ainda a peculiar estrutura de reconhecimento dos fatos econômicos a partir do quadro de interação social, o que implica numa discrepância entre a esfera econômica e a jurídica, na medida em que esta é constituída por posições teleológicas singulares, que tem como finalidade persuadir outros indivíduos a se comportarem de determinada maneira, portanto ingressam como elemento essencial do seu pôr teleológico às concepções de mundo dos indivíduos, fato que se reforça com a interação entre a esfera jurídica e as demais esferas espontâneas de regulamentação social, como a tradição, os usos e costumes.

Esta síntese, ainda abstrata do complexo jurídico e da sua função ideológica específica, permite uma aproximação do campo dos direitos humanos a partir da sua relação com o desenvolvimento tendencial da totalidade, buscando fundamentar alternativas para as posições teleológicas singulares deste campo específico do complexo jurídico, que orientem de forma consciente a práxis social numa perspectiva emancipatória.

CAPITULO IV - DIREITOS HUMANOS E A EMANCIPAÇÃO DO SER SINGULAR E DO SER GENÉRICO.

A análise precedente do complexo jurídico possibilita uma aproximação para o estudo dos elementos essenciais dos direitos humanos. A explicitação dos elementos fundamentais da relação entre a esfera jurídica e a esfera econômica não elimina a interação do direito com os distintos complexos sociais. A regulação jurídica não se restringe à estrutura econômica, porém este fato não elimina o caráter de momento predominante desta. Os direitos humanos se constituem num campo da regulamentação social que permeia distintos complexos parciais da totalidade social, explicitando-se como reconhecimento de interesses do conjunto da humanidade.

Esta interação dos direitos humanos com os distintos complexos da totalidade social possibilita que as situações sociais regulamentadas sejam relativamente diferenciadas, dado o caráter específico de cada complexo parcial da totalidade social. Na análise do complexo da liberdade esta característica multiforme ficou evidenciada, em especial quanto ao seu desenvolvimento (da liberdade) nos distintos complexos componentes da totalidade social. Esta característica multiforme da liberdade não elimina sua essencialidade decorrente da relação entre necessidade e as alternativas do pôr teleológico.

Os direitos humanos, assim como o complexo da liberdade, possuem características essenciais, que não estão subordinadas aos elementos específicos dos complexos parciais. Sua fundamentação ontológica está na relação entre gênero não mudo⁴⁶ do ser social e o desenvolvimento da singularidade em individualidade. Assim, os direitos humanos estão geneticamente articulados ao processo de devir homem do homem, do processo tendencial do desenvolvimento do ser social.

A explicitação dos fundamentos dos direitos humanos está articulada à relação entre ser singular e gênero não mudo no ser social. No processo de devir homem do homem, ou seja, no desenvolvimento do ser social está os fundamentos de uma generidade humana para-si. Contudo, esta “generidade-não-mais-muda” é um processo contraditório, se desenvolve de forma tendencial articulando a polaridade entre a totalidade social e as posições teleológicas singulares.

⁴⁶“A superação do gênero mudo pode se verificar apenas quando a consciência não é mais um epifenômeno do ser biológico, quando participa ativamente na formação do caráter peculiar do ser social” (Lukács, 1981. L. 2. Vol. 01, pp. 198-199).

O ser social “tem como sua estrutura de fundo a polarização dos dois complexos dinâmicos que se colocam e se retiram continuamente no processo reprodutivo: o indivíduo e a própria sociedade” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 178).

Esta “generidade-não-mais-muda”, se explicita como momento predominante da totalidade social sobre as posições teleológicas dos indivíduos singulares. Este processo se constitui em outra diferenciação entre o ser social e a esfera ontológica da natureza. Na natureza o gênero se apresenta como mudo em face dos indivíduos singulares, o momento predominante é o ambiente natural em que as espécies se desenvolvem.

A interação do ser vivo com o mundo que circunda é tal que o momento predominante é aqui dado por este último, já que o ser vivo se encontra de modo direto no interior de todo o mundo circundante e o seu processo reprodutivo não é capaz de formar complexos parciais de mediações permanentes entre si mesmo e a totalidade. De maneira que entre a reprodução do ser vivo singular e o seu ambiente a interação autêntica é mínima. Na natureza orgânica a reprodução é aquela dos seres vivos singulares a qual, porém, sempre coincide diretamente com a reprodução filogenética. O gênero é mudo precisamente por causa desta identidade imediata (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 178).

A “generidade-não-mais-muda” no ser social está fundamentada sobre o trabalho, em especial sobre o desenvolvimento da consciência que, conscientemente ou não, possibilita o desenvolvimento da esfera do ser social a partir do recuo das barreiras naturais. Lukács evidencia este processo nos “Prolegômenos para uma ontologia do ser social” nos seguintes termos:

A ferramenta mais primitiva, a linguagem mais primordial de todas, ordenamento social das relações dos membros da sociedade entre si (divisão do trabalho, etc.), aparentemente no imediato ainda “natural”, já superam em si o mutismo dos gêneros naturais, por mais inicial que seja seu conteúdo social, por mais simples que seja seu modo de manifestação na práxis dos seres humanos, por mais insignificante que seja a

diferença entre os modos de reação, por mais duradouras que seja a estabilidade da generidade dada. A situação social fundamental, que já no período da coleta determina os modos de ação dos seres humanos como a decisão entre alternativas, é modo do ser que conduz espontaneamente a uma diferenciação dos tipos de reações. (...) Com isso o mutismo inicial se enfraquece e um certo espaço de ação para decisões singulares dos seres humanos é liberado. A história mostra que essa tendência de desenvolvimento torna-se, em última instância, universalmente dominante (2010, p. 108).

A história do desenvolvimento da generidade humana evidencia esta diferenciação fundamental da esfera ontológica da natureza em que as posições teleológicas singulares são concretizadas em momentos historicamente determinados da “generidade-não-mais-muda” do ser social. Desta maneira as condições histórico-sociais nas quais os indivíduos concretizam a práxis são possibilidades determinadas pelo desenvolvimento do gênero, e este por sua vez é expressão das decisões entre alternativas concretizadas pela práxis. A consciência presente na decisão alternativa possibilita o desenvolvimento da “generidade-não-mais-muda”. Esta decisão entre alternativas adquire um caráter crescente no âmbito do ser social, de tal forma que a ampliação intensiva e extensiva da complexidade social reflete sobre as possibilidades alternativas do pôr teleológico e, por consequência, sobre a consciência dos sujeitos singulares.

O surgimento das classes (dos antagonismos de classe) introduz, pois as bases ontológicas da vida dos homens que motivam as ações, o novo elemento da oposição de interesses, que vem abertamente à tona. Com isso, no entanto, a generidade-não-mais-muda que representa o conjunto da sociedade torna-se objeto social de valorações necessariamente opostas, que determinam os processos de reprodução dos homens singulares, correspondentemente, de modos opostos. (...) Aquilo que, portanto observamos em tais casos, do lado social objetivo, como generidade existente, aparece, assim, na prática imediata, como o resultado de tais forças

em luta. Contudo a essência de tal ser social exprime-se precisamente nessas lutas, em que a sua explicitação omnilateral, seus antagonismos reais incorporam ontologicamente a essência objetiva da generidade ainda mais profunda e completamente do que o simples desfecho efetivo das lutas. Espártaco as incorpora, em seu tempo, pelo menos tão claramente como seus vencedores, os líderes oficiais da antiga Roma” (LUKÁCS, 2010, pp. 108-109).

O aumento da produtividade social do trabalho possibilita o processo de apropriação desigual dos seus produtos e a conseqüente diferenciação social em classes, estas por sua vez engendram um campo de valorações que são expressão daquele antagonismo social. A “generidade humana não-mais-muda” é a expressão desta contradição, não apenas de um dos seus aspectos, mas da unidade contraditória das forças em conflito e das suas respectivas valorações. Neste sentido, os resultados de um conflito não são “patrimônio” exclusivo dos vencedores, evidente que os vencidos se constituem em elemento essencial dos desdobramentos do conflito. Esta relação destaca a diferenciação com a natureza e o seu gênero mudo e, ao mesmo tempo, o caráter histórico-social fundamental do ser social.

O ser humano é também um ser fundamentalmente histórico-social, na medida em que seu passado constitui, sob a forma do seu próprio passado, um momento importante do seu ser e atuar presentes. Já o ser humano singular, enquanto singular, vive e constitui a própria vida histórica espontaneamente, na medida em que as recordações da própria pré-história constituem elementos importantes para as decisões alternativas atuais e ainda mais para a sua unificação em sua personalidade. Isso aparece no nível social do ser ainda mais decisiva e fortemente e, muitas vezes, de modo mais concreto. Sem essa ligação sintetizante entre presente e passado (pouco importa correta ou falsa) não existe nenhuma ação social do ser humano singular nem do ser humano social; tanto menos quanto mais desenvolvida, mais social se tornou a sociedade (LUKÁCS, 2010, p. 109).

Esta interação entre o ser singular e o ser social é socialmente reforçada na medida em que a sociabilidade se amplia extensivamente e intensivamente. Assim, o surgimento da personalidade nada mais é do que o desenvolvimento do ser singular possibilitado pela “generidade-não-mais-muda”. Aqui não se trata de um ser singular como os demais do gênero mudo da natureza, mas de uma personalidade que se diferencia, segundo suas experiências e possibilidades, no âmbito da totalidade social. Esta personalidade não será indiferente aos complexos parciais da totalidade social, ao contrário, o campo concreto de suas posições teleológicas será relevante para o seu desenvolvimento. Por outro lado, a personalidade não se restringe apenas a sua participação na divisão social do trabalho, ela estabelece relações com um conjunto continuamente ampliado de complexos parciais da totalidade social.

Esta “generidade-não-mais-muda” é um processo que se desenvolve tendencialmente e, a cada momento concreto de seu desenvolvimento, o ser singular – em especial a sua consciência – é o elemento de continuidade desta generidade. No momento em que o pôr teleológico dos indivíduos singulares concretiza a alternativa presente na totalidade social, mesmo que o objetivo seja a satisfação de sua necessidade imediata, a “generidade-não-mais-muda” se manifesta afirmativamente ou negativamente, decorrente das consequências das posições teleológicas singulares.

Todavia, não nos esqueçamos que se, do ponto de vista da consciência subjetiva, está em primeiro plano a reprodução do indivíduo particular, objetivamente os atos práticos do homem - mesmo que este nexos não seja dado à consciência do indivíduo - na sua enorme maioria reentram na esfera da generidade. (Pense-se no que dissemos acerca do trabalho). Daqui deriva, e não só no processo objetivo da consciência de todos os dias, uma incindível e não delimitável associação de particular-individual com o social-genérico. Se isto se verifica, por força das coisas, nos atos singulares, tanto mais acontecerá naquelas interações que surgem por si pela cooperação dos homens (divisão do trabalho, etc.). Só aqui se nota que na soma, na síntese destes atos singulares em tendências, correntes, etc., sociais, é inevitável que os momentos sociais adquiram superioridade,

deslocando ao segundo plano, ou mesmo fazendo desaparecer, os aspectos apenas particulares; de maneira que também para o indivíduo, quando ele se encontra na vida cotidiana com tais tendências, o que, como é óbvio, sucede continuamente, elas se apresentam já como forças sociais e nele - qualquer que seja a sua reação, de acolhimento ou de negação - reforçam o momento social-genérico (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, pp. 185-186).

A “generidade-não-mais-muda” do ser humano é expressão daquilo que Marx denominou como o recuo das barreiras naturais, contudo neste processo é o próprio ser humano como ser vivo que tem sua generidade desenvolvida socialmente. Com o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho, com a divisão social do trabalho e seus resultados objetivos e subjetivos, “as bases da reprodução filogenética cessam de ser somente biológicas, quando vêm recobertas, modificadas, transformadas, etc. por determinações sociais que vão se tornando cada vez mais nítidas, cada vez mais dominantes” (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 174).

Os direitos humanos têm sua fundamentação neste desenvolvimento da “generidade-não-mais-muda”, no seu caráter histórico e social determinado e nas possibilidades de desenvolvimento do ser singular em individualidade. É neste sentido que Lukács aborda o desenvolvimento da personalidade – esta não apenas como um atributo do sujeito singular, mas como uma categoria social. Segundo Guido Oldrini Lukács, fundamentado em Marx, contesta a idéia de indivíduo abstratamente isolado, pois “a individualidade não pode, de modo algum, ser concebida como um *prius* abstrato, um dado imediato, como ponto de partida” (1995, p. 118). Nesse sentido, Lukács faz o seguinte alerta nos Prolegômenos: “foi costume muito difundido (que existe ainda hoje) ver na individualidade uma forma originária fundamental, por assim dizer antropológica, do ser homem” (2010. p. 91).

Desta forma, ao fundamentar-se os direitos humanos a partir da “generidade-não-mais-muda” do ser social, do caráter genérico-social predominante no desenvolvimento da personalidade, é adequado a análise de como ocorre esta relação entre sujeito e totalidade social, em especial na determinação reflexiva entre essência e fenômeno. Assim como também é necessário analisar o contexto histórico dos direitos humanos decorrentes da revolução burguesa, de como seu fundamento lógico-gnosiológico, de uma individualidade isolada abstratamente,

possibilita a ascensão dos direitos humanos como expressão da particularidade em oposição ao desenvolvimento da generidade social. Por fim, é importante analisar a relação entre o desenvolvimento da generidade humana e o estado, buscando explicitar como o caráter de oficialidade dos direitos humanos encerra uma contradição diante da emancipação humana.

4.1. OS DIREITOS HUMANOS COMO ESSÊNCIA E FENÔMENO DO DESENVOLVIMENTO DO SER SOCIAL

A “generidade-não-mais-muda” do ser social se desenvolve de forma tendencial, combinando elementos contraditórios na sua formação. A relação entre essência e fenômeno explicita este movimento contraditório da generidade humana. No âmbito do complexo jurídico, a contradição entre fenômeno e essência é reforçada pela função ideológica específica e pelo caráter fetichizante do direito de manter obscura, velada, as contradições de classe.

No capítulo anterior, ao abordar-se a esfera jurídica identifica-se os momentos do ser social que possibilitaram a gênese dessa esfera e quais as principais relações deste complexo com a totalidade social e com outros complexos parciais desta totalidade. Os direitos humanos constituem um campo específico do direito e, ao mesmo tempo seu campo mais amplo, pois tratam das questões relacionadas aos interesses de toda a humanidade, articulando, consciente ou não, as posições teleológicas singulares ao desenvolvimento da generidade humana.

Como ponto de partida metodológico fundamental – explicitado nos capítulos anteriores – no qual o processo de trabalho se constitui como modelo de toda a práxis social, os direitos humanos são expressão de posições teleológicas singulares, cuja finalidade é atuar sobre o comportamento dos demais indivíduos, ou seja, se constitui numa teleologia secundária. Sua peculiaridade no âmbito do complexo jurídico é caracterizada pelo conteúdo da sua orientação ideológica. No âmbito desta aproximação abstrata é importante destacar que o interesse da humanidade como conteúdo específico dos direitos humanos possibilita uma práxis diversificada nos diferentes complexos parciais da totalidade social (educação, economia, política, família, saúde, etc.). Ou seja, a práxis nos direitos humanos pode em determinado momento

constituir em obstáculo ao seu próprio desenvolvimento⁴⁷. Esta relação contraditória pode ser explicitada de forma sintética na determinação reflexiva entre essência e fenômeno.

Na origem de determinado complexo social estão presentes seus elementos essenciais, elementos sem os quais tal complexo não teria surgido. Portanto, ao abordar-se a gênese do complexo dos direitos humanos definem-se como objetivo os seus elementos fundamentais. Assim como no trabalho, o processo de desenvolvimento de um complexo social dá origem a novas relações e a novas estruturas (divisão social hierárquica do trabalho e os complexos parciais decorrentes). Neste processo de desenvolvimento do ser social é possível que os elementos essenciais da gênese de um complexo deixem de ser elementos determinantes e passem a ser elementos determinados. Isto é, elementos marginais em um determinado momento histórico adquirem caráter de momento predominante em outro período. Na diferenciação interna dos elementos essenciais de um complexo social ocorre um processo de mediação entre os elementos de continuidade e de superação, possíveis de serem identificados no desenvolvimento histórico determinado de cada complexo.

A gênese de um complexo também evidencia o caráter relativo de sua autonomia perante os demais complexos sociais, pois é na gênese que a interação orgânica dos distintos complexos sociais se torna mais evidente, na medida em que o surgimento de um novo complexo social se fundamenta numa totalidade social de um momento histórico determinado e pela interação dos distintos complexos sociais que a integram.

A totalidade social como unidade orgânica e contraditória de distintos complexos sociais determina a função e o modo de interagir do complexo jurídico, em especial dos direitos humanos. Por outro lado, os conteúdos das posições teleológicas singulares no âmbito dos direitos humanos refletem, positivamente ou negativamente, sob os demais complexos da totalidade social, possibilitando ou interditando novas alternativas de pôr teleológico. As transformações que se operam na totalidade social ou em seus complexos parciais podem alterar, em maior ou menor grau, a dinâmica e o funcionamento do complexo jurídico.

⁴⁷ No campo destas contradições a crítica de Marx (2000) aos direitos humanos inscritos nas constituições da revolução francesa explicita como tais direitos longe de representar os interesses de todos é expressão da particularidade burguesa.

O trabalho como fundamento do ser social é a base sobre a qual se desenvolverão os diferentes complexos do ser social. Portanto, o trabalho se apresenta também como a essência do direito. Uma essência que é objetiva, concreta e ao mesmo tempo é histórica. Os indivíduos realizam suas posições teleológicas singulares de acordo com o grau de desenvolvimento da totalidade social historicamente determinada.

A unidade dos momentos heterogêneos da essência do ser social – do caráter tendencial de seu desenvolvimento – e as posições teleológicas dos indivíduos singulares constitui-se numa determinação reflexiva entre essência e fenômeno. Determinação reflexiva que é contraditória, mas que se estabelece numa identidade de identidade e não identidade entre o desenvolvimento da essência e as posições teleológicas singulares.

A determinação reflexiva entre essência e fenômeno é um dos elementos que dá origem aos mais diversos complexos de ser; não é exclusiva da esfera do ser social, pois integra também as relações contraditórias do mundo orgânico e inorgânico, base sobre a qual se desenvolve o ser social. Contudo, no ser social o caráter específico do pôr teleológico vai transformar as causalidades espontâneas da esfera orgânica e inorgânica em uma causalidade posta. A práxis humana estabelece um tipo peculiar de orientação das causalidades naturais de tal forma que as mediações sociais tornam-se cada vez mais abrangentes, bem como as suas implicações sobre o mundo orgânico e inorgânico.

Esta constelação ontológica universal sofre no ser social um reforço qualitativo com relação às formas de ser mais simples. Em primeiro lugar, isso se deve, como sabemos, à gênese e determinação de todos os seus momentos por obra de posições teleológicas que, pondo em movimento séries causais reais, reúnem em si a essência realmente operante e o fenômeno que realmente se gera, em uma interação de estrutura diversa de tudo que é normal que aconteça nos complexos surgidos por via causal. (...) Deriva daí um entrelaçamento, totalmente novo, com relação às espécies de ser mais simples, entre dois complexos elementar-fundamentais do ser social: entre a totalidade real de qualquer sociedade e a totalidade igualmente real dos homens singulares

que a formam (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 471).

Esta interação entre o pôr teleológico singular e a totalidade social constitui a diferenciação fundamental das demais esferas de ser, pois estas estão submetidas exclusivamente às legalidades causais. No ser social estas legalidades sofrem a interferência decisiva do pôr teleológico, tornado-as causalidades postas. Esta diferenciação indica o caráter essencial do pôr teleológico na gênese do ser social. Por outro lado, as posições teleológicas são reforçadas pelo desenvolvimento da totalidade social, de tal maneira que esta totalidade social passa a ser o elemento determinante da realização destas mesmas posições.

Já por isto há no ser social qualquer coisa de completamente novo, que Marx, sabemos, indica, dizendo que a generidade cessa de ser muda, como, ao inverso, é para os animais. Isto é, entre cada exemplar e o gênero se verifica uma interação permanente que permanentemente se traduz em consciência interior. Consideremos, agora, este fato do ponto de vista da gênese e função da ideologia. Já vimos que o simples fato da objetivação tem intrinsecamente em si uma tendência à generalização. E isto, aplicado ao ser social, significa que ela como conteúdo, como objeto, contém em primeiro lugar a sociabilidade e a generidade dos pensamentos e das ações dos homens. Donde, por sua vez, deriva que, neste nível do ser, em ambos os complexos que aí se incluem há uma tendência a convergir (até à fusão prática). Mas somente a tendência. Sabemos, de fato, que o gênero humano pode se realizar em sua realidade plena só gradualmente no processo histórico, o que para o nosso problema quer dizer que a convergência e a divergência entre a sociabilidade e a generidade colocam para a atividade material e ideológica dos homens tarefas a cumprir permanentemente novas (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, pp. 471-472).

O processo histórico emerge como um elemento essencial do desenvolvimento da “generidade-não-mais-muda”, ou seja, sua realização ocorre de forma gradual e de acordo com as condições

concretas da práxis individual e coletiva. Neste sentido, o devir homem do homem é um processo contínuo de reforçamento do caráter cada vez mais social da práxis individual. O trabalho no ser social é o fundamento da unidade entre essência e o fenômeno da realidade na concretização das posições teleológicas singulares do indivíduo. Nesta unidade de identidade e não identidade está presente o desenvolvimento da totalidade do ser social (essência) e a realidade sobre a qual os indivíduos realizam suas posições teleológicas singulares (fenômeno).

Esta unidade na maioria das vezes não adquire a forma consciente por parte dos indivíduos que realizam suas posições teleológicas concretas, ao contrário, como apresentado no primeiro capítulo, o pôr teleológico individual tem consequências que vão muito além dos resultados previamente determinados, pois o caráter social do trabalho resulta numa cadeia de posições teleológicas subsequentes, que atuam sobre uma realidade constantemente transformada pelas posições teleológicas precedentes.

A determinação reflexiva entre essência e fenômeno no ser social explicita a função relevante da ideologia, em que a teleologia secundária – que tem como finalidade induzir aos outros indivíduos realizarem posições teleológicas específicas – exerce um papel ativo na interação entre os distintos complexos do ser social. A função ideológica presente no direito pode exercer de forma consciente ou inconsciente este papel ativo no desenvolvimento da essência. Por outro lado, e de forma concomitante, o campo das possibilidades concretas das posições teleológicas individuais é reforçado pelo desenvolvimento da essência, fruto do grau de desenvolvimento histórico do ser social. Como bem sintetiza Marx, “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (1978, p. 17).

A unidade de identidade e não identidade entre essência e fenômeno articula o caráter tendencial do desenvolvimento do ser social com os interesses imediatos dos indivíduos singulares, que concretizam o seu pôr teleológico imediato no âmbito do fenômeno com implicações positivas ou negativas sobre a essência. As consequências das posições teleológicas sobre a essência geralmente não são conscientes por parte dos indivíduos.

O conjunto dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e

política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral. Não é a consciência do homem que determina o seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina a sua consciência. Ao chegar a uma determinada fase de desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade se chocam com as relações de produção existentes, ou, o que não é senão a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais se desenvolveram até ali. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações se convertem em obstáculos a elas. E se abre, assim, uma época de revolução social. Ao mudar a base econômica, revoluciona-se, mais ou menos rapidamente, toda a imensa superestrutura erigida sobre ela. Quando se estudam essas revoluções, é preciso distinguir sempre entre as mudanças materiais ocorridas nas condições econômicas de produção e que podem ser apreciadas com a exatidão própria das ciências naturais, e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, numa palavra, as formas ideológicas em que os homens adquirem consciência desse conflito e lutam para resolvê-lo. E do mesmo modo que não podemos julgar um indivíduo pelo que ele pensa de si mesmo, não podemos tampouco julgar estas épocas de revolução pela sua consciência, mas, pelo contrário, é necessário explicar esta consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito existente entre as forças produtivas sociais e as relações de produção (MARX, 1982a, p.25).

Marx explica a contínua relação entre essência e fenômeno e como é captado pela consciência dos indivíduos, o reflexo desta relação através das formas ideológicas de consciência social. No capítulo precedente foi explicitado o caráter discrepante da relação entre o direito e a economia, decorrente, dentre outros aspectos, da relativa autonomia que caracteriza cada complexo parcial da totalidade social.

As necessidades de regulamentação social decorrentes do avanço das forças produtivas forjam a base de uma divisão social do

trabalho que possibilita o surgimento de um corpo específico de indivíduos que assume o mandato social da jurisdição. A determinação reflexiva entre essência e fenômeno no âmbito das posições teleológicas do direito resulta num processo em que o desenvolvimento da essência se constitui na base necessária das posições teleológicas; estas concretizarão as alternativas presentes na realidade, possibilitadas pelo desenvolvimento da essência enquanto necessidade. As contradições decorrentes do desenvolvimento das forças produtivas desenvolvem as condições objetivas para o surgimento do direito como elemento mediador necessário entre a produção e a reprodução da totalidade social.

Antes de tudo: para aquele que age, a essência e fenômeno formam uma unidade, indissolúvel na sua imediaticidade. Aqui a parte decisiva é sempre objetivamente orientada a pôr em movimento a essência, que justamente é aquele momento da vida humana que provoca diretamente a auto-reprodução (sic). Agora, quando dizemos que a esfera da essência se desenvolve independentemente da vontade e dos intentos dos seus produtores, dizemos, ao mesmo tempo, que ela é adicionada, porém, por posições teleológicas, só que os seus efeitos causais, porque só podem surgir na seqüência (sic) de tais posições, se destacam das intenções dos agentes de modo qualitativamente diverso, mais radical, daquele que ocorre nas outras posições. O decréscimo do tempo de trabalho necessário para reproduzir a vida, o recuo da barreira natural e com ele a crescente socialização da sociedade, o verdadeiro auto-realizar-se (sic) do ser social e a sempre maior integração da sociedade em uma humanidade que vive junta, não entram, de fato, naquelas finalidades que objetivam consciente e diretamente mover este processo de desenvolvimento. A essência, portanto, surge independentemente da finalidade consciente contida nos atos teleológicos, é em si – embora com todas as suas desigualdades – um processo ontológico objetivamente necessário, cujo caminho, direção, etc., não têm nada a repartir com uma teleologia objetiva (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 474).

A essência sintetizada neste “*autorrealizar-se*” do ser social, que de acordo com o grau de desenvolvimento histórico objetivo possibilita ao pôr teleológico individual um contínuo adicionar de novas condições objetivas ao desenvolvimento da essência, isto é, esta relação entre o pôr teleológico individual e a essência é uma relação necessária, independente da consciência dos indivíduos. Por esta razão também se apresenta como uma relação contraditória, em que a finalidade posta não coincide necessariamente com o desenvolvimento da essência.

Quando, porém, observarmos o processo global na sua totalidade, parece claro como o movimento da essência, independentemente da vontade humana, é, certamente, a base de cada ser social, mas base em tal contexto quer dizer: possibilidade objetiva. Verificando tal fato, Marx, demonstrou a irrealidade de qualquer idéia utópica. Mas mostrou, ao mesmo tempo, que os homens – precisamente por isso – fazem deles mesmos a própria história, que o desenvolvimento da essência, mesmo que independente do seu pensamento e de sua vontade, não é uma necessidade fatal, que determine tudo por antecipação, que simplesmente acontece. Este desenvolvimento necessário, ao invés, faz continuamente surgir novas constelações reais, das quais, pela práxis, deriva o único campo de manobra real a cada vez existente (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 475).

O movimento da essência não é indiferente às posições teleológicas singulares, ao contrário, estas passam a constituir os elementos adicionais, como alternativas dentro de um campo de ação historicamente determinado pelo desenvolvimento da essência. A “*generidade-não-mais-muda*” do ser social é necessariamente expressão das posições teleológicas individuais e ao mesmo tempo base sobre a qual tais posições se concretizam.

O âmbito dos conteúdos, que os homens nesta práxis podem se por como fim, é determinado – enquanto horizonte – por esta necessidade do desenvolvimento da essência, mas exatamente enquanto horizonte, enquanto campo de manobra

para as posições teleológicas reais nele possíveis, não como determinismo geral, inelutável de cada conteúdo prático. No interior deste campo, cada pôr teleológico se apresenta sempre na forma de alternativa, que para ela é a única possível, de maneira que fica já excluída qualquer predeterminação; a necessidade da essência assume obrigatoriamente para a práxis dos homens singulares a forma da possibilidade. Mas, para, além disto, vai também sublinhado que as posições, neste sentido determinadas pelo desenvolvimento da essência, não são simples mediações, por cujo trâmite isto que necessariamente deve acontecer, acontece, justamente conforme a necessidade; ao contrário, elas incidem por via direta e indireta sobre as decisões concernente à essência, na medida em que contribuem para determinar o como daquele mundo fenomênico sem cuja encarnação a essência não poderia nunca alcançar a sua realidade plena, sendo-por-si (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 475).

O desenvolvimento necessário da essência, como processo tendencial do devir homem do homem, constitui-se a base sobre a qual as posições teleológicas vão atuar através da decisão entre as alternativas, ou seja, a esfera da liberdade – “o movimento livre entre o material” – constitui-se na estrutura de mediação entre a essência e o fenômeno.

A essência não se apresenta como um campo de determinações inexoráveis para o pôr teleológico na imediaticidade, o caráter determinante da essência manifesta-se como alternativas, como possibilidades, de realizar a práxis humana. Neste sentido, a alternativa concretizada pela práxis imediata dá origem a desenvolvimentos desiguais que se refletem na essência do ser social.

Esta forma fenomênica não é apenas realidade em geral, mas realidade histórica extremamente concreta, as posições teleológicas, assim efetuadas, agem também sobre o caminho evolutivo concreto da própria essência. Mas não no sentido de que possam deter, desviar, nulificar, etc., para sempre, muito menos podem lhe dar um

outro conteúdo. Elas, ao invés, intervindo sobre sua forma fenomênica concreta, dão a este caminho evolutivo um caráter de desigualdade. (Pense-se na diversidade entre capitalismo inglês e francês [...]). O desenvolvimento da essência determina, portanto, os traços fundamentais, ontologicamente decisivos da história da humanidade. Pelo contrário, a forma ontologicamente concreta deriva destas modificações do mundo fenomênico (economia e superestrutura) que, porém, se realizam apenas como efeito de posições teleológicas dos homens, nas quais, como meio para resolver os problemas e conflitos, intervém também a ideologia. (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, pp. 475-476).

Para uma fundamentação ontológica dos direitos humanos, esta relação entre a função da ideologia e o desenvolvimento da essência torna-se determinante para a explicitação de alternativas de agir no âmbito de tais direitos. As possibilidades de ação na defesa dos direitos humanos são decorrentes do desenvolvimento da essência do ser social. Por mais imperativo que a reprodução econômica se apresente diante dos demais complexos sociais, ela não é indiferente à interação contraditória destes complexos na totalidade social. Portanto, os direitos humanos – como expressão do desenvolvimento da generidade humana – são determinados pelo desenvolvimento necessário da essência e atuam no âmbito do fenômeno como práxis que tem como orientação os “interesses de todos”. Contudo, esta relação entre a essência e os direitos humanos não implica numa determinação deste último. A práxis no campo dos direitos humanos se constitui numa teleologia secundária – expressão da mediação de complexos sociais distintos (econômico, direito, política, educação, etc.) – que pode ter como fundamento determinados valores que se expressam contraditoriamente na sociedade. Desta maneira os “interesses de particulares” podem ser ideologicamente recepcionados como sendo “interesse de todos” e, portanto como expressão do desenvolvimento da essência. Esta contradição não altera a relação entre a essência e fenômeno, apenas evidencia que no âmbito do fenômeno pode acontecer a interdição aparente da essência. Ou seja, a essência sendo reduzida à expressão de determinados interesses particulares, abstratamente apresentados como universais. Esta contradição não é eliminada apenas pela solução adequada ou estabilizada no âmbito do fenômeno. A essência mantém

sua determinação, e o desdobramento contraditório entre esta e o fenômeno, implica em um predomínio da essência sobre o fenômeno.

Estas possibilidades são, porém, inelutáveis, necessárias e, ao mesmo tempo, necessariamente progressivas em direção a uma forma sempre mais social do ser social, em direção ao ser-si-mesmo ontologicamente sempre mais autêntico, mas permanecem, quanto ao destino da espécie humana, apenas como possibilidade objetiva. São necessárias determinadas decisões alternativas teleológicas da parte dos homens, afim de que uma destas possibilidades se realize como estágio maximamente adequado ao gênero humano. Só na aparência, neste caso, possibilidade objetiva e necessidade se encontram em uma relação de oposição. De fato, em cada estágio do desenvolvimento, da generidade humana autêntica, os homens podem fazer com que se torne ser apenas aquilo que aquele estágio admite desta possibilidade objetiva. Neste sentido, a sua possibilidade é uma necessidade absoluta: um campo rigorosamente determinado de possibilidades humanas para o estágio determinado da generidade autêntica. A contradição que aqui vem à luz é fundamental para todo o desenvolvimento da humanidade. Ela determina a relação entre base e ideologia, seja na cotidianidade do lento reproduzir-se e sucessivo desenvolver-se de uma formação, seja nas grandes crises de passagem de uma formação a outra (LUKÁCS, 1981. L. 2. Vol. 02, p. 476).

O caráter tendencial do desenvolvimento da essência não elimina o papel das posições teleológicas que contraditoriamente se apresentam como um obstáculo ao desenvolvimento da essência no âmbito da práxis imediata. Esta, consciente ou inconscientemente, exerce consequências sobre a essência, resultando num desenvolvimento desigual desta. Em momento algum a essência se apresenta com uma finalidade posta, ao contrário, esta se desenvolve tendencialmente na medida em que a posição da finalidade ocorre apenas e exclusivamente no âmbito do trabalho.

Deste complexo de relações entre a essência e o fenômeno, os direitos humanos podem atuar interditando ou desenvolvendo as tendências do ser social. Neste sentido, os fundamentos dos direitos humanos no campo da ontologia do ser social se articulam às possibilidades concretas de desenvolvimento da essência. Esta mesma essência se constitui historicamente e determina o campo das alternativas do pôr teleológico de acordo com o grau de desenvolvimento do ser social.

A gênese dos direitos humanos como expressão do desenvolvimento da “generidade-não-mais-muda” do ser social adquire um estágio de desenvolvimento enquanto complexo parcial da totalidade social apenas com o advento do modo de produção capitalista. O desenvolvimento do capitalismo possibilita o surgimento de relações sociais que integram a humanidade em uma só totalidade. O desenvolvimento do capital conforme incorpora as nações em um modo de produção mundialmente articulado, combinando o desenvolvimento desigual das nações ao seu processo reprodutivo global, possibilita a ascensão dos “direitos humanos – isto é, a categoria mais abrangente na qual as relações jurídicas podem ser articuladas – que dizem respeito a toda a humanidade” (MÉSZÁROS, 1993, p. 214).

Aqui, no momento em que o ponto central de nosso interesse se tornou a ligação social da base econômica com a personalidade como forma social e singular humana de conduta de vida, vemos claramente que as antigas estruturas da sociedade (estamentos etc.) determinadas pela economia agora dominante oferecem objetivamente ao homem singular mediações sociais reais com sua atual e específica generidade (pensamos também nas castas, na situação social dos cidadãos da polis, na nobreza, etc.); ao passo que o homem singular no capitalismo, sem essas mediações sociais, é diretamente confrontado com essa generidade. Naturalmente, isso não significa, de modo algum, uma igualdade social. O contraste entre rico e pobre é mais claro, mais pleno de consequências no capitalismo, do que em qualquer formação econômica anterior. Porém, exatamente do ponto de vista do nosso problema, ocorre uma supressão das antigas mediações ontológicas: um nobre empobrecido continua sendo nobre, um capitalista empobrecido cessa de ser capitalista,

etc. Se colocamos no centro essas bases da vida economicamente determinadas, apenas o fazemos para deixar mais claro que, com essa modificação na qualidade da estruturação de classes, tornam-se operantes aquelas mediações sociais (e respectivamente a sua ausência) que determinaram o caminho do homem singular para a individualidade e, com isso, nos dois casos, de modo diferente, em direção para a generidade. Essa diferenciação posta em evidência por Marx é, pois, primariamente, e de modo ontologicamente decisivo, economicamente fundada (Lukács, 2010. pp. 116-117).

As contradições inerentes ao modo de produção capitalista são refletidas na esfera jurídica. O caráter de momento predominante da esfera econômica sobre as demais esferas do desenvolvimento do ser social não deve ser compreendido como um determinismo econômico. Ao contrário, como bem destaca Mészáros,

a condição elementar para o bom funcionamento do metabolismo social, numa sociedade em que a estrutura econômica não esteja livre de contradições, é o papel ativo da superestrutura legal e política, tornado possível por sua autonomia relativa da base material – que por sua vez, implica necessariamente a autonomia relativa das idéias e formas de consciência social em relação à própria superestrutura legal e política, como vimos. É nesse quadro de complexas interações dialéticas que a idéia de direitos humanos se torna compreensível e verdadeiramente significativa, pois quaisquer que sejam as determinações materiais de uma sociedade de classes, suas contradições são toleráveis apenas até o ponto onde começam a ameaçar o próprio metabolismo fundamental (1993, p. 213).

No âmbito das complexas interações entre as estruturas sociais, as contradições inerentes à base econômica são equacionadas pela superestrutura como mecanismo necessário para a acomodação dos conflitos com o objetivo de preservar ou transformar o *status quo* – econômico político e social. Neste sentido, a superestrutura exerce um

papel essencial para a reprodução social – longe de qualquer determinismo econômico – no momento em que desloca as contradições econômicas para a esfera jurídica é capaz de estabelecer os mecanismos de superação (elementos de mediação) dos obstáculos para o desenvolvimento do ser social que ameaçam “o próprio metabolismo social fundamental”. É no âmbito da superestrutura que a autolegitimação da ordem econômica em crise passa a ser questionada. “Quando isso acontece a auto-legitimação (sic) dessa sociedade é minada radicalmente e o seu caráter de classe é rapidamente desmascarado, através de seu fracasso em se manter como um sistema correspondente às necessidades dos direitos humanos elementares” (MÉSZÁROS, 1993, p. 213).

Os direitos humanos são contraditoriamente expressão da particularidade burguesa, elemento de legitimação do *status quo* dominante e ao mesmo tempo é a “categoria mais ampla do direito, correspondente aos interesses de toda a humanidade” (MÉSZÁROS, 1993). Esta contradição inerente aos direitos humanos necessita ser conscientemente explicitada para a sua orientação adequada ao desenvolvimento da essência do ser social.

É o desenvolvimento da essência que constitui as possibilidades e os limites das formações ideológicas correspondentes. Neste sentido, a crítica de Marx ao analisar as declarações de direitos do final do século XVIII (correspondente aos direitos decorrentes da revolução burguesa) denuncia o caráter particular de tais direitos, evidenciando a tentativa de universalização da particularidade burguesa, e ao mesmo tempo indicando a necessidade de superação desta particularidade.

Os direitos humanos adquirem uma forma específica a partir do século XVIII⁴⁸, com as declarações de direitos que – diante da função ideológica específica do direito – são apresentados como interesses de todos, mas contraditoriamente representam o reconhecimento da particularidade dos interesses da classe em ascensão. Este caráter

⁴⁸ A gênese dos direitos humanos está articulada com o desenvolvimento da esfera ontológica do ser social. No trabalho e nas suas conseqüências (sic) já estão in nuce o desenvolvimento da genericidade humana, portando a constituição de uma sociabilidade mais adequada ao florescimento da individualidade. No “trabalho - já como ato do indivíduo - é, por sua essência, social; no homem que trabalha se realiza a sua auto generalização (sic) social, a elevação objetiva do homem particular à genericidade” (Lukács, 1981. L. 2. Vol. 01, p. 182). Nas distintas versões do direito natural a concepção de homem e de natureza humana constitui elemento essencial de sua justificação. Contudo, no âmbito deste trabalho vamos abordar sinteticamente a concepção de direitos humanos decorrente da revolução burguesa, o que não elimina a necessidade de investigações sobre a gênese e o desenvolvimento histórico dos direitos humanos.

contraditório, próprio do processo histórico da revolução burguesa combina a centralização dos interesses de todos no âmbito da sociedade política e, ao mesmo tempo, estabelece a supremacia dos interesses particulares no âmbito da sociedade civil. Esta contradição na gênese dos direitos humanos evidenciará o contínuo tensionamento entre a defesa da particularidade social burguesa e a defesa dos interesses de todos. Tensão reforçada pela cisão entre sociedade política e sociedade civil.

4.2. SOCIEDADE DE CLASSES, GÊNESE HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E A PARTICULARIDADE BURGUESA.

Para o entendimento dos direitos humanos é fundamental estabelecer uma aproximação, ainda que sintética, do momento predominante da sua gênese e das diferenciações ocorridas em seu desenvolvimento decorrente da interação com o complexo jurídico e com a totalidade social. Não se deve olvidar da relação entre os elementos essenciais de desenvolvimento do complexo jurídico e os seus desdobramentos no âmbito dos direitos humanos⁴⁹.

Para uma aproximação da análise da gênese dos direitos humanos é relevante indicar que as posições de Marx neste campo não são incompatíveis com uma defesa dos direitos humanos. Ao contrário, Marx desenvolve com profundidade excepcional uma orientação científica e ideológica da essência humana e busca a construção dos mecanismos capazes de superar os obstáculos da emancipação humana autêntica, da generidade para si. Assim, Marx não compartilha a “ilusão jurídica” da autonomia plena do direito. Como visto, sua posição é radicalmente oposta a este princípio orientador generalizado na teoria do direito⁵⁰.

⁴⁹ O desenvolvimento de nossa investigação ontológica até este momento teve como objetivo estabelecer as bases ontológicas gerais do entendimento da esfera jurídica. Optamos por uma estrutura de explicitação da problemática do complexo jurídico em que a crítica aos sistemas e teorias jurídicas contemporâneas não foi apresentado na sua forma elementar, muito menos quanto a uma necessária crítica. Esta ausência se explica pelos limites do presente trabalho que tem como objetivo a explicitação da ontologia marxiana sobre o complexo jurídico, em especial no campo dos direitos humanos, buscando explicitar as conseqüências (sic) teóricas e metodológicas desta estrutura radical de desenvolvimento do conhecimento científico.

⁵⁰ O direito autoposto – que põe a si próprio – é uma das expressões do fetichismo jurídico, em que a totalidade social não é algo determinante para o direito, ao contrário, passa ser algo determinado do ponto de vista jurídico. Outro desdobramento decorrente desta compreensão é de que a sociedade é fundada a partir de um contrato social, tese presente na origem do direito moderno e até hoje latente na formação e no entendimento generalizado do direito.

O significado da crítica ontológica de Marx da “ilusão jurídica”, bem como dos desdobramentos decorrentes dela tendem a colocar em cheque a maioria das compreensões hodiernas do direito: em especial o caráter ilusório de uma gênese social a partir de um contrato (contrato social). Um contrato que pressupõe a idéia de um sujeito isolado artificialmente; esse isolamento artificial do sujeito dá origem a uma vontade fundante de toda a ordem jurídica e social; vontade essa que não é determinada e sim determinante.

Como exposto no capítulo anterior o fundamento ontológico do direito está na gênese do ser social (trabalho) e no desenvolvimento de suas linhas tendenciais: aumento da produtividade social do trabalho, contínuo recuo das barreiras naturais (ineliminável), e a ampliação da sociabilidade do ser social. A compreensão da gênese do ser social evidencia que o momento predominante desta esfera de ser é a produção (meios e fins) voltada para a satisfação das necessidades.

O ser social no seu processo contínuo de diferenciação da natureza, sem jamais eliminá-la, vai constituindo estruturas de ser exclusivas. São os complexos próprios do ser social. Neste sentido, a relação entre o valor de uso e o valor de troca, evidencia como as esferas do ser social vão paulatinamente e de forma contraditória – tendências historicamente verificáveis – explicitando o caráter “puro” das estruturas sociais. Marx na sua obra “O Capital” expõe detalhadamente esta relação de como algo que é imanente das necessidades naturais já contém em si os fundamentos do ser social. “O trabalho como criador de valores-de-uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem – quaisquer que sejam as formas de sociedade –, é uma necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre homem e natureza, ou seja, a vida dos homens” (2008, L. 1. Vol. 01, pp. 64-65). Esta é a definição do caráter universal (constante) do trabalho no desenvolvimento do ser social e, ao mesmo tempo histórico, porque só existe no *ser* social, portanto apenas enquanto este *ser* existir, e sob formas específicas de acordo com o desenvolvimento histórico deste *ser*. Outro aspecto fundamental que caracteriza a essência do *ser* social, do ponto de vista ontológico, é o fato deste, ser sempre historicamente determinado.

A regulação social das sociedades primitivas se constituía num desenvolvimento necessário da generidade humana. Contudo, o advento do antagonismo estrutural das classes sociais estabeleceu uma dinâmica distinta na relação entre regulamentação social e desenvolvimento da generidade humana, pois a regulação social num regime de classes necessariamente está subordinada ao processo de reprodução social das

condições de dominação, portanto mantendo as condições de desenvolvimento desigual das classes sociais. A continuidade desta desigualdade de classes expressa a parcialidade (o caráter gradual) do desenvolvimento da generidade humana. Porém, este fato não elimina o desenvolvimento da essência, apenas explicita a relação contraditória entre a essência e o fenômeno. Desta maneira, é possível identificar desde a antiguidade primitiva até as sociedades de classe, a regulação social de interesses gerais da humanidade. Contudo, é com a ascensão do capitalismo que a sociabilidade adquire um caráter planetário, uma unidade que até este momento o ser social não tinha conquistado.⁵¹

Os direitos humanos desenvolvem uma estrutura específica com o processo de ascensão da revolução burguesa, incorporam elementos da regulação social anteriores à revolução, realizam a reinterpretação segundo as novas condições sociais e buscam fundamentar a sociabilidade burguesa como expressão dos interesses de todos. Ao buscar restringir o desenvolvimento da generidade humana à sociabilidade burguesa, os direitos humanos passam a explicitar a contradição entre os interesses privados e os interesses de todos.

Para Mészáros “não há dificuldade conceitual em sugerir que, ao mesmo tempo, o direito que expressa o interesse maior da humanidade deve dominar o interesse particular” (1993, p. 214). Ou seja, a própria estrutura jurídica deve estabelecer uma subordinação dos interesses particulares ao interesse geral. Contudo, esta subordinação coerente entre interesses particulares e o interesse geral manifesta-se socialmente de forma contraditória e inclusive invertida. Esta inversão de sentido entre interesses particulares e interesses de todos é evidente na gênese das declarações de direitos, na qual os fundamentos da dominação burguesa e seus interesses específicos são apresentados como interesses de todos.

Esta contraditória equação – na qual os interesses particulares da classe dominante são apresentados como os interesses de todos – evidencia a função ideológica específica do complexo jurídico no campo dos direitos humanos. Ela expressa como as contradições inerentes ao modo de produção capitalista – que subordina a produção social à reprodução do capital – estabelecem a supremacia dos interesses particulares da classe dominante sobre os interesses de todos, de tal maneira que – no âmbito dos direitos humanos – a particularidade burguesa é apresentada como “interesse de todos”. Contudo, esta

⁵¹ É essencial destacar que este caráter unitário presente na sociabilidade capitalista não elimina o desenvolvimento desigual das regiões e nações.

contradição dos direitos humanos não elimina o fundamento concreto do desenvolvimento da generidade, mesmo que subordinada, a produção social e a reprodução do capital, a humanidade, o ser social, se constitui numa totalidade. Ao analisar as potencialidades de desenvolvimento da generidade humana nos prolegômenos, Lukács evidencia que

Marx quer com seu pensamento apenas contribuir para aquilo que existe como ente no processo de surgimento da humanidade – como sempre –, seja capaz de realizar no ser social o próprio ser autêntico. Naturalmente, isso na realidade não é possível sempre e de qualquer modo. Mas tem de ser precisamente observado e entendido cientificamente, para que, no momento dado, se possibilite, se facilite essa liberação de tendências latentes no ser social. Esse é também o sentido da teoria marxiana da origem adequada da generidade humana: o surgimento daquele nível de desenvolvimento econômico que, como base, possibilita “o reino da liberdade”, o fim da pré-história, o começo da história do gênero humano, jamais poderia se tornar realidade se já não pudesse liberar “apenas” tendências já existentes, por vezes há muito tempo, se primeiro as tivesse de arquitetar e depois “criar” (2010. p. 125).

A crítica de Marx aos direitos humanos – ao caráter velado dos “interesses particulares” sob o manto do “interesses de todos” – expressa o horizonte da sua formulação teórica e da práxis, qual seja, do objetivo da emancipação humana, da superação das estruturas sociais de desigualdade, em especial, das classes sociais e da sua dominação. Os direitos humanos, como campo do direito, “correspondente aos interesses da humanidade” estão permeados pelas contradições estruturais da sociedade de classes. Entretanto, estas contradições não excluem as “determinações reais que emergem do próprio sistema jurídico e afetam as atividades vitais de todos os indivíduos. (...) agem também, como determinantes poderosas no sistema global de interações complexas”. (MÉSZÁROS, 1993, p. 208-209).

As potencialidades de desenvolvimento da generidade humana têm como base a estrutura econômica da sociedade. Neste sentido, a crítica de Marx aos direitos do Homem decorrentes da revolução francesa se fundamenta no caráter limitado de seus conteúdos. Longe de

captar as potencialidades sociais presentes no desenvolvimento das forças produtivas, as declarações de direitos do final do século XVIII buscam subordinar o desenvolvimento social, a produção e a reprodução do capital. Marx parte da compreensão da totalidade social do processo da revolução francesa e a ascensão da ordem burguesa (MARX, 2000) para formular sua crítica à “Declaração dos direitos do homem e do cidadão⁵²”. Essa crítica tem como fundamento, a forma contraditória de estruturação e apresentação destes direitos pela classe dominante e pelo Estado, em que o interesse particular da classe dominante é apresentado como “interesse de todos”. Marx evidencia como os desdobramentos da ascensão do modo de produção capitalista transformam os diferentes complexos da totalidade social. Os direitos humanos expressam de forma contraditória os interesses parciais decorrentes do desenvolvimento do capital em oposição aos interesses da genericidade humana. Esta relação do desenvolvimento de um complexo parcial da totalidade social, das suas consequências no âmbito desta totalidade – e, portanto no âmbito dos demais complexos parciais desta – se constitui numa determinação reflexiva entre a parte e o todo, em que a transformação de um complexo parcial e as suas consequências na totalidade social só pode ser analisado *post festum*.

O caráter histórico dos complexos sociais possibilita identificar as transformações estruturais que ocorrem na totalidade social e as suas consequências nos complexos parciais. Os papéis desempenhados pelos diferentes complexos componentes da totalidade social são alterados em maior ou menor intensidade, na medida em que a totalidade social se transforma. Por outro lado, não se deve olvidar que as transformações estruturais em um complexo parcial da totalidade social podem ter implicações para o conjunto do ser social. Neste sentido, a revolução industrial e decorrente dela, o processo de acumulação capitalista, culmina em transformações na totalidade social que de forma desigual – de acordo com o desenvolvimento das nações – implica em transformações dos complexos parciais da totalidade social. Portanto, desdobra-se em profundas mudanças também na esfera jurídica, consequentemente reflete sobre os direitos humanos de cada nação.

Os direitos humanos como campo da esfera jurídica exerce uma função ideológica específica à medida que procura estabelecer os fundamentos dos interesses da genericidade humana. As formas ideológicas atuam como estruturas relevantes de preservação e mudança

⁵² Marx na obra “A questão judaica” utiliza como referência as versões de 1791 e 1795 da Declaration des droits de l’homme et du citoyen.

da totalidade social. Seu papel historicamente determinado não pode ser analisado de forma separada do desenvolvimento das forças produtivas. Um determinado complexo parcial da totalidade social pode exercer papéis sociais distintos de acordo com o desenvolvimento da formação econômica. Isto é particularmente evidente quando consideramos o complexo jurídico e a sua função social no capitalismo em contraposição ao feudalismo. Neste sentido, é particularmente relevante o papel do complexo da política para compreender a rotação das funções do complexo jurídico na transição do feudalismo para o capitalismo. Marx indica com precisão como o processo da estrutura política da sociedade feudal organizada em estamentos será convertido, na nova ordem burguesa, na cisão entre a sociedade civil e o estado; entre cidadão (vida pública) e o indivíduo (vida privada). É esta rotação da estrutura política na sociedade burguesa que possibilita a ampliação intensiva e extensiva do complexo jurídico e em particular da formulação contemporânea dos Direitos humanos.

A emancipação política é ao mesmo tempo a dissolução da antiga sociedade, sobre a qual assentam o Estado e o poder soberano, estranhos ao povo. A revolução política é a revolução da sociedade civil. Qual era a natureza da antiga sociedade? É possível caracterizá-la com uma só palavra. A feudalidade. A antiga sociedade civil possuía um caráter diretamente político; quer dizer, os elementos da vida civil como a propriedade, a família ou os tipos de trabalho tinham sido elevados, na forma de suserania, ordem e cooperação, a elementos da vida política. Determinavam desta forma a relação do indivíduo singular ao Estado como totalidade; isto é, a sua situação política, a sua relação de separação e exclusão dos outros elementos da sociedade. Esta organização da vida nacional não elevou a propriedade ou o trabalho a elementos sociais, mas levou antes a cabo a sua separação do Estado como totalidade e constituiu-os em sociedades distintas no seio da sociedade. No entanto, pelo menos no sentido feudal, as fundações e as condições vitais da sociedade civil permaneceram políticas; excluía o indivíduo do Estado como totalidade e transformaram a relação particular [que existia] entre a sua corporação e o Estado

numa relação geral entre o indivíduo e a vida social, tal como transformaram a sua atividade e situação civil específica na sua atividade e situação geral. Como resultado de semelhante organização, a unidade do Estado, a consciência, a vontade e a atividade da unidade do Estado, o poder político geral, revelam-se também necessariamente como o assunto privado de um governante e dos seus servidores, separados do povo (MARX, 2000, pp. 40-41).

A sociedade feudal revestia a atividade produtiva particular de um caráter político, de tal maneira que a atividade privada se constituía necessariamente numa práxis política. Contudo, esta política estava subordinada aos interesses parciais de cada estamento, constituindo a atividade pública em assunto privado deste ou daquele estamento respectivo.

Com a revolução Burguesa esta estrutura social foi radicalmente alterada, constituindo uma polaridade entre os interesses particulares (sociedade civil) e os interesses de todos (estado). Esta transformação das esferas políticas da sociedade civil feudal para a sociedade burguesa consolida uma polarização entre sociedade política (Estado) e sociedade civil (vida privada) possibilitando a ascensão histórica dos Direitos humanos como expressão dos interesses individuais opostos ao Estado. Não se trata de uma cisão política e jurídica entre sociedade civil e Estado, mas da subordinação do desenvolvimento da sociedade política, a manutenção e preservação de determinados interesses particulares, que não correspondem concretamente aos princípios de liberdade, fraternidade e igualdade propagandeados no âmbito da política. A libertação dos indivíduos da estrutura estamental e feudal dá origem à separação entre cidadão e indivíduo pertencente à sociedade civil.

A revolução política aboliu, portanto, o caráter político da sociedade civil. Dissolveu a sociedade civil nos seus elementos simples, de um lado, os indivíduos, do outro, os elementos materiais e culturais que formam o conteúdo vital, a situação civil destes indivíduos. Pôs em liberdade o espírito político que, por assim dizer, tinha sido desfeito, fragmentado e perdido nos vários becos sem saída da sociedade feudal; congregou-o a partir desta dispersão, libertou-o da sua adulteração com a vida civil e constituiu-o como a

esfera da comunidade, o interesse geral do povo, numa independência ideal dos elementos particulares da vida civil. A atividade e a situação vitais específicas mergulharam numa significação puramente individual. Deixaram de constituir a relação geral entre o indivíduo e o Estado como totalidade (MARX, 2000, p. 41).

É sobre esta segregação do indivíduo e do cidadão que são forjados os Direitos humanos como expressão da particularidade burguesa fundamentada sobre os direitos da propriedade privada, da liberdade e da segurança. A fórmula jurídica deste fundamento da sociedade civil é cunhada na declaração de 1793 nos seguintes termos.

I – O fim da sociedade é a felicidade comum. O governo é instituído para garantir ao homem o gozo destes direitos naturais e imprescritíveis. II – Estes direitos são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade” (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1793).

A equação jurídica para a ascensão de tal compreensão dos direitos humanos – individuais, naturais, anteriores ao Estado – é apresentada pelos diferentes contratualistas, que a exemplo da economia clássica, partiam do isolamento artificial do indivíduo como fundamento de toda a organização social. Marx enfrenta esta questão na Introdução à Crítica da Economia Política de 1857.

Os profetas do século XVIII, sobre cujos ombros se apóiam ainda totalmente Smith e Ricardo, imaginam este indivíduo do século XVIII – produto, por um lado, da decomposição das formas de sociedade feudais, e por outro, das novas forças de produção desenvolvidas a partir do século XVI – como um ideal que teria existido no passado. Vêem-no não como um resultado histórico, mas sim como ponto de partida da história, porque o consideram como indivíduo conforme a natureza – dentro da representação que tinham da natureza humana – que não se originou historicamente mas foi posto como tal pela natureza. (...). Só no século XVIII, na

"sociedade civil", as diversas formas de conexão social aparecem face ao indivíduo como simples meios para alcançar os seus fins privados, como uma necessidade exterior a ele. **Contudo, a época que gera este ponto de vista, esta idéia do indivíduo isolado, é exatamente a época em que as relações sociais (universais, segundo esse ponto de vista) alcançaram o seu mais alto grau de desenvolvimento** (MARX, 1982, pp. 3-4, grifo nosso).

Marx indica com clareza o pressuposto gnosiológico de uma teleologia da natureza (ou divina) presente nesta concepção de Homem isolado artificialmente, que é o ponto de partida de inúmeros teóricos ao procurar explicitar a gênese do Homem. Ao procederem desta maneira, não apenas criam um ser a-histórico, como interditam a compreensão do desenvolvimento da individualidade como um fenômeno do ser social.

O homem é, no sentido mais literal, um zoon politikon (ser social, animal político); não é só animal social, mas animal que só pode isolar-se em sociedade. A produção do indivíduo isolado fora do âmbito da sociedade (...) é uma coisa tão absurda como o desenvolvimento da linguagem sem indivíduos que vivam juntos e falem entre si (MARX, 1982, p. 4).

O indivíduo artificialmente isolado como fundamento dos direitos humanos passa a ser expressão da particularidade burguesa, da conversão de seus interesses específicos em "interesse de todos". Neste sentido a crítica denuncia o caráter egoísta da concepção de indivíduo presente nas declarações de direitos do século XVIII. Ao comentar o direito à propriedade, Marx evidencia o caráter restrito do texto de 1793.

Artigo 16 (Constituição de 1793): «O direito da propriedade é o que pertence a cada cidadão de desfrutar e de dispor como quiser dos seus bens e rendimentos, dos frutos do próprio trabalho e diligência.»

O direito humano da propriedade privada é, portanto, o direito de fruir da própria fortuna e de dela dispor como se quiser, sem atenção aos outros homens, independentemente da sociedade.

É o direito do interesse pessoal. Esta liberdade individual e a respectiva aplicação formam a base da sociedade civil. Leva cada homem a ver nos outros homens, não a realização, mas a limitação da sua própria liberdade. Afirma acima de tudo o direito de “desfrutar e dispor como se quiser dos seus bens e rendimentos, dos frutos do próprio trabalho e diligência” (MARX, 2000, p. 36).

A constituição destes direitos da sociedade civil em oposição ao estado tem como perspectiva a cisão entre vida privada e vida pública. A satisfação individual e o livre gozo da propriedade privada constituem-se num princípio limitador da práxis na esfera pública. Desta maneira, os direitos humanos passam a exercer uma função ideológica essencial para a legitimação dos fundamentos da ordem burguesa e de sua dominação, convertendo os interesses particulares de uma classe em interesses de todos.

A crítica de Marx é dirigida às construções teórico-ideológicas dos supostos “direitos dos homens” como racionalização *a priori* das estruturas de desigualdade e de dominação. Sua crítica tem o objetivo de demonstrar a precariedade de significação prática destas declarações, na medida em que seu conteúdo jurídico passa a ser expressão vazia dos interesses econômicos em oposição aos interesses da totalidade social.

Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica – a sociedade – um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantêm em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas (MARX, 2000, p. 37).

Ao explicitar como os direitos humanos consagrados na revolução francesa se opõem ao desenvolvimento da vida genérica do ser humano, Marx já orienta para o conteúdo emancipatório presente na generidade humana como elemento essencial para a emancipação humana. Este horizonte da emancipação humana não é fruto de uma abstrata (utópica) concepção de sociedade e de indivíduo (pessoa), idealmente construídos segundo uma natureza “pura” do desenvolvimento da razão. O fundamento concreto da emancipação

humana se encontra na objetividade do desenvolvimento histórico e social. Neste sentido, sociedade e indivíduos concretos, em situações concretas e possibilidades concretas de práxis emancipatória.

A superação da particularidade burguesa – como medida social necessária da reprodução do capital – e as suas consequências para o âmbito do complexo jurídico se constituem nos objetivos imediatos do processo de emancipação humana. No âmbito dos direitos humanos, Marx além de explicitar a particularidade dos interesses da classe dominante desenvolve a concepção de pessoa, essencial para o entendimento de como a genericidade no ser social se manifesta de forma ativa no desenvolvimento da individualidade.

Ao fundamentar os direitos humanos na particularidade burguesa, as declarações de direitos do século XVIII reforçam a concepção de indivíduo isolado artificialmente. O egoísmo do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociada da comunidade. A legitimação da ordem burguesa forja o direito como mediador essencial para a proteção da propriedade privada e o conseqüente *status quo* social e econômico.

Este processo em que o interesse particular de determinada classe é apresentado abstratamente como “interesse de todos” está vinculado ao processo de estruturação da superestrutura jurídica e política da sociedade de classes. Trata-se de um mecanismo em que o Estado como instrumento de dominação define as condições de funcionamento sociais adequadas à reprodução da ordem.

Nessa sociedade, o “interesse de todos” é definido como funcionamento tranquilo de uma ordem social que deixa intactos os interesses dominantes, e circunscreve as possibilidades de uma admissível mudança social nesta perspectiva. Observando como as coisas funcionam nesta sociedade é tentador concluir que o “interesse de todos” é um conceito ideológico vazio, cuja função é a legitimação e perpetuação do sistema de dominação dado. Entretanto, concordar com esse ponto de vista significa ser aprisionado pela contradição que estabelece, permanentemente, um interesse particular contra outro e nega a possibilidade de escapar do círculo vicioso das determinações particulares (MÉSZÁROS, 1993, pp. 214-215).

Marx ao caracterizar os limites da emancipação política e jurídica promovidas pela revolução francesa evidencia que a emancipação do homem está no estabelecimento dos vínculos entre o desenvolvimento da personalidade e a generidade humana, da superação das particularidades determinadas por uma sociedade cindida em classes antagônicas.

Somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas “forças próprias”⁵³ como forças sociais e quando, portanto já não separa de si a força social sob a forma de força política, somente então se processa a emancipação humana (MARX, 2000, p. 42).

Neste sentido a alternativa apresentada por Marx não é a de substituição de uma particularidade por outra, ao contrário, seu entendimento é que o antagonismo social burguês, por sua estrutura e conteúdo, representa necessariamente uma particularidade, particularidade que cria também as condições de sua superação no proletariado. É fundamental o entendimento de como a particularidade burguesa se constitui num beco sem saída do ponto de vista do ser social e como ao mesmo tempo, contraditoriamente, engendra a possibilidade de sua superação.

O caráter desta particularidade é decorrente das condições objetivas da constituição da burguesia em classe dominante e de sua incapacidade de tornar-se universal, convertendo-se num sistema de universalização das particularidades. Da condição de estamento do *ancien regime*, a burguesia realiza uma automeiação (de estamento em si para estamento para si) em uma classe em si, na condição de classe dominante econômica e socialmente.

Neste ponto, a burguesia é a particularidade *par excellence*: o antigo terceiro estado que se torna "estamento em si e para si" - o princípio dos estados, o "privilégio definido e limitado"

⁵³ Forças próprias.

(Engels), mediado através de sua negatividade (isto é, um tipo de privilégio parcial mediado por outros tipos de privilégio parcial) e universalizado como princípio fundamental dominante da sociedade e enquanto expropriação de todo privilégio para si (cf. a conversão da propriedade rural feudal em agricultura capitalista) – mas somente uma "classe em si" (MÉSZÁROS, 1993 p. 104).

A particularidade burguesa é apresentada como o interesse universal, mediado por estruturas de dominação desenvolvidas e complexas como o direito, que tem como finalidade o estabelecimento das bases sociais de legitimação da ordem. Contudo, a essência do direito não é indiferente às contradições inerentes ao desenvolvimento da produção material da vida. A esfera jurídica realiza a mediação desta particularidade com as demais classes sociais fundamentando de diferentes formas os interesses singulares da burguesia como universais, na forma de imperativo geral.

A crítica marxiana aos direitos humanos implica no necessário reconhecimento do caráter parcial de tais direitos, distante de uma universalidade, em que expressam a particularidade de uma classe. Assim, os chamados direitos de primeira geração⁵⁴ – aqueles que opõem o indivíduo ao Estado – nada mais são do que a expressão do caráter particular da sociedade burguesa em ascensão. Contudo, os direitos humanos não se restringem a esta particularidade, as contradições inerentes à sociedade de classe implicam no reconhecimento de interesses e classes distintos dos interesses parciais da burguesia. O próprio caráter lógico-sistemático do direito tem como perspectiva equacionar estas contradições, de forma a permitir a contínua adequação dos conflitos ao processo de reprodução social.

Pode-se afirmar que a parcialidade dos interesses burgueses é levada historicamente a conviver com direitos que representam interesses de outras classes sociais. Um reconhecimento necessário para

⁵⁴ “Karel Vasak, em conferência ministrada em 1979, no Instituto Internacional de Direitos humanos, em Estrasburgo Pela primeira vez, ele falou em gerações de direitos, inspirado na bandeira francesa: *liberté, égalité, fraternité*. A primeira geração, *liberté*: os direitos de liberdade e os direitos individuais. A segunda geração, *égalité*: os direitos de igualdade e econômico-sociais. A terceira geração diz respeito a *solidarité*: os direitos de solidariedade. E assim por diante.” Antônio Augusto Cançado Trindade<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm> acessado em 10/03/2011)

inclusive manter a estrutura de legitimação da particularidade burguesa. Historicamente os direitos humanos vão adquirindo conteúdos que vão além da particularidade burguesa, mas que contraditoriamente implicam na sua preservação (o caso, por exemplo, do direito ao trabalho e sua consequente exploração da mais-valia tão necessária à reprodução do capital).

É possível analisar os direitos humanos a partir da perspectiva de desenvolvimento da generidade humana, ou seja, dos direitos humanos como categoria mais ampla das relações jurídicas por estarem associados aos interesses de toda a humanidade. Esta contradição inerente aos direitos humanos possibilita um campo de alternativas e de práxis sociais que atuem sobre os elementos contraditórios de sua estrutura possibilitando a superação do “beco sem saída” da particularidade burguesa.

4.3. DIREITOS HUMANOS E A SUPERAÇÃO DA PARTICULARIDADE BURGUESA.

A determinação reflexiva entre essência e fenômeno possibilita que em determinado momento o fenômeno se constitua no pólo antagônico (obstáculo) ao desenvolvimento da essência. Esta, por sua vez não deixa de existir como um desenvolvimento tendencial que se afirma historicamente. É nesse sentido que os direitos humanos, como um dos aspectos do desenvolvimento da generidade-não-mais-muda do ser social, adquirem características decorrentes da esfera econômica, em especial da necessidade de produção e reprodução do capital que determina as formas sociais da apropriação da riqueza. Portanto, no âmbito do fenômeno, os direitos humanos incorporam a propriedade privada como fundamento de toda ordem social, respondendo às necessidades de legitimação da ordem burguesa e, ao mesmo tempo, buscam afirmar a universalidade de seus preceitos. No contexto da revolução burguesa clássica, os direitos humanos proclamam “os interesses de todos” quando seu objetivo imediato é a preservação da nova dominação de classe.

A particularidade burguesa⁵⁵ é revestida do caráter universalizante dos direitos humanos através de um processo em que o fundamento real do desenvolvimento social é substituído por uma

⁵⁵ Expressão da dissolução da sociedade feudal e dos seus estamentos, eliminando os privilégios estamentais e concentrando-os no topo da sociedade de classes, na burguesia.

abstração isoladora da concepção de indivíduo como fundamento da sociedade. Através desta abstração é possível erigir o direito à propriedade como um direito essencial para o desenvolvimento humano. Com os mesmos argumentos da economia clássica, os direitos humanos colocam na base da sua estrutura, a concepção do indivíduo abstratamente isolado, como um indivíduo instituído pela natureza que apenas a sociedade burguesa é capaz de realizar.

En esta sociedad de la libre competencia, aparece el individuo desligado de los nexos naturales etc., que en épocas anteriores de la historia hacían de él el elemento integrante de un determinado y limitado conglomerado humano. A los profetas del siglo XVIII, sobre cuyos hombros se alzan por entero Smith y Ricardo, este individuo del siglo XVIII – producto, por parte, de la disolución de las formas feudales de sociedad y, por otra, de las nuevas fuerzas productivas desarrolladas a partir del siglo XVI – se les antojaba como un ideal, cuya existencia se proyectaba sobre el pasado. No como resultado histórico, sino como el punto de partida de la historia. Y como individuo conforme a naturaleza, con arreglo a su modo de representarse la naturaleza humana, este no nacía históricamente, sino que era instituído por la naturaleza misma (MARX, 1985b. Vol. I, p. 5).

Esta concepção de indivíduo instituído pela natureza – em que particularidade burguesa busca universalizar por meio dos direitos humanos – se afasta do fundamento histórico da sua gênese e do processo de produção material, no qual o trabalho emerge como fundamento do ser social e do respectivo desenvolvimento das forças produtivas. Assim, na particularidade burguesa, a riqueza produzida socialmente pode figurar apenas como riqueza individual, e não como trabalho objetivado socialmente.

Afirmar que, al desarrollarse las fuerzas productivas del trabajo, las condiciones objetivas del trabajo, el trabajo objetivado aumenta necesariamente en relación con el trabajo vivo, constituye, en realidad, una afirmación tautológica, pues productividad creciente del trabajo significa, en rigor, que se requiere menos

trabajo inmediato para crear un producto mayor y que, por tanto, la riqueza social se expresa cada vez más en las condiciones de trabajo creadas por el trabajo mismo (MARX, 1985b. Vol. II, p. 234).

A riqueza social produzida pelo trabalho (objetivação) sob o domínio do capital se apresenta como uma riqueza independente e oposta ao trabalhador. Este caráter antagônico da produção capitalista reside no fato essencial da oposição entre o trabalho e o capital, em que os produtos do trabalho se apresentam como propriedade do capital. A relação entre trabalho e capital realiza uma inversão de posições na qual o capital se apresenta como um pressuposto do trabalho. Neste sentido, o trabalho subordinado ao capital implica num processo de produção no qual os produtos do processo de trabalho são estranhos e opostos ao trabalhador.

Las condiciones objetivas del trabajo asumen una independencia cada vez más gigantesca, que se expresa en su very extent (gran extensión) frente al trabajo vivo y en la que la riqueza social se enfrenta al trabajo en proporciones cada vez más imponentes como una potencia extraña y dominante. Lo que da la tónica no es la *objetivación*, sino la *enajenación*, el estar-enajenado, el estar-estranado, el hecho de que la inmensa potencia objetiva no pertenezca al trabajador, sino a las condiones [mismas] de producción personificadas, es decir, al capital, de que el trabajo social se enfrenta a só mismo, como uno de sus momentos (MARX, 1985b. Vol. II, p. 234).

O processo de distinção entre objetivação e alienação⁵⁶ é historicamente determinado e adquire um desenvolvimento generalizado no momento em que o trabalho assalariado passa a se constituir no elemento predominante da produção social. A alienação é reflexo do trabalho que deixa de ser um fim em si mesmo e passa a ser um meio de subsistência do trabalhador.

⁵⁶ O complexo social da alienação é essencial para o entendimento da sociabilidade forjada pelo domínio de classe e em especial pelo capital. A fetichização do direito está diretamente vinculada às estruturas alienadas de relações sociais decorrentes do modo de produção. Diante dos limites do presente trabalho, apenas indica-se, de forma sintética, esta importante relação no desenvolvimento do ser social, e em especial no direito.

As contradições inerentes ao desenvolvimento das forças produtivas na formação capitalista contêm em si os elementos de sua superação. De um lado o desenvolvimento tendencial da essência do ser social, com o avanço da produtividade social do trabalho, recuo das barreiras naturais e uma maior sociabilidade social (portanto, elementos potenciais constitutivos à superação do capital) e, por outro lado, a riqueza social produzida corresponde aos limites da reprodução do capital, que subordina historicamente o desenvolvimento da generidade humana a certo nível da taxa de lucro⁵⁷. O entendimento do caráter histórico e contraditório da produção capitalista possibilita a compreensão dos seus limites e essencialmente a possibilidade de criação de uma orientação da práxis social para a sua superação. Marx ao comentar a relação entre objetivação e alienação, de como ocorre esta inversão no processo de produção social que culmina na produção

⁵⁷ Para Marx o modo de produção capitalista ao mesmo tempo em que possibilita as condições objetivas para satisfação das necessidades de seres humanos socialmente desenvolvidos, impede e obstaculiza pela sua essência esta mesma satisfação de seres humanos socialmente desenvolvidos: “(...) a contradição do modo capitalista de produção consiste justamente na tendência para desenvolver, de maneira absoluta, as forças produtivas que colidem sempre com as condições específicas da produção, nas quais se move o capital e as únicas em que se pode mover. Não se produzem meios de subsistência demais em relação à população existente. Pelo contrário, o que se produz é muito pouco para satisfazer, de maneira adequada e humana, a massa da população. Não se produzem meios de produção em excesso para empregar a parte da população, apta para o trabalho. Ao contrário. Primeiro, porção demasiada da população é produzida em condições de invalidez prática, e depende, pelas circunstâncias que a cercam, da exploração do trabalho alheio, ou de trabalhos que só podem passar por tais, num modo miserável de produção. Segundo, não se produzem meios de produção suficientes para toda a população apta ao trabalho funcionar nas condições mais produtivas, para reduzir-se portanto o tempo absoluto de trabalho com o volume e a eficácia do capital constante empregado durante a jornada. Entretanto, os meios de trabalho e os meios de subsistência periodicamente produzidos são demasiados para funcionarem, com determinada taxa de lucro, como meios de exploração dos trabalhadores. As mercadorias produzidas são demais para poderem realizar e reconverter em novo capital o valor nelas contidos e a mais-valia aí incluída, nas condições de repartição e de consumos estabelecidas pela produção capitalista, vale dizer, para efetuarem esse processo sem as explorações que constantemente se repetem. Não se produz riqueza demais. Mas a riqueza que se produz periodicamente é demais nas formas antagônicas do capitalismo. O limite da produção capitalista patenteia-se nos seguintes fatos: 1. O desenvolvimento da produtividade do trabalho gera, com a queda da taxa de lucro, uma lei que em certo ponto se opõem frontalmente a esse desenvolvimento e por isso tem de ser constantemente superada por meio de crises. 2. A obtenção de trabalho não-pago, a relação entre esse trabalho não-pago e o trabalho materializado em geral, ou, em termos capitalistas, o lucro e a relação entre esse lucro e o capital aplicado, por conseguinte, certo nível da taxa de lucro é o que determina a decisão de expandir ou restringir a produção, e não a relação entre a produção e as necessidades sociais, as necessidades de seres humanos socialmente desenvolvidos. Por isso, a produção já encontra limites em certo grau de expansão, embora se patenteie muito insuficiente, se considerarmos o segundo desígnio. Ela estagna no ponto exigido pela produção e realização de lucro e não pela satisfação das necessidades (MARX, 1991, p. 295-297).

capitalista, explicita o caráter histórico desta relação e a possibilidade de sua superação.

Pero este proceso de inversión solo es, evidentemente, una necesidad puramente histórica, simplemente una necesidad para el desarrollo de las fuerzas productivas desde un determinado punto de vista histórico, a partir de una determinada base histórica, pero no, ni mucho menos, una necesidad absoluta de la producción [em general]; [se trata,] lejos de ello, de algo llamado a desaparecer, y el resultado y el fin (inmanentes) de este proceso consiste [precisamente] em la cancelación tanto de esta misma base como de esta forma del proceso. (...) al abolirse el carácter *inmediato* del trabajo vivo como [um trabajo] puramente *individual* o como algo externamente general, al postularse la actividad de los individuos como una actividad directamente general o *social*, los momentos objetivos de la producción se despojan de esta forma de enajenación; se postulan, así, como propiedad, como cuerpo social orgánico en que los individuos se reproducen como tales individuos, pero enquanto individuos sociales. (MARX, 1985b. Vol. II, p. 235).

A superação das formas alienadas e alienantes de produção social necessita que a produção individual seja compreendida como fruto e expressão do desenvolvimento social, em que a individualidade é socialmente constituída e não o seu contrário.

As possibilidades de superação do capital são inerentes ao seu desenvolvimento contraditório e historicamente determinado. A oposição entre capital e trabalho dinamiza as condições e as formas de interação das distintas classes no seio da sociedade capitalista, delimitando os horizontes das possibilidades de ação individuais e coletivas das distintas classes. Neste sentido, o caráter parcial da ordem social burguesa implica numa estrutura dos direitos humanos em que a particularidade é apresentada como universal. O slogan “interesses de todos” passa a ser elemento importante de legitimação desta ordem tornando dissimulada a parcialidade dos interesses dominantes. Contudo, os direitos humanos não são apenas expressão exclusiva de tais particularidades. Conforme se complexifica a dominação de classe,

esta, busca através do direito, o estabelecimento de determinados compromissos de classes que requerem, contraditoriamente, o reconhecimento jurídico dos interesses das classes sociais dominadas.

No momento em que o processo de dominação de classe necessita reconhecer os interesses das classes trabalhadoras como meio de preservar o *status quo*, ele incorpora interesses que são distintos da particularidade da classe que domina. Esta polaridade entre os interesses dominantes e os interesses dos explorados possibilita uma orientação da práxis jurídica e social de forma consciente quanto aos objetivos de superação da ordem social burguesa, portanto de superação da sua particularidade em direção ao desenvolvimento da generidade humana.

As classes antagonicas fazem a defesa dos seus interesses particulares. A burguesia busca de um lado estabelecer a parcialidade dos seus interesses como elementos universais e necessários à constituição de qualquer sociabilidade. De outro, as classes trabalhadoras lutam pelos seus interesses. Entretanto, somente estas possibilitam a compreensão do caráter parcial da ordem burguesa, colocando como necessidade, não a mera substituição de uma particularidade por outra, mas a possibilidade da construção da generidade humana. Somente as classes trabalhadoras podem realizar a automeiação de classe em si em classe para si. Contudo, a possibilidade de superar o ciclo vicioso das particularidades necessita que a generidade humana esteja no horizonte teórico e prático da práxis das classes trabalhadoras, indo além da particularidade da classe em si. Pois,

em termos de confrontação política negativa, o proletariado permanece como uma “classe contra o capital”, isto é, apenas uma classe em si. O conceito do proletariado também como uma classe para si implica uma universalidade autoconstituente, isto é, uma oposição consciente não somente à particularidade burguesa, mas a qualquer particularidade, inclusive aquela que acompanha necessariamente todas as formas do “poder político propriamente dito”, mesmo se estiver nas mãos do proletariado (MÉSZÁROS, 1993, p. 103).

Para abordar a problemática da particularidade do “interesses de todos” da sociedade burguesa é essencial colocar a questão de “como” e sob “quais fundamentos” é possível “escapar do círculo vicioso das

determinações particulares”. A resposta ontológica para este problema está nas alternativas concretas decorrentes do desenvolvimento das forças produtivas, das suas contradições, e em especial do regime de classes.

Tanto a particularidade burguesa como as possibilidades de emancipação humana estão fundamentadas na relação estabelecida entre a classe dominante e as classes trabalhadoras no processo de produção social da vida. A particularidade burguesa se fundamenta na estrutura do modo de produção capitalista na qual o processo de valorização do capital é colocado como objetivo necessário da reprodução social. Este modo de produção, fundamentado sobre o trabalho assalariado – no qual o trabalho é essencialmente um meio de vida e não um fim em si mesmo –, converte a força de trabalho em uma mercadoria e a sua aquisição numa necessidade por parte de quem detém a propriedade privada dos meios de produção (a burguesia). A relação de compradores e vendedores da força de trabalho define o mandato social das principais classes do modo de produção capitalista, a burguesia e o proletariado. Esta relação, necessariamente contraditória entre as classes, se fundamenta na peculiar estrutura de reprodução social do capital, base sobre a qual os demais complexos do ser social são continuamente dinamizados. A burguesia como classe dominante é a personificação deste modo de produção. Sua existência enquanto classe dominante está diretamente vinculada à preservação e manutenção da ordem social do capital. A universalização de sua situação de classe⁵⁸ é impossível em função da estrutura de desigualdade decorrente do modo de produção capitalista. Esta estrutura de desigualdade do sistema do capital é caracterizada, por um lado, pela concentração e centralização de capital, através da apropriação do excedente socialmente produzido. Por outro, o processo de produção capitalista reforça as estruturas de alienação (exteriorização) existentes, em que o trabalho (sob a forma histórica de força de trabalho assalariado) se converte num mero meio de existência e não um fim em si mesmo.⁵⁹

⁵⁸ É relevante destacar que a burguesia enquanto estamento da sociedade feudal foi capaz de se auto-mediador (sic) de estamento-em-si em estamento-para-si, eliminando a estrutura estamental anterior e se constituindo em classe em si. Contudo, a situação de classe em si da burguesia é estruturalmente incapaz de auto-mediação (sic). Na sociedade burguesa a classe social capaz de auto-mediação (sic) é o proletariado, em face de sua posição essencial no processo de produção material da vida, o proletariado é a única classe capaz de mediar-se de classe em si em classe para si, abolindo a estrutura de classes, e, portanto superando o ciclo vicioso das particularidades.

⁵⁹ “Em que consiste então a exteriorização (Entäusserung) do trabalho? Primeiro, que o trabalho é externo (äusserlich) ao trabalhador, isto é não pertence ao seu ser, que ele não se

Os interesses da classe dominante são expressão da particularidade do modo de produção e reprodução do capital, que condiciona o processo de produção social da vida, estranho aos fins humanos da produção social. O capital, portanto, constitui-se no obstáculo para o desenvolvimento tendencial do ser social na medida em que reforça as estruturas de desenvolvimento desigual das classes sociais. O papel de classe dominante da burguesia é fundamentado pela propriedade privada dos meios de produção e pela sua singular posição diante das demais classes sociais. Esta singularidade da classe dominante se caracteriza pelos seus interesses econômicos, sociais, culturais e políticos determinados pela produção e reprodução do capital. Isto é, a essência de sua existência está na realização do processo de valorização do capital.

Dentro da estrutura de produção e reprodução do capital, o horizonte imediato das demais classes sociais é também determinado pela parcialidade decorrente das estruturas desiguais de desenvolvimento social próprias do capital. A reprodução do capital necessariamente engendra um processo em que o trabalho assalariado é o mecanismo de valorização essencial da estrutura econômica, isto é, da produção de riqueza; e ao mesmo tempo o elemento fundamental da constituição das classes trabalhadoras como exploradas. O assalariamento implica na constituição do trabalho como um meio para a satisfação das necessidades dos trabalhadores, não se constituindo ele em um fim em si mesmo, ao contrário, a finalidade do trabalho é determinada externamente – de forma oposta e indiferente aos objetivos do trabalhador – pelo processo de contínua valorização do capital, portanto uma finalidade que é estranha ao próprio trabalhador.

A particularidade burguesa tem sua gênese no processo de transformação social do modo de produção feudal para o capitalismo em que, na condição de estamento da sociedade feudal, a burguesia se

afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, mas mortifica sua physis e arruina o seu espírito. O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente o meio para satisfazer necessidades fora dele. Sua estranheza (Fremdheit) evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexistia coerção física ou outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto-sacrifício (sic), de mortificação. Finalmente, a externalidade (Äusserlichkeit) do trabalho aparece para o trabalhador como se [o trabalho] não lhe pertencesse, como se ele no trabalho não pertencesse a si mesmo, mas a outro. (...) a atividade do trabalhador não é a sua auto-atividade (sic). Ele pertence a outro, é a perda de si mesmo” (MARX, 2008, pp. 82-83).

constituiu num estamento-em-si – com limites e atribuições determinadas pela totalidade social organizada e dinamizadas pela produção feudal. Como estamento determinado da sociedade feudal, a burguesia ao ser expressão das transformações no processo de produção converte-se de estamento-em-si em estamento-para-si, realizando uma automeiação, que possibilita a abolição de toda a estrutura estamental e dos privilégios estamentais. A automeiação de estamento-em-si em estamento-para-si, converte a burguesia em uma classe em si que se apropria de todos os privilégios estamentais de forma exclusiva, e converte-se na classe dominante de um novo regime de classes onde a estrutura estamental é abolida, preservando no topo da estrutura de classes, todos os privilégios decorrentes do processo produtivo. Contudo, na condição de classe em si, a burguesia é expressão de seus limites; ela é incapaz de automeiar-se novamente, sua existência de classe em si – situação de classe dominante –, determinada pela estrutura do capital, define os limites materiais do seu mandato social.

La carência de propiedad del trabajador y la propiedad del trabajo objetivado sobre el trabajo vivo o la apropiación de trabajo ajeno por el capital – términos ambos que expresan los dos pólos opuestos de la misma relación – son condiciones fundamentales del modo burgués de producción, y no, ni mucho menos, contingencias indiferentes de el (MARX, 1985b. Vol. II, p. 235).

O interesse imediato da classe trabalhadora é a valorização dos seus salários e não a riqueza socialmente produzida; esta continua sendo estranha ao trabalhador. Assim, como expressão dos interesses do proletariado como classe em si, a luta salarial não estabelece imediatamente qualquer horizonte de superação das condições sociais de dominação de classe.

A valorização do capital se realiza no processo de intensificação da exploração da classe trabalhadora, na qual o crescimento das taxas de lucro se impõe na relação inversa ao crescimento dos salários. Dessa forma, as contradições estruturais do modo de produção capitalista engendram continuamente a oposição dos interesses de classe.

Contudo, as contradições decorrentes do modo de produção por si só não geram a consciência necessária para a superação da ordem do capital. Esta consciência só será possível na medida em que outros complexos da totalidade social atuem no processo de orientação da

práxis dos indivíduos. A superação da condição de classe em si em classe para si necessita da mediação de complexos sociais próprios da superestrutura política e jurídica da sociedade. Nesse sentido, os direitos humanos⁶⁰ podem constituir-se numa alternativa para a orientação da práxis social, que tenha como objetivo a constituição de um proletariado como classe para si.

Na análise das estruturas antagônicas das classes sociais é possível identificar que o processo de superação da particularidade burguesa está vinculado às características estruturais do modo de produção. A base concreta de qualquer superação da particularidade burguesa é a contradição que emerge do sistema do capital. Assim, as possibilidades das classes trabalhadoras de superar a particularidade burguesa vinculam-se às condições do processo de automediação de classe em si em classe para si. Esta capacidade de automediação é determinada pela posição social ocupada pelas classes trabalhadoras no processo de produção material da vida. Dessa forma, somente as classes trabalhadoras, historicamente determinadas pelo capital, podem automediar-se, superando este modo de produção e com ele os antagonismos sociais estruturais da sociedade de classes. É a sua condição de classe proletária, determinada pelo capital, que a potencializa como força social capaz de superar a sociedade de classes.

A possibilidade de superação do “círculo vicioso das determinações particulares” está articulada à condição social das classes trabalhadoras como sujeitos do processo de produção e reprodução material da vida. Desta maneira, o processo de produção constitui a base sobre a qual o proletariado construirá as condições para concretização de alternativas para reestruturar o modo de produção, abolindo as formas alienadas da produção capitalista, constituindo o trabalho como uma atividade vital, com um fim em si-mesmo, cuja essência seja a relação entre a produção e as necessidades sociais, as necessidades de seres humanos socialmente desenvolvidos (MARX, 1991).

A superação das determinações particulares demanda um processo de emancipação humana, que tem como elemento fundamental, a transformação radical do modo de produção, abolindo as formas

⁶⁰ As estruturas mediadoras do processo de constituição de uma consciência de classe capaz de transformar a relação de classe em si em classe para si são as que exercem a função ideológica, em especial a política. Não eliminando o papel ativo de outros complexos sociais como o direito e a educação. Este processo de auto-mediação (sic) requer um aprofundamento das complexas relações entre a política e a economia, em especial de como a consciência de classe é capaz de ser portadora da superação a sua própria condição de classe. Porém, no âmbito deste trabalho apenas indica-se de forma superficial esta importante relação, sem aprofundar a sua análise.

alienadas e alienantes do capital e desenvolvendo em seu lugar a organização do trabalho associado.

O processo de mudança social é determinado pelas condições históricas no qual os indivíduos são chamados a exercer, consciente ou inconscientemente, o seu mandato social. Ou seja, a transformação social é uma alternativa existente nas condições sociais historicamente determinadas. Desse modo, não é possível abordar o desenvolvimento de uma formação social que seja desprovida das condições materiais da sua existência. Uma nova sociedade é herdeira da velha sociedade realizando o processo de superação e continuidade das velhas estruturas sociais. É nesse sentido que o comunismo apresenta-se como expressão da superação do capital, necessitando de fases de transição entre a velha e a nova sociedade (socialismo).

Assim, o desenvolvimento da fase superior do comunismo implica em anteriores momentos históricos, nos quais o processo de mudanças sociais vai construindo as condições da emancipação humana. Ao abordar esta problemática Marx indica com clareza que as formas transitórias entre a sociedade capitalista e a comunista convivem com as condições herdadas da velha sociedade. Portanto, as estruturas sociais próprias da organização do capital constituem a base material sobre a qual serão efetivadas as alternativas sociais de emancipação humana.

Por outro lado, a burguesia não pode automediar-se de classe em si em classe para si, sua existência como classe dominante pressupõe necessariamente a preservação da subordinação estrutural do proletariado à burguesia, dentro da ordem social vigente. O processo de superação das determinações particulares da ordem burguesa é fruto das condições históricas e sociais determinadas. A abolição das relações sociais de produção do capital desdobra-se num processo no qual o trabalho deixa de ser algo compreendido imediatamente como algo individual, como apenas um interesse particular, como meio de vida particular.

No hace falta ser muy perspicaz para comprender que, partiendo, por ejemplo, del trabajo libre que surge al disolverse la servidumbre de la gleba, o trabajo asalariado, las máquinas, por oposición al trabajo vivo, solo pueden aparecer como propiedad ajena a él y potencia hostil a él; es decir, que tienen que enfrentarse al trabajo como capital. Y no menos fácil es comprender que las máquinas solo dejarán de ser agentes de la producción social [capitalista] cuando se

conviertan, por ejemplo, en propiedad de los trabajadores asociados. Ahora bien, en el primer caso, es también una condicional del modo de producción basado en el trabajo asalariado. En el segundo caso, la diferente distribución partiría de una diferente base de la producción, de una nueva base creada por el proceso histórico (MARX, 1985b. Vol. II, p. 236).

São as condições sociais da dominação burguesa que estabelecem os mecanismos e os meios pelos quais as classes trabalhadoras deverão lutar para a efetivação do processo de automediação de classe em si em classe para si. Ou seja, o estabelecimento

de uma *alternativa histórica* viável à sua própria subordinação estrutural, bem como à necessidade de subordinar qualquer classe a qualquer outra – a extinção das classes, naturalmente, dá um fim à subordinação estrutural necessária do indivíduo à classe, uma relação que é substituída pela unidade não contraditória entre a parte e o todo: o *indivíduo social* automediado (MÉSZÁROS, 1993 p. 105).

Pressupõe, portanto, que as classes trabalhadoras orientem conscientemente sua ação contra as determinações particulares da ordem burguesa e seus fundamentos.

Os direitos humanos, como campo mais amplo do complexo jurídico, que está articulado às potencialidades humanizadoras da esfera jurídica, constitui-se num campo social de intervenção relevante para a denúncia da ordem social alienada e alienante do capital. É nesta perspectiva que se sugere falar de Direitos humanos como expressão da generidade humana, potencializando o processo de emancipação social.

Para prosseguir nos desdobramentos deste entendimento, no âmbito de uma práxis no complexo social jurídico, é relevante destacarmos que a análise dos clássicos do marxismo rejeita o determinismo econômico, em que o avanço das forças produtivas determina as demais estruturas sociais, em particular a superestrutura jurídica e política. O papel de momento predominante da base econômica não elimina o papel social desempenhado pelos complexos da superestrutura. Ao contrário, possibilita reconhecer que se

estabelecem interações contraditórias entre os diferentes complexos do ser social e que, em determinado momento histórico, as contradições geradas pela estrutura econômica desenvolvem alternativas sociais na superestrutura com implicações decisivas sobre a base econômica. Neste sentido, a intervenção no âmbito do complexo jurídico se inscreve naquelas potencialidades de desenvolvimentos das tendências do ser social com consequências importantes sobre o desenvolvimento do complexo econômico.

As relações da superestrutura política e jurídica com a base material devem ser compreendidas como determinadas e determinantes, num processo de inter-relacionamento íntimo e contínuo. Assim como as formas de consciência social e as formas de pensar individuais não são expressão mecânicas da base material, ou da estrutura econômica, mas são mediadas através da superestrutura política e jurídica, correspondendo a esta base econômica no nível das idéias sem, contudo, ser idênticas a ela (MÉSZÁROS, 1993, p. 212).

A orientação de uma práxis emancipatória no âmbito do complexo jurídico, em especial no campo dos direitos humanos, deve ter como finalidade a relação entre o cotidiano imediato das posições teleológicas e o desenvolvimento da generidade-não-mais-muda do ser social. Com isto pretende-se indicar, ainda que sinteticamente, a necessidade de uma práxis no âmbito dos direitos humanos que, a partir da crítica à particularidade burguesa, seja capaz de orientar a práxis dos direitos humanos articulada ao desenvolvimento da generidade humana.

A construção da alternativa socialista é pressuposto político e teórico para que tal práxis venha a desempenhar um papel ativo no âmbito das complexas interações sociais entre os complexos parciais da totalidade. O socialismo constitui-se numa contingência social de mediação entre as estruturas herdadas do capital e a fase superior do comunismo. Na sociedade socialista os complexos sociais próprios da estrutura do capital estão presentes como elementos contingentes da sociedade herdada e em processo de transformação ou de dissolução.

Destaca-se superficialmente esta condição porque qualquer orientação da práxis humana nos complexos sociais que tenha como perspectiva o processo de emancipação deve partir das condições sociais historicamente determinadas. O quadro das interações sociais entre a estrutura jurídica e a base econômica será modificado, conforme as estruturas de dominação social são transformadas no processo de emancipação.

A suplantação do interesse particular pela generalidade humana está diretamente vinculada à condição de realização desta pelas classes

trabalhadoras. Esta possibilidade decorre das condições sociais de produção capitalista, na qual o proletariado enquanto classe para si é o único sujeito capaz de substituir a particularidade do interesse de uma classe pela universalização dos interesses de todos os indivíduos. O proletariado – como sujeito fundamental do processo de produção social – é a única classe capaz de realizar a mediação entre a particularidade e a universalidade, da *classe em si* a *classe para si*, emancipando-se não apenas enquanto classe, mas abolindo as classes sociais, emancipando-se como humanidade.

Marx, ao abordar a problemática da emancipação do proletariado na Crítica ao Programa de Ghotia, sintetiza da seguinte maneira este processo de automeiação do proletariado:

Numa fase superior da sociedade comunista, depois de ter desaparecido a servil subordinação dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, também a oposição entre trabalho espiritual e corporal; depois de o trabalho se ter tornado, não só meio de vida, mas, ele próprio, a primeira necessidade vital; depois de, com o desenvolvimento omnilateral dos indivíduos, as suas forças produtivas terem também crescido e todas as fontes manantes da riqueza co-operativa jorrarem com abundância — só então o horizonte estreito do direito burguês poderá ser totalmente ultrapassado e a sociedade poderá inscrever na sua bandeira: De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades! (1875, s/d).

A generidade humana enquanto essência se potencializa conforme as posições teleológicas singulares forem conscientemente adequadas ao seu desenvolvimento. Esta adequação não é expressão de uma fórmula lógico-gnosiológica, é forjada com base nas condições historicamente dadas, e de forma gradual possibilita o desenvolvimento da generidade. As condições sociais da produção exercem interações poderosas no desenvolvimento da essência, de tal forma que o modo de produção capitalista se constitui no principal obstáculo ao desenvolvimento da generidade humana, portanto aos direitos humanos como expressão desta generidade. A questão dos direitos humanos, deste ponto de vista, adquire uma dimensão relevante, na medida em que a esfera das relações jurídicas na defesa dos interesses da

humanidade, contrapostos aos interesses particulares de determinada classe são fundamentais para a construção do processo de emancipação social.

Outra problemática desta relação entre o desenvolvimento da essência e o fenômeno no processo emancipatório é o caráter histórico-não-universal⁶¹ das estruturas sociais decorrente do antagonismo das classes sociais. A divisão social em classes antagônicas se constitui na gênese das estruturas do Estado e com ele o direito. Ao suprimir as classes sociais, a estrutura de Estado como mediação dos conflitos estruturais perde a base material da sua necessidade. É importante destacar que o processo de extinção do Estado não significa a supressão da regulação social, ao contrário, a generidade autêntica ou o reino da liberdade desdobra-se na orientação consciente da práxis adequada ao desenvolvimento da essência.

A gênese histórica do Estado é expressão de que a generidade-não-mais-muda do ser social atinge um determinado grau de desenvolvimento no qual as contradições de classe passam a constituir um elemento integrante de sua estrutura e, ao mesmo tempo, um obstáculo ao seu pleno desenvolvimento – pois a desigualdade das classes sociais representa um desenvolvimento parcial da generidade humana. A existência do Estado é expressão da cisão interna do desenvolvimento da totalidade do ser social, e constitui-se num mecanismo para a reprodução desta estrutura de desenvolvimento desigual. Porém, por mais sofisticados que sejam os mecanismos de preservação da ordem desigual pelo Estado, o desenvolvimento da essência se impõe como necessidade da totalidade social.

A extinção do Estado, longe de qualquer utopismo, é um processo social gradual, suas possibilidades são determinadas pelos fundamentos concretos do desenvolvimento da generidade humana. Marx na crítica ao programa de Gotha indica como a sociedade comunista será construída a partir da sociedade capitalista.

Aquilo com que temos aqui a ver é com uma sociedade comunista, não como ela se desenvolveu a partir da sua própria base, mas, inversamente, tal como precisamente ela sai da

⁶¹ A questão da extinção do Estado e da emancipação humana será indicada de forma sintética decorrente dos limites de tempo do presente trabalho. Esta abordagem sintética tem como finalidade apenas indicar como os direitos humanos enquanto expressão histórica do desenvolvimento da generidade humana também é uma estrutura histórica-não-universal, ou seja, que tanto o Estado como os direitos humanos tendem a extinção.

sociedade capitalista; [uma sociedade comunista], portanto, que, sob todos os aspectos — econômicos, de costumes, espirituais —, ainda está carregada das marcas da velha sociedade, de cujo seio proveio (MARX, 1875, s/d).

A base material sobre a qual a sociedade comunista será organizada é dada pelo desenvolvimento da sociedade precedente, ou seja, a sociedade do capital. Neste sentido, é necessário estabelecer a adequada mediação entre o desenvolvimento da essência e a estrutura econômica do sistema do capital. Marx indica em diferentes momentos a necessidade de uma sociedade de transição, onde os elementos da nova e da velha sociedade estão presentes e em contínua interação. Ainda no Programa de Gotha, especificamente sobre o direito, Marx evidencia como na sociedade de transição (socialista) o direito não perde as características próprias de uma sociedade de classes.

O direito dos produtores é *proporcional* ao seu fornecimento de trabalho; a igualdade consiste em que ele é medido por uma *escala igual*: o trabalho. Mas um [indivíduo] é física ou espiritualmente superior a outro; fornece, portanto, mais trabalho no mesmo tempo ou pode trabalhar durante mais tempo; e o trabalho, para servir de medida, tem que ser determinado segundo a extensão ou a intensidade, senão cessaria de ser escala [de medida]. Este *igual* direito é direito desigual para trabalho desigual. Não reconhece nenhuma diferença de classes, porque cada um é apenas tão trabalhador como o outro; mas, reconhece tacitamente o desigual dom individual — e, portanto, [a desigual] capacidade de rendimento dos trabalhadores — como privilégios naturais. *E, portanto, um direito da desigualdade, pelo seu conteúdo, como todo o direito.* O direito, pela sua natureza, só pode consistir na aplicação de uma escala igual; mas, os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diversos se não fossem desiguais) só são medíveis por uma escala igual, desde que sejam colocados sob um ponto de vista igual, desde que sejam apreendidos apenas por um lado *determinado*, por exemplo, no caso presente, desde que sejam considerados *como trabalhadores apenas* e que se

não veja neles nada mais, desde que se abstraia de tudo o resto. Além disso: um trabalhador é casado, o outro não; um tem mais filhos do que o outro, etc., etc. Com um rendimento de trabalho igual — e, portanto, com uma participação igual no fundo social de consumo — um recebe, pois, de facto, mais do que o outro, um é mais rico do que o outro, etc. Para evitar todos estes inconvenientes, o direito, em vez de igual, teria antes de ser desigual. Mas, estes inconvenientes são inevitáveis na primeira fase da sociedade comunista, tal como precisamente saiu da sociedade capitalista, após longas dores de parto. O direito nunca pode ser superior à configuração econômica — e ao desenvolvimento da cultura por ela condicionado — da sociedade (MARX, 1875, s/d).

A regulação social numa sociedade de transição ainda será determinada pelas características da ordem social anterior. O direito na sociedade socialista mantém a sua essência decorrente da desigualdade social (antagonismo de classes) em que estabelece uma medida igual para situações de classe distintas – o trabalhador e o capitalista são do ponto de vista do direito iguais como sujeito de direitos, ou seja, como vendedor e comprador da força de trabalho. Como Marx indica precisamente *“são medíveis por uma escala igual, desde que sejam colocados sob um ponto de vista igual, desde que sejam apreendidos apenas por um lado determinado”*.

A questão da extinção do Estado não elimina a necessidade de uma sociedade de transição. Esta é essencial para criar as condições objetivas para a superação de toda a velha sociedade, intervindo no âmbito das transformações da base econômica da sociedade, e também sobre a consciência social das possibilidades e das necessidades decorrentes do desenvolvimento da generidade humana. As funções de Estado e do direito numa sociedade de transição estão diretamente vinculadas à capacidade de se efetivarem como uma teleologia unitária voltada à superação dos entraves da velha sociedade – à sua base econômica (o capital) e às estruturas alienadas e alienantes que lhe correspondem. Para isso, o primeiro passo é a socialização dos meios de produção, ou seja, a superação da propriedade privada sobre os meios de produção. Lukács ressalta de maneira sintética, como a socialização dos meios de produção abre um conjunto de alternativas para o

desenvolvimento do ser social, que no capitalismo estão interdidas, indicando o salto radical que

(...) tem lugar quando se socializa os meios de produção: em primeiro lugar, elimina-se assim o fenômeno social pelo qual indivíduos ou grupos conseguem pôr as funções sociais da economia a serviço de seus interesses privados egoístas; e, em segundo, em estreita conexão com este primeiro ponto, surge a possibilidade objetiva de pôr conscientemente o desenvolvimento econômico a serviço dos interesses superiores do gênero humano, o que, no quadro da propriedade privada dos meios de produção, sempre foi, quando muito, um subproduto não intencional (LUKÁCS, 208. p. 114)

A sociedade de transição representa a mediação entre as velhas estruturas sociais e as novas. A base econômica constitui de forma ineliminável o reino da necessidade, portanto o desenvolvimento das forças produtivas permanece sendo uma condição essencial para a ampliação da esfera da liberdade. Esta liberdade nada mais é do que a ampliação das possibilidades de agir de forma mais adequada segundo o desenvolvimento da generidade humana. Neste sentido, a superação das desigualdades decorrentes do antagonismo de classes compõe um dos objetivos essenciais da sociedade de transição. Como a base da desigualdade de classe se fundamenta na estrutura econômica, a superação do capital pressupõe a gênese de um novo modo de produção. Ademais, apenas com a superação do velho modo de produção é que os homens

(...) libertos da escravatura capitalista, dos inumeráveis horrores, das selvajarias, dos absurdos, das ignomínias da exploração capitalista, os homens *habituar-se-ão* gradualmente a observar as regras elementares da convivência conhecidas ao longo dos séculos e repetidas durante milênios em todas as prescrições, a observá-las sem violência, sem coação, sem subordinação, sem o aparelho especial de coação que se chama Estado (LENIN, 1980. p. 282).

O fim da pré-história da humanidade é adequadamente indicado por Marx, não apenas com a extinção do Estado, e com ele do direito, mas essencialmente com a superação das estruturas sociais alienadas e alienantes decorrentes do capital. Ou seja, a superação das determinações sociais decorrentes da base econômica (regime de classes, Estado, direito, etc.) se explicita quando a base econômica é radicalmente transformada.

(...) o surgimento daquele nível de desenvolvimento econômico que, como base, possibilita “o reino da liberdade”, o fim da pré-história, o começo da história do gênero, jamais poderia se tornar realidade se já não pudesse liberar “apenas” tendências já existentes, por vezes há muito tempo, se primeiro as tivesse de arquitetar e depois “criar”. A complicação e – frequentemente usada com reprovação – aparente contradição do marxismo mostra-se aqui em sua legítima clareza ontológica: de um lado, nada no ser social pode tornar-se uma categoria determinante da práxis se não tiver efetivas raízes na economia, e por isso também na generidade de seu período; de outro lado, e ao mesmo tempo, essa determinidade econômica não pode, de modo algum, tornar-se uma determinação linear, univocamente “necessária”. A economia como base inevitável não apenas possibilita em suas conseqüências (sic) práticas as decisões alternativas, mas também as torna tendencialmente inevitáveis (LUKÁCS, 2010. p. 125).

A interação entre a base econômica e as alternativas do pôr teleológico, orientado para o desenvolvimento da generidade humana se explicita como uma determinação reflexiva entre essência e fenômeno. Nesta relação, as possibilidades da práxis já estão dadas nos distintos complexos da totalidade social. Porém a orientação (consciente ou não) para o desenvolvimento ou a interdição da essência reflete sobre esta como um momento necessário de seu desenvolvimento. O fenômeno não é dissociado da essência. Assim, se a práxis no campo dos direitos humanos é conscientemente orientada para o desenvolvimento da essência, e a base sobre a qual ela se concretizará é historicamente fundamentada, é possível, de forma sintética, a indicação de três

momentos distintos da orientação da práxis nos direitos humanos pode ser assim analisada: num primeiro momento, sob o metabolismo social do capital, a questão dos direitos humanos deve estar orientada para a contraposição entre os interesses da humanidade e os interesses particulares de determinada classe. É fundamental a denúncia dos estreitos limites em que a ordem burguesa admite tais direitos. Num segundo momento, no processo de transição socialista, os direitos humanos “promovem o padrão que estipula que, no interesse da igualdade verdadeira, ‘o direito, ao invés de ser igual, teria de ser desigual’, de modo a discriminar positivamente em favor dos indivíduos necessitados, no sentido de compensar as contradições e desigualdades herdadas” (MÉSZÁROS, 1993, p. 217). Por fim, num terceiro momento, numa fase mais desenvolvida da sociedade comunista,

...quando houver desaparecido a subordinação escravizadora dos indivíduos a divisão do trabalho e, com ela, o contraste entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for somente um meio de vida, mas a primeira necessidade vital; quando com o desenvolvimento dos indivíduos em todos os aspectos, crescerem também as forças produtivas e jorrarem em caudais os mananciais da riqueza coletiva, só então será possível ultrapassar-se totalmente o estreito limite do direito burguês e a sociedade poderá inscrever em suas bandeiras: de cada qual segundo as suas capacidades; a cada qual segundo as suas necessidades (MARX, 1875, s/d).

Neste sentido, a aplicação de um padrão igual (direito) torna-se obsoleta quando “o desenvolvimento completo de um indivíduo de modo algum interfere na auto-realização (sic) dos outros como indivíduos verdadeiros” (MÉSZÁROS, 1993, p. 217). A emancipação social passa necessariamente pela emancipação individual e, portanto, emancipação humana.

CONCLUSÃO

O projeto socialista (...) parte da premissa de que há uma alternativa. Define as condições de implementação desta alternativa – as condições práticas de emancipação – como uma forma de ação, na qual o momento de negação adquire seu significado através dos objetivos positivos que acarreta. Eis por que o projeto socialista não pode se contentar com a negatividade da revolução política, ainda que ela seja necessária, mas deve lutar pela revolução social intrinsecamente positiva, no decorrer da qual os indivíduos associados podem “mudar de cima abaixo as condições de sua existência industrial e política, e, conseqüentemente, toda a sua maneira de ser” (MARX). É por isso que se deve insistir, com Rosa Luxemburgo, que “o socialismo não pode ser e não será inaugurado por decreto; não pode ser estabelecido por qualquer governo, ainda que admiravelmente socialista. O socialismo deve ser criado pelas massas, deve ser realizado por todo proletário”

Mészáros, 2004, p. 329

O trabalho como fundamento do ser social se constitui numa “chave” metodológica para a análise dos distintos complexos parciais da totalidade social. Contudo, esta relação de “modelo” para a compreensão dos distintos complexos do ser social não elimina as diferenciações presentes em cada complexo. O próprio trabalho como gênese do ser social evidencia o caráter histórico do seu desenvolvimento tendencial que se explicita com o aumento da produtividade social do trabalho; o recuo das barreiras naturais (sem jamais eliminá-las); e a ampliação da sociabilidade social. O caráter tendencial deste movimento – que se fundamenta no trabalho – explicita a contradição presente no ser social, em que é possível a existência de elementos de contratendência, ou seja, elementos capazes de interditar o desenvolvimento do ser social. Estes elementos de contratendência são constituídos historicamente e são expressão do desenvolvimento desigual do ser social.

A cisão estrutural da sociedade em classes antagônicas explicita uma contratendência ao desenvolvimento da generidade humana, pois configura uma totalidade social em contínua tensão decorrente dos

interesses opostos de uma classe em relação às demais. Esta estrutura de classes – que emerge como uma consequência do desenvolvimento da produtividade social do trabalho – fundamenta a gênese do complexo jurídico. Neste uma nova divisão social do trabalho define o mandato social específico de um grupo de indivíduos que ficam responsáveis pela jurisdição – uma regulamentação social específica que é oficialmente sancionada pelo Estado.

Para evitar que a contradição de interesses – economicamente fundamentados – das distintas classes sociais culmine com a dissolução da própria sociedade, o complexo jurídico busca estabelecer distintos compromissos de classe que possibilitem a continuidade da reprodução social em uma sociedade estruturalmente antagonica. O direito é expressão de uma sociedade antagonicamente cindida, por mais eficiente que se constitua o exercício da jurisdição, a contradição de interesses não será superada no âmbito jurídico. A estrutura jurídica se desenvolve como um poderoso complexo de interação social que ao orientar a práxis individual, tendo como finalidade a reprodução de uma ordem social estruturalmente antagonica, busca o equacionamento dos interesses contraditórios preservando a estrutura política da dominação de classe. Este equacionamento da dominação de classe é mais eficaz na medida em que a própria dominação de classe é juridicamente velada. A função ideológica específica do direito está em preservar a ordem desigual da dominação de classe sem o fazer de forma explícita.

A gênese das classes sociais está contraditoriamente relacionada ao desenvolvimento das forças produtivas, do recuo das barreiras naturais e do aumento da sociabilidade do ser social, de tal maneira que o antagonismo das classes sociais é a explicitação do desenvolvimento histórico da generidade humana, que é processual, contraditório e gradual. Assim, a generidade humana se desenvolveu nos últimos cinco mil anos tendo como contratendência o antagonismo das classes sociais. Com o desenvolvimento do capital a generidade humana adquire a possibilidade de superar esta contratendência do seu desenvolvimento. A estrutura do sistema do capital, que se manifesta como um desenvolvimento espontâneo da essência, por um lado reforça as estruturas desiguais de desenvolvimento social (ampliando as desigualdades de classe na medida em que concentra e centraliza a riqueza no processo de produção e reprodução do capital) e por outro, constitui as classes trabalhadoras responsáveis pela produção de toda riqueza social e agente da superação do capital. Portanto, são elas potencialmente capazes de desenvolver a essência da generidade humana. Esta potencialidade não reside exclusivamente no papel

econômico desempenhado pelas classes trabalhadoras, ao contrário, do ponto de vista econômico elas estão subordinadas a poderosas estruturas de alienação, em especial pelo fato do trabalho se constituir em um meio e não em um fim em si mesmo. É, portanto, no plano das formas de consciência social que as classes trabalhadoras são capazes de desenvolver a sua potencialidade emancipatória. Assim, o debate sobre a estrutura jurídica e política adquire um papel de destaque neste processo que desinterditava o desenvolvimento da essência do ser social.

Os direitos humanos refletem as contradições do modo de produção capitalista, e como campo específico do direito que se orienta para os interesses gerais da humanidade é potencialmente emancipatório, se conseguir superar o predomínio dos interesses particulares em sua estrutura, orientando a práxis social para o desenvolvimento da essência do ser social.

A análise ontológica desenvolvida fortalece a coerência e compatibilidade dos direitos humanos (da práxis no campo jurídico) com o desenvolvimento da generidade humana. Esta coerência e compatibilidade se explicitam, por um lado, na vinculação dos direitos humanos pelo reconhecimento do desenvolvimento da essência do ser social, e por outro, quando denuncia a particularidade burguesa, que busca subordinar “o interesse de todos” ao processo de produção e reprodução do capital.

Ao associar os direitos humanos ao desenvolvimento da generidade humana é fundamental esclarecer que se trata de um desenvolvimento tendencial, cujo processo é gradual segundo as condições sociais específicas. Assim, a práxis que pretende ser adequada ao desenvolvimento da essência do ser necessita ser conscientemente orientada, para a superação das particularidades próprias da estrutura de dominação social do capital.

A diferenciação que caracteriza o regime de classes da sociedade capitalista estabelece a oposição de interesses entre as diferentes classes sociais, bem como as perspectivas e possibilidades de atuação da burguesia e das classes trabalhadoras. Esta diferenciação caracteriza o horizonte de atuação social burguês (mandato social) em que a essência dos interesses de classe se constituem na reprodução da ordem desigual do capital. Pode, portanto, atuar apenas enquanto classe em si, defendendo os seus interesses como classe dominante, como expressão parcial de uma generidade estruturalmente cindida. Assim sendo, as classes trabalhadoras possuem – em função do papel que exercem no processo produtivo – a potencialidade de superar a particularidade da sua condição de classe em si em classe para si.

Os direitos humanos explicitam as contradições decorrentes da estrutura desigual de desenvolvimento das classes sociais, fundamentado no modo de produção capitalista. Sob o capital, o desenvolvimento da generidade humana, quando ocorre, constitui-se numa consequência secundária do processo de contínua valorização do capital. A defesa dos direitos humanos sem questionar a ordem social do capital culmina por ocultar a estrutura social que fundamenta a interdição de uma práxis adequada ao desenvolvimento da essência. Assim como também a defesa dos interesses particulares da classe dominante se torna na prática na negação dos interesses de todos, a defesa dos interesses das classes trabalhadoras como classe em si, pressupõe a preservação da estrutura de dominação de classes próprias do capital.

A possibilidade de uma práxis no âmbito dos direitos humanos adequada ao desenvolvimento da generidade associa-se ao objetivo de superação dos limites da situação da classe em si. Tal processo de automediação das classes trabalhadoras de classe em si em classe para si depende do desenvolvimento de uma consciência capaz de captar as alternativas sociais concretas de realização desta superação.

Os direitos humanos como campo da práxis emancipatória está cotidianamente convivendo com situações sociais em que a interdição da generidade humana está na ordem do dia. A perspectiva da classe dominante de abordar estes temas e problemas passa pela via da particularização destas situações sociais. Um exemplo ilustrativo desta forma de proceder da classe dominante é o problema da fome: quando a fome se manifesta como um problema social, ela é imediatamente abordada como uma particularidade, como se a fome fosse um problema desta ou daquela nação específica, ou de determinado contingente populacional⁶², e não uma consequência das contradições do desenvolvimento do modo de produção capitalista⁶³. Assim, o horizonte do reconhecimento jurídico dos direitos humanos pela classe burguesa é estruturado como interesse particular de um determinado grupo social. Mesmo que a solução do problema imediato da fome seja uma

62 No momento que realizamos estas considerações finais, a Somália registra um surto de fome, em menos de três meses já pereceram mais de trezentas mil crianças decorrente da desnutrição e mais de 50% da população está passando fome.

63 Quanto se trata de analisar as expectativas de lucro e de investimentos do capital o discurso da globalização se apresenta como sendo natural, porém quando as consequências (sic) do modo de produção explicitam o outro lado da moeda o discurso globalizante evidencia o seu caráter meramente manipulatório. De acordo com o capital a fome não se constitui num problema para todas as nações, em especial para as desenvolvidas que não sofrem dela. A fome se constitui em um problema para as nações desenvolvidas apenas quando põe em risco o processo de dominação social.

consequência do reconhecimento de necessidades sociais para além dos horizontes do interesse imediato da classe dominante, estes direitos se equacionam como um reforço da ordem social vigente, como mecanismo de preservação das estruturas de desigualdade. Este é o horizonte de atuação dos direitos humanos de acordo com o mandato social da classe dominante.

No horizonte de atuação das classes trabalhadoras, a generidade humana adquire sua expressão nos direitos humanos com o reconhecimento dos interesses enquanto classe em si, opostos aos interesses da classe dominante, mas que podem se constituir em interesses universais se conscientemente orientados para o desenvolvimento da generidade humana e, portanto, para a sua autoextinção enquanto classe, extinguido todas as classes e as estruturas sociais daí decorrentes. Desta forma, a emancipação humana como objetivo dos direitos humanos, deve ter como horizonte a própria extinção dos direitos humanos como complexo social próprio de uma sociedade estruturalmente cindida em classes sociais. Evidentemente que a superação da pré-história da humanidade não elimina o desenvolvimento da generidade humana e da própria história. A superação das classes sociais possibilita a humanidade estabelecer conscientemente os objetivos mais adequados da sua práxis ao desenvolvimento da essência, dando início à história da humanidade conscientemente posta.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, NICOLA. **Dicionário de Filosofia**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fonte, 2007.
- ALVES, Alaôr Caffé; et al. **Direito, sociedade e economia: leituras marxistas**. 1ª ed. Barueri SP: Manole, 2005.
- AREOUS, Graciela Irma Bensusan. **La adquisición de la fuerza de trabajo asalariado y su expresión jurídica**. México: Casa Abierta al tiempo, 1982.
- ATIENZA, Manuel. **Marx y los derechos humanos**. 1ª ed. Peru: Palestra, 2008.
- BOTTIGELLI, Émile. **A gênese do socialismo científico**. 3ª. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1974.
- BREINES, Paul; ARATO, Andrew. **El joven Lukács y los Orígenes del marxismo occidental**. Trad. Jorge Aguilar Mora. México: Fondo de cultura Económica, 1986. (Coleção Popular).
- CERRONI, Umberto. **Teoria política e socialismo**. 1ª ed. São Paulo: Bliiblioteca universitária, 1976.
- CERRONI, Umberto; Et al. **Marx, el derecho y el estado**. 2ª ed. Barcelona: oikos-tau, 1979.
- CORREAS, Oscar. **Acerca de los derechos humanos: apuntes para um ensayo**. 1ª ed. México: Ediciones Coyoacán, 2003.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1793. In: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>>. Acesso em: 10/03/2011.
- DUAYER, Mário. Anti-realismo e absolutas crenças relativas. **Revista Margem Esquerda - ensaios marxistas nº8**. São Paulo: Boitempo, 2006. P. 109-130.
- DUAYER, Mário; MEDEIROS, João L. **A ontologia crítica de Lukács: para uma ética objetivamente fundada**. <http://www.ucm.es/info/ec/ecocri/cas/duayer_XXX.pdf>. Acesso em 23 /09/2010.
- ECO, Umberto. O Fascismo eterno. In: **Cinco escritos morais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record. 1998.
- EDELMAN, Bernard. **O direito capitado pela fotografia**. 1ª ed. Coimbra: Centelha, 1976.
- ENGELS, F. **Anti-Dühring**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. 2ª ed. _____ **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. Biblioteca do socialismo científico. Editorial Estampa, 1978.
- _____. **A origem da família da propriedade privada e do estado**. Trad. Leandro Konder, 6ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

- _____. **Carta de Friedrich Engels a Conrad Schmidt**. 27 de Outubro de 1890. <<http://www.scientific-socialism.de/Fundamentos CartasMarxEngels271090.htm>>. Acessado 22/01/2011.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Ensaio, 1991.
- EVENSON, Debra. **La revolución em la balanza**: derecho y sociedade em Cuba contemporánea. 1ª ed. Colômbia: Ilsa, 1994.
- FLORES, Joaquín Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales**: crítica del humanismo abstracto. 1ª ed. Ipês Elkarte: Ctacarina, 2005
- _____. **Los derechos humanos desde la escuela de budapeste**. 1. ed. Madrid: editorial tecnos, 1989.
- FLORES, Joaquín Herrera; et al. **El vuelo de anteo**: derechos humanos y crítica de la razón liberal. 1ª ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.
- FREDERICO, Celso. **Lukács**: um clássico do século XX. São Paulo: Moderna, 1997.
- _____. **O jovem Marx**: as origens da ontologia do ser social. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- GALILEI, Galileu. **Ciência e Fé**. São Paulo: Nova Stella Editorial; Rio de Janeiro: MAST. 1988. (Coleção Clássicos da Ciência, V. 3). In: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/2_pom_balino/cardeal_roberto_belarmino.htm>. Acesso em 15 /03/2011.
- GIL, Antonio Hernandez. **Marxismo e positivismo lógico**: sus dimensiones jurídicas. Madrid, 1970
- HARTMANN, Nicolai. **Ontologia. IV**. Filosofía de la naturaleza. Teoría especial de las categorías. Categorías Organológicas. V. El pensar teleológico. México – Buenos Aires: Fondo de Cultura econômica, 1964.
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2001.
- HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002
- HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.
- HOBSBAWM, Eric. **A Era dos Extremos**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998.
- INFRANCA, Antonio. Dialética X dogmatismo: sobre um inédito de Lukács em defesa de História e consciência de classe. **Revista Margem Esquerda - ensaios marxistas nº7**. São Paulo: Boitempo, 2006. pp. 138-151.
- KONDER, Leandro. **Lukács**. Porto Alegre: L & PM Editores, 1980 (Col. Fontes do pensamento político).

- _____. **O futuro da filosofia da práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- _____. **Fontes do pensamento político de Lukács**. 1ª ed. Porto Alegre, 1980a.
- _____. Rebeldia, Desespero e Revolução no Jovem Lukács. **Revista Temas de Ciências Humanas nº 2**. São Paulo: Grijalbo, 1977. P. 57-68.
- KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Trad. Célia Neves e Alderico Toríbio. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- LÉNIN, Vladimir Ilitch. **O estado e a revolução**. In: Obras escolhidas, V. 2. São Paulo, Alfa-ômega, 1980. pp. 219-305.
- LESSA, Sergio. **Lukács: ética e política**. 1ª ed. Chapecó: Argos, 2007.
- _____. **A ontologia de Lukács**. 2ª ed. Maceió: EDUFAL, 1997.
- _____. **Para compreender a ontologia de Lukács**. 1ª ed. Ijuí: Unijui, 2007.
- LICHTHEIN, George. **As idéias de Lukács**. 1ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1970.
- LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. São Paulo: Editora Unesp, 2004. (Col. Pensamento Crítico, vol. 2).
- LÖWY, Michael. Georg Lukács e Georges Sorel. **Revista Crítica marxista – nº 4**. São Paulo: Xamã, 1997. P.113-122.
- LUKACS, György. **Per l'ontologia dell'essere sociale**. Trad. Alberto Scarponi. Roma: Riuniti. Livro 1, 1976.
- _____. **Per l'ontologia dell'essere sociale**. Trad. Alberto Scarponi. Roma: Riuniti. Livro 2. Vols. 01 e 02, 1981.
- _____. **Zur Ontologie des gesellschaftlichen Seins**. (Org. Frank Bensele). Darmstadt: Luchterhand, c1984-c1986: 2 vols.
- _____. **Para a Ontologia do Ser Social**: introdução. [Zur Ontologie des gesellschaftlichen Seins: einleitung, Einleitung. Darmstadt: Luchterhand, 1984]. Trad. Mario Duayer. Versão preliminar. Mimeo.
- _____. **Para a Ontologia do ser social**: a reprodução. [Per una Ontologia dell'Essere Sociale: la riproduzione. Roma: Editori Riuniti, 1981]. Trad. Sergio Lessa. Versão preliminar. Mimeo.
- _____. **Para a Ontologia do ser social**: o ideal e a ideologia. [Per una Ontologia dell'Essere Sociale: Il momento ideale e l'ideologia. Roma: Editori Riuniti, 1981]. Trad. Maria Angélica Borges e Ester Vaisman. Mimeo.

- _____. **Para a Ontologia do ser social:** o trabalho. [Per una Ontologia dell'Essere Sociale: il lavoro, Roma: Editori Riuniti, 1981]. Trad. Ivo Tonet. Mimeo.
- _____. **Ontologia do ser social:** Os princípios ontológicos fundamentais de Marx. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 1ª ed. São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas, 1979.
- _____. **Ontologia do ser social.** A falsa e a verdadeira ontologia de Hegel. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas, 1979.
- _____. **Prolegomeni All'Ontologia dell'Essere Sociale:** questioni di principio di un'ontologia oggi divenuta possibile. Milano: Guerini e Associati, 1990.
- _____. **Prolegômenos Para Uma Ontologia do Ser Social:** questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível. Trad. Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **El joven Hegel.** Trad. Manuel Sacristán, del texto publicado por Aufbau Verlag, Berlin, 1954. Barcelona: Ediciones Grijalbo, S.A, 1976. (Instrumentos 7).
- _____. **Introdução a uma estética marxista.** Sobre a categoria da particularidade. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- _____. **História e Consciência de Classe:** estudos de dialética marxista. Trad. Telma Costa, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Elfos Ed.; Porto: Publicações Escorpião, 1989.
- _____. **Diário 1910-1911 – Y otros inéditos de Juventud.** Trad. Peter J. Brachfeld. Barcelona: Ediciones Península, 1985.
- _____. **Il giovane Marx.** Roma: Riuniti, 1978.
- _____. “As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem”. Trad. Carlos Nelson Coutinho. In: **Temas de ciências humanas n.º 04.** São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas, 1978.
- _____. **Diálogo sobre o “Pensamento Vivido.** (Última entrevista de Lukács) – extratos. São Paulo: Editora Ensaio n.º 15/16, 1986.
- _____. **Realismo e Existencialismo.** Trad. Egipto Gonçalves. Editora: Arcadia, s/d.
- _____. **O jovem Marx e outros escritos de filosofia.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.
- _____. **Socialismo e democratização:** escritos políticos 1956-1971. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- _____. **Teoria do Partido Revolucionário.** Trad. Ângela Rao. São Paulo: Brasil Debates. Cadernos de formação marxista, s/d.

- _____. **Testamento Político y otros escritos sobre política y filosofía.** Edición, introducción y notas de Antonino Infranca y Miguel Vedda. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2004.
- _____. **A ontologia de Marx:** questões metodológicas preliminares. In NETTO, J. P. (org.) Lukács: Sociologia. São Paulo: Ática, 1981. (Coleção Grandes Cientistas Sociais; 20).
- _____. **Meu caminho para Marx.** In: CHASIN, J. (Org.); et al. Marx Hoje: Volume Um. São Paulo: Ensaio, 1988. 2ª Ed.
- _____. Lukács Fala Sobre sua Vida e sua Obra. **Revista Temas de Ciências Humanas nº 9.** São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980. P. 87-100.
- MARCUSE, Herbert. **Razão e revolução:** Hegel e o advento da teoria social. 5ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- MARX, KARL. **A guerra civil na França:** mensagem do conselho geral da associação internacional dos trabalhadores. São Paulo: Global, 1986.
- _____. **O Capital.** Crítica da economia política. Livro 1. Vol. 01. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- _____. **O Capital.** Crítica da economia política. Livro 1. Vol. 02. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008a
- _____. **O Capital.** Crítica da economia política. O processo global de produção capitalista. Livro 3. Vol. 06. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008b.
- _____. **O Capital.** Crítica da economia política. O processo de Produção do Capital Livro Primeiro. Vol. 01. Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- _____. **Grundrisse.** 1857-1858. Vol. I. Carlos Marx e Federico Engels. Obras fundamentais. Nº 6 e 7. Trad. de Wenceslao Roces México: Fundo de Cultura econômica, 1985a.
- _____. **Grundrisse.** 1857-1858. Vol. II. Carlos Marx e Federico Engels. Obras fundamentais. Nº 6 e 7. Trad. de Wenceslao Roces México: Fundo de Cultura econômica, 1985b.
- _____. **A miséria da Filosofia.** Trad. e introdução de José Paulo Neto. São Paulo: Global, 1985b.
- _____. **A questão judaica.** Introdução a Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2000.
- _____. **As lutas de classes na França** (1848-1850). São Paulo: Global, 1986a.

- _____. **Crítica ao Programa de Gotha**. 1875. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1875/gotha/index.htm>> Acessado em 28/03/2008.
- _____. **Crítica da Filosofia do direito de Hegel**. 2ª ed. Portugal/Brasil: Editorial Presença; Livraria Martins Fontes, 1983. (Biblioteca de Ciências Humanas).
- _____. **Introdução**. In: Para Crítica da Economia Política. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Col. Os Economistas).
- _____. **Prefácio**. In: Para Crítica da Economia Política. São Paulo: Abril Cultural, 1982a. (Col. Os Economistas).
- _____. **O 18 Brumário e carta a Kugelmann**. Trad. de Leandro Konder e Renato Guimarães. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- _____. **Salário, preço e lucro**. In. Marx, K. Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos. São Paulo: Abril Cultural, 1974a. (Coleção Os Pensadores).
- _____. **A ideologia Alemã**. 1845-1846. São Paulo: Boitempo editorial, 2007.
- _____. **A sagrada família**. São Paulo: Editora Moraes, s/d.
- _____. **Manifesto do partido comunista**. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.
- _____. **Sobre o Direito de Herança, em Face dos Contratos e da Propriedade Privada**. 2-3 de Agosto de 1869. In: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1869/08/03.htm>> Acesso em: 21/01/2011.
- _____. **Carta a Lassale**. Londres, 22 de julho de 1861. <<http://www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels220761.htm>> Acesso em 22/01/2011.
- _____. **Escritos de Juventud sobre el Derecho**. Textos 1837-1847. Editor y Tradutor: Rubén Jaramillo. Rubí (Barcelona): Anthopos Editorial, 2008c.
- MASCARO, Alysson L. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.
- MÉSZÁROS, István. **Filosofia Ideologia e Ciência Social**: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Ensaio. 1993.
- _____. **O Poder da Ideologia**. São Paulo: Ensaio, 1996.
- _____. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo e Editora da UNICAMP, 2002.
- _____. **A Necessidade do Controle Social**. 2ª ed. São Paulo: Ensaio, 1993a.
- _____. **O século XXI**: socialismo ou barbárie? São Paulo: Boitempo, 2003.

- _____. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Imprensa Universitária, 1975.
- MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. Trad. António José Massano e Manuel Palmeirim. Lisboa: Publicações Dom Quixote Lisboa, 1978.
- NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000.
- NETTO, José Paulo. Lukács: um exílio na pós-modernidade. In: NETTO, J. P. **Marxismo Impenitente: contribuição à história das idéias marxistas**. São Paulo: Cortez, 2004.
- _____. **O que é STALINISMO**. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985.
- _____. Possibilidades Estéticas em História e Consciência de Classe. **Revista Temas de Ciências Humanas n° 3**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978. P 61-98.
- _____. Lukács e a Problemática Cultural da Era Stalinista. **Revista Temas de Ciências Humanas 6**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979. P. 17-54.
- OLDRINI, Guido. Lukács e o Caminho Marxista ao Conceito de “Pessoa”. **Revista Praxis N°3**. Belo Horizonte (MG): Projeto Joaquim de Oliveira, 1995. pp. 104-122.
- _____. **L'estetica di Hegel e le sue conseguenze**. Roma: Laterza y Figli, 1994.
- PACHUKANIS, Eveny B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- PINASSI, Maria; LESSA; [et.al.] **Lukács e a Atualidade do Marxismo**. São Paulo: Boitempo. Editorial, 2002.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SILVA, Sabina M.; ALVES A. José L. A objetividade sociohistórica dos valores: contra o relativismo e o absolutismo éticos. **Verinotio - Revista On-line de Educação e Ciências Humanas**. N° 6, Ano III, maio de 2007.
- SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. **Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade**. Porto alegre: Síntese, 2004.
- TERTULIAN, Nicolas. **Georg Lukács: Etapas de seu pensamento estético**. Trad. Renira Lisboa de Moura Lima. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

_____. Posfácio. In: **Prolegômenos Para Uma Ontologia do Ser Social**: Questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível. Trad. Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. Pgs. 383-402.

_____. “Lukács Hoje”. In: **Lukács e a Atualidade do Marxismo**. São Paulo: Boitempo. Editorial, 2002.

_____. Conceito de Alienação em Heidegger e Lukács. **Revista Praxis Nº6**. São Paulo: Projeto Joaquim de Oliveira, 1996. P. 82-98.

_____. Metamorfoses da filosofia marxista: a propósito de um texto inédito de Lukács. **Revista Crítica Marxista nº 13**. São Paulo: Boitempo, 2001. P. 29-44.

_____. O conceito de ideologia na ontologia de Lukács. **Revista Margem Esquerda - ensaios marxistas nº11**. São Paulo: Boitempo, 2008. P. 70-81.

_____. Sobre o método ontológico-genético em Filosofia. **Revista Perspectiva; Volume 27, nº 2**. Florianópolis (SC): Editora UFSC, 2009. P. 375-408.

TIGAR, M.E; LEVY, M.R. **O direito e a ascensão do capitalismo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.

TONET, Ivo. **Para Além dos Direitos Humanos**. In:

<http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/Para_alem_dos_direitos_humanos.pdf> Acesso em 12/03/2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Seminário Direitos Humanos das Mulheres**. A Proteção Internacional.. 25 de maio de 2000. Câmara dos Deputados. Brasília DF.

In: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm>. Acesso em 10/03/2011.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

VEDDA, Migel; INFRANCA, Antonio [et. al.] (Compiladores) **György Lukács. Ética, estética y ontologia**. 1ª Ed. Buenos Aires: Colihue, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

_____. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 2ª ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1997.

_____. Marx. A questão judaica e os direitos humanos. **Revista Sequência**, Florianópolis-SC, n.º 48, p. 11-28, jul. de 2004. In:

<<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1485>>. Acesso em 16/03/2011.